20.DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 25

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Vereadores(as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª. Mª. Aurora Pinto Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Drª. Sandra Patrícia Ramos de Almeida, Mat. Elsa Cristina dos Santos de Loureiro, Engº. Leonel Ricardo Neves Viana, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Rafael Gomes Antunes.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 9h 35m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

2
Pcéi

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— Requerimento apresentado pelos Senhores Vereadores da CDU, sobre "Conjunto Habitacional do Monte - Valbom" —

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

20.DEZ 2017

3

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

Edifício dos Paços do Município – 20 de dezembro 2017

Período Antes da Ordem do Dia
CDU – Requerimento nº 5

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Assunto: Conjunto Habitacional do Monte – Valbom

A habitação é um bem essencial à vida das pessoas e um direito fundamental constitucionalmente consagrado. Ter uma casa digna e alojamento adequado é um pilar estruturante no bem-estar das populações. Ao tecto e à casa deve estar associado o conforto, a comodidade, a segurança, a privacidade, o sentimento de pertença, o acesso a bens, serviços e a equipamentos de proximidade.
O Governo central e as autarquias devem adoptar como prioridade política da sua intervenção a garantia de acesso de todos a uma habitação adequada, e criar condições para que a reabilitação do edificado e reabilitação urbana se traduzam em práticas concretas.
Em Gondomar, muitas famílias ainda vivem em situação de grave carência habitacional, não encontrando resposta de alojamento municipal e não dispondo de recursos económicos para resolverem o seu problema por via do mercado. Em Gondomar, o município tem vindo a divorciar-se desta responsabilidade. O total abandono político destes territórios tem-se vindo a reflectir na degradação do edificado de muitos bairros sociais que os eleitos da CDU têm visitado, originando a muitas famílias problemas de saúde, conflitos familiares, desordenamento do território, falta de preservação do património municipal, desqualificação ambiental, segregação social e violação de direitos humanos.
O Bairro do Monte, localizado na freguesia de Valbom, reflecte este estado de degradação: infiltrações de água, tectos e paredes interiores apodrecidas, portas e janelas degradadas, parque infantil sem condições de funcionamento, revestimentos exteriores em desagregação.

Face ao exposto, os vereadores da CDU vem por este meio requerer os seguintes esclarecimentos:

1) A Câmara Municipal de Gondomar tem conhecimento desta situação?
2) Que medidas estão previstas para resolver a curto prazo os problemas diagnosticados?
3) Que candidaturas a programas de financiamento de fundos comunitários foram preparadas pelo município para enfrentar esta urgência de reabilitação urbana nos bairros sociais do concelho e, em particular, do Conjunto Habitacional do Monte?

20 de Dezembro de 2017

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

4
Ptcú

20. DEZ 2017

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO 20 DE DEZEMBRO 2017, PELAS 09H30M HORAS, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Resumo diário da tesouraria
2. Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipais para 2018 – Proposta
3. Acordo de Execução - Junta de Freguesia de Baguim do Monte - Proposta
4. Acordo de Execução - Junta de Freguesia da Lomba – Proposta
5. Acordo de Execução - Junta de Freguesia de Rio Tinto – Proposta
6. Acordo de Execução - Junta de Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta
7. Acordo de Execução - Junta de Freguesia da UF de Foz do Sousa e Covelo – Proposta
8. Acordo de Execução - Junta de Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta
9. Acordo de Execução - Junta de Freguesia da UF de Melres e Medas – Proposta
10. Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de Baguim do Monte - Proposta
11. Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba – Proposta
12. Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de Rio Tinto – Proposta
13. Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta
14. Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da UF de Foz do Sousa e Covelo – Proposta
15. Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

16. Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da UF de Melres e Medas – Proposta

17. "Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas)" – Proposta de Adjudicação

18. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Taxa para 2018 - Aditamento à deliberação de 22-11-2017 – Listagem de prédios devolutos - Proposta

19. Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Gondomar – Atribuição de subsídios e aprovação da minuta de contrato – Proposta

20. "Beneficiação da EM 615 – Medas (2ª Fase) – Liberação de caução"

21. "Parque Urbano e Interface com o Metro – Rio Tinto" – Novo plano de trabalhos e prorrogação do prazo

22. Banda Musical de Gondomar – "I Concurso Internacional de Musica Cidade de Gondomar" - Atribuição de apoio – Proposta

23. Auxílios Económicos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.ª Fase), para o ano letivo 2017/2018 – Proposta

24. Terrenos – "Expropriação das parcelas de terreno para construção do arruamento de ligação da EN 209 e a Avenida Oliveira Martins, em Gondomar (S. Cosme) – Aquisição das parcelas números 8 e 17 a Joaquim Manuel Moura Castro Neves - Proposta

25. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de "Travessa de Santo António", a arruamento na Freguesia da Lomba - Proposta

26. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de "Praça Irmãos Mota", a arruamento e envolvência, em Melres, na Freguesia da UF de Melres e Medas – Proposta

27. Toponímia – Alteração da deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2016, quanto ao limites da "Travessa Ponte de Atães", em Gondomar (S. Cosme, da Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta

20. DEZ 2017

28. Constituição do direiro de superfície do prédio urbano de rés do chão e andar, sito na Rua Padre Domingos Baião, na Freguesia de Baguim do Monte, a favor da Cruz Vermelha Portuguesa – Revogação da deliberação de 7 de janeiro de 2015 e rescisão do Contrato de Comodato celebrado com a Junta de Freguesia de Baguim do Monte – Proposta

29. Resíduos Urbanos – Tarifário para 2018 – Proposta

30. Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Água e Saneamento do Município de Gondomar – Tarifário 2018 – Proposta

31. Concessão de exploração do equipamento "Café esplanada do Parque Urbano de Rio Tinto" - Programa de procedimento e caderno de encargos - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão Financeira e Contabilidade

20. DEZ 2017

Visto

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 15 de Dezembro de 2017, cujo saldo das operações orçamentais é de 252 139,88€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 4 073 305,89€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
15/12/2017	1

Número	Ano
232	2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		10.777,33	61.337,68	72.115,01	63.377,25	**8.737,76**
FUNDOS DE MANEIO		2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	**2.950,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	238.003,07	0,00	238.003,07	0,00	**238.003,07**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016	42.043,55	4.254,47	46.298,02	8.381,72	**37.916,30**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014	231.672,83	456,13	232.128,96	43.507,38	**188.621,58**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	**10.215,93**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	400.422,21	0,00	400.422,21	0,00	**400.422,21**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	11.779,55	0,00	11.779,55	0,00	**11.779,55**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061	18.538,72	0,00	18.538,72	0,00	**18.538,72**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084	92.156,13	0,00	92.156,13	0,00	**92.156,13**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares	77.148,08	0,00	77.148,08	0,00	**77.148,08**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções	1.297.029,49	7.774,22	1.304.803,71	0,00	**1.304.803,71**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	517.846,89	0,00	517.846,89	0,00	**517.846,89**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	573.999,70	0,00	573.999,70	0,00	**573.999,70**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	194.038,85	4.711,37	198.750,22	0,00	**198.750,22**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800000019560700187	41.902,15	0,00	41.902,15	0,00	**41.902,15**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037	33.708,10	0,00	33.708,10	0,00	**33.708,10**

20 DEZ 2017

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
15/12/2017	2

Número	Ano
232	2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	313.989,61	1.816,18	315.805,79	0,00	**315.805,79**
Sub-Total :	**4.094.494,86**	**19.012,37**	**4.113.507,23**	**51.889,10**	**4.061.618,13**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**4.108.222,19**	**80.350,05**	**4.188.572,24**	**115.266,35**	**4.073.305,89**
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	**10.547,41**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**4.118.769,60**	**80.350,05**	**4.199.119,65**	**115.266,35**	**4.083.853,30**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	289.261,74	6.586,70	295.848,44	43.708,56	**252.139,88**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.818.960,45	2.861,88	3.821.822,33	656,32	**3.821.166,01**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**8.737,76**
	Em Cheques e Vales Postais	**0,00**

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

20. DEZ 2017

10

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO MUNICIPAIS PARA 2018 – PROPOSTA

——— PresenteS à consideração da Câmara, as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, conforme documentos que adiante seguem. ———

———A Câmara, ciente dos documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Sr.ª Leonel Viana. ——— Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto e Dr. Rafael Mesquita que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. —

20.DEZ 2017

Grandes Opções do Plano

Orçamento

2018

GONDOMAR

é Douro

12
Vol

20.DEZ 2017

Relatório

Grandes Opções do Plano
Orçamento
2018

GONDOMAR
é Ouro

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

13

Conteúdo

1. APRESENTAÇÃO 3
   a) ESTRATÉGIA 3
   b) AÇÃO 4
   c) OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 5
2. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO 7
   a) ESTRUTURA DA RECEITA 7
   b) ESTRUTURA DA DESPESA 9
   c) CUMPRIMENTO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS 11
3. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES 13
4. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS 14
5. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO 15
6. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 16
7. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – PONTO 3.3.1 POCAL 30
8. ANEXOS 32

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

Índice de quadros

Tabela 1: QPPO 2018-2021 7
Tabela 2: Estrutura da Receita 8
Tabela 3: Estrutura da despesa 10
Tabela 4: Resumo do Orçamento 11
Tabela 5: Regra do equilíbrio financeiro 12
Tabela 6: Quadro dos compromissos plurianuais 14
Tabela 7: Participação em entidades societárias 15
Tabela 8: Participação em entidades não societárias 15

Índice de gráficos

Gráfico 1: Estrutura da Receita 9
Gráfico 2: Estrutura da despesa 10

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20.DEZ 2017

1. APRESENTAÇÃO

a) ESTRATÉGIA

Sendo o Orçamento e GOP um dos documentos estruturantes de ação do Poder Local, o executivo Municipal, dentro da lógica de rigor, transparência, proximidade e descentralização, procedeu à auscultação de todos os partidos com representação na Assembleia Municipal. De igual forma, foram ouvidos todos os Presidentes de Junta e ponderadas todas as sugestões apresentadas.

A situação financeira do Município continua a exigir forte determinação na consolidação orçamental, sobretudo na redução do endividamento. Têm sido dados passos firmes no sentido da sustentabilidade da dívida. Este imperativo de desoneração das gerações futuras tem determinado uma redução bem acima do valor legalmente exigível. Foi possível durante o ano de 2017 reduzir 4,5 milhões de euros à dívida, quando o valor legalmente exigível era de 1,5 milhões de euros. De igual forma, e no sentido de garantir a sustentabilidade das finanças locais, foi negociada com a Secretaria de Estado da Coesão, a extinção do processo de execução fiscal por devolução de fundos comunitários. Só este processo representa menos 12 milhões de euros de encargos futuros.

Também com a EDP se chegou a acordo para a reestruturação da dívida, estando apenas a operação pendente de visto do Tribunal de Contas.

Esta é a linha de rumo que continuaremos a seguir no ano de 2018. E este será, certamente, o ano em que Gondomar sairá da lista de Municípios com endividamento excessivo. Será este o objetivo principal do executivo Municipal, porque só este permitirá devolver dignidade ao território e libertar fundos para os investimentos fundamentais para o desenvolvimento do Município.

Por outro lado, a estratégia que foi seguida nos últimos 4 anos de regularização das pendências judiciais permitirá libertar fundos das provisões. Em 2018 serão constituídas provisões no montante de 900 mil euros, valor bem abaixo dos 6,6 milhões de euros de 2017.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Do ponto de vista estratégico, e em paralelo com a criação de condições de atratividade do território e da qualidade de vida das pessoas, a projeção externa assumirá relevância em 2018. O desenvolvimento económico e social faz-se através da criação de condições de fixação de investimento privado, mas também de apostas nos produtos diferenciadores que Gondomar possui.

b) AÇÃO

No sentido de concretizar a estratégia enunciada, o presente orçamento contempla um aumento de transferências para as Juntas de Freguesia, dando corpo, desta forma, ao princípio da subsidiariedade. Da mesma forma, serão aumentadas as transferências para os corpos de Bombeiros.

Paralelamente, o Orçamento para 2018 tem que ser orientado, inevitavelmente, para o Quadro Comunitário Portugal 2020, através dos diversos instrumentos de financiamento, sejam eles de caráter regional ou nacional. No âmbito destas oportunidades serão privilegiadas as questões ambientais, da mobilidade e da qualidade de vida dos Gondomarenses.

Investimentos como o Intercetor de Rio Tinto, a conclusão dos subsistemas de saneamento da Belavista e de Leverinho Gramido, a criação de parques urbanos, bem como a reabilitação urbana estão entre as prioridades que o presente orçamento evidencia.

Continuaremos o esforço de reabilitação do Parque Escolar, bem como dos conjuntos habitacionais, propriedade do Município.

Do ponto de vista social, serão mantidas as medidas diferenciadoras criadas para apoio conjuntural de situações de carência.

Gondomar é um território de forte enraizamento associativo e o Município não pode, nem deve ficar alheado desta realidade. Assim sendo, continuaremos a privilegiar a proximidade com todas as associações através de apoio financeiro e logístico.

No que ao desporto e à cultura concerne, Gondomar atingiu já um patamar de qualidade assinalável, pelo que em 2018 o esforço será o de garantir os níveis de excelência que já foram alcançados e que os Gondomarenses merecem.

Gondomar é a Capital da Ourivesaria e este setor de atividade emblemático merecerá em 2018 uma atenção redobrada, através da criação de oportunidades de projeção externa, tendo em vista a internacionalização. São também estes os objetivos que nortearão a ação do Turismo de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Gondomar - projeção externa das valências do território e criação de atratividade para os visitantes.

c) OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Foram observados todos os requisitos legais exigidos no POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) pelo Regime Financeiro das Finanças Locais (RFALEI) e pela Lei de Enquadramento Orçamental na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2018.
Não obstante 2018 ser o ano de arranque do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), os presentes documentos foram elaborados na observância do POCAL, de acordo com as instruções transmitidas pela DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais).
De igual forma se garante a satisfação das exigências no capítulo II da Lei 73/2013 de 03 de setembro, designadamente o princípio da estabilidade orçamental, do equilíbrio e da sustentabilidade financeira.

O orçamento proposto para 2018 observa os princípios estabelecidos no mesmo dispositivo legal, designadamente:

1. Equilíbrio orçamental: orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir todas as despesas;
2. Equilíbrio corrente: a receita bruta corrente é superior à despesa corrente mais as amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
3. Anualidade e plurianualidade: o orçamento é anual e enquadra-se num Quadro Plurianual de Programação Orçamental.
4. Unidade e universalidade: o orçamento compreende todas as receitas e despesas de todos os órgãos e serviços sem autonomia financeira e apresenta o total das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais.

Estes documentos previsionais, incluem ainda, nos termos do artigo 46.º da Lei supraidentificada, os seguintes elementos:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

18

a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local;
c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica.
d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.

Gondomar, 15 de dezembro de 2017

O Presidente

Dr. Marco Martins

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo revistos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O n.º 2 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro obriga à elaboração de orçamentos plurianuais de programação orçamental (QPPO), o qual deverá constar de documento que especifique as receitas e os compromissos de médio prazo para as finanças da autarquia local.

Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: *"os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo", onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local"* são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei", ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Assim, pese embora seja entendimento da DGAL que os municípios devem elaborar o QPPO e QMPFAL, a não publicação da aludida regulamentação inviabiliza a elaboração dos mesmos, desconhecendo-se os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL.

No entanto, atendendo à nota informativa nº 1/2016 da Comissão Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (em articulação com a DGAL) que entende que a falta de regulamentação do QPPO não prejudica a sua elaboração, este Município procedeu à elaboração do referido quadro, nos termos da referida comunicação, o qual não deve ser considerado vinculativo pelo acima exposto.

Rubrica	2018	2019	2020	2021
Total da receita	129.274.097	101.000.000	105.000.000	109.000.000
Total da despesa	129.274.097	101.000.000	105.000.000	109.000.000

Tabela 1: QPPO 2018-2021

a) ESTRUTURA DA RECEITA

Relativamente às receitas, a sua previsão teve por base e como critério principal a média aritmética simples dos valores arrecadados nos últimos vinte e quatro meses, quer no que

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

respeita a taxas e tarifas cobradas pelo Município, quer para os Impostos Diretos liquidados pela Administração Central, tal como dispõe o POCAL no seu ponto 3.3 – Regras Previsionais;

Tendo em conta a decisão da Câmara Municipal, já aprovada pela Assembleia Municipal em 23 de Novembro de 2017 e, também de acordo com as mesmas regras previsionais atrás referidas, foi calculado um novo valor previsível para a rúbrica Imposto Municipal sobre Imóveis, cuja fundamentação segue no presente relatório.

Em relação aos financiamentos externos, principalmente através dos fundos comunitários, foram consideradas as importâncias já contratualizadas com os organismos que tutelam a gestão desses fundos.

Tipologia	Valor	Peso
RECEITAS CORRENTES		
Impostos directos	24.614.671,00 €	19,04%
Impostos indirectos	891.200,00 €	0,69%
Taxas, multas e outras penalidades	1.303.200,00 €	1,01%
Rendimentos da propriedade	2.513.000,00 €	1,94%
Transferências correntes	32.215.165,00 €	24,92%
Venda de bens e serviços correntes	8.774.500,00 €	6,79%
Outras receitas correntes	267.000,00 €	0,21%
Reposições não abatidas pag.	14.000,00 €	0,01%
Total receitas correntes	**70.592.736,00 €**	54,61%
RECEITAS DE CAPITAL		
Venda de bens de investimento	183.200,00 €	0,14%
Transferências de capital	27.021.989,00 €	20,90%
Activos financeiros		
Empréstimos a curto prazo	31.185.172,00 €	24,12%
Outras receitas de capital	291.000,00 €	0,23%
Total Receitas de Capital	58.681.361,00 €	45,39%
TOTAL	**129.274.097,00 €**	100,00%

Tabela 2: Estrutura da Receita

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Gráfico 1: Estrutura da Receita

b) ESTRUTURA DA DESPESA

A inscrição das dotações de despesa teve como principais linhas orientadoras:

- A previsão de despesa inerente ao funcionamento da autarquia;
- A despesa estimada decorrente de compromissos já assumidos e não pagos atinentes a projectos em curso;
- Um conjunto de projectos criteriosamente selecionados, baseado na avaliação da respectiva viabilidade e pertinência económica e social.

Baseados nestes pressupostos, visa-se a garantia do desenvolvimento sustentável do concelho, nunca descurando a manutenção do controlo da dívida, assim como a garantia da verificação do equilíbrio corrente.

A realização das despesas tem como princípio fundamental, e no âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para a satisfação das necessidades do município.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Despesas Correntes		
01	Despesas com pessoal	24.941.148,00 €
02	Aquisição de bens e serviços	32.038.224,00 €
03	Juros e outros encargos	724.200,00 €
04	Transferência correntes	5.735.619,00 €
05	Subsídios	279.735,00 €
06	Outras despesas correntes	1.801.000,00 €
	Total despesas correntes	**65.519.926,00 €**
Despesas de capital		
07	Aquisição de bens de capital	27.990.595,00 €
08	Transferência de capital	1.342.540,00 €
09	Ativos Financeiros	404.984,00 €
10	Passivos Financeiros	34.015.952,00 €
11	Outras despesas de capital	100,00 €
	Total despesas capital	**63.754.171,00 €**
TOTAIS		**129.274.097,00 €**

Tabela 3: Estrutura da despesa

Gráfico 2: Estrutura da despesa

Por força do estipulado no artº. 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, está o Município de Gondomar obrigado a reduzir no exercício, 10% do montante em excesso face à média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, ou seja, nos termos da lei o Município de Gondomar tem um excesso de dívida de 15.673.921 € € (calculado a 1 de janeiro de 2016). Refira-se que o Município de Gondomar tem superado o mínimo exigível.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

c) CUMPRIMENTO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS

O Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) estabelece na al. e), no seu ponto 3.1.1, denominado Princípio do Equilíbrio, estabelece que o orçamento preveja os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que as receitas correntes sejam pelo menos iguais às despesas correntes.

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, é mais restrigente, estabelecendo no nº.2, artº. 40º relativo às Regras orçamentais, que *"..., a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos"*.

Pelos valores inscritos no Orçamento de 2017, verifica-se o cumprimento destas regras, tal como se demonstra nos mapas seguintes:

RESUMO ORÇAMENTAL

Tipologia	Valor	Valor	Tipologia
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos directos	24.614.671,00 €	24.941.148,00 €	Despesas com pessoal
Impostos indirectos	891.200,00 €	32.038.224,00 €	Aquisição de bens e serviços
Taxas, multas e outras penalidades	1.303.200,00 €	724.200,00 €	Juros e outros encargos
Rendimentos da propriedade	2.513.000,00 €	5.735.619,00 €	Transferência correntes
Transferências correntes	32.215.165,00 €	279.735,00 €	Subsídios
Venda de bens e serviços correntes	8.774.500,00 €	1.801.000,00 €	Outras despesas correntes
Outras receitas correntes	267.000,00 €		
Reposições não abatidas pag.	14.000,00 €		
Total receitas correntes	**70.592.736,00 €**	**65.519.926,00 €**	**Total despesas correntes**
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Venda de bens de investimento	183.200,00 €	27.990.595,00 €	Aquisição de bens de capital
Transferências de capital	27.021.989,00 €	1.342.540,00 €	Transferência de capital
Activos financeiros		404.984,00 €	Ativos Financeiros
Passivos Financeiros	31.185.172,00 €	34.015.952,00 €	Passivos Financeiros
Outras receitas de capital	291.000,00 €	100,00 €	Outras despesas de capital
Total Receitas de Capital	**58.681.361,00 €**	**63.754.171,00 €**	**Total despesas de capital**
TOTAIS	**129.274.097,00 €**	**129.274.097,00 €**	

Tabela 4: Resumo do Orçamento

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Aplicação da regra do equilíbrio financeiro preconizada na RFALEI:

REGRA DO EQUILIBRIO FINANCEIRO

Tipologia	Valor	Valor	Tipologia
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos directos	24.614.671,00 €	24.941.148,00 €	Despesas com pessoal
Impostos indirectos	891.200,00 €	32.038.224,00 €	Aquisição de bens e serviços
Taxas, multas e outras penalidades	1.303.200,00 €	724.200,00 €	Juros e outros encargos
Rendimentos da propriedade	2.513.000,00 €	5.735.619,00 €	Transferência correntes
Transferências correntes	32.215.165,00 €	279.735,00 €	Subsídios
Venda de bens e serviços correntes	8.774.500,00 €	1.801.000,00 €	Outras despesas correntes
Outras receitas correntes	267.000,00 €		
Reposições não abatidas pag.	14.000,00 €	3.867.613,86 €	Amortização média de empréstimos
Total receitas correntes	**70.592.736,00 €**	**69.387.539,86 €**	**Total despesas correntes**
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Venda de bens de investimento	183.200,00 €	27.990.595,00 €	Aquisição de bens de capital
Transferências de capital	27.021.989,00 €	1.342.540,00 €	Transferência de capital
Activos financeiros		404.984,00 €	Ativos Financeiros
Passivos Financeiros	31.185.172,00 €	34.015.952,00 €	Passivos Financeiros
Outras receitas de capital	291.000,00 €	100,00 €	Outras despesas de capital
Total Receitas de Capital	**58.681.361,00 €**	**63.754.171,00 €**	**Total despesas de capital**
TOTAIS	**129.274.097,00 €**	**129.274.097,00 €**	

Tabela 5: Regra do equilíbrio financeiro

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Em anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

a) Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
b) O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

Por uma questão de prudência e tendo em conta o histórico nesta matéria, estipulou-se uma provisão para fazer face a estes encargos no valor de 900.000,00 €.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende a:

Ano	Total de compromissos plurianuais
2018	20.487.685,07 €
2019	10.805.730,98 €
2020	16.047.630,80 €
2021 e seguintes	27.747.701,11 €
TOTAL GLOBAL	**75.088.747,96 €**

Tabela 6: Quadro dos compromissos plurianuais

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

5. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, indicam-se as entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal.

A. Participações em entidades societárias

Entidade Participada		Tipo de entidade	CAE (rev II)	CAPITAL	Participação no final do exercício			Forma da realização do capital		Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	Meios monetários	Em Espécie	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Metro do Porto, S.A.	503 278 602	Sociedade Anónima	60211	7.500.000,00 €	5,00 €	0,01%	5,00 €	5,00 €		
Águas do Douro e Paiva, S.A.	503537624	Sociedade Anónima	36001	20.902.500,00 €	842.185,00 €	403,00%	842.185,00 €	842.185,00 €		

Tabela 7: Participação em entidades societárias

B. Participações em entidades não societárias

Entidade Participada		Tipo de entidade	CAE (rev II)	Capital estatutário
Denominação	N.I.P.C.			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	501394192	Associação de Municípios	38212	27.174.831,60 €
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	Associação de Municípios	91333	- €
Área Metropolitana do Porto	502823305	Associação de Municípios	75123	4.705.959,05 €
Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	513966927	Associação de Municípios	94922	
Adeporto - Agência de Energia do Porto	507886550	Associação sem fins lucrativos	94995	213.625,00 €
Adritem - Assoc. Desenv. Rural integrada das Terras de Santa Maria	508225736	Associação sem fins lucrativos	94995	
Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.	508905435	Outra - E.R.	84123	1.118.802,37 €

Tabela 8: Participação em entidades não societárias

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

6. NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, para orientar a execução orçamental

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objecto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do nº 1 do art.º 46º Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho, do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de Setembro, da Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro e das Normas de Contabilidade Pública aprovadas, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município de Gondomar no ano de 2018.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1) Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2) Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo executivo municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
3) A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
b) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL e das normas contabilísticas vigentes.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

1) Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira e contabilística.
2) As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a unidade responsável pela gestão financeira e contabilística.
3) As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a unidade responsável pela gestão financeira e contabilística, no prazo máximo de 1 dia útil.
4) Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
5) Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

6) Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.
7) Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são as constantes da Norma de Controlo Interno em vigor.

Artigo 5.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1) A gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário em vigor.
2) As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano (GOP), nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de stocks

1) O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das actividades desenvolvidas pelos serviços.
2) A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3) Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
4) Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da Norma de Controlo Interno em vigor.

Artigo 7.º

Contabilidade analítica

Ficará a cargo da unidade responsável pela gestão financeira e contabilística proceder aos registos contabilísticos no sistema de contabilidade analítica e controlo de gestão que permita:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;
e) Apurar as receitas de cada unidade orgânica;
f) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1) Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3) A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, reportada ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
5) Sempre que haja necessidade de atualização de valores, para além dos definidos no número anterior e, quando no contrato ou documento similar não estiver estipulado de forma diferente, o indexante a utilizar será o Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, reportada ao ano anterior publicado pelo INE.
6) Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 9.º

Cobranças pelos serviços municipais

1) As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria do Município, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2) Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
3) Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
4) Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística, os documentos referidos no ponto 3, para contabilização.

Secção III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções de tributos

1) No exercício económico de 2018, aplica-se o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.
2) Os impostos e outros tributos próprios liquidados aquando do ato administrativo que lhe deu origem que sejam objecto de isenção total ou parcial pela Assembleia Municipal, serão restituídos pelo responsável pela área financeira e contabilística do Município ao requerente no prazo de 30 dias.
3) As isenções ou reduções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas dos sectores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

perímetro do sector das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, é considerada um benefício concedido para efeitos da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, sem prejuízo do art.º 3.º do mesmo diploma, e concorre para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

4) Para efeitos de aplicação do disposto no número um, a deliberação que concede as isenções totais ou parciais deve ser fundamentada e incluir a estimativa da respetiva receita cessante, bem como os dados completos da entidade beneficiária e enviada à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística para cumprimento do disposto no número anterior.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1) Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras contabilísticos vigentes tanto no normativo contabilísticos como na Lei de Enquadramento orçamenta, bem como ainda deve ser considerada a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
    a. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
    b. Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
    c. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;
3) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4) O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.
5) As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente identificadas e justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e na Grandes Opções do Plano, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
6) As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
7) Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a unidade responsável pela gestão financeira e contabilística autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a recepção das faturas.

Artigo 12.º

Tramitação dos processos de despesa

1) Em 2018 os serviços responsáveis devem utilizar preferencialmente a plataforma electrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.
2) A aplicação mencionada no número anterior poderá ser dispensada quando seja adotado o procedimento de ajuste direto simplificado.
3) Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.
4) Cumpre à unidade responsável pelo serviço de aquisições e contratação pública, realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os demais serviços.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

5) Para efeitos do referido no número anterior cada serviço, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pela unidade responsável pelo serviço de aquisições e contratação pública.
6) O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 1 elemento da unidade responsável pelo serviço de aquisições e contratação pública.

Artigo 13.º

Gestão de contratos

1) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada um dos serviços municipais requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2) Para cumprimento do disposto no número anterior, cada serviço deve:
    a. Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
    b. Responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.
3) As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística para que este assegure a competente análise e tramitação adequada.

Artigo 14.º

Conferência e registo da despesa

1) A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2) A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela unidade responsável pela gestão financeira e contabilística.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 565
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Artigo 15.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1) Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.
2) As respetivas folhas de remuneração devem ser entregues à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística, até 2 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
3) Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
4) A unidade responsável pela gestão de recursos humanos deve enviar mensalmente à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 16.º

Competências

1) São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:
    a. Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara;
    b. Sem limite, a Câmara Municipal,
2) Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou serviço competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1) Durante o exercício de 2017, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:
    a. Em numerário até ao limite constante das GOP;
    b. Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.
2) A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia prestada pela unidade responsável pela gestão financeira e contabilística, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Assunção de compromissos plurianuais

Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º.da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Artigo 20.º

Autorizações assumidas

1) Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
   a. Vencimentos e salários;
   b. Subsídio familiar - crianças e jovens;
   c. Gratificações, pensões de aposentação e outras;
   d. Encargos de empréstimos;
   e. Rendas;
   f. Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
   g. Água, energia elétrica, gás;
   h. Comunicações telefónicas e postais;
   i. Prémios de seguros;
   j. Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
2) Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 21.º

Seguros

1) Cabe à unidade com responsabilidade da gestão Património Municipal desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município de Gondomar.
2) Os serviços municipais devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.
3) Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à unidade com responsabilidade da gestão Património Municipal.
4) Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

(por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 22.º

Despesas de deslocação

1) A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.
2) Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.
3) Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.
4) Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem ido entregues na unidade responsável pela gestão financeira e contabilística, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23.º

Reposições ao Município

1) As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
    a. Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
    b. Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção da respetiva comunicação.
2) A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.
3) Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 24.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 25.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1) Compete à unidade responsável pelas aquisições e contratação pública a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.
2) O outorgante em representação do Município é o Presidente da Câmara ou vereador com delegação de competência para o efeito.
3) Compete ao serviço jurídico a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Protocolos e contratos interadministrativos

1) Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da unidade responsável pela gestão financeira e contabilística para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2) Competirá à unidade responsável pela gestão financeira e contabilística proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20. DEZ 2017

Artigo 27.º

Contratos de tarefa e avença

A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

7. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – PONTO 3.3.1 POCAL

Estabelece o ponto 3.3.1, alínea a), do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção, que:

> *"3.3.1 - A elaboração do orçamento das autarquias locais deve obedecer às seguintes regras previsionais:*
>
> *a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, excepto no que respeita a receitas novas ou a actualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objecto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes;"*

Para o ano de 2018, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 22 de Novembro de 2017 deliberou fixar a taxa de IMI, a liquidar em 2017, para os prédios urbanos da seguinte forma:

a) 0,42 % para as freguesias de Baguim do Monte, União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, União das Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim e na Freguesia de Rio Tinto;
b) 0,37% para as freguesias de Lomba, União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e União de Freguesias de Melres e Medas.

Nos últimos 4 exercícios económicos a taxa de IMI aplicada para os prédios urbanos foi fixada em 0,35% para as freguesias da alínea a) atrás referidas e 0,30% para as freguesias mencionadas na alínea b).

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Deste modo, e de acordo com a informação disponibilizada pela Autoridade Tributária no seu portal, estima-se que o impacto da alteração das taxas estima-se em 2.888.440,14 €.

Ao novo apuramento de receita de IMI terá de ser deduzido o valor referente à aplicação do denominado "IMI Familiar", o qual também foi aprovado na mesma deliberação da Câmara Municipal e que se prevê que seja de 407.870,00 € de acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária em setembro último.

Assim, o incremento previsível com a aplicação das novas taxas de IMI para a receita do Município será de 2.480.570,14 €

Atendendo a que a média dos últimos 24 meses, referente a cobranças de IMI é de 14.628.000,00 €, o novo valor a considerar para efeitos de Orçamento de 2018 deverá ser de:

Valor a considerar no Orçamento de 2018

14.628.000,00 € + 2.480.570,14 € = 17.108.571 €[1]

[1] Arredondado por excesso às casas decimais

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20. DEZ 2017

44

8. ANEXOS

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

45

20.DEZ 2017

Orçamento

Grandes Opções do Plano
Orçamento
2018

GONDOMAR
é Ouro

46

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
01	**Impostos directos**	
0102	Outros	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	17.108.571
010203	Imposto único de circulação	2.842.000
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	2.696.000
010205	Derrama	1.963.000
010207	Impostos abolidos	
01020701	Contribuição autárquica	4.000
01020702	Imposto municipal de sisa	1.000
01020703	Imposto municipal sobre veículos	100
02	**Impostos indirectos**	
0202	Outros	
020206	Impostos indirectos específicos das autarq.locais	
02020601	Mercados e feiras	100
02020602	Loteamentos e obras	410.000
02020603	Ocupação da via pública	144.000
02020605	Publicidade	208.000
02020699	Outros	
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	48.000
0202069902	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100
0202069999	Outros	81.000
04	**Taxas, multas e outras penalidades**	
0401	Taxas	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	
04012302	Loteamentos e obras	551.000
04012303	Ocupação da via pública	1.000
04012399	Outras	
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	1.000
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	100
0401239903	Taxa de vistoria - CAM	1.000
0401239999	Outras	68.000
0402	Multas e outras penalidades	
040201	Juros de mora	585.000
040202	Juros compensatórios	34.000
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	100
040299	Multas e penalidades diversas	62.000
05	**Rendimentos da propriedade**	

47
Rei

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
0502	Juros-Sociedades financeiras	
050201	Bancos e outras instituições financeiras	6.000
0503	Juros-Administrações Públicas	
050302	Administração central-Serviços e fundos autónomos	5.000
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	
050703	Empresas privadas	2.000
0510	Rendas	
051099	Outros	2.500.000
06	**Transferências correntes**	
0603	Administração central	
060301	Estado	
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	9.814.964
06030102	Fundo Social Municipal	2.278.209
06030103	Participação fixa no IRS	5.727.143
06030199	Outras	
0603019902	Educação - Actividades Extra curriculares	547.000
0603019903	Educação - Pessoal não docente	4.353.000
0603019904	Educação - Auxílios económicos	2.995.000
0603019905	Educação - Outras	140.000
0603019907	Outras comparticipações	231.000
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	
06030606	Portugal 2020	
0603060601	PDCT - Plano Desenvolvimento e Coesão Territotial	437.206
0603060602	POSEUR - Const. intercetor do Rio Tinto - Projetos	945.073
0603060603	PDR2020 - Programa Desenv. Rural	34.855
0603060604	POISE - Programa Op. Inclusão Social Emprego	100.948
0603060605	Norte 2020	403.605
0603060606	SIAC - Sistema Apoio Ações Coletivas	1.130.048
0603060607	PEDU - Plano de mobilidade urbana sustentável	3.076.114
0603060699	Outros	1.000
07	**Venda de bens e serviços correntes**	
0701	Venda de bens	
070101	Material de escritório	100
070102	Livros e documentação técnica	1.000
070103	Publicações e impressos	1.000
070105	Bens inutilizados	100
070107	Produtos alimentares e bebidas	630.000

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
070108	Mercadorias	
07010801	Habitação Social	100
0702	Serviços	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	82.000
070203	Vistorias e ensaios	100
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	
07020803	Serviços culturais	7.000
07020804	Serviços desportivos	1.208.000
070209	Serviços específicos das autarquias	
07020902	Resíduos sólidos	4.803.000
07020904	Trabalhos por conta de particulares	100
07020906	Mercados e feiras	201.000
07020999	Outros	174.000
0703	Rendas	
070301	Habitações	126.000
070302	Edifícios	214.000
070399	Outras	1.327.000
08	**Outras receitas correntes**	
0801	Outras	
080199	Outras	
08019999	Diversas	267.000
	Total das Receitas Correntes:	70.578.736
09	**Venda de bens de investimento**	
0901	Terrenos	
090110	Famílias	100
0902	Habitações	
090210	Famílias	171.000
0904	Outros bens de investimento	
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
09040101	Equipamento de transporte	12.000
09040102	Maquinaria e equipamento	100
10	**Transferências de capital**	
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
100102	Privadas	100
1003	Administração central	
100301	Estado	
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	1.091.000

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	
10030706	Portugal 2020	
1003070601	POSEUR - Const. intercetor do Rio Tinto - Terrenos	270.969
1003070602	POSEUR - Const intercetor Rio Tinto - Construção	3.576.802
1003070603	POSEUR - Outros	1.859.937
1003070604	Pacto Desenvolvimento Coesão Territorial (PDCT)	2.398.041
1003070605	PEDU - Plano de mobilidade urbana sustentável	8.780.156
1003070606	PEDU - Plano Aç. Reg. Urbana	5.212.422
1003070607	PEDU - Plano Aç. Comunidades Desf.	1.563.081
1003070608	Norte 2020	2.269.281
1003070609	SIAC - Sistema Apoio Ações Coletivas	100
1003070699	Outros	100
12	**Passivos financeiros**	
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	
120602	Sociedades financeiras	
12060208	Empréstimo Projetos Portugal 2020	2.365.820
12060209	Empréstimo Dividas à EDP 1988	28.819.352
13	**Outras receitas de capital**	
1301	Outras	
130101	Indemnizações	291.000
15	**Reposições não abatidas nos pagamentos**	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	14.000
	Total das Receitas de Capital:	58.695.361
	Total do Orçamento da Receita:	129.274.097

50

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
01		**Assembleia Municipal**	
01	01	Despesas com o pessoal	
01	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
01	010213	Outros suplementos e prémios	
01	01021390	Outros suplementos e prémios - pessoal	35.000
01	02	Aquisição de bens e serviços	
01	0201	Aquisição de bens	
01	020121	Outros bens	500
01	0202	Aquisição de serviços	
01	020211	Representação dos serviços	500
01	020213	Deslocações e estadas	1.500
01	020216	Seminários, exposições e similares	250
01	020225	Outros serviços	50.500
		Total das Despesas Correntes:	88.250
		Total do Capitulo Orgânico 01:	88.250
02		**Operações Financeiras**	
02	03	Juros e outros encargos	
02	0301	Juros da dívida pública	
02	030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	
02	0301030202	CGD - Juros do empréstimo PER	9.000
02	0301030203	CGD - Juros do empréstimo - intempéries	2.000
02	0301030204	BCP - Juros empréstimo Centros Escolares	96.000
02	0301030205	BPI - Juros do empréstimo PER	4.000
02	0301030206	BCP - Juros do empréstimo PER	4.700
02	0301030208	BST - Juros empréstimo Multiusos (FEDER)	1.000
02	0301030209	CGD - Juros empréstimo 349 fogos habitação Social	3.000
02	0301030210	BTA- Juros emp. complementar 349 fogos Hab Soc.	3.000
02	0301030211	CGD - Juros do emprestimo Edificios Escolares	75.000
02	0301030212	CGD - Juros emprestimo Casa de Acolhimento	17.500
02	0301030213	BANIF - Juros emprest. compl. St. Eulalia e Triana	50.000
02	0301030214	IHRU - Juros emprestimo Triana	13.000
02	0301030215	IHRU - Juros emprestimo Stª Eulália	12.000
02	0301030216	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Giesta	3.000
02	0301030217	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Vila Verde	13.000
02	0301030218	CCAM - Juros empréstimo Projetos Portugal 2020	28.000

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
02	0301030219	CCAM - Juros Empréstimo Divida à EDP 1988	390.000
		Total das Despesas Correntes:	724.200
02	09	Activos financeiros	
02	0908	Unidades de participação	
02	090806	Admin.pública-Admin.central-Serv. fundos autónomos	404.984
02	10	Passivos financeiros	
02	1006	Empréstimos a médio e longo prazos	
02	100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
02	10060302	CGD - Amortizaçãp do empréstimo PER	407.000
02	10060303	Amortização do empréstimo - intempéries	85.500
02	10060304	BCP - Amortização do empréstimo Centros Escolares	240.000
02	10060305	BPI - Amortização empréstimo PER	592.000
02	10060306	BCP - Amortização empréstimo PER	592.000
02	10060308	BST - Amortizção empréstimo Multiusos (FEDER)	570.000
02	10060309	CGD - Amortização emprestimo 349 fogos Hab. Social	371.000
02	10060310	BTA - Amort. empre complementar 349 fogos H. Soc.	185.000
02	10060311	CGD - Amortização emprestimo Edificios Escolares	230.000
02	10060312	CGD - Amortização emprestimo Casa de Acolhimento	47.500
02	10060313	BANIF- Amort. emprest. compl. St. Eulalia e Triana	130.000
02	10060314	IHRU - Amortização do emprestimo da Triana	103.000
02	10060315	IHRU - Amortização do emprestimo Stª Eulália	135.000
02	10060316	IHRU - Amortização do emprestimo para C.H.Giesta	19.000
02	10060317	IHRU - Amortização do emprestimo do C.H.Vila Verde	47.500
02	10060318	CCAM - Amortização empréstimo Proj. Portugal 2020	100
02	10060319	CCAM - Amortização Empréstimo Divida à EDP 1988	1.442.000
02	1007	Outros passivos financeiros	
02	100701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	28.819.352
02	11	Outras despesas de capital	
02	1102	Diversas	
02	110299	Outras	100
		Total das Despesas de Capital:	34.421.036
		Total do Capitulo Orgânico 02:	35.145.236
03		**Órgãos Autárquicos e Administração Geral**	
03	01	Despesas com o pessoal	
03	0101	Remunerações certas e permanentes	
03	010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	219.759

20. DEZ 2017

52

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
03	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
03	01010301	Pessoal em funções	344.831
03	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
03	01010401	Pessoal em funções	31.481
03	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	80.000
03	010109	Pessoal em qualquer outra situação	253.907
03	010111	Representação	48.222
03	010113	Subsidio de refeição	
03	01011301	Pessoal dos quadros	40.795
03	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	10.646
03	01011303	Membros dos orgãos autárquicos	6.782
03	010114	Subsídio de férias e de Natal	
03	01011401	Pessoal dos quadros	100.769
03	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	45.889
03	0103	Segurança social	
03	010301	Encargos com a saúde	848.612
03	010305	Contribuições para a segurança social	
03	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
03	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	139.521
03	0103050202	Regime Geral	13.504
03	01030503	Segurança social-Regime geral	93.758
03	02	Aquisição de bens e serviços	
03	0201	Aquisição de bens	
03	020102	Combustíveis e lubrificantes	
03	02010201	Gasolina	45.000
03	02010202	Gasóleo	45.000
03	02010299	Outros	2.000
03	020107	Vestuário e artigos pessoais	10.000
03	020115	Prémios, condecorações e ofertas	35.000
03	020118	Livros e documentação técnica	500
03	020119	Artigos honoríficos e de decoração	2.000
03	020121	Outros bens	60.000
03	0202	Aquisição de serviços	
03	020201	Encargos das instalações	180.000
03	020202	Limpeza e higiene	5.000
03	020203	Conservação de bens	1.500
03	020206	Locação de material de transporte	450.000

20.DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
03	020208	Locação de outros bens	7.000
03	020211	Representação dos serviços	5.000
03	020213	Deslocações e estadas	3.000
03	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	70.000
03	020216	Seminários, exposições e similares	1.000
03	020217	Publicidade	90.000
03	020218	Vigilância e segurança	500
03	020220	Outros trabalhos especializados	5.000
03	020225	Outros serviços	3.000.000
03	04	Transferências correntes	
03	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
03	040101	Públicas	
03	04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100
03	04010102	Outras	100
03	0403	Administração central	
03	040301	Estado	100
03	040305	Serviços e fundos autónomos	100
03	0405	Administração local	
03	040501	Continente	
03	04050101	Munícipios	100
03	04050102	Freguesias	1.461.000
03	04050104	Associações de munícipios	65.000
03	04050108	Outros	95.000
03	0407	Instituições sem fins lucrativos	
03	040701	Instituições sem fins lucrativos	602.000
03	0408	Famílias	
03	040802	Outras	1.000
03	0409	Resto do mundo	
03	040901	União Europeia-Instituições	11.000
03	040902	União Europeia-Países membros	100
03	040903	Países terceiros e organizações internacionais	100
03	05	Subsídios	
03	0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
03	050101	Públicas	
03	05010102	Outras	279.735
03	06	Outras despesas correntes	
03	0602	Diversas	

54

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
03	060203	Outras	
03	06020305	Outras	900.000
		Total das Despesas Correntes:	9.711.411
03	07	Aquisição de bens de capital	
03	0701	Investimentos	
03	070103	Edifícios	
03	07010301	Instalações de serviços	135.000
03	070106	Material de transporte	
03	07010602	Outro	18.000
03	070109	Equipamento administrativo	45.000
03	08	Transferências de capital	
03	0807	Instituições sem fins lucrativos	
03	080701	Instituições sem fins lucrativos	155.000
		Total das Despesas de Capital:	353.000
		Total do Capitulo Orgânico 03:	10.064.411
04		**Proteção Civil, Segurança e Fiscalização**	
04	01	Despesas com o pessoal	
04	0101	Remunerações certas e permanentes	
04	010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	413.100
04	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
04	01010301	Pessoal em funções	362.704
04	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
04	01010401	Pessoal em funções	22.926
04	01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho	250.000
04	010109	Pessoal em qualquer outra situação	42.165
04	010111	Representação	2.355
04	010113	Subsidio de refeição	
04	01011301	Pessoal dos quadros	39.975
04	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	2.289
04	010114	Subsídio de férias e de Natal	
04	01011401	Pessoal dos quadros	67.442
04	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	5.378
04	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
04	010202	Horas extraordinárias	23.766
04	010205	Abono para falhas	291
04	010211	Subsídio de turno	42.366

55

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
04	0103	Segurança social	
04	010305	Contribuições para a segurança social	
04	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
04	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	80.351
04	0103050202	Regime Geral	1.000
04	01030503	Segurança social-Regime geral	1.000
04	02	Aquisição de bens e serviços	
04	0201	Aquisição de bens	
04	020103	Munições, explosivos e artifícios	500
04	020107	Vestuário e artigos pessoais	10.000
04	020110	Produtos vendidos nas farmácias	250
04	020117	Ferramentas e utensílios	500
04	020121	Outros bens	7.000
04	0202	Aquisição de serviços	
04	020203	Conservação de bens	1.000
04	020217	Publicidade	1.500
04	020225	Outros serviços	25.000
04	04	Transferências correntes	
04	0407	Instituições sem fins lucrativos	
04	040701	Instituições sem fins lucrativos	250.690
		Total das Despesas Correntes:	1.653.548
04	07	Aquisição de bens de capital	
04	0701	Investimentos	
04	070108	Software informático	40.500
04	070109	Equipamento administrativo	8.410
04	08	Transferências de capital	
04	0807	Instituições sem fins lucrativos	
04	080701	Instituições sem fins lucrativos	2.500
		Total das Despesas de Capital:	51.410
		Total do Capitulo Orgânico 04:	1.704.958
05		**Planeamento e Desenvolvimento Estratégico**	
05	01	Despesas com o pessoal	
05	0101	Remunerações certas e permanentes	
05	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
05	01010301	Pessoal em funções	221.081
05	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
05	01010401	Pessoal em funções	14.129
05	010109	Pessoal em qualquer outra situação	36.226
05	010111	Representação	3.774
05	010113	Subsidio de refeição	
05	01011301	Pessoal dos quadros	16.689
05	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	1.074
05	010114	Subsídio de férias e de Natal	
05	01011401	Pessoal dos quadros	45.843
05	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	6.450
05	0103	Segurança social	
05	010305	Contribuições para a segurança social	
05	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
05	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	73.746
05	0103050202	Regime Geral	8.166
05	02	Aquisição de bens e serviços	
05	0201	Aquisição de bens	
05	020121	Outros bens	1.000
05	0202	Aquisição de serviços	
05	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	50.000
05	020225	Outros serviços	1.000
		Total das Despesas Correntes:	479.178
		Total do Capitulo Orgânico 05:	479.178
06		**Modernização e Atendimento**	
06	01	Despesas com o pessoal	
06	0101	Remunerações certas e permanentes	
06	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
06	01010301	Pessoal em funções	331.610
06	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
06	01010401	Pessoal em funções	54.923
06	010111	Representação	3.774
06	010113	Subsidio de refeição	
06	01011301	Pessoal dos quadros	43.285
06	010114	Subsídio de férias e de Natal	
06	01011401	Pessoal dos quadros	66.968
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
06	010205	Abono para falhas	176

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
06	010211	Subsídio de turno	122
06	0103	Segurança social	
06	010305	Contribuições para a segurança social	
06	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
06	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	96.998
06	0103050202	Regime Geral	19.633
06	01030503	Segurança social-Regime geral	1.000
06	02	Aquisição de bens e serviços	
06	0202	Aquisição de serviços	
06	020201	Encargos das instalações	50.000
06	020209	Comunicações	80.000
06	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	60.000
06	020220	Outros trabalhos especializados	16.200
06	020225	Outros serviços	10.000
		Total das Despesas Correntes:	834.689
06	07	Aquisição de bens de capital	
06	0701	Investimentos	
06	070107	Equipamento de informática	19.575
06	070108	Software informático	37.575
		Total das Despesas de Capital:	57.150
		Total do Capitulo Orgânico 06:	891.839
07		**Recursos Humanos**	
07	01	Despesas com o pessoal	
07	0101	Remunerações certas e permanentes	
07	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
07	01010301	Pessoal em funções	147.231
07	01010302	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	500.000
07	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
07	01010401	Pessoal em funções	13.356
07	01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	500.000
07	01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho	300.000
07	010108	Pessoal aguardando aposentação	6.745
07	010109	Pessoal em qualquer outra situação	9.140
07	010113	Subsidio de refeição	
07	01011301	Pessoal dos quadros	15.952
07	010114	Subsídio de férias e de Natal	

58
Pág

20.DEZ.2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
07	01011401	Pessoal dos quadros	30.877
07	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	418.235
07	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
07	010202	Horas extraordinárias	112.181
07	010204	Ajudas de custo	42.074
07	010205	Abono para falhas	63.148
07	010210	Subsídio de trabalho nocturno	374
07	010211	Subsídio de turno	39.445
07	0103	Segurança social	
07	010302	Outros encargos com a saúde	210.636
07	010303	Subsídio familiar a criança e jovens	140.388
07	010304	Outras prestações familiares	14.525
07	010305	Contribuições para a segurança social	
07	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
07	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	40.956
07	0103050202	Regime Geral	4.808
07	01030503	Segurança social-Regime geral	2.639
07	010308	Outras pensões	20.325
07	010309	Seguros	
07	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	398.671
07	02	Aquisição de bens e serviços	
07	0201	Aquisição de bens	
07	020121	Outros bens	1.000
07	0202	Aquisição de serviços	
07	020215	Formação	9.000
07	020220	Outros trabalhos especializados	30.000
07	020225	Outros serviços	4.000
07	04	Transferências correntes	
07	0408	Famílias	
07	040802	Outras	500.000
		Total das Despesas Correntes:	3.575.706
		Total do Capitulo Orgânico 07:	3.575.706
08		**Cidadania e Participação**	
08	02	Aquisição de bens e serviços	
08	0202	Aquisição de serviços	
08	020215	Formação	15.000

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
08	020216	Seminários, exposições e similares	30.000
08	020217	Publicidade	5.000
08	020225	Outros serviços	60.000
		Total das Despesas Correntes:	110.000
		Total do Capitulo Orgânico 08:	110.000
09		**Financeiro, Contabilidade e Património**	
09	01	Despesas com o pessoal	
09	0101	Remunerações certas e permanentes	
09	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
09	01010301	Pessoal em funções	213.622
09	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
09	01010401	Pessoal em funções	7.958
09	010109	Pessoal em qualquer outra situação	33.457
09	010111	Representação	2.355
09	010113	Subsidio de refeição	
09	01011301	Pessoal dos quadros	17.617
09	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	1.031
09	010114	Subsídio de férias e de Natal	
09	01011401	Pessoal dos quadros	29.483
09	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	5.957
09	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
09	010205	Abono para falhas	127
09	0103	Segurança social	
09	010305	Contribuições para a segurança social	
09	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
09	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	59.015
09	0103050202	Regime Geral	11.754
09	02	Aquisição de bens e serviços	
09	0202	Aquisição de serviços	
09	020203	Conservação de bens	5.000
09	020212	Seguros	300.000
09	020219	Assistência técnica	85.000
09	020224	Encargos de cobrança de receitas	905.000
09	06	Outras despesas correntes	
09	0602	Diversas	
09	060201	Impostos e taxas	821.000

20.DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
09	060203	Outras	
09	06020301	Outras restituições	4.000
09	06020302	IVA pago	60.000
09	06020304	Serviços bancários	2.000
		Total das Despesas Correntes:	2.564.376
09	07	Aquisição de bens de capital	
09	0701	Investimentos	
09	070101	Terrenos	200.000
		Total das Despesas de Capital:	200.000
		Total do Capitulo Orgânico 09:	2.764.376
10		**Aquisições e Contratação Pública**	
10	01	Despesas com o pessoal	
10	0101	Remunerações certas e permanentes	
10	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
10	01010301	Pessoal em funções	87.574
10	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
10	01010401	Pessoal em funções	16.684
10	010111	Representação	2.355
10	010113	Subsidio de refeição	
10	01011301	Pessoal dos quadros	5.698
10	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	374
10	010114	Subsídio de férias e de Natal	
10	01011401	Pessoal dos quadros	14.667
10	0103	Segurança social	
10	010305	Contribuições para a segurança social	
10	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
10	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	22.793
10	0103050202	Regime Geral	5.938
10	02	Aquisição de bens e serviços	
10	0201	Aquisição de bens	
10	020104	Limpeza e higiene	50.000
10	020108	Material de escritório	120.000
10	020114	Outro material-Peças	3.000
10	020121	Outros bens	4.000
10	0202	Aquisição de serviços	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
10	020225	Outros serviços	1.000
		Total das Despesas Correntes:	334.083
		Total do Capitulo Orgânico 10:	334.083
11		**Tecnologias de Informação**	
11	01	Despesas com o pessoal	
11	0101	Remunerações certas e permanentes	
11	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
11	01010301	Pessoal em funções	125.970
11	010113	Subsidio de refeição	
11	01011301	Pessoal dos quadros	8.163
11	010114	Subsídio de férias e de Natal	
11	01011401	Pessoal dos quadros	25.594
11	0103	Segurança social	
11	010305	Contribuições para a segurança social	
11	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
11	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	34.335
11	0103050202	Regime Geral	4.884
11	02	Aquisição de bens e serviços	
11	0201	Aquisição de bens	
11	020114	Outro material-Peças	73.800
11	020117	Ferramentas e utensílios	3.000
11	020121	Outros bens	41.000
11	0202	Aquisição de serviços	
11	020209	Comunicações	210.000
11	020219	Assistência técnica	55.000
11	020220	Outros trabalhos especializados	188.190
11	020225	Outros serviços	20.000
		Total das Despesas Correntes:	789.936
11	07	Aquisição de bens de capital	
11	0701	Investimentos	
11	070107	Equipamento de informática	346.410
11	070108	Software informático	298.800
		Total das Despesas de Capital:	645.210
		Total do Capitulo Orgânico 11:	1.435.146
12		**Jurídico**	

62

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
12	01	Despesas com o pessoal	
12	0101	Remunerações certas e permanentes	
12	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
12	01010301	Pessoal em funções	202.105
12	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
12	01010401	Pessoal em funções	24.511
12	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	35.000
12	010111	Representação	3.740
12	010113	Subsidio de refeição	
12	01011301	Pessoal dos quadros	13.953
12	010114	Subsídio de férias e de Natal	
12	01011401	Pessoal dos quadros	40.413
12	0103	Segurança social	
12	010305	Contribuições para a segurança social	
12	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
12	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	51.244
12	0103050202	Regime Geral	6.651
12	02	Aquisição de bens e serviços	
12	0201	Aquisição de bens	
12	020118	Livros e documentação técnica	500
12	020121	Outros bens	500
12	0202	Aquisição de serviços	
12	020220	Outros trabalhos especializados	140.000
		Total das Despesas Correntes:	518.617
		Total do Capitulo Orgânico 12:	518.617
13		**Protocolo**	
13	01	Despesas com o pessoal	
13	0101	Remunerações certas e permanentes	
13	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
13	01010301	Pessoal em funções	7.822
13	010113	Subsidio de refeição	
13	01011301	Pessoal dos quadros	2.187
13	010114	Subsídio de férias e de Natal	
13	01011401	Pessoal dos quadros	1.380
13	0103	Segurança social	
13	010305	Contribuições para a segurança social	

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
13	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
13	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	8.465
13	0103050202	Regime Geral	1.977
13	02	Aquisição de bens e serviços	
13	0201	Aquisição de bens	
13	020107	Vestuário e artigos pessoais	4.000
13	020115	Prémios, condecorações e ofertas	15.000
13	020119	Artigos honoríficos e de decoração	2.500
13	020121	Outros bens	20.000
13	0202	Aquisição de serviços	
13	020225	Outros serviços	5.000
		Total das Despesas Correntes:	68.331
		Total do Capitulo Orgânico 13:	68.331
14		**Oficinas e Parque Automóvel**	
14	01	Despesas com o pessoal	
14	0101	Remunerações certas e permanentes	
14	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
14	01010301	Pessoal em funções	557.990
14	010113	Subsidio de refeição	
14	01011301	Pessoal dos quadros	68.298
14	010114	Subsídio de férias e de Natal	
14	01011401	Pessoal dos quadros	106.872
14	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
14	010202	Horas extraordinárias	10.880
14	010211	Subsídio de turno	9.625
14	0103	Segurança social	
14	010305	Contribuições para a segurança social	
14	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
14	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	146.348
14	0103050202	Regime Geral	20.354
14	02	Aquisição de bens e serviços	
14	0201	Aquisição de bens	
14	020102	Combustíveis e lubrificantes	
14	02010201	Gasolina	2.000
14	02010202	Gasóleo	760.000
14	02010299	Outros	18.000

64
Vêi

20. DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
14	020107	Vestuário e artigos pessoais	5.000
14	020112	Material de transporte-Peças	400.000
14	020114	Outro material-Peças	2.000
14	020117	Ferramentas e utensílios	10.000
14	020121	Outros bens	52.000
14	0202	Aquisição de serviços	
14	020201	Encargos das instalações	8.000
14	020203	Conservação de bens	37.000
14	020210	Transportes	2.000
14	020225	Outros serviços	25.000
		Total das Despesas Correntes:	2.241.367
14	07	Aquisição de bens de capital	
14	0701	Investimentos	
14	070110	Equipamento básico	
14	07011002	Outro	9.000
14	070111	Ferramentas e utensílios	9.000
		Total das Despesas de Capital:	18.000
		Total do Capitulo Orgânico 14:	2.259.367
15		**Obras Municipais**	
15	01	Despesas com o pessoal	
15	0101	Remunerações certas e permanentes	
15	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
15	01010301	Pessoal em funções	1.036.490
15	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
15	01010401	Pessoal em funções	90.853
15	010111	Representação	8.370
15	010113	Subsidio de refeição	
15	01011301	Pessoal dos quadros	109.076
15	010114	Subsídio de férias e de Natal	
15	01011401	Pessoal dos quadros	201.522
15	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
15	010202	Horas extraordinárias	19.396
15	0103	Segurança social	
15	010305	Contribuições para a segurança social	
15	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
15	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	294.358

20.DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
15	0103050202	Regime Geral	28.589
15	02	Aquisição de bens e serviços	
15	0201	Aquisição de bens	
15	020102	Combustíveis e lubrificantes	
15	02010299	Outros	3.000
15	020107	Vestuário e artigos pessoais	5.000
15	020114	Outro material-Peças	1.200
15	020117	Ferramentas e utensílios	50.000
15	020121	Outros bens	1.000.000
15	0202	Aquisição de serviços	
15	020201	Encargos das instalações	58.000
15	020203	Conservação de bens	13.000
15	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	517.189
15	020225	Outros serviços	83.000
		Total das Despesas Correntes:	3.519.043
15	07	Aquisição de bens de capital	
15	0701	Investimentos	
15	070102	Habitações	
15	07010203	Reparação e beneficiação	318.960
15	070103	Edifícios	
15	07010301	Instalações de serviços	425.497
15	07010306	Lares de terceira idade	90.000
15	07010307	Outros	150.000
15	070104	Construções diversas	
15	07010413	Outros	15.032
15	070110	Equipamento básico	
15	07011002	Outro	9.000
15	070111	Ferramentas e utensílios	9.000
15	0703	Bens de domínio público	
15	070303	Outras construções e infraestruturas	
15	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10.998.147
15	07030304	Iluminação pública	157.000
15	07030305	Parques e jardins	1.724.574
15	07030306	Instalações desportivas e recreativas	40.254
15	07030309	Sinalização e trânsito	63.000

66

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
15	07030313	Outros	1.434.884
		Total das Despesas de Capital:	15.435.348
		Total do Capitulo Orgânico 15:	18.954.391
16		**Mobilidade**	
16	01	Despesas com o pessoal	
16	0101	Remunerações certas e permanentes	
16	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
16	01010301	Pessoal em funções	8.133
16	010113	Subsidio de refeição	
16	01011301	Pessoal dos quadros	1.082
16	010114	Subsídio de férias e de Natal	
16	01011401	Pessoal dos quadros	1.480
16	0103	Segurança social	
16	010305	Contribuições para a segurança social	
16	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
16	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	4.609
16	02	Aquisição de bens e serviços	
16	0201	Aquisição de bens	
16	020114	Outro material-Peças	1.000
16	020121	Outros bens	80.000
16	0202	Aquisição de serviços	
16	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	300
16	020217	Publicidade	100
16	020225	Outros serviços	46.200
		Total das Despesas Correntes:	142.904
16	07	Aquisição de bens de capital	
16	0701	Investimentos	
16	070115	Outros investimentos	200
16	0703	Bens de domínio público	
16	070303	Outras construções e infraestruturas	
16	07030313	Outros	100
		Total das Despesas de Capital:	300
		Total do Capitulo Orgânico 16:	143.204
17		**Coesão Social**	
17	01	Despesas com o pessoal	

20.DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
17	0101	Remunerações certas e permanentes	
17	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
17	01010301	Pessoal em funções	531.849
17	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
17	01010401	Pessoal em funções	354.603
17	010109	Pessoal em qualquer outra situação	34.321
17	010111	Representação	4.197
17	010113	Subsidio de refeição	
17	01011301	Pessoal dos quadros	66.683
17	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	1.031
17	010114	Subsídio de férias e de Natal	
17	01011401	Pessoal dos quadros	223.929
17	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	4.312
17	0103	Segurança social	
17	010305	Contribuições para a segurança social	
17	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
17	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	152.051
17	0103050202	Regime Geral	112.098
17	02	Aquisição de bens e serviços	
17	0201	Aquisição de bens	
17	020115	Prémios, condecorações e ofertas	1.000
17	020121	Outros bens	107.000
17	0202	Aquisição de serviços	
17	020201	Encargos das instalações	285.000
17	020202	Limpeza e higiene	65.000
17	020205	Locação de material de informática	31.500
17	020206	Locação de material de transporte	36.000
17	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	46.000
17	020217	Publicidade	38.400
17	020225	Outros serviços	808.600
17	04	Transferências correntes	
17	0407	Instituições sem fins lucrativos	
17	040701	Instituições sem fins lucrativos	278.000
17	0408	Famílias	
17	040802	Outras	546.500
		Total das Despesas Correntes:	3.728.074
17	07	Aquisição de bens de capital	

20.DEZ 2017

68

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
17	0701	Investimentos	
17	070102	Habitações	
17	07010203	Reparação e beneficiação	1.795.190
17	070103	Edifícios	
17	07010307	Outros	18.000
17	08	Transferências de capital	
17	0807	Instituições sem fins lucrativos	
17	080701	Instituições sem fins lucrativos	180.000
		Total das Despesas de Capital:	1.993.190
		Total do Capitulo Orgânico 17:	5.721.264
18		**Cultura**	
18	01	Despesas com o pessoal	
18	0101	Remunerações certas e permanentes	
18	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
18	01010301	Pessoal em funções	252.227
18	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
18	01010401	Pessoal em funções	89.077
18	010111	Representação	2.355
18	010113	Subsidio de refeição	
18	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	28.896
18	010114	Subsídio de férias e de Natal	
18	01011401	Pessoal dos quadros	64.917
18	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
18	010211	Subsídio de turno	5.874
18	0103	Segurança social	
18	010305	Contribuições para a segurança social	
18	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
18	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	69.317
18	0103050202	Regime Geral	32.396
18	02	Aquisição de bens e serviços	
18	0201	Aquisição de bens	
18	020104	Limpeza e higiene	2.190
18	020115	Prémios, condecorações e ofertas	10.460
18	020117	Ferramentas e utensílios	500
18	020118	Livros e documentação técnica	5.000
18	020120	Material de educação, cultura e recreio	3.080

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
18	020121	Outros bens	89.320
18	0202	Aquisição de serviços	
18	020201	Encargos das instalações	110.000
18	020202	Limpeza e higiene	53.080
18	020203	Conservação de bens	8.500
18	020204	Locação de edifícios	4.000
18	020208	Locação de outros bens	39.560
18	020210	Transportes	1.116
18	020213	Deslocações e estadas	1.000
18	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5.000
18	020216	Seminários, exposições e similares	6.184
18	020217	Publicidade	55.549
18	020218	Vigilância e segurança	13.900
18	020219	Assistência técnica	2.000
18	020220	Outros trabalhos especializados	5.050
18	020225	Outros serviços	266.500
18	04	Transferências correntes	
18	0407	Instituições sem fins lucrativos	
18	040701	Instituições sem fins lucrativos	507.200
18	0408	Famílias	
18	040802	Outras	1.000
18	06	Outras despesas correntes	
18	0602	Diversas	
18	060203	Outras	
18	06020305	Outras	5.000
		Total das Despesas Correntes:	1.740.248
18	07	Aquisição de bens de capital	
18	0701	Investimentos	
18	070102	Habitações	
18	07010203	Reparação e beneficiação	109.000
18	070109	Equipamento administrativo	45.000
18	070110	Equipamento básico	
18	07011002	Outro	45.000
18	070111	Ferramentas e utensílios	4.500
18	070112	Artigos e objectos de valor	4.500
18	0703	Bens de domínio público	

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
18	070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	100.000
		Total das Despesas de Capital:	308.000
		Total do Capitulo Orgânico 18:	2.048.248
19		**Urbanismo**	
19	01	Despesas com o pessoal	
19	0101	Remunerações certas e permanentes	
19	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
19	01010301	Pessoal em funções	352.209
19	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
19	01010401	Pessoal em funções	73.790
19	010111	Representação	6.029
19	010113	Subsidio de refeição	
19	01011301	Pessoal dos quadros	34.419
19	010114	Subsídio de férias e de Natal	
19	01011401	Pessoal dos quadros	77.356
19	0103	Segurança social	
19	010305	Contribuições para a segurança social	
19	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
19	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	100.460
19	0103050202	Regime Geral	20.494
19	02	Aquisição de bens e serviços	
19	0202	Aquisição de serviços	
19	020201	Encargos das instalações	30.000
19	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	280.000
19	020225	Outros serviços	75.000
		Total das Despesas Correntes:	1.049.757
		Total do Capitulo Orgânico 19:	1.049.757
20		**Educação, Formação e Emprego**	
20	01	Despesas com o pessoal	
20	0101	Remunerações certas e permanentes	
20	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
20	01010301	Pessoal em funções	1.667.175
20	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
20	01010401	Pessoal em funções	2.959.657
20	010106	Pessoal contratado a termo	

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código		Designação	Montante €
Class.	Orgânica/Económica		
20	01010601	Pessoal em funções	95.675
20	010113	Subsidio de refeição	
20	01011301	Pessoal dos quadros	614.206
20	010114	Subsídio de férias e de Natal	
20	01011401	Pessoal dos quadros	870.632
20	0103	Segurança social	
20	010305	Contribuições para a segurança social	
20	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
20	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	414.246
20	0103050202	Regime Geral	874.106
20	02	Aquisição de bens e serviços	
20	0201	Aquisição de bens	
20	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	1.965.000
20	020107	Vestuário e artigos pessoais	10.000
20	020115	Prémios, condecorações e ofertas	3.400
20	020117	Ferramentas e utensílios	12.000
20	020120	Material de educação, cultura e recreio	50.000
20	020121	Outros bens	174.550
20	0202	Aquisição de serviços	
20	020201	Encargos das instalações	855.000
20	020202	Limpeza e higiene	5.000
20	020203	Conservação de bens	20.000
20	020208	Locação de outros bens	2.500
20	020210	Transportes	417.250
20	020213	Deslocações e estadas	1.675
20	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	28.000
20	020215	Formação	50.856
20	020216	Seminários, exposições e similares	14.750
20	020217	Publicidade	28.000
20	020220	Outros trabalhos especializados	257.250
20	020225	Outros serviços	1.282.020
20	04	Transferências correntes	
20	0403	Administração central	
20	040301	Estado	593.455
20	0405	Administração local	
20	040501	Continente	
20	04050102	Freguesias	125.000

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
20	0407	Instituições sem fins lucrativos	
20	040701	Instituições sem fins lucrativos	32.500
20	0408	Famílias	
20	040802	Outras	3.560
		Total das Despesas Correntes:	13.427.463
20	07	Aquisição de bens de capital	
20	0701	Investimentos	
20	070103	Edifícios	
20	07010305	Escolas	1.859.717
20	070107	Equipamento de informática	45.000
20	070108	Software informático	36.000
20	070109	Equipamento administrativo	72.000
20	070110	Equipamento básico	
20	07011002	Outro	183.000
		Total das Despesas de Capital:	2.195.717
		Total do Capitulo Orgânico 20:	15.623.180
21		**Desenvolvimento Económico e Turismo**	
21	01	Despesas com o pessoal	
21	0101	Remunerações certas e permanentes	
21	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
21	01010301	Pessoal em funções	40.965
21	010111	Representação	2.255
21	010113	Subsidio de refeição	
21	01011301	Pessoal dos quadros	3.028
21	010114	Subsídio de férias e de Natal	
21	01011401	Pessoal dos quadros	6.399
21	0103	Segurança social	
21	010305	Contribuições para a segurança social	
21	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
21	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	9.094
21	0103050202	Regime Geral	3.548
21	02	Aquisição de bens e serviços	
21	0201	Aquisição de bens	
21	020104	Limpeza e higiene	900
21	020107	Vestuário e artigos pessoais	3.500
21	020115	Prémios, condecorações e ofertas	42.900

20.DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
21	020117	Ferramentas e utensílios	1.200
21	020121	Outros bens	142.990
21	0202	Aquisição de serviços	
21	020201	Encargos das instalações	84.000
21	020202	Limpeza e higiene	15.000
21	020203	Conservação de bens	9.250
21	020208	Locação de outros bens	303.040
21	020210	Transportes	6.750
21	020212	Seguros	9.000
21	020213	Deslocações e estadas	10.000
21	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	102.450
21	020216	Seminários, exposições e similares	2.500
21	020217	Publicidade	120.170
21	020218	Vigilância e segurança	9.000
21	020220	Outros trabalhos especializados	246.250
21	020221	Utilização de infra-estruturas de transportes	4.500
21	020225	Outros serviços	653.605
21	04	Transferências correntes	
21	0407	Instituições sem fins lucrativos	
21	040701	Instituições sem fins lucrativos	40.000
21	0408	Famílias	
21	040802	Outras	1.000
21	06	Outras despesas correntes	
21	0602	Diversas	
21	060203	Outras	
21	06020305	Outras	9.000
		Total das Despesas Correntes:	1.882.294
21	07	Aquisição de bens de capital	
21	0701	Investimentos	
21	070101	Terrenos	54.000
21	070103	Edifícios	
21	07010301	Instalações de serviços	90.000
21	070104	Construções diversas	
21	07010409	Sinalização e trânsito	1.800
21	07010413	Outros	100.000
21	070109	Equipamento administrativo	22.500
21	070110	Equipamento básico	

20.DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
21	07011002	Outro	90.000
21	070115	Outros investimentos	270.000
21	0703	Bens de domínio público	
21	070303	Outras construções e infraestruturas	
21	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	45.000
21	07030313	Outros	153.100
		Total das Despesas de Capital:	826.400
		Total do Capitulo Orgânico 21:	2.708.694
22		**Espaços Públicos e Dinamização**	
22	01	Despesas com o pessoal	
22	0101	Remunerações certas e permanentes	
22	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
22	01010301	Pessoal em funções	126.663
22	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
22	01010401	Pessoal em funções	54.406
22	010111	Representação	2.355
22	010113	Subsidio de refeição	
22	01011301	Pessoal dos quadros	21.116
22	010114	Subsídio de férias e de Natal	
22	01011401	Pessoal dos quadros	29.981
22	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
22	010205	Abono para falhas	960
22	0103	Segurança social	
22	010305	Contribuições para a segurança social	
22	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
22	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	42.172
22	0103050202	Regime Geral	10.680
22	02	Aquisição de bens e serviços	
22	0201	Aquisição de bens	
22	020101	Matérias-primas e subsidiárias	3.500
22	020102	Combustíveis e lubrificantes	
22	02010201	Gasolina	500
22	02010202	Gasóleo	1.000
22	02010299	Outros	1.250
22	020107	Vestuário e artigos pessoais	12.500
22	020110	Produtos vendidos nas farmácias	9.000

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
22	020117	Ferramentas e utensílios	12.000
22	020121	Outros bens	97.700
22	0202	Aquisição de serviços	
22	020201	Encargos das instalações	162.000
22	020202	Limpeza e higiene	1.000
22	020203	Conservação de bens	15.000
22	020208	Locação de outros bens	27.300
22	020217	Publicidade	9.500
22	020218	Vigilância e segurança	1.800
22	020220	Outros trabalhos especializados	48.000
22	020225	Outros serviços	250.000
		Total das Despesas Correntes:	940.383
22	07	Aquisição de bens de capital	
22	0701	Investimentos	
22	070103	Edifícios	
22	07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	276.000
22	070110	Equipamento básico	
22	07011002	Outro	13.500
22	0703	Bens de domínio público	
22	070303	Outras construções e infraestruturas	
22	07030305	Parques e jardins	198.000
		Total das Despesas de Capital:	487.500
		Total do Capitulo Orgânico 22:	1.427.883
23		**Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais**	
23	01	Despesas com o pessoal	
23	0101	Remunerações certas e permanentes	
23	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
23	01010301	Pessoal em funções	450.519
23	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
23	01010401	Pessoal em funções	145.339
23	010111	Representação	2.363
23	010113	Subsidio de refeição	
23	01011301	Pessoal dos quadros	68.979
23	010114	Subsídio de férias e de Natal	
23	01011401	Pessoal dos quadros	112.046
23	0102	Abonos variáveis ou eventuais	

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
23	010211	Subsídio de turno	6.852
23	0103	Segurança social	
23	010305	Contribuições para a segurança social	
23	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
23	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	125.895
23	0103050202	Regime Geral	46.594
23	02	Aquisição de bens e serviços	
23	0201	Aquisição de bens	
23	020104	Limpeza e higiene	17.500
23	020107	Vestuário e artigos pessoais	27.500
23	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	6.500
23	020117	Ferramentas e utensílios	5.500
23	020120	Material de educação, cultura e recreio	1.000
23	020121	Outros bens	103.000
23	0202	Aquisição de serviços	
23	020202	Limpeza e higiene	5.156.000
23	020203	Conservação de bens	7.500
23	020206	Locação de material de transporte	15.000
23	020208	Locação de outros bens	15.000
23	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	179.000
23	020217	Publicidade	28.000
23	020220	Outros trabalhos especializados	152.000
23	020225	Outros serviços	2.850.000
23	04	Transferências correntes	
23	0405	Administração local	
23	040501	Continente	
23	04050108	Outros	20.604
		Total das Despesas Correntes:	9.542.691
23	07	Aquisição de bens de capital	
23	0701	Investimentos	
23	070101	Terrenos	116.000
23	070104	Construções diversas	
23	07010413	Outros	90.000
23	070106	Material de transporte	
23	07010602	Outro	70.000
23	070110	Equipamento básico	
23	07011002	Outro	18.000

20.DEZ 2017

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
23	070111	Ferramentas e utensílios	20.000
23	070115	Outros investimentos	10.000
23	0703	Bens de domínio público	
23	070303	Outras construções e infraestruturas	
23	07030302	Sistemas de drenagem de águas residuais	3.500.000
23	07030313	Outros	90.000
23	08	Transferências de capital	
23	0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
23	080101	Públicas	
23	08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.005.040
		Total das Despesas de Capital:	4.919.040
		Total do Capitulo Orgânico 23:	14.461.731
24		**Desporto e Gestão de Equipamentos**	
24	01	Despesas com o pessoal	
24	0101	Remunerações certas e permanentes	
24	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
24	01010301	Pessoal em funções	378.148
24	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
24	01010401	Pessoal em funções	312.378
24	010109	Pessoal em qualquer outra situação	36.832
24	010113	Subsidio de refeição	
24	01011301	Pessoal dos quadros	96.070
24	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	2.304
24	010114	Subsídio de férias e de Natal	
24	01011401	Pessoal dos quadros	313.838
24	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	6.816
24	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
24	010210	Subsídio de trabalho nocturno	100.573
24	010211	Subsídio de turno	101.598
24	0103	Segurança social	
24	010305	Contribuições para a segurança social	
24	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
24	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	127.792
24	0103050202	Regime Geral	119.854
24	02	Aquisição de bens e serviços	
24	0201	Aquisição de bens	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
24	020102	Combustíveis e lubrificantes	
24	02010299	Outros	125.000
24	020104	Limpeza e higiene	50.000
24	020107	Vestuário e artigos pessoais	3.000
24	020110	Produtos vendidos nas farmácias	2.000
24	020115	Prémios, condecorações e ofertas	55.000
24	020117	Ferramentas e utensílios	23.500
24	020120	Material de educação, cultura e recreio	3.000
24	020121	Outros bens	223.000
24	0202	Aquisição de serviços	
24	020201	Encargos das instalações	1.590.000
24	020202	Limpeza e higiene	270.000
24	020203	Conservação de bens	8.000
24	020208	Locação de outros bens	23.500
24	020213	Deslocações e estadas	4.250
24	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000
24	020217	Publicidade	49.000
24	020218	Vigilância e segurança	18.000
24	020219	Assistência técnica	2.500
24	020220	Outros trabalhos especializados	25.000
24	020225	Outros serviços	750.000
24	04	Transferências correntes	
24	0407	Instituições sem fins lucrativos	
24	040701	Instituições sem fins lucrativos	600.000
24	0408	Famílias	
24	040802	Outras	1.000
		Total das Despesas Correntes:	5.422.953
24	07	Aquisição de bens de capital	
24	0701	Investimentos	
24	070103	Edifícios	
24	07010302	Instalações desportivas e recreativas	1.676.530
24	070109	Equipamento administrativo	9.000
24	070110	Equipamento básico	
24	07011002	Outro	150.000

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class.	Orgânica/Económica	Designação	Montante €
24	070111	Ferramentas e utensílios	6.750
		Total das Despesas de Capital:	1.842.280
		Total do Capitulo Orgânico 24:	7.265.233
25		**Juventude e Tempos Livres**	
25	01	Despesas com o pessoal	
25	0101	Remunerações certas e permanentes	
25	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
25	01010301	Pessoal em funções	45.839
25	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
25	01010401	Pessoal em funções	100.736
25	010113	Subsidio de refeição	
25	01011301	Pessoal dos quadros	16.894
25	010114	Subsídio de férias e de Natal	
25	01011401	Pessoal dos quadros	26.049
25	0103	Segurança social	
25	010305	Contribuições para a segurança social	
25	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
25	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	12.884
25	0103050202	Regime Geral	30.612
25	02	Aquisição de bens e serviços	
25	0201	Aquisição de bens	
25	020110	Produtos vendidos nas farmácias	500
25	020115	Prémios, condecorações e ofertas	3.700
25	020117	Ferramentas e utensílios	1.000
25	020120	Material de educação, cultura e recreio	2.100
25	020121	Outros bens	23.800
25	0202	Aquisição de serviços	
25	020201	Encargos das instalações	17.000
25	020203	Conservação de bens	1.000
25	020208	Locação de outros bens	8.200
25	020213	Deslocações e estadas	1.000
25	020217	Publicidade	8.150
25	020218	Vigilância e segurança	2.750

20.DEZ 2017

Município de Gondomar

ORÇAMENTO PARA O ANO 2018 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
25	020225	Outros serviços	128.800
		Total das Despesas Correntes:	431.014
		Total do Capitulo Orgânico 25:	431.014
		Total do Orçamento da Despesa:	129.274.097

ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de .....
.....	.....

20. DEZ 2017

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2018)

Económica	Designação	Dotação
01	Despesas com o pessoal	24.941.148,00
0101	Remunerações certas e permanentes	19.110.476,00
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	632.859,00
010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	7.992.757,00
01010301	Pessoal em funções	7.492.757,00
01010302	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	500.000,00
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	5.416.807,00
01010401	Pessoal em funções	4.366.807,00
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	500.000,00
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho	550.000,00
010106	Pessoal contratado a termo	95.675,00
01010601	Pessoal em funções	95.675,00
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	115.000,00
010108	Pessoal aguardando aposentação	6.745,00
010109	Pessoal em qualquer outra situação	446.048,00
010111	Representação	94.499,00
010113	Subsidio de refeição	1.358.592,00
01011301	Pessoal dos quadros	1.304.165,00
01011302	Pessoal em qualquer outra situação	47.645,00
01011303	Membros dos orgãos autárquicos	6.782,00
010114	Subsídio de férias e de Natal	2.533.259,00
01011401	Pessoal dos quadros	2.458.457,00
01011402	Pessoal em qualquer outra situação	74.802,00
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	418.235,00
0102	Abonos variáveis ou eventuais	614.828,00
010202	Horas extraordinárias	166.223,00
010204	Ajudas de custo	42.074,00
010205	Abono para falhas	64.702,00
010210	Subsídio de trabalho nocturno	100.947,00
010211	Subsídio de turno	205.882,00
010213	Outros suplementos e prémios	35.000,00
01021390	Outros suplementos e prémios - pessoal	35.000,00
0103	Segurança social	5.215.844,00
010301	Encargos com a saúde	848.612,00
010302	Outros encargos com a saúde	210.636,00
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	140.388,00
010304	Outras prestações familiares	14.525,00
010305	Contribuições para a segurança social	3.582.687,00
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	3.484.290,00
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.106.650,00
0103050202	Regime Geral	1.377.640,00
01030503	Segurança social-Regime geral	98.397,00
010308	Outras pensões	20.325,00
010309	Seguros	398.671,00
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	398.671,00
02	Aquisição de bens e serviços	32.038.224,00
0201	Aquisição de bens	6.385.790,00

20. DEZ 2017

824 Fls

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2018)

Económica	Designação	Dotação
020101	Matérias-primas e subsidiárias	3.500,00
020102	Combustíveis e lubrificantes	1.002.750,00
02010201	Gasolina	47.500,00
02010202	Gasóleo	806.000,00
02010299	Outros	149.250,00
020103	Munições, explosivos e artifícios	500,00
020104	Limpeza e higiene	120.590,00
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	1.965.000,00
020107	Vestuário e artigos pessoais	90.500,00
020108	Material de escritório	120.000,00
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	6.500,00
020110	Produtos vendidos nas farmácias	11.750,00
020112	Material de transporte-Peças	400.000,00
020114	Outro material-Peças	81.000,00
020115	Prémios, condecorações e ofertas	166.460,00
020117	Ferramentas e utensílios	119.200,00
020118	Livros e documentação técnica	6.000,00
020119	Artigos honoríficos e de decoração	4.500,00
020120	Material de educação, cultura e recreio	59.180,00
020121	Outros bens	2.228.360,00
0202	Aquisição de serviços	25.652.434,00
020201	Encargos das instalações	3.429.000,00
020202	Limpeza e higiene	5.570.080,00
020203	Conservação de bens	126.750,00
020204	Locação de edifícios	4.000,00
020205	Locação de material de informática	31.500,00
020206	Locação de material de transporte	501.000,00
020208	Locação de outros bens	426.100,00
020209	Comunicações	290.000,00
020210	Transportes	427.116,00
020211	Representação dos serviços	5.500,00
020212	Seguros	309.000,00
020213	Deslocações e estadas	22.425,00
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.338.939,00
020215	Formação	74.856,00
020216	Seminários, exposições e similares	54.684,00
020217	Publicidade	433.369,00
020218	Vigilância e segurança	45.950,00
020219	Assistência técnica	144.500,00
020220	Outros trabalhos especializados	1.112.940,00
020221	Utilização de infra-estruturas de transportes	4.500,00
020224	Encargos de cobrança de receitas	905.000,00
020225	Outros serviços	10.395.225,00
03	Juros e outros encargos	724.200,00
0301	Juros da dívida pública	724.200,00
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	724.200,00
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	724.200,00

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2018)

Económica	Designação	Dotação
0301030202	CGD - Juros do empréstimo PER	9.000,00
0301030203	CGD - Juros do empréstimo - intempéries	2.000,00
0301030204	BCP - Juros empréstimo Centros Escolares	96.000,00
0301030205	BPI - Juros do empréstimo PER	4.000,00
0301030206	BCP - Juros do empréstimo PER	4.700,00
0301030208	BST - Juros empréstimo Multiusos (FEDER)	1.000,00
0301030209	CGD - Juros empréstimo 349 fogos habitação Social	3.000,00
0301030210	BTA- Juros emp. complementar 349 fogos Hab Soc.	3.000,00
0301030211	CGD - Juros do emprestimo Edificios Escolares	75.000,00
0301030212	CGD - Juros emprestimo Casa de Acolhimento	17.500,00
0301030213	BANIF - Juros emprest. compl. St. Eulalia e Triana	50.000,00
0301030214	IHRU - Juros emprestimo Triana	13.000,00
0301030215	IHRU - Juros emprestimo Stª Eulália	12.000,00
0301030216	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Giesta	3.000,00
0301030217	IHRU - Juros emprestimo do C.H.Vila Verde	13.000,00
0301030218	CCAM - Juros empréstimo Projetos Portugal 2020	28.000,00
0301030219	CCAM - Juros Empréstimo Divida à EDP 1988	390.000,00
04	Transferências correntes	5.735.619,00
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	200,00
040101	Públicas	200,00
04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100,00
04010102	Outras	100,00
0403	Administração central	593.655,00
040301	Estado	593.555,00
040305	Serviços e fundos autónomos	100,00
0405	Administração local	1.766.704,00
040501	Continente	1.766.704,00
04050101	Municipios	100,00
04050102	Freguesias	1.586.000,00
04050104	Associações de municipios	65.000,00
04050108	Outros	115.604,00
0407	Instituições sem fins lucrativos	2.309.800,00
040701	Instituições sem fins lucrativos	2.309.800,00
0408	Famílias	1.054.060,00
040802	Outras	1.054.060,00
0409	Resto do mundo	11.200,00
040901	União Europeia-Instituições	11.000,00
040902	União Europeia-Países membros	100,00
040903	Países terceiros e organizações internacionais	100,00
05	Subsídios	279.735,00
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	279.735,00
050101	Públicas	279.735,00
05010102	Outras	279.735,00
06	Outras despesas correntes	1.801.000,00
0602	Diversas	1.801.000,00
060201	Impostos e taxas	821.000,00
060203	Outras	980.000,00

20.DEZ 2017

84

Município de Gondomar

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2018)

Económica	Designação	Dotação
06020301	Outras restituições	4.000,00
06020302	IVA pago	60.000,00
06020304	Serviços bancários	2.000,00
06020305	Outras	914.000,00
	Total das Despesas Correntes:	65.519.926,00
07	Aquisição de bens de capital	27.990.595,00
0701	Investimentos	9.486.536,00
070101	Terrenos	370.000,00
070102	Habitações	2.223.150,00
07010203	Reparação e beneficiação	2.223.150,00
070103	Edifícios	4.720.744,00
07010301	Instalações de serviços	650.497,00
07010302	Instalações desportivas e recreativas	1.676.530,00
07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	276.000,00
07010305	Escolas	1.859.717,00
07010306	Lares de terceira idade	90.000,00
07010307	Outros	168.000,00
070104	Construções diversas	206.832,00
07010409	Sinalização e trânsito	1.800,00
07010413	Outros	205.032,00
070106	Material de transporte	88.000,00
07010602	Outro	88.000,00
070107	Equipamento de informática	410.985,00
070108	Software informático	412.875,00
070109	Equipamento administrativo	202.500,00
070110	Equipamento básico	517.500,00
07011002	Outro	517.500,00
070111	Ferramentas e utensílios	49.250,00
070112	Artigos e objectos de valor	4.500,00
070115	Outros investimentos	280.200,00
0703	Bens de domínio público	18.504.059,00
070303	Outras construções e infraestruturas	18.404.059,00
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	11.043.147,00
07030302	Sistemas de drenagem de águas residuais	3.500.000,00
07030304	Iluminação pública	157.000,00
07030305	Parques e jardins	1.922.574,00
07030306	Instalações desportivas e recreativas	40.254,00
07030309	Sinalização e trânsito	63.000,00
07030313	Outros	1.678.084,00
070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	100.000,00
08	Transferências de capital	1.342.540,00
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1.005.040,00
080101	Públicas	1.005.040,00
08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.005.040,00
0807	Instituições sem fins lucrativos	337.500,00
080701	Instituições sem fins lucrativos	337.500,00

85 Pág

Município de Gondomar

20.DEZ 2017

Resumo da Despesa por Classificação Económica (2018)

Económica	Designação	Dotação
09	Activos financeiros	404.984,00
0908	Unidades de participação	404.984,00
090806	Admin.pública-Admin.central-Serv. fundos autónomos	404.984,00
10	Passivos financeiros	34.015.952,00
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	5.196.600,00
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	5.196.600,00
10060302	CGD - Amortizaçãp do empréstimo PER	407.000,00
10060303	Amortização do empréstimo - intempéries	85.500,00
10060304	BCP - Amortização do empréstimo Centros Escolares	240.000,00
10060305	BPI - Amortização empréstimo PER	592.000,00
10060306	BCP - Amortização empréstimo PER	592.000,00
10060308	BST - Amortizção empréstimo Multiusos (FEDER)	570.000,00
10060309	CGD - Amortização emprestimo 349 fogos Hab. Social	371.000,00
10060310	BTA - Amort. empre complementar 349 fogos H. Soc.	185.000,00
10060311	CGD - Amortização emprestimo Edificios Escolares	230.000,00
10060312	CGD - Amortização emprestimo Casa de Acolhimento	47.500,00
10060313	BANIF- Amort. emprest. compl. St. Eulalia e Triana	130.000,00
10060314	IHRU - Amortização do emprestimo da Triana	103.000,00
10060315	IHRU - Amortização do emprestimo Stª Eulália	135.000,00
10060316	IHRU - Amortização do emprestimo para C.H.Giesta	19.000,00
10060317	IHRU - Amortização do emprestimo do C.H.Vila Verde	47.500,00
10060318	CCAM - Amortização empréstimo Proj. Portugal 2020	100,00
10060319	CCAM - Amortização Empréstimo Divida à EDP 1988	1.442.000,00
1007	Outros passivos financeiros	28.819.352,00
100701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	28.819.352,00
11	Outras despesas de capital	100,00
1102	Diversas	100,00
110299	Outras	100,00
	Total das Despesas de Capital:	63.754.171,00
	Total do Orçamento da Despesa:	**129.274.097,00**

20.DEZ 2017

Grandes Opções do Plano
Orçamento
2018

GONDOMAR
é Ouro

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**001**			**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**																		
18	001	2018/72		Provedor Municipal	01 020225	O		100		DAG	01/2018	12/2018	0		40.500	40.500						40.500
											Totais do Programa 001:				40.500	40.500						40.500
18	**003**			**ADMINISTRAÇÃO GERAL**																		
18	003	2017/48		Beneficiação de Edificios Municipais	03 07010301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			45.000	45.000						45.000
18	003	2017/49		Beneficiação das instalações dos Serviços Municipais	03 07010301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	0	30.984	90.000	90.000						120.984
18	003	2017/103		Contrato Interadministrativo AMP / STCP	03 05010102	O		100		DAG	01/2017	12/2023	2		279.735	279.735		362.775	444.845	1.419.132		2.506.487
18	003	2018/37		Freguesias - Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução	03 04050102	O		100		DAG	01/2018	12/2021			1.400.000	1.400.000		1.400.000	1.400.000	1.400.000		5.600.000
18	003	2018/77		Equipamento de Transporte	03 07010602	O		100		SE	01/2018	12/2018	0		18.000	18.000						18.000
18	003	2018/78		Equipamento Administrativo	03 070109	O		100		SP	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
											Totais do Programa 003:			30.984	1.877.735	1.877.735		1.762.775	1.844.845	2.819.132		8.335.471
18	**004**			**PROTEÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO**																		
18	004	2018/70		COMPARTICIPAÇÕES A ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS																		
18	004	2018/70	1	Subsidio Fixo	04 010101	O				DPC	01/2018	12/2018			413.100	413.100						413.100
18	004	2018/70	2	Subsidio Variável	04 040701	O				DPC	01/2018	12/2018			200.000	200.000						200.000
18	004	2018/71		EQUIPAMENTOS																		
18	004	2018/71	1	Software informático	04 070108	O		100		DPC	01/2018	12/2018	0		40.500	40.500						40.500
18	004	2018/71	2	Equipamento Administrativo	04 070109	O		100		DPC	01/2018	12/2018	0		8.410	8.410						8.410
											Totais do Programa 004:				662.010	662.010						662.010
18	**006**			**MODERNIZAÇÃO E ATENDIMENTO**																		
18	006	2016/386		AUTARQUIA DIGITAL METROPOLITANA																		
18	006	2016/386	1	Aquisição de serviços	06 020220	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020	0		7.200	7.200		1.000	1.000			9.200
18	006	2016/386	2	Software Informático	06 070108	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020	0		6.075	6.075		1.000	1.000			8.075
18	006	2016/386	3	Hardware Informático	06 070107	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020			6.075	6.075		1.000	1.000			8.075
18	006	2016/387		SIG - INTERMUNICIPAL																		
18	006	2016/387	1	Aquisição de serviços	06 020220	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020	1		4.500	4.500		1.000	1.000			6.500
18	006	2016/387	2	Sofware Informático	06 070108	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020	3		18.000	18.000		1.000	1.000			20.000
18	006	2016/387	3	Hardware Informático	06 070107	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020	1		4.500	4.500		1.000	1.000			6.500
18	006	2016/388		METROPOLE DIGITAL																		

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**006**			**MODERNIZAÇÃO E ATENDIMENTO**																		
18	006	2016/388	1	Aquisição de serviços	06 020220	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020	1		4.500	4.500		1.000	1.000			6.500
18	006	2016/388	2	Hardware Informático	06 070107	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020			9.000	9.000		1.000	1.000			11.000
18	006	2016/388	3	Software Informático	06 070108	O		15	85	DRC	01/2016	12/2020	1		13.500	13.500		1.000	1.000			15.500
												Totais do Programa 006:			73.350	73.350		9.000	9.000			91.350
18	**008**			**CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO**																		
18	008	2017/106		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO																		
18	008	2017/106	1	Projeto Vencedor	15 07010307	E		100		DOM	01/2017	12/2018	1		150.000	150.000						150.000
												Totais do Programa 008:			150.000	150.000						150.000
18	**009**			**PATRIMÓNIO MUNICIPAL**																		
18	009	2018/30		**Aquisição de Terrenos**	09 070101	O		100		DOM	01/2018	12/2018	2		200.000	200.000						200.000
												Totais do Programa 009:			200.000	200.000						200.000
18	**011**			**TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**																		
18	011	2018/5		Equipamento de Informática	11 070107	O		100		GTI	01/2018	12/2018			346.410	346.410						346.410
18	011	2018/6		Software Informático	11 070108	O		100		GTI	01/2018	12/2018			298.800	298.800						298.800
												Totais do Programa 011:			645.210	645.210						645.210
18	**014**			**OFICINAS E PARQUE AUTOMÓVEL**																		
18	014	2018/81		Equipamento básico	14 07011002	O		100		SE	01/2018	12/2018	0		9.000	9.000						9.000
18	014	2018/82		Ferramentas e utensílios	14 070111	O		100		SE	01/2018	12/2018	0		9.000	9.000						9.000
												Totais do Programa 014:			18.000	18.000						18.000
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																		
18	015	2016/5		Edifício Paços do Concelho - Eficiência Energética	15 07010301	E		15	85	DOM	01/2016	12/2020	0		100.000	100.000		10.000	10.000			120.000
18	015	2016/7		Biblioteca Municipal - Eficiência Energética	15 07010301	E		15	85	DOM	01/2016	12/2020	0		43.200	43.200		10.000	10.000			63.200
18	015	2016/108		Beneficiação do Largo da Costa (Largo Júlio Dinis)	15 07030301	E		15	85	DOM	01/2016	12/2018	4		240.103	240.103						240.103
18	015	2016/131		Beneficiação da Rua e da Travessa Monte Redondo	15 07030301	E		100		DOM	01/2016	12/2018	2		46.124	46.124						46.124
18	015	2016/297		Beneficiação da Rua Nova do Crasto	15 07030301	E		100		DOM	01/2016	12/2018	4		20.288	20.288						20.288
18	015	2016/351		Iluminação pública - Eficiência energética	15 07030304	E		15	85	DOM	01/2016	12/2020	0		157.000	157.000		50.000	50.000			257.000
18	015	2016/357		Beneficiação da Rua de São Roque	15 07030301	E		100		DOM	01/2016	12/2018	2		10.207	10.207						10.207
18	015	2017/5		BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS																		

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/5	3	Requalificação do Monte Crasto	15	07030305	E	15		85	DEPD	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/5	8	Quinta das Freiras - Requalificação de Polidesportivos e Percurso Pedonal	15	07030306	E	100			DOM	01/2017	12/2019	4		40.254	40.254						40.254
18	015	2017/5	9	Passadiço no Douro - Pé de Moura a Foz do Inha	15	07030313	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100		1.000				1.100
18	015	2017/5	10	Percursos pedonais e cicláveis do Parque Urbano de Rio Tinto	15	07030313	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/5	11	Percursos pedonais e cicláveis do Parque Urbano de Fânzeres	15	07030313	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/5	12	Percursos pedonais e cicláveis do Parque Urbano da Ribeira da Archeira	15	07030313	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/5	13	Percursos pedonais e cicláveis de Atães	15	07030313	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/5	14	Percursos pedonais e cicláveis ribeirinho da Lixa	15	07030313	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/36		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - BAGUIM DO MONTE																			
18	015	2017/36	1	Beneficiação de Arruamentos em Baguim do Monte	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			45.000	45.000						45.000
18	015	2017/36	2	Beneficiação da Rua da Agontinha	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/36	3	Beneficiação da Rua da Carreira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/36	4	Beneficiação da Rua Presa de Fora	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/36	5	Beneficiação da Rua das Flores	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/36	6	Beneficiação da Rua do Monte Pedro	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/36	7	Beneficiação da Rua da Junqueira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		24.251	24.251						24.251
18	015	2017/36	8	Beneficiação da Rua do Loio	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		28.464	28.464						28.464
18	015	2017/36	9	Beneficiação da Rua Fonte Serlã	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	10	Beneficiação da Rua de Ormuz	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	11	Beneficiação da Travessa dos Xistos	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	12	Beneficiação da Rua dos Xistos	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	13	Beneficiação da Rua da Carris	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	14	Beneficiação da Rua dos Girassóis	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	15	Beneficiação Percurso da Via Estruturante Norte/Sul	15	07030301	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			1.000	1.000		1.000	1.000			3.000
18	015	2017/36	16	Beneficiação Rua Balda Crua	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			36.000	36.000						36.000
18	015	2017/36	17	Beneficiação da Rua Nova da Felgueira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	18	Beneficiação da Rua de Belos Ares	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	19	Beneficiação da Travessa de S. Brás	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			40.500	40.500						40.500
18	015	2017/36	20	Beneficiação da Avenida Arq. Valentim Oliveira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		72.552	72.552						72.552

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/36	21	Beneficiação da Rua Dr. Manuel Neves Casal	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	2		207.114	207.114						207.114
18	015	2017/36	22	Beneficiação da Rua Quinta da Missilva	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	23	Beneficiação da Rua da Bouça	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	24	Beneficiação da Rua Padre Domingos Baião	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	2		86.803	86.803						86.803
18	015	2017/36	25	Beneficiação da Rua do Sol	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	26	Beneficiação da Rua do Outeiro	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			40.000	40.000		100.000				140.000
18	015	2017/36	27	Beneficiação da Rua do Baixinho	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	28	Beneficiação da Rua Souto da Carneira	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			54.000	54.000						54.000
18	015	2017/36	29	Beneficiação da Rua da Belinha	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/36	30	Beneficiação da Rua das Covas	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			63.000	63.000						63.000
18	015	2017/36	31	Beneficiação da Rua Nova da Felgueira	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/36	32	Requalificação do Largo de S. Brás	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		75.000	75.000		175.000				250.000
18	015	2017/36	33	Beneficiação da Travessa do Outeiro	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	015	2017/36	34	Beneficiação da Avenida D. Miguel	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		50.000	50.000		100.000				150.000
18	015	2017/36	35	Beneficiação da Rua de S. Brás	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		54.000	54.000						54.000
18	015	2017/37		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - COVELO																			
18	015	2017/37	1	Beneficiação de Arruamentos em Covelo	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		40.500	40.500						40.500
18	015	2017/37	2	Beneficiação da Rua Santa Isabel	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		90.000	90.000						90.000
18	015	2017/37	3	Beneficiação da Rua Combatente Rolando Santos Pinto	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/37	4	Beneficiação Percurso Ribeirinho da Lixa	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/37	5	Beneficiação da Rotunda de acesso ao novo cais de fluvial	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2020	0		100.000	100.000		350.000				450.000
18	015	2017/37	6	Beneficiação da Rua de Favais	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/37	7	Beneficiação da Rua do Maninho	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/37	8	Rua 29 de Julho	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	015	2017/38		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - FÂNZERES																			
18	015	2017/38	1	Beneficiação de Arruamentos em Fânzeres	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/38	2	Beneficiação da Rua das Dálias	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	3	Beneficiação da Rua da Coelheira	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/38	4	Beneficiação da Rua das Cabanas	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2020			200.000	200.000		300.000				500.000
18	015	2017/38	5	Beneficiação da Rua Eça de Queirós	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																		
18	015	2017/38	6	Beneficiação da Rua Capitão Moura	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/38	7	Beneficiação da Rua Santa Ovaia	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	8	Beneficiação da Travessa do Sol	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	9	Beneficiação da Rua da Felga	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2020			150.000	150.000		300.000				450.000
18	015	2017/38	10	Beneficiação da Rua São Vicente	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/38	11	Beneficiação da Rua da Igreja	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		100	100						100
18	015	2017/38	12	Beneficiação da Rua da Cal	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2020	0		50.000	50.000		100.000				150.000
18	015	2017/38	13	Beneficiação da Rua Santa Eulália	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/38	14	Beneficiação da Rua do Sol	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	15	Beneficiação da Rua dos Girassóis	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/38	16	Beneficiação do Largo do Seixo	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			58.500	58.500						58.500
18	015	2017/38	17	Beneficiação da Avenida da Conduta (pedonal)	15 07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020	1		1.459.439	1.459.439		100.000	1.000			1.560.439
18	015	2017/38	18	Requalificação da Avenida General Humberto Delgado	15 07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/38	19	Requalificação de arruamentos - Centro Histórico de Fânzeres	15 07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000				1.100
18	015	2017/38	20	Requalificação dos arruamentos - Zona Histórica da Bela Vista e Largo da Feira	15 07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020	2		242.740	242.740		1.000	1.000			244.740
18	015	2017/38	21	Requalificação de arruamentos junto ao Rio Torto	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	22	Beneficiação da Rua Campo da Roda	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	23	Beneficiação da Rua do Emigrante	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	24	Beneficiação da Rua Presa da Cavada	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	25	Beneficiação da Rua Amadeu Sousa Cardoso	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	26	Beneficiação da Rua Gil Vicente	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	27	Beneficiação da Rua Oliveiras da Cal	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	28	Beneficiação da Rua da Alvarinha	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			50.000	50.000		100.000				150.000
18	015	2017/38	29	Beneficiação da Rua dos Cravos	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	30	Beneficiação da Rua das Hortênsias	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	31	Beneficiação da Rua dos Crisântemos	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	32	Beneficiação da Rua de Santa Bárbara	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/38	33	Beneficiação da Rua de Tardinhade	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2019	0		100.000	100.000		180.000				280.000
18	015	2017/38	34	Beneficiação da Travessa de Tardinhade	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		67.500	67.500						67.500

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/39		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - FOZ DO SOUSA																			
18	015	2017/39	1	Beneficiação de Arruamentos em Foz do Sousa	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	2	Beneficiação da Rua da Alegria	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	3	Beneficiação da Rua da Cavada Velha	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	0		54.000	54.000						54.000
18	015	2017/39	4	Beneficiação da Rua da Cheira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	5	Beneficiação da Rua Salgueiro	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	6	Beneficiação da Rua São Jorge	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			75.000	75.000		75.000				150.000
18	015	2017/39	7	Beneficiação da Rua da Lavandeira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			80.000	80.000		200.000				280.000
18	015	2017/39	8	Beneficiação da Rua da Concherela	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			75.000	75.000		100.000				175.000
18	015	2017/39	9	Beneficiação da Rua D. Miguel	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	10	Beneficiação do Largo da Capela	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	11	Beneficiação da Rua do Sardão	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	12	Beneficiação da Rua Rio Ferreira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	13	Beneficiação da Rua Beira Rio	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	14	Beneficiação da Travessa do Juncal	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	15	Beneficiação da Rua da Escola de Gens	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/39	16	Beneficiação da Rua Damião de Sousa	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		103.747	103.747						103.747
18	015	2017/39	17	Beneficiação da Rua da Castanheira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			90.000	90.000						90.000
18	015	2017/39	18	Beneficiação da Rua da Igreja	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		52.438	52.438						52.438
18	015	2017/39	19	Beneficiação da Rua Nova da Chieira	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/39	20	Beneficiação da Rua dos Namorados	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/39	21	Beneficiação da Rua do Outeiro	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/39	22	Beneficiação da Rua de Santa Helena	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/39	23	Beneficiação da Rua Nova da Chieira	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2019	0		80.000	80.000		110.000				190.000
18	015	2017/40		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - GONDOMAR SÃO COSME																			
18	015	2017/40	1	Beneficiação de Arruamentos em Gondomar São Cosme	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		20.054	20.054						20.054
18	015	2017/40	2	Beneficiação da Rua Rio Carreiro	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/40	3	Beneficiação da Rua do Barral	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	4	Beneficiação da Rua do Pedregal	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	5	Beneficiação da Rua Salgado Zenha	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			18.000	18.000						18.000

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/40	6	Beneficiação da Rua Ponte de Atães	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			31.500	31.500						31.500
18	015	2017/40	7	Beneficiação da Rua Fernando Lopes Graça	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	8	Beneficiação da Rua 11 de Março (Vinhal)	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	9	Beneficiação da Rua da Liberdade	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	10	Beneficiação da Rua do Vinhal	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	11	Beneficiação da Encosta do Douro	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	12	Beneficiação da Travessa dos Carregais	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	13	Beneficiação da ligação da Rua Zeca Afonso à Av. Dr. Mário Soares	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	14	Beneficiação da Rua da Extrema	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			70.000	70.000		230.000				300.000
18	015	2017/40	15	Beneficiação da Rua D. João de França	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			75.000	75.000		125.000				200.000
18	015	2017/40	16	Beneficiação da Rua Particular Carlos Fontes	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	17	Beneficiação da Rua Adão Soares "Rei dos Congros"	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	18	Centro Histórico de São Cosme - Requalificação das vias estruturantes	15	07030301	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020	3		150.296	150.296		1.000	1.000			152.296
18	015	2017/40	19	Requalificação das vias estruturantes Centro Histórico do Lugar de Ramalde	15	07030301	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/40	20	Centro Histórico do Lugar de Aguiar - Requalificação das vias estruturantes	15	07030301	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/40	21	Requalificação das vias estruturantes do Centro Histórico do Lugar do Vinhal	15	07030301	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020	4		6.412	6.412		1.000	1.000			8.412
18	015	2017/40	22	Beneficiação da Rua Dr. Lopes Cardoso	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	23	Beneficiação da Travessa do Ouro	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	24	Beneficiação da Rua Almada Negreiros	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			72.000	72.000						72.000
18	015	2017/40	25	Beneficiação da Rua da Cavada	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	26	Beneficiação do Largo da Pedreira	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	27	Beneficiação da Rua dos Carregais	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/40	28	Beneficiação da Rua Alegre	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	3		64.441	64.441						64.441
18	015	2017/40	29	Beneficiação da Av. 25 de Abril - Infraestruturas de modos suaves	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	4		100	100						100
18	015	2017/40	30	Beneficiação da Rua de Stº André - Infraestruturas de modos suaves	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	4		12.734	12.734						12.734
18	015	2017/40	31	Beneficiação da Rua da Abelheira	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/40	32	Beneficiação da Rua Madre Isabel Larrañaga	15	07030301	E				DOM	01/2018	12/2019	0		60.000	60.000		60.000				120.000
18	015	2017/40	33	Beneficiação da Travessa da Minhoteira	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																		
18	015	2017/40	34	Beneficiação da Rua de Cal	15 07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		126.000	126.000						126.000
18	015	2017/41		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - JOVIM																		
18	015	2017/41	1	Beneficiação de Arruamentos em Jovim	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	4		1.000	1.000						1.000
18	015	2017/41	2	Beneficiação da Rua das Sanjinhas	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	2		30.311	30.311						30.311
18	015	2017/41	3	Beneficiação da Rua da Escoura	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	4	Beneficiação da Rua do Túnel	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	4		100	100						100
18	015	2017/41	5	Beneficiação da Rua Padre Manuel R.P. Pinhal	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	2		45.057	45.057						45.057
18	015	2017/41	6	Beneficiação da Travessa Santa Cruz	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	7	Beneficiação da Rua Lameiro do Pinheiro	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	2		26.392	26.392						26.392
18	015	2017/41	8	Beneficiação da Travessa do Túnel	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	4		3.816	3.816						3.816
18	015	2017/41	9	Beneficiação da Travessa Prof. Egas Moniz	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	10	Beneficiação da Rua Senhora das Dores	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	11	Beneficiação do Caminho do Calvário	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	12	Beneficiação da Rua Vale de Lousas	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	13	Beneficiação da Rua da Aldeia	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	14	Beneficiação da Rua do Passal	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	2		26.151	26.151						26.151
18	015	2017/41	15	Beneficiação da Rua da Rocha	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	16	Beneficiação da Rua Solagares	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	17	Beneficiação da Rua da Barraca	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	18	Beneficiação da Rua da Touta	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	19	Beneficiação da Rua da Bulha	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	20	Beneficiação da Rua Fonte do Pinheiro	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	21	Beneficiação do acesso à Praia de Marecos	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			50.000	50.000		100.000				150.000
18	015	2017/41	22	Beneficiação da Travessa da Aldeia	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/41	23	Beneficiação da Rua da Praia	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018			90.000	90.000						90.000
18	015	2017/41	24	Beneficiação da Rua da Vessada	15 07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		100.000	100.000		150.000				250.000
18	015	2017/41	25	Beneficiação da Rua Nossa Sra. das Dores	15 07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		75.000	75.000		75.000				150.000
18	015	2017/41	26	Beneficiação da Rua das Broas	15 07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		72.000	72.000						72.000
18	015	2017/41	27	Beneficiação da Rua da Feiteira	15 07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/42		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - LOMBA																		
18	015	2017/42	1	Beneficiação de Arruamentos em Lomba	15 07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2018	2		66.698	66.698						66.698

20 DEZ 2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																		
18	015	2017/42	2	Beneficiação da Rua do Carvoal	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	3	Beneficiação da Rua do Outeiro	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	4	Beneficiação da Rua do Bacelo	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		10.633	10.633						10.633
18	015	2017/42	5	Beneficiação da Rua do Barral	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	6	Beneficiação da Rua da Pedreira	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		5.450	5.450						5.450
18	015	2017/42	7	Beneficiação da Rua Santos Moreira	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			18.000	18.000						18.000
18	015	2017/42	8	Beneficiação da Rua da Rechousa	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	9	Beneficiação da Rua de Santo António	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	10	Beneficiação da Rua Central (Areja)	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			31.500	31.500						31.500
18	015	2017/42	11	Beneficiação da Rua do Barrão	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	12	Beneficiação da Rua das Penas	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	13	Beneficiação da Rua da Costeira	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		3.145	3.145						3.145
18	015	2017/42	14	Beneficiação da Rua da Escola Velha (Areja)	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			36.000	36.000						36.000
18	015	2017/42	15	Beneficiação do Largo Santo António	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2020			100	100						100
18	015	2017/42	16	Beneficiação da Rua das Pedras Queimes	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/42	17	Beneficiação da Rua de Sante Além	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		6.502	6.502						6.502
18	015	2017/42	18	Beneficiação da Rua da Poça	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			22.500	22.500						22.500
18	015	2017/42	19	Beneficiação da Rua da Sargaça	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			27.000	27.000						27.000
18	015	2017/42	20	Beneficiação da Rua da Farrapa	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			9.000	9.000						9.000
18	015	2017/42	21	Beneficiação da Rua da Quinta (Pé de Moura)	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		13.500	13.500						13.500
18	015	2017/42	22	Beneficiação da Rua da Ribeira (Pé de Moura)	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		13.500	13.500						13.500
18	015	2017/42	23	Beneficiação da Rua da Cumieira	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		13.500	13.500						13.500
18	015	2017/43		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - MEDAS																		
18	015	2017/43	1	Beneficiação de Arruamentos em Medas	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	2	Beneficiação da Rua das Laranjeiras	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	3	Beneficiação da Rua da Aldeia Nova	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	4	Beneficiação da Rua Cavada do Outeiro	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	5	Beneficiação da Rua Nossa Senhora de Canes	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	6	Beneficiação da Rua da Porqueira	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	7	Beneficiação da Rua da Bicha	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	8	Beneficiação da Rua de Painsais	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																		
18	015	2017/43	9	Beneficiação da Rua da Concha	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	10	Beneficiação da Rua Vale de Água	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	11	Beneficiação da Rua da Aldeia	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	12	Reabilitação do espaço envolvente das antigas instalações da Tapada do Outeiro	15 07030301	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		1.000	1.000		1.000	1.000			3.000
18	015	2017/43	13	Beneficiação da Rua da Vessada	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	14	Beneficiação da Rua Vale da Mina	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	15	Beneficiação da Rua da Costairinha	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	16	Beneficiação da Rua Central de Broalhos	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	17	Beneficiação da Rua dos Carvalhos	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	18	Beneficiação da Rua das Vergadas	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/43	19	Construção de Passeios na EN108 - Broalhos, Vila Cova	15 07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		67.500	67.500						67.500
18	015	2017/44		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - MELRES																		
18	015	2017/44	1	Beneficiação de Arruamentos em Melres	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	2	Beneficiação da Rua da Mina	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	3	Beneficiação da Rua Santa Bárbara	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	4	Beneficiação da Avenida Santa Bárbara	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	1		385.098	385.098						385.098
18	015	2017/44	5	Ligação centro Medas a Sobrido	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2020			100	100						100
18	015	2017/44	6	Beneficiação da Rua da Ribeira	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	7	Beneficiação da Rua das Alminhas	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	8	Beneficiação da Rua do Sobreiro	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	9	Beneficiação da Rua das Presas	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	10	Beneficiação da Travessa do Pessegueiro	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	11	Beneficiação da Travessa da Fontinha	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	12	Beneficiação da Rua das Covas	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	13	Beneficiação da Rua de Vale Feitoso	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	14	Beneficiação da Rua de Bustelo	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	15	Beneficiação da Rua dos Carvalhinhos	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	16	Beneficiação da Rua da Lameira	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	17	Beneficiação da Rua Porto Moreira	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	18	Beneficiação da Travessa Cimo de Vila	15 07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/44	19	Beneficiação da Rua Cimo de Vila	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	20	Beneficiação da Rua da Fonte	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018			100	100						100
18	015	2017/44	21	Beneficiação da Rua Nossa Srª da Piedade	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	1		140.768	140.768						140.768
18	015	2017/44	22	Beneficiação da Rua de Santa Iria	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		36.000	36.000						36.000
18	015	2017/44	23	Construção de Passeios na EN 108 - Meires	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		67.500	67.500						67.500
18	015	2017/45		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - RIO TINTO																			
18	015	2017/45	1	Beneficiação de Arruamentos em Rio Tinto	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2018	1		15.312	15.312						15.312
18	015	2017/45	2	Beneficiação da Rua Vila Cova	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	3	Beneficiação da Rua Bernardim Ribeiro	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			49.500	49.500						49.500
18	015	2017/45	4	Beneficiação da Rua do Bazar	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		105.088	105.088		1.000				106.088
18	015	2017/45	5	Beneficiação da Avenida da Conduta	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	6	Beneficiação da Rua de Esteves	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	7	Beneficiação da Rua Dr. Porfino de Andrade	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		104.426	104.426		1.000				105.426
18	015	2017/45	8	Beneficiação da Rua da Carreira (troço central)	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100.000	100.000		300.000				400.000
18	015	2017/45	9	Beneficiação do Largo da Venda Nova	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	10	Beneficiação da Rua Carvalho de Araújo	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	11	Beneficiação da Rua Afonso Paiva	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	12	Beneficiação da Rua Pero da Covilhã	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	13	Beneficiação da Travessa Fernão de Magalhães	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	14	Requalificação da Rua D. Afonso Henriques	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100.000	100.000		300.000	1.000			401.000
18	015	2017/45	15	Ligação da Praceta José Coelho da Mota à Rotunda do Metro	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			108.000	108.000						108.000
18	015	2017/45	16	Beneficiação da Travessa da Ferraria	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	4		100	100						100
18	015	2017/45	17	Beneficiação da Travessa da Venda Nova	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	4		100	100						100
18	015	2017/45	19	Projeto da Circunvalação	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/45	20	Circunvalação - Expansão da rede de ciclóvias e vias pedonais	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/45	21	Percurso da Via Nordeste (pedonal e ciclável)	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/45	22	Requalificação das vias envolventes da Rua D. Afonso Henriques	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/45	23	Requalificação das vias centrais de S. Caetano/ Rio Tinto	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/45	24	Zona histórica de Medancelhe e Rio Tinto - Requalificação de arruamentos	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/45	25	Beneficiação da Rua dos Moinhos	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	1		81.000	81.000						81.000
18	015	2017/45	26	Beneficiação da Rua do Casal	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	27	Beneficiação da Rua das Cavadas	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			100.000	100.000		250.000				350.000
18	015	2017/45	28	Beneficiação da Rua Eça de Queirós	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	4		100	100						100
18	015	2017/45	29	Beneficiação dos arruamentos envolventes ao Estádio Cidade de Rio Tinto	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	30	Beneficiação da Rua da Ponte	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	3		7.119	7.119						7.119
18	015	2017/45	31	Beneficiação da Travessa da Ponte	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	2		27.057	27.057						27.057
18	015	2017/45	32	Beneficiação da Rua Ramalho Ortigão	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	3		15.416	15.416						15.416
18	015	2017/45	33	Beneficiação da Rua Pedro Nunes	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	4		3.050	3.050						3.050
18	015	2017/45	34	Beneficiação da Rua Vitor Hugo	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	4		100	100						100
18	015	2017/45	35	Beneficiação da Rua Damião de Góis	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	4		100	100						100
18	015	2017/45	36	Beneficiação da Rua António Nobre	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	4		100	100						100
18	015	2017/45	37	Beneficiação da Rua da Carreira (troço Sul)	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/45	38	Beneficiação da Rua da Independência	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	3		126.348	126.348						126.348
18	015	2017/45	39	Beneficiação da Rua de Carreiros	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	1		109.235	109.235						109.235
18	015	2017/45	40	Beneficiação da Rua Eng. Maia Bernardo	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	015	2017/45	41	Beneficiação da Rua Padre Manuel Bernardes	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/45	42	Beneficiação da Travessa Padre Manuel Bernardes	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/45	43	Beneficiação da Rua Irene Lisboa	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		90.000	90.000						90.000
18	015	2017/45	44	Beneficiação da Rua Abel Varzim	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/45	45	Beneficiação da Rua de S. Caetano	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		126.000	126.000						126.000
18	015	2017/45	46	Beneficiação da Travessa de S. Caetano	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		54.000	54.000						54.000
18	015	2017/45	47	Beneficiação da Avenida das Forças Armadas	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		90.000	90.000		130.000				220.000
18	015	2017/45	48	Beneficiação da Rua do Mendalho	15	07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		100	100						100
18	015	2017/46		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - SÃO PEDRO DA COVA																			
18	015	2017/46	1	Beneficiação de Arruamentos em São Pedro da Cova	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	2	Arranjo Urbanístico junto ao Centro Social de Silveirinhos	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	3	Beneficiação do Largo da Covilhã (ft aos Bombeiros)	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	0		90.000	90.000						90.000
18	015	2017/46	4	Beneficiação da Rua da Ribeira	15	07030301	E		100		DOM	01/2017	12/2019	1		100	100						100

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	2018 Financiam definido (c)	2018 Financiam não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/46	5	Beneficiação da Rua Tanque das Três Pernas	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	6	Beneficiação da Rua da Cavada	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	1		100	100						100
18	015	2017/46	7	Beneficiação da Rua da Paradela	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	8	Beneficiação da Rua da Capela	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	9	Beneficiação da Rua de Everdosa	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2020	0		70.000	70.000		100.000				170.000
18	015	2017/46	10	Beneficiação da Travessa de Ervedosa	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		27.000	27.000						27.000
18	015	2017/46	12	Reperfilamento da Estrada de D. Miguel	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		75.000	75.000		75.000				150.000
18	015	2017/46	13	Requalificação da Estrada D. Miguel (pedonal)	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020	0		75.000	75.000		125.000	1.000			201.000
18	015	2017/46	14	Beneficiação da Rua das Bocas (troço nascente)	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2020	0		80.000	80.000		120.000				200.000
18	015	2017/46	15	Beneficiação da Travessa da Lameira	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	16	Beneficiação da Rua do Soutinho	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	17	Zona histórica de S. P. da Cova/Museu Mineiro - Requalificação de arruamentos	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	18	Requalificação de arruamentos - Zona histórica de Belói/Ramalho	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020	3		770.332	770.332		1.000	1.000			772.332
18	015	2017/46	19	Ligação Bairro do Couto Mineiro, Bairro da Bela Vista e Estrada D. Miguel	15	07030301	E	15	85		DOM	01/2017	12/2020	0		1.000	1.000		1.000	1.000			3.000
18	015	2017/46	20	Beneficiação da Rua das Bocas	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/46	21	Requalificação da Alameda Desportiva de São Pedro da Cova	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		83.663	83.663						83.663
18	015	2017/46	22	Beneficiação da Rua da Portela	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		336.041	336.041						336.041
18	015	2017/46	23	Beneficiação da EN209 (troço travessa Manuel Alves Vieira - Estrada D. Miguel)	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		164.845	164.845						164.845
18	015	2017/47		BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS – VALBOM																			
18	015	2017/47	1	Beneficiação de Arruamentos em Valbom	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	3		1.186	1.186						1.186
18	015	2017/47	3	Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100.000	100.000		150.000				250.000
18	015	2017/47	4	Ben Rua Marques Leitão (c/ ben Rua Centro Republicano Pádua Correia)	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/47	5	Beneficiação da Rua Nossa Senhora do Rosário	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/47	6	Beneficiação da Rua Vasco de Gama - 2ª fase	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/47	7	Beneficiação da Rua do Monte	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100
18	015	2017/47	8	Beneficiação da Rua dos Lavadouros	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/47	9	Beneficiação da Rua das Trenas	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019			100	100						100
18	015	2017/47	11	Beneficiação da Rua das Sete Capelas	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	0		100	100						100

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																			
18	015	2017/47	12	Centro histórico de Valbom - Requalificação das vias estruturantes	15	07030301	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/47	13	Beneficiação da Rua da Giesta	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		63.282	63.282						63.282
18	015	2017/47	14	Beneficiação da Rua Pintor Júlio Resende	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		153.303	153.303						153.303
18	015	2017/47	15	Beneficiação da Rua Eça de Queirós	15	07030301	E	100			DOM	01/2017	12/2019	2		79.461	79.461						79.461
18	015	2017/47	16	Beneficiação da Rua Capela da Lagoa	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2019	0		90.000	90.000		90.000				180.000
18	015	2017/47	17	Beneficiação da Travessa Capela da Lagoa	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		63.000	63.000						63.000
18	015	2017/47	18	Beneficiação do Largo Fonte Pedrinha	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		108.000	108.000						108.000
18	015	2017/47	19	Beneficiação da Rua de Buarcos	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	015	2017/47	20	Beneficiação da Rua Nuno Alvares	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2019	0		80.000	80.000		85.000				165.000
18	015	2017/47	21	Beneficiação da Rua Pinheiro D'Além	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2019	0		100.000	100.000		200.000				300.000
18	015	2017/47	22	Beneficiação do Caminho da Vinha	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		18.000	18.000						18.000
18	015	2017/52		CONSTRUÇÕES DIVERSAS	15	07010413	O	100			DOM	01/2017	12/2019	4		15.032	15.032						15.032
18	015	2017/102		PARQUES URBANOS																			
18	015	2017/102	1	Parque Urbano de Rio Tinto	15	07030305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	3		1.189.374	1.189.374		1.000	1.000			1.191.374
18	015	2017/102	2	Parque Urbano de Fânzeres / São Cosme	15	07030305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		200.000	200.000		1.000.000	1.000			1.201.000
18	015	2017/102	3	Parque Urbano da Ribeira da Archeira (São Cosme / Valbom)	15	07030305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		100.000	100.000		400.000	1.000			501.000
18	015	2017/102	4	Parque Urbano e Desportivo de Ramalde (São Cosme)	15	07030305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		100.000	100.000		500.000	1.000			601.000
18	015	2017/102	5	Parque Urbano da Ribeira de Parada	15	07030305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/102	6	Parque Urbano e Desportivo do Monte Crasto	15	07030305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		90.000	90.000		1.000	1.000			92.000
18	015	2017/102	7	Parque Urbano e Desportivo de S. Pedro da Cova	15	07030305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		45.000	45.000		1.000	1.000			47.000
18	015	2017/105		Reabilitação de edifícios públicos. EB1 de Belói	15	07010301	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		1.000	1.000			2.100
18	015	2017/111		Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento	15	07030313	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	1		1.255.280	1.255.280						1.255.280
18	015	2018/1		CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS																			
18	015	2018/1	1	Instalação e conservação de infra-estruturas	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	015	2018/1	2	Sinalização e Trânsito	15	07030309	E	100			DOM	01/2018	12/2018	0		63.000	63.000						63.000
18	015	2018/1	3	Conservação e reparação de vias municipais	15	07030301	E	100			DOM	01/2018	12/2018	3		54.055	54.055						54.055
18	015	2018/1	4	Elaboração de projetos municipais	15	020214	O	100			DOM	01/2018	12/2018			470.971	470.971						470.971
18	015	2018/79		Equipamento básico	15	07011002	O	100			DOM	01/2018	12/2018	0		9.000	9.000						9.000
18	015	2018/80		Ferramentas e utensílios	15	070111	O	100			DOM	01/2018	12/2018	0		9.000	9.000						9.000

20 DEZ 2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**015**			**OBRAS MUNICIPAIS**																		
18	015	2016/85		Construção de Centro de Dia - Meires	15 07010306	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		90.000	90.000		90.000				180.000
18	015	2016/86		Edifícios Públicos - Reformulação do Edifício dos Paços do Concelho	15 07010301	E				DOM	01/2018	12/2019	0		282.197	282.197		500.000				782.197
											Totais do Programa 015:				15.258.255	15.258.255		7.547.000	104.000			22.909.255
18	**016**			**MOBILIDADE**																		
18	016	2017/85		MEDIDAS DE APOIO À MOBILIDADE																		
18	016	2017/85	1	Generalização do andante a todos os operadores e linhas																		
18	016	2017/85	1/1	Estudos e projetos	16 020214	O		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	1/2	Contratação de serviços	16 020225	O		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000				1.100
18	016	2017/85	1/3	Equipamentos	16 070115	O		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	2	Interface com o modo suave e ligação ao metro em Rio Tinto	15 07030313	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020	3		178.604	178.604		1.000	1.000			180.604
18	016	2017/85	3	Interface no Largo do Souto	15 07030313	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	4	Interface na estação de Rio Tinto	15 07030313	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	5	Interface ligação do Metro no Centro do Concelho	15 07030313	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	6	Interface da Lourinha	15 07030313	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	7	Prolongamento da linha de metro até à Av. da Carvalha	15 07030301	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	8	Reforço da rede interna de transportes- transporte flexível																		
18	016	2017/85	8/1	Estudos e projetos	16 020214	O		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	8/2	Contratação de serviços	16 020225	O		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	8/3	Equipamentos	16 070115	O		100		DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/95	9	Implementação da travessia do Douro, por barco, entre Meires e Lomba	16 07030313	E		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/95	10	Medidas minimizadoras do impacto das obras	16 020214	O		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	11	Promoção, sensibilização e comunicação	16 020217	O		15	85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	016	2017/85	12	Estudo de Articulação das áreas do núcleo de Ramalde com a nova ligação	15 020214	O		100		DOM	01/2017	12/2018	2		21.216	21.216						21.216
											Totais do Programa 016:				201.222	201.222		15.000	14.000			230.222
18	**017**			**COESÃO SOCIAL**																		
18	017	2016/407		PROJETO VALOR +SENIOR																		
18	017	2016/407	1	Aquisição de serviços	17 020225	O		15	85	DDS	01/2016	12/2020		24.475	78.300	78.300		87.000	66.000			275.775

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				Ano 2018																			
18	017			COESÃO SOCIAL																			
18	017	2016/408		PROJETO INCLUIR PELA CULTURA																			
18	017	2016/408	1	Aquisição de serviços	17	020225	O	15		85	DDS	01/2016	12/2020			73.800	73.800		82.000	80.000			235.800
18	017	2017/94		CONJUNTOS HABITACIONAIS - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO																			
18	017	2017/94	1	Conjunto Habitacional da Gandra	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		56.455				56.555
18	017	2017/94	2	Conjunto Habitacional da Tnana	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		56.445				56.545
18	017	2017/94	3	Conjunto Habitacional das Areias	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			32.100	32.100		6.445				38.545
18	017	2017/94	4	Conjunto Habitacional de Santa Bárbara	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			26.256	26.256		1.000	1.000			28.256
18	017	2017/94	5	Conjunto Habitacional do Monte	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		56.445				56.545
18	017	2017/94	6	Conjunto Habitacional do Monte Crasto	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		56.445				56.545
18	017	2017/94	7	Conjunto Habitacional da Serra	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		56.445				56.545
18	017	2017/94	8	Conjunto Habitacional de Medas	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			15.570	15.570		1.000	1.000			17.570
18	017	2017/94	9	Conjunto Habitacional da Foz do Sousa	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			56.952	56.952		1.000	1.000			58.952
18	017	2017/94	10	Conjunto Habitacional de Melres	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			52.649	52.649		1.000	1.000			54.649
18	017	2017/95		REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL																			
18	017	2017/95	1	Conjunto Habitacional de Santa Bárbara	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			465.352	465.352		1.000	1.000			467.352
18	017	2017/95	2	Conjunto Habitacional do Monte	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		200.000	28.914			229.014
18	017	2017/95	3	Conjunto Habitacional da Tnana	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		50.000				50.100
18	017	2017/95	4	Conjunto Habitacional de Medas	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			93.569	93.569		1.000	1.000			95.569
18	017	2017/95	5	Conjunto Habitacional de Carreiros	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		200.000	28.914			229.014
18	017	2017/95	6	Conjunto Habitacional de Areias	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			222.034	222.034		1.000	1.000			224.034
18	017	2017/95	7	Conjunto Habitacional da Gandra	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		200.000	28.914			229.014
18	017	2017/95	8	Conjunto Habitacional Trás-da-Serra (Jovim)	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		50.000	1.000			51.100
18	017	2017/95	9	Conjunto Habitacional da Fontela	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			50.000	50.000		500.000	28.914			578.914
18	017	2017/95	10	Conjunto Habitacional de Baguim	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			50.000	50.000		300.000	126.914			476.914
18	017	2017/95	11	Conjunto Habitacional do Monte Crasto	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		200.000	28.914			229.014
18	017	2017/95	12	Conjunto Habitacional da Foz do Sousa	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			100	100		200.000	28.914			229.014
18	017	2017/95	13	Conjunto Habitacional de Melres	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020		102.859	1.000	1.000		1.000				104.859
18	017	2017/95	14	Conjunto Habitacional da Lomba	17	07010203	E	15		85	DH	01/2017	12/2020			50.000	50.000		300.000	88.900			438.900
18	017	2017/95	15	Conjunto Habitacional de Tardariz	17	07010203	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100.000	100.000		400.000	28.914			528.914
18	017	2017/95	16	Conservação e reparações em conjuntos habitacionais	17	07010203	E	100			DOM	01/2017	12/2018	2		578.508	578.508						578.508

20 DEZ 2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**017**			**COESÃO SOCIAL**																			
18	017	2017/108		GONDOMAR#CRIA#ATIVIDADE																			
18	017	2017/108	1	Observatório Criativo	17	020214	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			36.000	36.000		40.000	30.000			106.000
18	017	2017/108	2	Atividades Formativas																			
18	017	2017/108	2/1	Aquisição de Bens	17	020121	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			18.000	18.000		20.000	15.000			53.000
18	017	2017/108	2/2	Locação de Viatura	17	020206	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			36.000	36.000		40.000	15.000			91.000
18	017	2017/108	2/3	Aquisição de Serviços	17	020225	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			36.000	36.000		40.000	15.000			91.000
18	017	2017/108	2/4	Transferências Comparticipações	17	040701	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			40.500	40.500		45.000	20.000			105.500
18	017	2017/108	3	Empreendedorismo Social																			
18	017	2017/108	3/1	Aquisição de Serviços	17	020225	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			36.000	36.000		35.000	15.000			86.000
18	017	2017/108	3/2	Transferências Comparticipações	17	040701	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			40.500	40.500		40.000	20.000			100.500
18	017	2017/108	4	+Família#Criatividade#Inclusão																			
18	017	2017/108	4/1	Aquisição de Bens	17	020121	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			31.500	31.500		35.000	10.000			76.500
18	017	2017/108	4/2	Locação de Material Informático	17	020205	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			31.500	31.500		35.000	20.000			86.500
18	017	2017/108	4/3	Aquisição de Serviços	17	020225	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			36.000	36.000		40.000	40.000			116.000
18	017	2017/108	5	Divulgação do Projeto	17	020217	O	15	85	DDS	01/2017	12/2020			16.200	16.200		18.000	14.000			48.200
18	017	2018/39		APOIO AO ASSOCIATIVISMO SOCIAL																			
18	017	2018/39	1	Apoio à Atividade	17	040701	O	100		DDS	01/2018	12/2018			140.000	140.000						140.000
18	017	2018/39	2	Apoio a Obras e Equipamentos	17	080701	O	100		DDS	01/2018	12/2018			40.000	40.000						40.000
18	017	2018/40		Apoio a Paróquias e Conferências Vicentinas	17	080701	O	100		DDS	01/2018	12/2018			20.000	20.000						20.000
18	017	2018/41		Programa SOCIAL+	17	040802	O	100		DDS	01/2018	12/2018			500.000	500.000						500.000
18	017	2018/42		Natal Solidário	17	040802	O	100		DDS	01/2018	12/2018			45.000	45.000						45.000
18	017	2018/43		Eventos e Iniciativas na Área Social																			
18	017	2018/43	1	Aquisição de Bens	17	020121	O	100		DDS	01/2018	12/2018			22.500	22.500						22.500
18	017	2018/43	2	Divulgação	17	020217	O	100		DDS	01/2018	12/2018			7.200	7.200						7.200
18	017	2018/43	3	Contratação de Serviços	17	020225	O	100		DDS	01/2018	12/2018			67.500	67.500						67.500
18	017	2018/44		Beneficiação de Espaços	17	07010307	E	100		DOM	01/2018	12/2018			18.000	18.000						18.000
													Totais do Programa 017:		127.334	3.165.690	3.165.690		3.453.680	808.212		7.554.916
18	**018**			**CULTURA**																			
18	018	2017/104		Musealização das Instalações Mineiras - Obras de Recuperação do Cavalete de São Vicente e Zona Envolvente	18	070305	E	15	85	DOM	01/2018	12/2020				100.000	100.000		150.000	5.000			255.000

20 DEZ 2017

103

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**018**			**CULTURA**																		
18	018	2018/31		EQUIPAMENTOS CULTURAIS																		
18	018	2018/31	1	Beneficiação de equipamentos culturais	18 07010203	E		100		DOM	01/2018	12/2018			9.000	9.000						9.000
18	018	2018/31	2	Equipamento básico	18 07011002	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	018	2018/31	3	Equipamento Administrativo	18 070109	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	018	2018/31	4	Ferramentas e utensílios	18 070111	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		4.500	4.500						4.500
18	018	2018/31	5	Obras de Arte	18 070112	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		4.500	4.500						4.500
18	018	2018/32		PROGRAMAÇÃO CULTURAL																		
18	018	2018/32	1	Material de limpeza e higiene	18 020104	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		1.440	1.440						1.440
18	018	2018/32	2	Prémios, condecorações e ofertas	18 020115	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		8.460	8.460						8.460
18	018	2018/32	3	Material de educação cultura e recreio	18 020120	O		100		DCD	01/2018	12/2018			1.080	1.080						1.080
18	018	2018/32	4	Aquisição de bens	18 020121	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		49.320	49.320						49.320
18	018	2018/32	5	Serviços de limpeza e higiene	18 020202	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		1.080	1.080						1.080
18	018	2018/32	6	Locação de bens	18 020208	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		11.880	11.880						11.880
18	018	2018/32	7	Transportes	18 020210	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		1.116	1.116						1.116
18	018	2018/32	8	Seminários, exposições e similares	18 020216	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		5.184	5.184						5.184
18	018	2018/32	9	Ações de divulgação	18 020217	O		100		DCD	01/2018	12/2018			36.249	36.249						36.249
18	018	2018/32	10	Vigilância e segurança	18 020218	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		2.700	2.700						2.700
18	018	2018/32	11	Trabalhos especializados	18 020220	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		4.050	4.050						4.050
18	018	2018/32	12	Aquisição de serviços	18 020225	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		144.000	144.000						144.000
18	018	2018/32	13	Encargos Obrigatórios	18 06020305	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		1.700	1.700						1.700
18	018	2018/32	14	Apoios para realização de eventos	18 040701	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		56.700	56.700						56.700
18	018	2018/35		APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL	18 040701	O		100		DCD	01/2018	12/2018			301.275	301.275						301.275
18	018	2018/36		FESTAS DO CONCELHO																		
18	018	2018/36	1	Locação de bens	18 020208	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		9.680	9.680						9.680
18	018	2018/36	2	Ações de divulgação	18 020217	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		13.500	13.500						13.500
18	018	2018/36	3	Vigilância e Segurança	18 020218	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		7.200	7.200						7.200
18	018	2018/36	4	Aquisição de serviços	18 020225	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		103.500	103.500						103.500
18	018	2018/36	5	Apoio a instituições sem fins lucrativos	18 040701	O		100		DCD	01/2018	12/2018	0		103.500	103.500						103.500
18	018	2018/68		CENTRO CULTURAL DE RIO TINTO - Obras de Beneficiacao	18 07010203	E		100		DOM	01/2018	12/2019			100.000	100.000		150.000				250.000
											Totais do Programa 018:				1.171.614	1.171.614		300.000	5.000			1.476.614

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**020**			**EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO**																			
18	020	2015/10		Beneficiação de Jardins de Infância - Revisão de Preços	20	07010305	E	100			DOM	01/2015	12/2018			1.170	1.170						1.170
18	020	2015/5007		Protocolo de cooperação com a Associação Social, Recreativa, Cultural, Bem Fazer "Vai Avante", para fornecimento de refeições ao Jardim de Infância do Mineiro	20	020105	O	100			DE	01/2015	12/2019		5.525	10.000	10.000						15.525
18	020	2015/5025		Programa - Transportes Escolares	20	020210	O	100			DAC	01/2015	12/2018		187.050	360.000	360.000						547.050
18	020	2016/24		Beneficiação e Reab. da Escola EB Cimo de Vila	20	07010305	E	15		85	DE	01/2016	12/2020		77.473	35.980	35.980		1.000				114.453
18	020	2016/383		Beneficiação e Reab. da Escola EB1 de S. Caetano nº 2	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2016	12/2020		83.797	335.914	335.914		1.000				420.711
18	020	2016/390		PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO "GONDOMAR GERAÇÃO D'OURO"																			
18	020	2016/390	1	Trabalhos especializados	20	020220	O	100			DE	01/2016	12/2020			6.750	6.750		7.500	7.500			21.750
18	020	2016/390	2	Aquisição de bens	20	020121	O	100			DE	01/2016	12/2020			6.750	6.750		5.000	5.000			16.750
18	020	2016/391		CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DIRETORES																			
18	020	2016/391	1	Formação	20	020215	O	100			DE	01/2016	12/2020			1.350	1.350		1.500	1.500			4.350
18	020	2016/391	2	Deslocações e estadas	20	020213	O	100			DE	01/2016	12/2020			675	675		750	750			2.175
18	020	2016/392		FORMAÇÃO E FÓRUNS																			
18	020	2016/392	1	Formação	20	020215	O	100			DE	01/2016	12/2020			6.750	6.750		5.000	5.000			16.750
18	020	2016/393		INTERVENÇÃO PRECOCE																			
18	020	2016/393	1	Formação	20	020215	O	100			DE	01/2016	12/2020			2.250	2.250		2.500	2.500			7.250
18	020	2016/393	2	Aquisição de serviços	20	020225	O	100			DE	01/2016	12/2020			2.250	2.250		2.500	2.500			7.250
18	020	2016/394		MEDIADORES EDUCATIVOS																			
18	020	2016/394	1	Formação	20	020215	O	100			DE	01/2016	12/2020			11.250	11.250		7.500	7.500			26.250
18	020	2016/394	2	Aquisição de serviços	20	020225	O	100			DE	01/2016	12/2020			11.250	11.250		5.000	5.000			21.250
18	020	2016/395		CONVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO																			
18	020	2016/395	1	Convenção Multidisciplinar de Educação	20	020216	O	100			DE	01/2016	12/2020		10.608	11.250	11.250		12.500	12.500			46.858
18	020	2016/396		GUIA EDUCATIVO E DE FORMAÇÃO																			
18	020	2016/396	1	Material de Divulgação	20	020217	O	100			DE	01/2016	12/2020			2.250	2.250		2.500	2.500			7.250
18	020	2016/398		REDES DE BIBLIOTECAS																			
18	020	2016/398	1	Material de divulgação	20	020217	O	100			DE	01/2016	12/2020			2.250	2.250		2.500	2.500			7.250
18	020	2016/398	2	Aquisição de serviços	20	020225	O	100			DE	01/2016	12/2020			4.500	4.500		5.000	5.000			14.500
18	020	2016/399		GABINETE DE INTERVENÇÃO PARA O SUCESSO - GIS																			
18	020	2016/399	1	Formação	20	020215	O	100			DE	01/2016	12/2020			22.500	22.500		5.000	5.000			32.500

20 DEZ 2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**020**			**EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO**																		
18	020	2016/400		EMPREENDEDORISMO VAI À ESCOLA																		
18	020	2016/400	1	Formação	20	020215	O	100			DE	01/2016	12/2020			2.250	2.250		2.500	2.500		7.250
18	020	2017/23		OBRAS DE BENEFICIAÇÃO / RECUPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS ESCOLARES																		
18	020	2017/23	2	Beneficiação / Reabilitação EB Souto	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			144.000	144.000		10.000			154.000
18	020	2017/23	3	Beneficiação / Reabilitação EB Outeiro	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/23	4	Beneficiação / Reabilitação EB Santa Bárbara	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			212.184	212.184		1.000			213.184
18	020	2017/23	5	Beneficiação / Reabilitação EB e Beira Douro	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			259.467	259.467		1.000			260.467
18	020	2017/23	6	Beneficiação / Reabilitação EB Frei Manuel de Santa Inês	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/23	7	Beneficiação / Reabilitação EB São Pedro da Cova	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/23	8	Beneficiação / Reabilitação EB Infanta D. Mafalda	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100.000	100.000		250.000			350.000
18	020	2017/23	9	Beneficiação / Reabilitação EB Marques Leitão	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			50.000	50.000		150.000			200.000
18	020	2017/23	10	Beneficiação / Reabilitação EB Jovim e Foz do Sousa	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			278.860	278.860		10.000			288.860
18	020	2017/23	11	Beneficiação da EB1/JI de Gens	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/23	12	Beneficiação JI Vila Verde	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/23	13	Beneficiação EB1 Ferreirinha	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/23	14	Beneficiação da Escola EB1 de Zebreiros	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		31.737	31.737		1.000			32.737
18	020	2017/24		OBRAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA																		
18	020	2017/24	1	Escola EB1 Alvarinha	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	2	Escola EB1 Boavista	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	3	Escola EB1 Gandra	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	4	Escola EB1 Pinheiro D'Além	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	5	Escola EB1 Souto	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	6	Escola EB1 Taralhão	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	7	Escola EB1 Aguiar	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	8	Escola EB1 Alto de Soutelo	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	9	Escola EB1 Vila Verde	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020	0		100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	10	Jardim de Infância Tardariz	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/24	11	Jardim de Infância Taralhão	20	07010305	E	15		85	DOM	01/2017	12/2020			100	100		10.000			10.100
18	020	2017/112		Refeições Escolares	20	020105	O	100			DE	01/2017	12/2020	2		1.775.000	1.775.000		1.775.000	887.100		4.437.100
18	020	2018/11		Auxílios Económicos 1º CEB	20	040301	O	100			DE	01/2018	12/2019	0		320.455	320.455					320.455

20 DEZ 2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**020**			**EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO**																			
18	020	2018/12		Regime de Fruta Escolar	20	020121	O		100		DE	01/2018	12/2018	0		46.800	46.800						46.800
18	020	2018/13		Apoio ao funcionamento das Escolas	20	040301	O		100		DE	01/2018	12/2018	0		210.000	210.000						210.000
18	020	2018/14		Programas e Projetos Educativos																			
18	020	2018/14	1	AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			234.000	234.000						234.000
18	020	2018/14	2	Expressões no Jardins de Infância	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			130.050	130.050						130.050
18	020	2018/14	3	Alunos Geração D'Ouro	20	020225	A		100		DE	01/2018	12/2018			47.250	47.250						47.250
18	020	2018/14	4	Percursos D'Ouro	20	020210	O		100		DE	01/2018	12/2018			56.250	56.250						56.250
18	020	2018/14	5	Escola em Férias + Criativa	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			85.500	85.500						85.500
18	020	2018/14	6	AEC's - Atividades de Enriquecimento Curricular	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			225.000	225.000						225.000
18	020	2018/14	7	Prémios de Excelência Municipal																			
18	020	2018/14	7/1	Prémios	20	040802	O		100		DE	01/2018	12/2018			3.060	3.060						3.060
18	020	2018/14	7/2	Contratação de Serviços	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			23.670	23.670						23.670
18	020	2018/14	8	Projetos Educacionais	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			70.200	70.200						70.200
18	020	2018/14	9	Desporto Escolar	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			22.500	22.500						22.500
18	020	2018/14	10	Outras Iniciativas	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			113.850	113.850						113.850
18	020	2018/14	11	Músicos Geração D'Ouro	20	040301	O		100		DE	01/2018	12/2018			63.000	63.000						63.000
18	020	2018/14	12	Fornecimento de lanches	20	020105	O		100		DE	01/2018	12/2018	0		180.000	180.000						180.000
18	020	2018/14	13	Cidades Educadoras e Cidades Amigas das Crianças																			
18	020	2018/14	13/1	Aquisição de Bens	20	020121	O		100		DE	01/2018	12/2018			13.500	13.500						13.500
18	020	2018/14	13/2	Serviços de Consultadoria	20	020214	O		100		DE	01/2018	12/2018			27.000	27.000						27.000
18	020	2018/14	13/3	Contratação de Serviços	20	020225	O		100		DE	01/2018	12/2018			27.000	27.000						27.000
18	020	2018/15		Projeto (A)Creditar GO																			
18	020	2018/15	1	Plataforma + SABER	20	020220	O		15	85	DE	01/2018	12/2020			108.000	108.000		120.000	120.000			348.000
18	020	2018/15	2	Escola + Criativa	20	020225	O		15	85	DE	01/2018	12/2020			54.000	54.000		60.000	60.000			174.000
18	020	2018/15	3	Experimenta Tu	20	020225	O		15	85	DE	01/2018	12/2020			45.000	45.000		50.000	50.000			145.000
18	020	2018/15	4	Equipas Multidisciplinares	20	020220	O		15	85	DE	01/2018	12/2020			76.500	76.500		85.000	85.000			246.500
18	020	2018/15	5	Formação	20	020215	O		15	85	DE	01/2018	12/2020			4.500	4.500		5.000	5.000			14.500
18	020	2018/15	6	Divulgação	20	020217	O		15	85	DE	01/2018	12/2020			13.500	13.500		15.000	15.000			43.500
18	020	2018/16		Estabelecimentos de Ensino - Equipamentos																			
18	020	2018/16	1	Equipamento administrativo	20	070109	O		100		DE	01/2018	12/2018	0		72.000	72.000						72.000
18	020	2018/16	2	Equipamento básico	20	07011002	O		100		DE	01/2018	12/2018	0		75.000	75.000						75.000

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**020**			**EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO**																		
18	020	2018/16	3	Sotware informático	20 070108	O	100			DE	01/2018	12/2018	0		36.000	36.000						36.000
18	020	2018/16	4	Equipamento informático	20 070107	O	100			DE	01/2018	12/2018	0		45.000	45.000						45.000
18	020	2018/16	5	Sala interativa	20 07011002	O	100			DE	01/2018	12/2018	0		67.500	67.500						67.500
18	020	2018/16	6	Estações interativas	20 07011002	O	100			DE	01/2018	12/2018	0		40.500	40.500						40.500
18	020	2018/17		Obras de beneficiação / recuperação do Parque Escolar																		
18	020	2018/17	1	Beneficiação / Reabilitação de Edifícios Escolares	20 07010305	E	100			DOM	01/2018	12/2019			408.705	408.705						408.705
18	020	2018/73		Apoio ao Associativismo Sócio-Educativo	20 040701	O	100			DE	01/2018	12/2018			25.000	25.000						25.000
												Totais do Programa 020:		364.453	6.660.577	6.660.577		2.772.250	1.289.350			11.086.630
18	**021**			**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO**																		
18	021	2017/69		ROTA DA FILIGRANA																		
18	021	2017/69	1	Serviços Especializados	21 020220	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			18.000	18.000		20.000	1.000			39.000
18	021	2017/69	2	Divulgação	21 020217	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020		4.526	20.250	20.250		7.500	1.000			33.276
18	021	2017/69	3	Prémios, Condecorações e Ofertas	21 020115	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020		2.080	13.500	13.500		7.000	1.000			23.580
18	021	2017/69	4	Contratação de Serviços	21 020225	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020		2.328	83.205	83.205		10.000	1.000			96.533
18	021	2017/69	5	Equipamento Básico	21 07011002	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			90.000	90.000		5.000	1.000			96.000
18	021	2017/69	6	Aquisição de Bens	21 020121	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020		4.926	4.500	4.500		5.000	1.000			15.426
18	021	2017/69	7	Equipamento Administrativo	21 070109	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			13.500	13.500		5.000	1.000			19.500
18	021	2017/69	8	Seguros	21 020212	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			9.000	9.000		5.000	1.000			15.000
18	021	2017/69	9	Participação em Feiras e Representações	21 020225	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			180.000	180.000		200.000	200.000			580.000
18	021	2017/69	10	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	21 020214	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			22.500	22.500		10.000	1.000			33.500
18	021	2017/69	11	Certificação da Filigrana de Gondomar																		
18	021	2017/69	11/1	Divulgação	21 020217	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			4.500	4.500		5.000	5.000			14.500
18	021	2017/69	11/2	Aqurisição de Serviços	21 020225	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			27.000	27.000		20.000	10.000			57.000
18	021	2017/69	12	Candidatura Património Cultural Imaterial																		
18	021	2017/69	12/1	Serviços de Consultadoria	21 020214	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			45.000	45.000		50.000	20.000			115.000
18	021	2017/69	12/2	Serviços Especializados	21 020220	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			4.500	4.500		5.000	5.000			14.500
18	021	2017/69	13	Guiness World Records - Maior Peça																		
18	021	2017/69	13/1	Aquisição de Bens	21 020121	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			18.000	18.000		10.000	5.000			33.000
18	021	2017/69	13/2	Serviços de Transporte	21 020210	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			6.750	6.750		7.500	7.500			21.750
18	021	2017/69	13/3	Registo	21 06020305	O	15	85		DDE	01/2017	12/2020			9.000	9.000		5.000	1.000			15.000

20 DEZ 2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**021**			**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO**																		
18	021	2017/69	14	Welcome Center																		
18	021	2017/69	14/1	Obras de Beneficiação	21 07010301	E	15	85	DOM	01/2017	12/2020			72.000	72.000		10.000	10.000			92.000
18	021	2017/69	14/2	Equipamento Administrativo	21 070109	O	15	85	DDE	01/2017	12/2020			9.000	9.000		5.000	5.000			19.000
18	021	2017/69	14/3	Sinalética Rodoviária	21 07010409	O	15	85	DDE	01/2017	12/2020			1.800	1.800		2.000	2.000			5.800
18	021	2017/69	14/4	Aquisição de Bens	21 020121	O	15	85	DDE	01/2017	12/2020			9.000	9.000		5.000	2.500			16.500
18	021	2017/77		PROJETO SLIDE LOMBA																		
18	021	2017/77	1	Construção Slide Lomba	21 07010413	E	100		DOM	01/2017	12/2018			100.000	100.000						100.000
18	021	2017/77	2	Divulgação do projeto	21 020217	O	100		DDE	01/2017	12/2019			11.250	11.250						11.250
18	021	2017/79		CENTRO DE INCUBAÇÃO																		
18	021	2017/79	1	Criação e implementação de incubadoras de empresas	21 020225	O	100		DDE	01/2017	12/2018			26.756	75.000	75.000						103.756
18	021	2017/79	2	Contratação de serviços	21 020225	O	100		DDE	01/2017	12/2018				45.000	45.000						45.000
18	021	2017/79	3	Apetrechamento das oficinas	21 020121	O	100		DDE	01/2017	12/2018				8.100	8.100						8.100
18	021	2017/79	4	Locação de bens	21 020208	O	100		DDE	01/2017	12/2018				54.000	54.000						54.000
18	021	2017/79	5	Divulgação e marketing	21 020217	O	100		DDE	01/2017	12/2018				1.080	1.080						1.080
18	021	2017/79	6	Aquisição de Bens	21 020121	O	100		DDE	01/2017	12/2018				900	900						900
18	021	2018/57		EVENTOS E INICIATIVAS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA																		
18	021	2018/57	1	Prémios, Condecorações e Ofertas	21 020115	O	100		DDE	01/2018	12/2018				6.750	6.750						6.750
18	021	2018/57	2	Aquisição de Bens	21 020121	O	100		DDE	01/2018	12/2018				7.200	7.200						7.200
18	021	2018/57	3	Locação de Bens	21 020208	O	100		DDE	01/2018	12/2018				36.000	36.000						36.000
18	021	2018/57	4	Divulgação	21 020217	O	100		DDE	01/2018	12/2018				18.000	18.000						18.000
18	021	2018/57	5	Contratação de Serviços	21 020225	O	100		DDE	01/2018	12/2018				22.500	22.500						22.500
18	021	2018/58		PRAIAS FLUVIAIS																		
18	021	2018/58	1	Requalificação e acessos	21 07030313	E	100		DOM	01/2018	12/2018				90.000	90.000						90.000
18	021	2018/58	2	Equipamentos	21 070115	O	100		DDE	01/2018	12/2018				270.000	270.000						270.000
18	021	2018/58	3	Conservação de Equipamentos	21 020203	O	100		DDE	01/2018	12/2018				6.750	6.750						6.750
18	021	2018/58	4	Divulgação e Promoção	21 020217	O	100		DDE	01/2018	12/2018				2.700	2.700						2.700
18	021	2018/58	5	Trabalhos Especializados	21 020220	O	100		DDE	01/2018	12/2018				750	750						750
18	021	2018/58	6	Contratação de Serviços	21 020225	O	100		DDE	01/2018	12/2018				11.250	11.250						11.250
18	021	2018/61		HOMOLOGAÇÃO DE PERCURSOS PEDESTRES																		
18	021	2018/61	1	Aquisição de Bens	21 020121	O	100		DDE	01/2018	12/2018				3.600	3.600						3.600

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**021**			**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO**																		
18	021	2018/61	2	Divulgação dos Percursos	21 020225	O		100		DDE	01/2018	12/2018			8.100	8.100						8.100
18	021	2018/61	3	Estudos e Consultadoria	21 020214	O		100		DDE	01/2018	12/2018			10.800	10.800						10.800
18	021	2018/61	4	Contratação de Serviços	21 020225	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	021	2018/61	5	Serviços Especializados	21 020220	O		100		DDE	01/2018	12/2020			13.500	13.500						13.500
18	021	2018/62		PARQUE TECNOLÓGICO																		
18	021	2018/62	1	Estudos e Projetos	21 020214	O		100		DDE	01/2018	12/2018			6.000	6.000						6.000
18	021	2018/62	2	Aquisição de Terrenos	21 070101	O		100		SP	01/2018	12/2018			45.000	45.000						45.000
18	021	2018/62	3	Obras de Beneficiação / Expansão	21 07010301	E		100		DOM	01/2018	12/2019			18.000	18.000		50.000				68.000
18	021	2018/63		ÁREAS EMPRESARIAIS																		
18	021	2018/63	1	Estudos e Projetos	21 020214	O		100		DDE	01/2018	12/2018			3.150	3.150						3.150
18	021	2018/63	2	Contratação de Serviços	21 020225	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.050	4.050						4.050
18	021	2018/63	3	Aquisição de Terrenos	21 070101	O		100		SP	01/2018	12/2018			9.000	9.000						9.000
18	021	2018/63	4	Construção	21 07030301	E		100		DOM	01/2018	12/2019			45.000	45.000		50.000				95.000
18	021	2018/64		OURINDÚSTRIA																		
18	021	2018/64	1	Prémios, Condecorações e Ofertas	21 020115	O		100		DDE	01/2018	12/2018			2.250	2.250						2.250
18	021	2018/64	2	Aquisição de Bens	21 020121	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	021	2018/64	3	Locação de Bens	21 020208	O		100		DDE	01/2018	12/2018			6.300	6.300						6.300
18	021	2018/64	4	Divulgação	21 020217	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.950	4.950						4.950
18	021	2018/64	5	Vigilância e Segurança	21 020218	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	021	2018/64	6	Trabalhos Especializados	21 020220	O		100		DDE	01/2018	12/2018			54.000	54.000						54.000
18	021	2018/65		EXPOGONDOMAR																		
18	021	2018/65	1	Prémios, Condecorações e Ofertas	21 020115	O		100		DDE	01/2018	12/2018			900	900						900
18	021	2018/65	2	Aquisição de Bens	21 020221	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	021	2018/65	3	Locação de Bens	21 020208	O		100		DDE	01/2018	12/2018			32.400	32.400						32.400
18	021	2018/65	4	Divulgação	21 020217	O		100		DDE	01/2018	12/2018			18.000	18.000						18.000
18	021	2018/65	5	Vigilância e Segurança	21 020218	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	021	2018/65	6	Trabalhos Especializados	21 020220	O		100		DDE	01/2018	12/2018			130.500	130.500						130.500
18	021	2018/65	7	Outros Serviços	21 020225	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	021	2018/66		PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES NACIONAIS E INTERNACIONAIS																		
18	021	2018/66	1	Aquisição de Bens	21 020121	O		100		DDE	01/2018	12/2018			900	900						900

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	**021**			**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO**																			
18	021	2018/66	2	Locação de Bens	21	020208	O		100		DDE	01/2018	12/2018			1.080	1.080						1.080
18	021	2018/66	3	Divulgação	21	020217	O		100		DDE	01/2018	12/2018			3.240	3.240						3.240
18	021	2018/66	4	Contratação de Serviços	21	020225	O		100		DDE	01/2018	12/2018			9.000	9.000						9.000
18	021	2018/67		CAMPANHA "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL"																			
18	021	2018/67	1	Prémios e Ofertas	21	020115	O		100		DDE	01/2018	12/2018			9.000	9.000						9.000
18	021	2018/67	2	Aquisição de Bens	21	020121	O		100		DDE	01/2018	12/2018			16.290	16.290						16.290
18	021	2018/67	3	Iluminação de Natal	21	020208	O		100		DDE	01/2018	12/2018			133.260	133.260						133.260
18	021	2018/67	4	Divulgação	21	020217	O		100		DDE	01/2018	12/2018			16.200	16.200						16.200
18	021	2018/67	5	Contratação de Serviços	21	020225	O		100		DDE	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	021	2018/83		Prolongamento POLIS até Zebreiros	21	07030313	E		100		DOM	01/2018	12/2020			100	100		1.000	1.000			2.100
18	021	2018/84		Passadiço na Lomba	21	07030313	E		100		DOM	01/2018	12/2020			63.000	63.000		1.000	1.000			65.000
												Totais do Programa 021			42.616	2.127.305	2.127.305		501.000	284.000			2.954.921
18	**022**			**ESPAÇOS PÚBLICOS E DINAMIZAÇÃO**																			
18	022	2016/371		Construção e beneficiação de Parques Infantis e Parques de Jogos	15	07010203	E		100		DOM	01/2016	12/2018	4		318.960	318.960						318.960
18	022	2018/45		Mercado de Gondomar (São Cosme) - Beneficiação e Reparação	22	07010303	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		31.500	31.500						31.500
18	022	2018/46		Mercado da Areosa - Beneficiação e Reparação	22	07010303	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		27.000	27.000						27.000
18	022	2018/47		Mercado e Feira de Rio Tinto - Beneficiação e Reparação	22	07010303	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		45.000	45.000						45.000
18	022	2018/48		Feira da Bela Vista - Requalificação	22	07010303	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		150.000	150.000		200.000				350.000
18	022	2018/49		Feira de Gondomar (São Cosme) - Beneficiação e Reparação	22	07010303	E		100		DOM	01/2018	12/2019	0		18.000	18.000						18.000
18	022	2018/50		Feira de Melres - Beneficiação	22	07010303	E		100		DOM	01/2018	12/2018	0		4.500	4.500						4.500
18	022	2018/51		ARTESANATO D'OURO - Gondomar 2018																			
18	022	2018/51	1	Aquisição de Bens	22	020121	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		2.700	2.700						2.700
18	022	2018/51	2	Locação de Bens	22	020208	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		10.800	10.800						10.800
18	022	2018/51	3	Divulgação do Evento	22	020217	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		4.500	4.500						4.500
18	022	2018/51	4	Vigilância e Segurança	22	020218	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		1.800	1.800						1.800
18	022	2018/52		ESPAÇO POLIS - Beneficiação	22	07030305	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		90.000	90.000						90.000
18	022	2018/53		PARQUES METRO - Beneficiação	22	07030305	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		81.000	81.000						81.000
18	022	2018/54		PARQUE MULTIUSOS - Beneficiação	22	07030305	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		27.000	27.000						27.000

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**022**			**ESPAÇOS PÚBLICOS E DINAMIZAÇÃO**																		
18	022	2018/55		Equipamento Básico	22 07011002	O		100		DEPD	01/2018	12/2018	0		13.500	13.500						13.500
											Totais do Programa 022:				826.260	826.260		200.000				1.026.260
18	**023**			**PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FLORESTAS E RECUF**																		
18	023	2015/7133		ETAR's de Rio Tinto e de Gramido – Emissários																		
18	023	2015/71331		ETAR's de Rio Tinto e de Gramido – Emissários (Estudos e Projetos)	23 020214	O		15	85	DOM	01/2015	12/2020		19.919	40.000	40.000		50.000	15.000			124.919
18	023	2015/71332		ETAR's de Rio Tinto e de Gramido – Emissários (Terrenos)	23 070101	O		15	85	DOM	01/2015	12/2020		101.598	80.000	80.000		20.000	10.000			211.598
18	023	2015/71333		ETAR's de Rio Tinto e de Gramido – Emissários (Sistema drenagem)	23 07030302	E		15	85	DOM	01/2015	12/2020		656.175	3.500.000	3.500.000		1.200.000	100.000			5.456.175
18	023	2015/71334		ETAR's de Rio Tinto e de Gramido – Emissários (Construções diversas)	23 07030313	E		15	85	DOM	01/2015	12/2020			90.000	90.000		50.000	25.000			165.000
18	023	2017/2		Serviço de recolha RSU e higiene urbana	23 020202	O		100		DA	01/2017	12/2025	2	2.844.689	5.155.000	5.155.000		4.300.534	4.300.534	4.300.534	4.300.534	25.202.025
18	023	2017/3		LIPOR - Comparticipação para investimentos	23 08010101	O		100		DA	01/2017	12/2022		782.976	1.005.040	1.005.040		1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	5.788.016
18	023	2017/4		LIPOR - Serviço de tratamento de resíduos sólidos	23 020225	O		100		DA	01/2017	12/2022		2.018.241	2.717.981	2.717.981		2.700.000	2.700.000	2.700.000	2.700.000	15.536.222
18	023	2017/53		DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL																		
18	023	2017/53	1	Equipamentos de Transporte	23 07010602	O		100		DA	01/2017	12/2018			70.000	70.000						70.000
18	023	2017/53	2	Ferramentas e Utensílios	23 070111	O		100		DA	01/2017	12/2018			20.000	20.000						20.000
18	023	2017/53	3	Outros investimentos	23 070115	O		100		DA	01/2017	12/2018			10.000	10.000						10.000
18	023	2017/53	4	Assessoria técnica para projetos ambientais	23 020214	O		100		DA	01/2017	12/2018			10.000	10.000						10.000
18	023	2017/53	5	Equipamento Básicco	23 07011002	O		100		DA	01/2017	12/2018			18.000	18.000						18.000
18	023	2017/109		Fecho do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira - Subsistema da Encosta da Belavista																		
18	023	2017/109	1	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	23 020214	O		15	85	DA	01/2017	12/2020		41.254	60.000	60.000		10.000	10.000			121.254
18	023	2017/109	2	Publicidade e Divulgação	23 020217	O		15	85	DA	01/2017	12/2020			9.000	9.000		10.000	10.000			29.000
18	023	2017/109	3	Construções Diversas	23 07010413	E		15	85	DA	01/2017	12/2020			45.000	45.000		50.000	20.000			115.000
18	023	2017/109	4	Terrenos	23 070101	O		15	85	DA	01/2017	12/2020			18.000	18.000		5.000	5.000			28.000
18	023	2017/110		Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido - Subsistema de Leveirinho, Esposade e Sousa																		
18	023	2017/110	1	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	23 020214	O		15	85	DA	01/2017	12/2020			54.000	54.000		20.000	20.000			94.000
18	023	2017/110	2	Publicidade e Divulgação	23 020217	O		15	85	DA	01/2017	12/2020			9.000	9.000		10.000	10.000			29.000
18	023	2017/110	3	Terrenos	23 070101	O		15	85	DA	01/2017	12/2020			18.000	18.000		50.000	50.000			118.000

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	2018 Financiam. definido (c)	2018 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	023			**PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FLORESTAS E RECUF**																		
18	023	2017/110	4	Construções Diversas	23	07010413	E	15	85	DA	01/2017	12/2020			45.000	45.000		50.000	20.000			115.000
												Totais do Programa 023:		6.465.052	12.974.021	12.974.021		9.525.534	8.295.534	8.000.534	8.000.534	53.261.209
18	024			**DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS**																		
18	024	2016/70		Pavilhão Municipal de Valbom - Eficiência energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/72		Pavilhão Municipal de Baguim do Monte - Eficiência energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/74		Pavilhão Multiusos - Eficiência energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/75		Pavilhão Municipal de Jovim - Eficiência energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/77		Complexo Desportivo de Rio Tinto - Eficiência energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/79		Pavilhão Municipal de Carreiros - Eficiência energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/325		Pavilhão Municipal de Foz do Sousa - Eficiência Energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/339		Pavilhão Escola Sec. Rio Tinto - Eficiência Energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/342		Polidesportivo da Quinta das Freiras - Eficiência Energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0		100	100		10.000	1.000			11.100
18	024	2016/410		Pavilhão Escola Secundária Valbom - Eficiência energética	24	07010302	E	15	85	DD	01/2016	12/2020	0	117.328	41.143	41.143		1.000				159.471
18	024	2017/92		PAVILHÕES MUNICIPAIS - Obras de Beneficiação e Reparação																		
18	024	2017/92	7	Pavilhão Municipal de Baguim do Monte	24	07010302	E	100		DOM	01/2017	12/2020			58.376	58.376						58.376
18	024	2017/107		Pavilhão Gimnodesportivo da EB 2 3 Medas - Obras de Reabilitação	24	07010302	E	100		DD	01/2017	12/2019	0		317.900	317.900		50.000				367.900
18	024	2017/113		Polidesportivo de Baguim do Monte - Execução de Coberturas	24	07010302	E	15	85	DOM	01/2017	12/2019	0		158.735	158.735		1.000				159.735
18	024	2018/24		PAVILHÕES MUNICIPAIS - BENEFICIAÇÃO/ REPARAÇÃO																		
18	024	2018/24	1	Pavilhão da Escola Secundária de Valbom	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2020			1.000	1.000		10.000				11.000
18	024	2018/24	2	Pavilhão Municipal de Valbom	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2021			1.000	1.000		1.000	1.000	120.000		123.000
18	024	2018/24	3	Pavilhão Municipal de Medas	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2020			1.000	1.000		1.000	130.000			132.000
18	024	2018/24	4	Pavilhão Municipal de Fânzeres	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2020			1.000	1.000		1.000				2.000
18	024	2018/24	5	Pavilhão Municipal da Escola Secundária de Rio Tinto	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2020			50.000	50.000		10.000				60.000
18	024	2018/24	6	Pavilhão Municipal de São Pedro da Cova	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2020			1.000	1.000		1.000	130.000			132.000
18	024	2018/24	7	Pavilhão Municipal de Jovim	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2020			1.000	1.000		125.000				126.000
18	024	2018/24	8	Pavilhão Municipal da Foz do Sousa	24	07010302	E	100		DOM	01/2018	12/2021	0		1.000	1.000		1.000	1.000	130.000		133.000

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2018 Financiam. definido (c)	Despesas 2018 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2019 (e)	Despesas Anos seguintes 2020 (f)	Despesas Anos seguintes 2021 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																			
18	024			**DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS**																			
18	024	2018/24	9	Pavilhão Municipal de Covelo	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020	0		1.000	1.000		135.000				136.000
18	024	2018/24	10	Pavilhão do Centro de Multivalências de Carreiros	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			50.000	50.000		100.000				150.000
18	024	2018/24	11	Pavilhão Municipal de Baguim do Monte	24	07010302	E		100		DD	01/2018	12/2018	0		58.376	58.376						58.376
18	024	2018/25		PISCINAS MUNICIPAIS - BENEFICIAÇÃO / REPARAÇÃO																			
18	024	2018/25	1	Piscina Municipal de Baguim do Monte	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			25.200	25.200		10.000				35.200
18	024	2018/25	2	Piscina Municipal de Fânzeres	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			100.000	100.000		10.000				110.000
18	024	2018/25	3	Piscina Municipal de Gondomar São Cosme	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			150.000	150.000		10.000				160.000
18	024	2018/25	4	Piscina Municipal de Medas	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			25.200	25.200		10.000				35.200
18	024	2018/25	5	Piscina Municipal de Rio Tinto	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			185.000	185.000		100.000				285.000
18	024	2018/25	6	Piscina Municipal de São Pedro da Cova	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			16.200	16.200		10.000				26.200
18	024	2018/25	7	Piscina Municipal de Valbom	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			63.000	63.000		10.000				73.000
18	024	2018/26		COMPLEXOS DESPORTIVOS - BENEFICIAÇÃO / REPARAÇÃO																			
18	024	2018/26	1	Complexo Desportivo de Rio Tinto	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			200.000	200.000		400.000				600.000
18	024	2018/26	2	Complexo Desportivo de Valbom	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020			1.000	1.000		10.000				11.000
18	024	2018/26	3	Complexo Desportivo em Atães	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2020	0		100.000	100.000		300.000				400.000
18	024	2018/27		EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS																			
18	024	2018/27	1	Obras de Beneficiação e Reparação	24	07010302	E		100		DOM	01/2018	12/2019			67.500	67.500		5.000				72.500
18	024	2018/27	2	Equipamento Básico	24	07011002	O		100		DD	01/2018	12/2018			150.000	150.000						150.000
18	024	2018/27	3	Equipamento Administrativo	24	070109	O		100		DD	01/2018	12/2018			9.000	9.000						9.000
18	024	2018/27	4	Ferramentas e Utensílios	24	070111	O		100		DD	01/2018	12/2018			6.750	6.750						6.750
18	024	2018/33		INICIATIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS																			
18	024	2018/33	1	Prémios e Ofertas	24	020115	O		100		DD	01/2018	12/2018			45.000	45.000						45.000
18	024	2018/33	2	Aquisições de Bens	24	020121	O		100		DD	01/2018	12/2018			90.000	90.000						90.000
18	024	2018/33	3	Locação de Bens	24	020208	O		100		DD	01/2018	12/2018			22.500	22.500						22.500
18	024	2018/33	4	Deslocações e Estadas	24	020213	O		100		DD	01/2018	12/2018			2.250	2.250						2.250
18	024	2018/33	5	Divulgação	24	020217	O		100		DD	01/2018	12/2018			45.000	45.000						45.000
18	024	2018/33	6	Segurança e Vigilância	24	020218	O		100		DD	01/2018	12/2018			18.000	18.000						18.000
18	024	2018/33	7	Contratação de Serviços	24	020225	O		100		DD	01/2018	12/2018			135.000	135.000						135.000

20.DEZ.2017

Grandes Opções do Plano do ano 2018

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Fases de Exec	Realizado (a)	Despesas 2018 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
18				**Ano 2018**																		
18	**024**			**DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS**																		
18	024	2018/34		APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO	24 040701	O	100			DD	01/2018	12/2018			500.000	500.000						500.000
											Totais do Programa 024:			117.328	2.700.030	2.700.030		1.402.000	271.000	250.000		4.740.358
18	**025**			**JUVENTUDE E TEMPOS LIVRES**																		
18	025	2018/7		INICIATIVAS E EVENTOS																		
18	025	2018/7	1	Prémios, condecorações e ofertas	25 020115	O	100			DJ	01/2018	12/2018			2.700	2.700						2.700
18	025	2018/7	2	Aquisição de bens	25 020121	O	100			DJ	01/2018	12/2018			9.000	9.000						9.000
18	025	2018/7	3	Locação de bens	25 020208	O	100			DJ	01/2018	12/2018			2.700	2.700						2.700
18	025	2018/7	4	Divulgação	25 020217	O	100			DJ	01/2018	12/2018			4.500	4.500						4.500
18	025	2018/7	5	Contratação de Serviços	25 020225	O	100			DJ	01/2018	12/2018			63.000	63.000						63.000
18	025	2018/8		NOITE BRANCA																		
18	025	2018/8	1	Aquisição de bens	25 020121	O	100			DJ	01/2018	12/2018	0		1.800	1.800						1.800
18	025	2018/8	2	Locação de bens	25 020208	O	100			DJ	01/2018	12/2018	0		4.500	4.500						4.500
18	025	2018/8	3	Divulgação	25 020217	O	100			DJ	01/2018	12/2018			3.150	3.150						3.150
18	025	2018/8	4	Vigilância e segurança	25 020218	O	100			DJ	01/2018	12/2018			2.250	2.250						2.250
18	025	2018/8	5	Contratação de serviços	25 020225	O	100			DJ	01/2018	12/2018			64.800	64.800						64.800
											Totais do Programa 025:				158.400	158.400						158.400
											Totais do Objetivo 18:			7.147.767	48.910.179	48.910.179	0	27.488.239	12.924.941	11.069.666	8.000.534	115.541.326
											Total Geral:			7.147.767	48.910.179	48.910.179	0	27.488.239	12.924.941	11.069.666	8.000.534	115.541.326

20.DEZ.2017

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

20.DEZ 2017

Grandes Opções do Plano
Orçamento
2018

GONDOMAR
é Ouro

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Comuns

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000003	José Fernando Santos Rodrigues	Município de Gondomar	TAFP	1641/13.1BEPRT	Responsabilidade Civil Extracontratual	Acção Administrativa Comum	€1.159,39
PEDIDO	Pedido de indemnização 1.159,39 € por acidente - falta de tampa de saneamento em caixa.						

No dia 14 de Dezembro celebrada transação entre as partes. O Autor reduziu o pedido para €600,00, tendo as Águas de Gondomar e o Município acordado pagar, solidariamente, o valor. O Município procedeu ao pagamento da quantia de €300,00. O Município foi notificado da conta de custas para pagamento.

P0000005	Arménio Lino Martins	Município de Gondomar	TAFP	1928/09.8BEPRT	Acção de Reconhecimento de Direito	Acção Administrativa Comum	30.000,01
PEDIDO	Pedido de reconhecimento de direito de utilização de parcela de terreno.						

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.

P0000007	José Fernando de Sousa Pereira Gonçalves	Município de Gondomar	TAFP	949/14.3BEPRT	Pedido de condenação em indemnização de 30.976,00 €	Acção Administrativa Comum	€30.978,00
PEDIDO	Pedido de Condenação em indemnização em 30.978,00 € por responsabilidade civil decorrente de danos causados.						

Findo estatisticamente, com visto para fiscalização e correição. Proferido Acórdão pelo TCAN em 05/02/2016. Negou provimento ao recurso apresentado pelo Autor e manteve a decisão da 1ªInstância.

P0000009	Joaquim Ferreira Melo	Município de Gondomar	TAFP	1647/13.0BEPRT	Pedido de indemnização de 4.525,05 € por danos causados em veículo por tampa de saneamento	Acção Administrativa Comum	4.526,05
PEDIDO	Pedido de indemnização de 4.526,05 € por danos causados em veículo por tampa de saneamento.						

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.

P0000011	Maria Júlia Silva Amorim Teixeira	Município de Gondomar	TAFP	2479/13.1BEPRT	Pedido de Indemnização - 1.134,23 € - Tampa de saneamento	Acção Administrativa Comum	1.134,23
PEDIDO	Pedido de indemnização no montante de 1.134,23 € por danos causados em viatura da autora, provocados por tampa de saneamento.						

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.

P0000013	Maria Fernanda Ribeiro e Márcia Ribeiro Silva	Município de Gondomar	TAFP	117/14.4BEPRT	Pedido de Condenação no pagamento de Subsídios de Natal - 581,23 €	Acção Administrativa Comum	581,23
PEDIDO	Pedido de condenação do Município de Gondomar no pagamento de Subsídios de Natal referentes ao ano de 2013.						

Processo findo estatisticamente, com visto para fiscalização e correição.

P0000015	Rui Manuel Ribeiro Nogueira e outra	Município de Gondomar	TAFP	1013/07.7BEPRT	Pedido de Condenação em Indemnização 70.000,00 € por responsabilidade civil extracontratual.	Acção Administrativa Comum	70.000,00

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

198

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Comuns

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
PEDIDO	Pedido de Condenação em Indemnização 70.000,00 € por responsabilidade civil extracontratual. Acidente de criança com baliza em pavilhão gimnodesportivo municipal.						

Processo findo estatisticamente, com visto para fiscalização e correição.

P0000017	Manuel Alcino Fazendeiro Mendes	Município de Gondomar	STA	2329/04.0BEPRT	Pedido de condenação em eliminação de defeitos.	Acção Administrativa Comum	780,00
PEDIDO	Pedido de condenação em eliminação de defeitos. proferido acórdão pelo TCAN em 12-07-2013, que concedeu provimento ao recurso apresentado pela CMG e absolveu-a do pedido, contudo autor interpôs Recurso para o STA.						

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.

P0000021	Manuel Fernando Alves da Rocha, Lda.	Município de Gondomar	TAFP	1927/14.8BEPRT	Pedido de condenação em pagamento de 1.305,93 € decorrentes de danos provocados em veículo da autora que caiu numa caixa de águas pluviais sem	Acção Administrativa Comum	1.305,93
PEDIDO	Pedido de condenação em pagamento de 1.305,93 € decorrentes de danos provocados em veículo da autora que caiu numa caixa de águas pluviais sem tampa em via municipal						

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.

P0000023	Icília Maria Silva Teles e outros	Município de Gondomar	TAFP	53/14.4BEPRT	Pedido de condenação em pagamento de subsídios aos trabalhadores autores da acção no montante total de 3.566,39 €	Acção Administrativa Comum	3.566,39
PEDIDO	Pedido de condenação em pagamento de subsídios aos trabalhadores autores da acção no montante total de 3.566,39 €						

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia. Está pendente um processo com o nº 53/14.4BEPRT-A - Execuções.

P0000025	Amadeu da Cunha Santos Moreira	Município de Gondomar	TAFP	2029/14.2BEPRT	Pedido de condenação em pagamento de 7.606,30 € decorrente de danos causados em viatura do autor por caixa	Acção Administrativa Comum	7.606,30
PEDIDO	Pedido de condenação em pagamento de 7.606,30 € decorrente de danos causados em viatura do autor por caixa de águas pluviais com tampa levantada.						

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia. Corre por apenso o processo nº 2029/14.2BEPRT - A, Execução, que já está findo estatisticamente, após o Munícipio ter pago a conta de custas de parte, aguarda-se conta de custas.

P0000027	Maria Rosa Silva Sousa e outros	Município de Gondomar	TCA	217/14.0BEPRT	Pedido de condenação em pagamento de indemnização de 48.396,01 € por alegada ocupação de terreno propriedade dos autores	Acção Administrativa Comum	48.396,01
PEDIDO	Pedido de condenação em pagamento de indemnização de 48.396,01 € por alegada ocupação de terreno propriedade dos autores.						

Proferido despacho saneador na sequência de audiência prévia realizada em 27/06/2016, o qual determinou a absolvição da instância do Município de Gondomar. Após interposição de recurso, o Município apresentou contra-alegações em 28/10/2016. Município notificado de despacho que admitiu o recurso e determinou a remessa para o TCA Norte, em 30/11/2016.

P0000029	Mário Jorge Moreira Marques	Município de Gondomar	TAFP	566/15.0BEPRT	Pedido de condenação no pagamento de uma indemnização no montante de 2.487,58 € decorrente de danos causados por acidente de viação em que interveio o veículo do autor, provocado por um buraco numa via municipal.	Acção Administrativa Comum	2.487,58 €
PEDIDO	Pedido de condenação no pagamento de uma indemnização no montante de 2.487,58 € decorrente de danos causados por acidente de viação em que interveio o veículo do autor, provocado por um buraco numa via municipal.						

Transação homologada por sentença. O pedido foi reduzido para €1.600,00, tendo o Autor prescindido dos valores peticionado a título de privação de uso do veículo e de juros de mora vencidos e vincendos. Custas em partes

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

229

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Comuns

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000031	Carlos Manuel Soares Ribeiro	Município de Gondomar	TAFP	809/15.0BEPRT	Pedido de condenação no pagamento de um montante de 3.626,90 € por danos causados no seu veículo resultante de um buraco no pavimento de uma artéria municipal situada na freguesia de Baguim do Monte, cujo mau estado da via provocou tais danos.	Acção Administrativa Comum	3.626,90 €
PEDIDO	Pedido de condenação no pagamento de um montante de 3.626,90 € por danos causados no seu veículo resultante de um buraco no pavimento de uma artéria municipal situada na freguesia de Baguim do Monte.						

Proferida sentença em 17/06/2016, e notificada em 23/06/2016, que condenou o Município ao pagamento €3.626,90, acrescido de juros e no pagamento de custas. Em 23/09/2016, o Município procedeu ao pagamento da taxa de justiça e da conta de custas de parte. Em 26/09/2016 o Município procedeu ao pagamento da quantia fixada por sentença. Aguarda-se conta.

P0000033	Carla Alexandra Ferreira Carlão	Município de Gondomar	TAFP	1286/15.1BEPRT	Pedido de condenação no pagamento de uma indemnização no montante de 515,61 € por danos causados por uma tampa de saneamento no seu veículo automóvel, num dia de chuva em que não haveria sinalização para alertar do mau estado da tampa.	Acção Administrativa Comum	515,61 €
PEDIDO	Pedido de condenação no pagamento de uma indemnização no montante de 515,61 € por danos causados por uma tampa de saneamento no seu veículo automóvel, num dia de chuva em que não haveria sinalização para alertar do mau estado da tampa.						

Após junção aos autos dos duplicados dos articulados, para citação das Águas de Gondomar, aguarda-se eventual contestação.

P0000035	ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A.	Município de Gondomar	TAFP	503/16.5BEPRT	Pedido de condenação no pagamento de indemnização no montante €98.351,25, acrescida de IVA e juros no valor de €24.481,84, e de juros vincendos, resultante do incumprimento de pagamento das obras a mais realizadas nas empreitadas respeitantes à "beneficiação de arruamentos em Rio Tinto - Rua Heróis da Pátria, Rua da Feira, Rua Filipa de Lencastre e Rua das Arroteias", à "recuperação das margens do Rio Tinto junto ao Centro de Saúde, na freguesia de Rio Tinto", "remodelação/ampliação do jardim de infância de Pinheiro D'Além - Valbom" "construção do Centro Escolar de Baguim do Monte", que a autora entende ser devido, já que terão sido recebidas as obras como concluídas mas os pagamentos das obras a mais realizadas	Acção Administrativa (antiga Comum)	98.351,25
PEDIDO	Pedido de condenação no pagamento de indemnização no montante €98.351,25, acrescida de IVA e juros no valor de €24.481,84. e de juros vincendos, resultante do incumprimento de pagamento das obras a mais realizadas nas empreitadas respeitantes à "beneficiação de arruamentos em Rio Tinto - Rua Heróis da Pátria, Rua da Feira, Rua Filipa de Lencastre e Rua das Arroteias", à "recuperação das margens do Rio Tinto junto ao Centro de Saúde, na freguesia de Rio Tinto", "remodelação/ampliação do jardim de infância de Pinheiro D'Além - Valbom" "construção do Centro Escolar de Baguim do Monte", que a autora entende ser devido, já que terão sido recebidas as obras como concluídas mas os pagamentos das obras a mais realizadas não terão sido efectuados.						

Em 09/09/2016, ordenado através de despacho o desentranhamento da contestação, por não ter sido paga pelo anterior Mandatário, multa por contestação apresentada após o termo do prazo. Após diligência instrutória, foi suspensa a instância para análise do processo e eventual transação. Transação celebrada entre as partes, tendo o Município ficado obrigado a pagar a quantia de €91.000,00, em quatro prestações. Proferida sentença que declarou extinta a instância.

P00000	IMOSPANO-Construção e venda de Imóveis, S.A.	Município de Gondomar	TAFP	1285/16.6BEPRT	Pedido para que seja declarada extinta a obrigação de garantia assumida pela Autora, relativamente à boa execução das obras de infra-estruturas na Urbanização da Quinta da Igreja e que o	Acção Administrativa Comum	€294.559,60
PEDIDO	Pedido para que seja declarada extinta a obrigação de garantia assumida pela Autora, relativamente à boa execução das obras de infra-estruturas na Urbanização da Quinta da Igreja e que o Município seja condenado a restituir à Autora o pedido de garantia bancária.						

O Município, não apresentou contestação nos autos do processo. Em 27/10/2016, a Autora requereu ampliação do pedido. O Município pronunciou-se em 27/10/2016. Aguardam-se alegações escritas da Autora.

P00000	Sónia Cristina Silva Figueiredo Neto	Município de Gondomar	TAFP	1594/16.4BEPRT	Responsabilidade Civil Extra-Contratual por acidente de viação causado por ausência de tampa de saneamento na via pública.	Acção Administrativa Comum	€2.636,88

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

120

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Comuns

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
PEDIDO	A Autora peticiona que o Município seja solidariamente condenado no pagamento da quantia de €2.836,88, acrescida de juros de mora, à taxa legal, vencidos desde a citação até efectivo e integral pagamento, bem como nas custas e em procuradoria. O Município apresentou contestação.						
P00000	Nicolau Macedo e Filhos Lda.	Município de Gondomar	TAFP	2227/16.4BEPRT	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de € 64.172,45, acrecida de juros de mora vencidos e vincendos, até efectivo e integral pagamento, por alegados trabalhos para suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais, alegadamente efetuados no âmbito do contrato de empreitada para a construção do Jardim de Infância de	Acção Administrativa Comum	€64.172,45
PEDIDO	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de € 64.172,45, acrecida de juros de mora vencidos e vincendos, até efectivo e integral pagamento, por alegados trabalhos para suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais, alegadamente efetuados no âmbito do contrato de empreitada para a construção do Jardim de Infância de Santa Eulália - Fânzeres. O Município apresentou contestação. Celebrada transação, tendo o Município acordado pagar a quantia de €45.250,00, em quatro prestações. Proferida sentença que declarou extinta a instância.						
P00000	Emília Ferreira das Neves	Município de Gondomar	TAFP	2384/16.0BEPRT	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de € 19.531,97, por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de alegada queda na via pública.	Acção Administrativa Comum	€19.531,97
PEDIDO	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de €19.531,97 por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de alegada queda na via pública. O Município apresentou contestação.						
P00000	Cooperativa "O Problema da Habitação"	Município de Gondomar	TAFP	267/17.5BEPRT	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de €3.523.674,00, por danos resultantes de atos e omissões praticados pelos órgãos e funcionários do Município, no exercício das suas funções e por causa delas, que se refletem no mau funcionamento dos serviços.	Acção Administrativa Comum	€3.523.674,00
PEDIDO	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de €3.523.674,00, por danos resultantes de atos e omissões praticados pelos órgãos e funcionários do Município, no exercício das suas funções e por causa delas, que se refletem no mau funcionamento dos serviços. O Município apresentou contestação. Apresentada pela parte contrária resposta à contestação.						
P00000	Paula Cristina Magalhães Rodrigues	Município de Gondomar	TAFP	2109/17.2BEPRT	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de € 13.321,00, por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de alegadas infiltrações na sua fração, em prédio contiguo à DGU.	Acção Administrativa Comum	€13.321,00
PEDIDO	A Autora peticiona que o Município seja condenado a pagar a quantia de € 13.321,00, por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de alegadas infiltrações na sua fração, em prédio contiguo à DGU. O Município apresentou contestação.						

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

121

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Especiais

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000001	2BCM Hotelaria & Turismo Rural, Lda.	Município de Gondomar	TAFP	1748/10.7BEPRT	Pedido de Anulação de Despacho de Indeferimento de Licenciamento de Unidade Hoteleira, subsidiariamente deduziu um pedido de indemnização por danos causados.	Acção Administrativa Especial	€810.000,00
PEDIDO	Pedido de Anulação de Despacho de Indeferimento de Licenciamento de Unidade Hoteleira, subsidiariamente deduziu um pedido de indemnização por danos causados.						
Após notificação do relatório da perícia, o Município requereu a audição dos peritos na audiência final. Aguarda-se agendamento de data para inquirição de testemunhas.							
P0000002	Algefra	Município de Gondomar	TCAN	321/07.1BEPRT	Pedido de anulação de acto de indeferimento praticado pelo Presidente da Câmara de pedidos de autorização para realização de obras em imóvel propriedade da autora.	Acção Administrativa Especial	€15.000,00
PEDIDO	Pedido de anulação de acto de indeferimento praticado pelo Presidente da Câmara de pedidos de autorização para realização de obras em imóvel propriedade da autora. Acórdão do TAF anulou acto de indeferimento praticado pelo Presidente da Câmara de pedidos de autorização para obras. A CMG interpôs Recurso no TCA Norte.						
Processo concluso ao Juiz Relator para decisão. A aguardar Acórdão.							
P0000003	Maria Antónia Trota Sequeira (Brancastilho)	Município de Gondomar	TAFP	689/05.4BEPRT	Pedido de declaração de ilegalidade de aplicação de taxas urbanísticas em operações urbanísticas	Acção Administrativa Especial	365.977,76
PEDIDO	Pedido de declaração de ilegalidade de aplicação de taxas urbanísticas em operações urbanísticas. Sentença favorável ao Município de Gondomar, notificada em 2 de Dezembro de 2014, que atendeu à excepção invocada pelo Município de uso de meio processual impróprio pela autora e que absolveu o Município da instância, obrigando-se assim a autora a liquidar as taxas devidas.Transitou em julgado em 9 de Janeiro de 2015.						
Conforme informação prestada pelo Tribunal, o processo está findo e arquivado, pelo que, as informações são as que foram prestadas pelo anterior Mandatário do Município, Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.							
P0000005	Delfina Fernanda Oliveira Santos	Município de Gondomar	TAFP	2477/12.2BEPRT	Pedido de anulação de despacho que ordenou aplicação de taxas urbanísticas	Acção Administrativa Especial	1.999,00
PEDIDO	Pedido de anulação de despacho que ordenou aplicação de taxas urbanísticas. Após fase de articulados a aguardar emissão de Despacho pelo Juiz titular.						
Conforme informação prestada pelo Tribunal, o processo está findo e arquivado, pelo que, as informações são as que foram prestadas pelo anterior Mandatário do Município, Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.							
P0000007	Igreja Universal do Reino de Deus e outros	Município de Gondomar	TAFP	1962/12.4BEPRT	Pedido de anulação de acto de indeferimento de licenciamento urbanístico	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação de acto de indeferimento de licenciamento urbanístico.						
O Município foi absolvido da instância. O processo encontra-se findo estatisticamente, com para visto para fiscalização e correição.							
P0000009	José Manuel Sousa Canavarro	Município de Gondomar	TAFP	1867/11.2BEPRT	Pedido de conclusão de Revisão do PDM e simultaneasmente que o mesmo fosse declarado ilegal.	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de conclusão de Revisão do PDM e simultaneamente que o mesmo fosse declarado ilegal.						
Processo findo estatisticamente. O Município procedeu ao pagamento da conta de custas em 31/08/2016.							
P0000011	Ministério Público	Município de Gondomar e Lusoconstrói - Empreendimentos Imobiliários, S.A	TAFP	2316/08.9BEPRT	Pedido de declaração de nulidade dos actos do Presidente da CMG de aprovação de projecto de arquitectura, de licenciamento e de construção.	Acção Administrativa Especial	€15.000,00
PEDIDO	Pedido de declaração de nulidade dos actos do Presidente da CMG de aprovação de projecto de arquitectura, de licenciamento e de construção. Recurso da CMG de sentença que declarou nulos os actos do Presidente da CMG de aprovação de projecto de arquitectura, de licenciamento e de construção.						
Paga a conta de custas e remetido comprovativo em 7/10/2016.							

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

127

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Especiais

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000013	Rosa Moreira da Cunha	Município de Gondomar	TAFP	1515/08.8BEPRT	Pedido de condenação em autorização de construção de um muro de vedação do logradouro de um prédio, já que autora entendia que aquele prédio era privado.	Acção Administrativa Especial	30.000,01
PEDIDO	Pedido de condenação em autorização de construção de um muro de vedação do logradouro de um prédio, já que autora entendia que aquele prédio era privado.						
Conforme informação prestada pelo Tribunal, o processo está findo e arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário do Município, Exmo. Senhor Dr. Jorge Correia.							
P0000016	STAL	Município de Gondomar	TAFP	790/09.5BEPRT	Pedido de anulação de actos de indeferimento referentes à pretensão de subida de escalão dos dois representados do autor, em Fevereiro de 2008.	Acção Administrativa Especial	€1.207,62
PEDIDO	Pedido de anulação de actos de indeferimento referentes à pretensão de subida de escalão dos dois representados do autor, em Fevereiro de 2008. Pedidos do autor totalmente procedentes na sentença do TAF Porto. Interposto recurso para o TCAN que não foi admitido.						
Processo findo estatisticamente. O Município procedeu ao pagamento da conta de custas em 13/09/2016. Corre termos o processo nº 790/09.5BEPRT-A, que é um processo de execução da sentença.							
P0000018	STFPSP (Manuel Barbosa)	Município de Gondomar	TAFP	2628/12.7BEPRT	Pedido de reposicionamento remuneratório efectuado pelo STFPSP em representação do seu associado.	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de reposicionamento remuneratório efectuado pelo STFPSP em representação do seu associado.						
Proferida sentença que absolveu o Município do pedido, da qual foi notificado em 25/05/2016. O interveniente acessório, Ministério da Educação, requereu reforma da sentença referente a custas que não foi deferida. Notificada da conta de custas, o Município nada tem a pagar.							
P0000020	Ermelinda Moreira Matos e Silva	Município de Gondomar	TAFP	3461/11.9BEPRT	Pedido de anulabilidade de acto administrativo.	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulabilidade de acto administrativo.						
Ordenado, por despacho de 22/06/2016, desentranhamento de requerimento com quesitos, apresentado pelo Município em 24/10/2014. Por acordo entre as partes foi requerida a suspensão da instância, pelo período de três meses para verificar se estão cumpridas as condições de segurança após reposição do terreno por parte do Autor. Requerida pela parte contrária a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, uma vez que o Município deu por concluído e arquivado o procedimento de fiscalização. Proferida sentença que declarou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda-se conta de custas.							
P0000022	Cardoso & Costa - Construções, Lda	Município de Gondomar	TAFP	2415/12.2BEPRT	Impugnação Judicial de liquidação de Taxa Urbanística	Acção Administrativa Especial	€112.092,10
PEDIDO	Impugnação judicial de liquidação de taxas urbanísticas aplicadas.						
O Município não tinha Mandatário constituído desde 1/07/2015. Junta procuração em 23/08/2016. A Autora já havia interposto requerimento para ser considerada deserta a instância. Aguarda-se decisão.							
P0000026	David Leonel Barbosa França	Município de Gondomar	TAFP	1229/14.0BEPRT	Pedido de declaração de anulação de acto administrativo que determinou a nulidade de contrato por falta de habilitações legais.	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de declaração de anulação de acto administrativo que determinou a nulidade de contrato por falta de habilitações legais						
Proferido e notificado despacho saneador. Em 17 de maio de 2017, as partes, por acordo requereram a suspensão da instância pelo prazo de 90 dias, tendo sido o Município notificado do despacho de deferimento. Proferida sentença que declarou extinta a instância por desistência do pedido.							
P0000028	Telmo André Marques Rocha	Município de Gondomar	TAFP	934/15.8BEPRT	Pedido de anulação de despacho que ordenou demolição de obras ilegais na fracção do autor.	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação de despacho que ordenou demolição de obras ilegais na fracção do autor.						
Desentranhada a contestação apresentada pelo Município, por despacho do juiz proferido em 15/03/2016, por falta de pagamento de multa. Aguarda-se decisão.							

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

123 Fls

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Especiais

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P000030	Tiago Eugénio Sousa Póvoas	Município de Gondomar	TAFP	2576/14.6BEPRT	Pedido de anulação de despacho que ordenou o pagamento de encargos com obras de reconstrução de muro efectuadas pelo Município atenta a omissão do autor.	Acção Administrativa Especia	€14.139,76
PEDIDO	Pedido de anulação de despacho que ordenou o pagamento de encargos com obras de reconstrução de muro efectuadas pelo Município atenta a omissão do autor, que após notificação nesse sentido não executou obras de reconstrução em muro que ruiu.						
Não foi celebrado acordo, pelo que, prosseguem os autos. O Município apresentou requerimento para aditamento ao rol de testemunhas, junção de documentos que não tinham sido juntos aos autos e para contrapor requerimento apresentado pela parte contrária. O Município foi notificado da junção aos autos da contestação do contrainteressado.							
P0000032	Lina Maria Moulinho Carvalho de Ascensão e outros	Município de Gondomar	TCAN	103/14.4BEPRT	Pedido de Declaração de inexistência de acto de expropriação de parcela de terreno propriedade das autoras, pedido também de declaração de inexistência ou nulidade de qualquer título de aquisição e/ou detenção da parcela de terreno de 290 m2, pertencente ao prédio propriedade das autoras, inscrito na matriz predial urbana de Rio Tinto sob o artigo 9171, ordenando-se a desocupação e entrega da parcela bem como arbitrando-se uma indemnização às autoras.	Acção Administrativa Especia	€15.000,01
PEDIDO	Pedido de declaração de inexistência de acto de expropriação de parcela de terreno, bem como outros pedidos subsidiários efectuados. Município invocou excepções de incompetência material e prescrição do direito à indemnização.						
As Autoras recorreram para o TCA Norte. Após parecer do M.P. Que pugnou pela improcedência do recurso, ao qual o Município aderiu em 01/09/2016, aguarda-se Acórdão.							
P0000034	Maria Emília Teixeira Martins	Município de Gondomar	TAFP	2630/15.7BEPRT	Pedido de anulação de acto administrativo que ordenou a demolição de muro propriedade da autora e dois pilares por violarem as regras legais respeitantes à servidão de vistas dos prédios vizinhos.	Acção Administrativa Especia	€5.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação de acto administrativo que ordenou a demolição de muro propriedade da autora e dois pilares por violarem as regras legais respeitantes à servidão de vistas dos prédios vizinhos						
Após pagamento da multa devida pela apresentação da contestação,em cumprimento de notificação de 07/07/2016, M.P. notificado da contestação para se pronunciar. Autora notificada para responder à matéria excetiva e para juntar cópia							
P0000019	SISTAVAC - Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado, S.A	Município de Gondomar	TCAN	2163/13.6BEPRT	Pedido de declaração de nulidade ou anulabilidade da resolução do contrato de prestação de serviços de manutenção na "área dos sistemas energéticos de climatização e de qualidade de ar interior das piscinas municipais", celebrado entre a Autora e o Município.	Acção Administrativa Especial	€5.000,01
PEDIDO	Pedido de declaração de nulidade ou anulabilidade de resolução do ocntrato celebrado entre as partes, operada por despacho do Vereador responsável à data, 17 de Abril de 2013.						
Proferida sentença que absolveu o Município de Gondomar. A parte contrária apresentou recurso, tendo o Município sido notificado em 23/11/2016.O Município apresentou contra-alegações de recurso. Admitido o recurso, já remetido ao TCAN.							
P000006	Norberto Hamilton Ferreira Gonçalves	Município de Gondomar	TAFP	2205/12.2BEPRT	Pedido de declaração de nulidade ou anulabilidade de acto praticado pelo Município, pedindo o Autor que o valor da renda mensal seja fixado em €75.	Acção Administrativa Especial	€1.616,92
PEDIDO	Pedido de declaração de nulidade ou anulabilidade de acto praticado pelo Município que aumentou o valor da renda técnica mensal de €129,71 para €151,86, pedindo o Autor que o valor da renda mensal a pagar seja fixada em €75.						
Proferida sentença, em 27/04/2016, que absolveu o Réu da instância por ineptidão da petição inicial. Processo findo estisticamente.							
P0000010	Armando Alfredo Amorim Ferreira e Outros	Município de Gondomar	TAFP	2638/14.0BEPRT	Pedido de anulação ou nulidade dos actos que licenciaram a obra de construção de uns anexos e a obra de alteração dos alçados do prédio.	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação ou nulidade de atos que licenciaram a obra de construção de uns anexos e a obra de alteração dos alçados do prédio.						
Em cumprimento de notificação efetuada em 07/06/2016, pagamento de multa, em 02/09/2016, por contestação apresentada após o termo do prazo.							

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Especiais

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000012	António Gonçalves Pereira	Município de Gondomar	TAFP	852/14.7BEPRT	Pedido de anulação de ato praticado por despacho de 27/09/2013, proferido pelo Vereador responsável à data, que aprovou a alteração ao alvará de loteamento nº 1/2004.	Acção Administrativa Especial	€30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação de acto praticado por despacho de 27/09/2013, proferido pelo Vereador responsável à data, que aprovou a alteração ao alvará de loteamento nº 1/2004.						

O Município não tinha Mandatário constituído desde 23/09/2015. Junta aos autos procuração em 26/06/2016. Após requerimento do Autor a responder às exceções deduzidas, o Município respondeu, aguardando-se decisão do Juíz.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

125 Pcú

Relatório sobre Processos de Outra Natureza desde 03/10/17 a 06/11/17 - CMG

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	ESTADO	VALOR
P0000001	IMOSPANO - Construção e Venda de Imóveis, S.A	Município de Gondomar	TAF do Porto	1062/16.4BEPRT	Providência Cautelar em que a requerente visou suspender a eficácia de um deliberação da CMG que determinou o accionamento de uma garantia bancária.	294.559,60
OBSERVAÇÕES	Findo estatisticamente. Proferida sentença, em 13/06/2016, que negou provimento à providência cautelar e ao pelicionado pela Autora.					
P0000002	Maria Laura da Silva Neves	Município de Gondomar	Instância Local Cível Secção Cível - J3	784/10.8TBGDM.1	Incidente de Liquidação para fixação do valor de 3 parcelas de terrenos pertencentes à autora e que foram ocupadas aquando da construção da Estrada D. Miguel.	229.500,00
OBSERVAÇÕES	O Município transigiu com a parte contrária, tendo fixado o preço da liquidação em 104.000,00. Custas a suportar em partes iguais pelas partes, prescindindo ambas de custas de parte. O Município procedeu ao pagamento do valor acordado. Foi dispensada a elaboração da conta de custas por não haver qualquer quantia em dívida.					
P0000003	José Marques Correia	Município de Gondomar	TAFP	1223/15.3BEPRT	De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado.	
P0000004	Sérgio Fernando Silva	Município de Gondomar	TAFP	2070/15.8BEPRT	Após requerimento do Município, de 17/03/2017, reiterado em 21/03/2017, a requerer a extinçaõ da providência cautelar, por não ter sido interposta dentro do prazo a ação principal, foi proferida sentença, em 22/03/2017, que julgou extinta a providência cautelar. Aguarda-se conta de custas.	30.000,01
P0000005	SNTALR	Município de Gondomar	TAFP	3003/13.1BEPRT	De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado.	
P0000007	Rosa Carvalho Almeida Rocha	Município de Gondomar	TAFP	1944/05.9BEPRT	Aguarda-se informação a prestar pelo Agente de Execução.	€2.495,14
P0000008	Marco Paulo Barbosa Correia Pita	Município de Gondomar	TCAN	2138/09.0BEPRT	Este processo encontra-se no TCANorte. O Autor interpôs recurso, que absolveu o Município da instância por erro na forma do processo. Aguarda Acórdão.	€1.820,44
P0000009	Carla Silvia Oliveira Costa	Município de Gondomar	TAFP	3334/10.2BEPRT	O Município interpôs recurso da sentença proferida que julgou procedentes os embargos de terceiro, em 15/09/2016. Proferido Acórdão que negou provimento ao recurso interposto. Aguarda-se conta de custas.	€1.500,00
P0000011	António Manuel Moura de Sousa e Outros	Município de Gondomar	TAFP	2101/14.9BEPRT	De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado.	
P0000013	Município de Gondomar	Jorge Miguel Pinto Monteiro	TAFP	2185/11.1BEPRT	De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo encontra-se arquivado.	
P0000001	Maria de Fátima Siva Rocha e outros	Município de Gondomar	TAFP	2082/15.1BEPRT	Proferida sentença que condenou o Município a 29/04/2016, que condenou o Município a pagar aos Exequentes, €42.000,00 + IVA, acrescida de juros de mora. O Município e os Autores celebraram acordo extra-judicial através do qual o Município apenas pagará aos Autores €75.000,00, em prestações até Outubro de 2016.	€76.734,20
P0000001	Eduardo da Rocha Ferreira e outros	Município de Gondomar	TAFP	790/09.5BEPRT-A	É um processo de execução de sentença proferida no âmbito do processo 790/09.5BEPRT. Findos os articulados, aguarda-se despacho saneador.	€6.051,46
P0000001	Icília Maria Silva Teles e outros	Município de Gondomar	TAFP	53/14.4BEPRT-A	É um processo de execução de sentença proferida no âmbito do processo 53/14.4BEPRT. Proferida sentença, notificada ao Município, que julgou improcedente a oposição à execução. O Município procedeu ao pagamento das quantias em 17/02/2017. Proferida sentença que julgou extinta a instância, por terem sido pagas as quantias exequendas e as custas.	€4.056,24

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

126

Relatório sobre Processos de Outra Natureza desde 03/10/17 a 06/11/17 - CMG

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	ESTADO	VALOR
P0000001	Amadeu da Cunha Santos Moreira	Município de Gondomar	TAFP	2029/14.2BEPRT-A	È um processo de execução de sentença proferida no âmbito do processo 2029/14.2BEPRT. Proferida sentença em 24/04/2016, que condenou o Município. Já foi paga a quantia ao Autor. O Município já pagou as custas de parte. Notificado da conta de custas, não havendo nada a pagar.	€3.000,00
P0000001	Aromas Quentes, Lda.	Município de Gondomar	TAFP	2311/16.4BEPRT	Providência cautelar, em que se requer a suspensão da eficácia de dois actos administrativos, que ordenaram a demolição de estrura de esplanada em espaço do domínio público, implantada sem licença. Deduzida oposição em 19/10/2016. Notificada sentença, em 5/04/2017, que julgou o pedido apresentado pela Requerente, totalmente improcedente, absolvendo o Município. Interposto recurso pela parte contrária, o Município apresentou contra-alegações. Admitido o recurso, subiram os autos para o TCA Norte. Parecer do MP que considera dever ser negado provimnto ao recurso, na esteira das contra-alegações do Município. Proferido Acórdão que julgou improcedente o recurso apresentado pela parte contrária.	€30.000,01
P0000001	Manuel Luís António Júnior	Município de Gondomar	Instância Central Porto 1ªsecção Execução-J3	17342/16.6T8PRT	Execução de sentença proferida no âmbito do processo nº 4698/11.6TBGDM. O Município procedeu ao pagamento das quantias em dívida.Após liquidação, o Município procedeu ao pagamento das quantias devidas.	
P0000001	Maria Fernanda Jesus Ramalho Ribeiro e outros	Município de Gondomar	TAFP	117/14.4BEPRT-A	Execução de sentença proferida no âmbito do processo nº117/14.4BEPRT. Proferida sentença em 29/03/2016, que condenou o Município na totalidade do pedido. Em 17 de janeiro, o Município procedeu ao pagamento das quatias peticionadas a cada uma das Autoras. Proferida sentença que julgou extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide. Aguarda-se conta de custas.	611,02
P0000001	Maria Laura da Silva Neves	Município de Gondomar	Inst. Central Porto 1ª Secção Execuções J1	2047/16.6T8PRT-A	Embargos. Foram rejeitados os embargos deduzidos em abril de 2016. O Município pagou a conta de custas de parte. Foi dispensada a elaboração de conta da conta fial por não existirem quantias em dívida. Após liquidação e pagamento pelo Município de Gondomar, foi levantada a penhora da quantia apreendida.Extinta a instância, por pagamento.	

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

127 Plen

Relatório sobre a Evolução verificada entre 03/10/17 a 06/11/17 - Expropriações

NÚMERO	EXPROPRIADO	EXPROPRIANTE	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	ESTADO	VALOR
P0000001	Maria Rosa Castro Machado	Município de Gondomar	Instância Central Cível	2039/09.1TBGDM	Transacção após Recurso da Decisão Arbitral por ambas as partes. Probabilidade séria de vencimento pela expropriada. Decisão Arbitral de 967.079,22 €	1.087.346,89
OBSERVAÇÕES	b) Transacção efectuada por 615.355,83 € (sendo que 400.000,00 € foram pagos em 20.06.2014 e os restantes 215.355,83 € liquidados até 31.01.2015)					

Liquidada em Janeiro de 2015 a última tranche do Acordo pela CMG. Já remetida a conta de encargos final liquidada pelo Município em 14 de Maio de 2015 no montante de 33.144,19 €, na sua quota parte.

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo está arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterior Mandatário Exmo. Sr Dr. Jorge Correia.

P0000003	Stand Camões - Comércio de Automóveis, Lda. e Carvalho e Miguel, Lda.	Município de Gondomar	Instância Central Cível	4864/07.9TBGDM	Acordão Arbitral - 1.083.159,00 € Recurso de Decisão Arbitral por Expropriante e Expropriadas. Provável acompanhamento de Decisão Arbitral e Muito Provável que a Carvalho e Miguel, Lda. não seja considerada interessada.	4.515.523,64
OBSERVAÇÕES	Alcançado Acordo entre as partes.					

Após negociações entre as partes foi possível alcançar uma Transacção com as expropriadas, Transacção essa que foi Homologada pela Meritíssima Juiza titular do processo em 17 de Junho pretérito e que determinou que o montante total das indemnizações com a presente expropriação se tenha fixado nos 2.083.159,60 €, dos quais 1.083.159,60 € já haviam sido liquidados e depositados em 6 de Dezembro de 2007 e os restantes 1.000.000,00€ serão liquidados no prazo de um ano à razão de 600.000,00 € para a Stand Camões - Comércio de Automóveis, Lda. e 400.000,00 € para a sociedade Carvalho e Miguel, Lda. A primeira prestação do Acordo já paga no montante de 600.000,00 € no passado dia 30 de Junho de 2015, liquidada integralmente à expropriada Stand Camões - Comércio de Automóveis, Lda. Para além disto, em face do Acordo foi requerida a dispensa do pagamento do remanescente da taxa de justiça devida pela expropriação, ao abrigo do art.º6.º n.º7 do Regulamento das Custas Processuais, que foi concedido e se traduziu numa poupança de cerca de 50.000,00 € nos encargos finais, normalmente muito avultados em processos desta natureza.

De acordo com informação prestada pelo Tribunal, este processo está arquivado, pelo que, as informações aqui prestadas reportam-se ao anterio Mandatário, Exmo. Sr Dr. Jorge Correia.

P0000007	Manuel Luis António Junior	Município de Gondomar	Gondomar Instância Local Secção Cível J3	4698/11.6TBGDM	Proferido Acórdão que julgou recurso interposto improcedente, mantendo o valor das indemnizações fixadas por sentença.	O valor da acção é de €15.500,00
OBSERVAÇÕES	Proferido Acórdão da Relação do Porto, em 02/06/2016, e notificado ao Município, em 06/06/2016. O Acórdão manteve o valor da indemnização em ambas as parcelas conforme decidido em 1ª Instância, tendo julgado o recurso improcedente. O Município procedeu ao depósito dos valores em dívida e à atualização dos montantes e liquidou a conta de custas de parte. O Município pagou o remanescente da taxa de justiça.					

P0000009	Maria de Fátima Braga Matos	Município de Gondomar	Gondomar Instância Local Secção Cível J1	2439/11.7TBGDM	Proferida sentença, que julgou totalmente improcedente o recurso interposto pelo Município da decisão arbitral.	O valor da acção é de €61.717,62
OBSERVAÇÕES	Expropriada "o montante indemnizatório de €85.945,49 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), atualizado até 16/04/2012, nos termos do artigo 24º do Código das Expropriações, de acordo com os índices de preços no consumidor, com exclusão da habitação, publicados pelo I.N.E. e a partir dessa data incidindo a atualização sobre a quantia de €64.945,49 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), até ao trânsito em julgado da decisão final deste processo", conforme consta da sentença.Aguarda-se notificação para cumprimento do disposto no artigo 71º do Código das Expropriações. Em 23/11/2016, o Município procedeu ao depósito de €30.564,22. Paga a conta de custas. Processo findo.					

	Herdeiros de Maria José Aniceto Marques Moura Gomes Viana	Município de Gondomar	Gondomar Juízo Local Cível J2	1712/17.5T8GDM	Após acórdão de arbitragem interposição de recurso pela parte contrária.	O valor da acção é de € 75.155,73
OBSERVAÇÕES	Acórdão de arbitragem que fixou o valor total da justa indemnização a atribuir à expropriada, relativo à paracela expropriada, calculado à data da Declaração de Utilidade Pública (DUP), em € 75.155,73. A expropriada apresentou alegações de recurso. O Município apresentou contra-alegações de recurso e recurso subordinado.					

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

128 Pleno

Relatório sobre Processos de Outra Natureza desde 02/09/17 a 06/11/17 - CMG

NUMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	ESTADO	VALOR
P0000002	Manuela Constança Moreira de Matos	Município de Gondomar	TAF do Porto	864/15.6BEPRT	Intimação prática de acto devido, no caso, para emissão de aditamento e alvará de loteamento.	22.000,00
Em	Já foi emitida sentença a condenar o Município na prática do acto pretendido, no entanto, como a requerente se vinha a recusar a pagar as taxas correspondentes às obras de infraestruturas do loteamento e a prestar caução de garantia de boa execução de obra para aquelas infraestruturas, o Município não pode emitir o aditamento sem essas taxas pagas e caução prestada. A autora avançou com uma execução e após essa execução foi desencadeada negociação para resolver este litígio e no qual a requerente procura também resolver a questão da existência de um colector de águas residuais no seu lote, pelo que está na disposição agora pagar as taxas e prestar a respectiva caução, tentando-se simultâneamente e com intervenção das Águas de Gondomar, S.A resolver este problema.					

Águas de Gondomar, S.A já foram contactadas no sentido de se efectuar a retirada do colector de saneamento e condução da rede de águas residuais por outro lugar mas ainda não deram resposta formal. Independentemente disto tudo, foi deduzida oposição à execução pelo Município. Np dia 19 de janeiro de 2017, enviei um mail com um possível acordo para colocar um termo ao presente processo. Continuo a aguardar uma resposta. Entretanto encontra-se designado o dia 7 de março de 2017 para audiência de partes, em sede executiva. Audiência adiada para nova tentativa de acordo.

P0000003	Daniela Marina Monteiro Batista dos Santos	Município de Gondomar	TAF do Porto	1629/15.0BEPRT	Fase dos articulados; 24-08-2016 Reposta do município ao pedido de alteração da instância. 25-10-2016 Indeferimento do pedido de modificação da instância.	Acção administrativa especial para impugnação do despacho homologatório da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do concurso de recrutamento de pessoal aberto por aviso 4470/2013
P0000004	Maria Luisa Neves Coelho da Silva	Município de Gondomar	TAF do Porto	2320/14.6BEPRT	Fase dos articulados. 29-09-2017 Sentença totalmente favorável ao município. 27-10-2017 recurso interposto pela autora	Acção administrativa especial de impugnação de ato administrativo que ordenou a realização coerciva de obras
P0000005	GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A	Município de Gondomar	TAF do Porto	2529/15.7BEPRT	Notificação em 05/09/2016 de desentranhamento de contestação por falta de pagamento da taxa de justiça. Aguarda-se decisão. 18-10-2017 despacho a designar o dia 11/12/2017 para uma diligência instrutória que não especificou	Acção administrativa comum para declaração de nulidade do contrato60/2011 e pedido de restituição do valor de 132,107,46 €.
P0000007	Knowfood Actividades Hoteleiras Lda	Município de Gondomar	TAF do Porto	2360/14.7BEPRT	Processo apensado ao processo 2322/14.4BEPRT do TAF Porto.	
P0000009	Admicom, Lda.	Município de Gondomar	TAF do Porto	2621/13.2BEPRT	Fase dos articulados. 29-09-2016 apresentação de proposta de acordo pela autora que não foi aceite pelo município.	Acção administrativa especial para devolução de taxas devidas pela concessão de licença de urbanização não utilizada, no valor de 32,961,99 €
P0000011	Ministério das Finanças	Município de Gondomar	TAF do Porto	2075/12.0BEPRT	Sentença favorável ao município. Recurso interposto pelo Min. Finanças que lhe foi favorável, mas apenas na parte em que considera que deverá ser a secção Tributária a dirimir o litígio, pelo que ordenou a baixa do processo para o TAF Porto (secção Tributária).	Acção administrativa especial de impugnação de normas (n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 106/2012, de 18 de abril.
P0000012	ARHNorte	Município de Gondomar	Contra-Ordenação	1052/08	Apresentação de defesa. Aguarda-se decisão.	Autorização dada pela CMG para a GALP de Valbom efetuar descargas de águas residuais na margem do Rio Douro. Coima entre 60.000,00 € 70.000,00 €. É possível verificar-se neste processo a prescrição do procedimento, mas ter-se-á ainda que consultar o processo, o que a ARH me indicou ser só possível a partir de setembro de 2017. 16-10-2016 requerimento a invocar a prescrição do procedimento 23-10-2017 Notificação da decisão de arquivamento por decurso do prazo prescricional. Processo findo pelo que será retirado na próxima listagem

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

129

Relatório sobre a Evolução verificada entre 02/09/17 a 06/11/17 - Expropriações

NÚMERO	EXPROPRIADO	EXPROPRIANTE	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	ESTADO	VALOR
P0000002	Arquis - Sociedade de Construções Lda - Massa Insolvente	Município de Gondomar	Instância Central Cível	2040/09.5TBGDM	Sentença em 23-11-2014 = € 288.931,00 Decisão Arbitral = €301.348,50. Recursos interpostos por expropriante e expropriada mas sentido provável da decisão deverá apontar para um montante próximo do arbitrado por sentença	2.572.477,00
OBSERVAÇÕES	Emitido Acórdão da Relação do Porto que ordenou devolução do processo à 1.ª instância para ampliação e e reponderação dos critérios de avaliação da parcela expropriada. 14-09-2017proferida sentença que condena o município a pagar a indemnização no valor de 310.197,69 €. 20-09-2017 recurso apresentado pelo expropriado. 22-09-2017 Recurso apresentado pelo município. aguarda-se decisão dos recursos.					

P0000006	José Castro Pereira Sousa	Município de Gondomar	Instância Local Cível	2379/12.2TBGDM	Aguarda sentença (recurso CMG € 7.777,64) Decisão arbitral de 9.942,90€. Apenas a CMG recorreu. O valor nunca será superior à decisão arbitral.	9.942,90
OBSERVAÇÕES	Aguarda sentença após recurso por parte da CMG da decisão arbitraL.					

Sentença proferida em 29/08/2014, na qual o município foi condenado a pagar uma indemnização no valor de 3,095,00 € atualizavel. O Município não cumpriu o disposto no artigo 71º do Código das Expropriações. Consequentemente, o Tribunal despachou no sentido de ser a secretaria a efetuar os cálculos nos termos do artigo 71º, sendo posteriormente o município notificado dos mesmos.

P0000008	Manuel Dias Ribeiro	Município de Gondomar	Instância Central Cível	2038/09.3TBGDM	Recurso - 1.103.231,80 Decisão arbitral - 112.592,77€ Sentença - 403.766,00€. Recurso da CMG e do expropriado	1.103.231,80
OBSERVAÇÕES	Acórdão da Relação do Porto decidiu pela condenação do Município de Gondomar no pagamento da justa indemnização pela expropriação, no montante final total de 122.855,76 €.					

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

130
PCú

Relatório sobre a Evolução verificada entre 02/09/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Comuns

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000006	Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.	Município de Gondomar	TCAN	3140/11.7BEPRT	Condenação em pagamento de indemnização.	Acção Administrativa Comum	9.887,67
PEDIDO	Pedido de condenação em indemnização a ser liquidada no montante de 9.887,67 € - Aguarda Acórdão						

Iniciou-se o julgamento em 10 de Fevereiro de 2016, às 9h30, mas dado que a principal testemunha deste processo reside na Inglaterra, foi emitida carta rogatória para notificar essa testemunha da necessidade de comparência ou da possibilidade de videoconferência, ficando pendente a continuação desse julgamento da concretização da notificação dessa testemunha fundamental, uma vez que era a pessoa que conduzia o camião envolvido no acidente que deu causa a este processo. Ainda sem continuação agendada. 10-10-2016 Despacho para indicar as questões a responder por carta pela testemunha Carlos Vilaça. 18-120-2016 Resposta e despacho que as questões que a testemunha Carlos Vilaça deverá responder.

P0000012	António Macedo da Rocha e esposa	Município de Gondomar	TAFP	2286/12.9BEPRT	Pedido de condenação em indemnização - 34.605,00 €	Acção Administrativa Comum	34.605,00
PEDIDO	Pedido de condenação em indemnização - 34.605,00 € - por invasão de propriedade alheia, construção de caminho em terreno particular sem expropriação e sem autorização do proprietário, bem como por danos causados e desvalorização do imóvel.						

Não houve acordo na audiência prévia e aguarda-se agora o agendamento do início do julgamento porque na data inicialmente fixada o Juiz, que integra o Júri nacional de avaliadores dos exames de acesso para o curso de Auditores de Justiça dos Tribunais Administrativos e Fiscais teve que se deslocar para Lisboa, o que impediu a realização da audiência. 26-09-2016 Realizada a audiência de julgamento. Aguarda-se decisão

P0000016	Luísa Silva & Paulo Neves, Lda.	Município de Gondomar	TAFP	547/14.1BEPRT	Pedido de ressarcimento em 281.656,65 €.	Acção Administrativa Comum	281.656,65
PEDIDO	Pedido de ressarcimento em 281.656,65 €						

Sentença emitida em que o Município foi totalmente absolvido do pedido de 281.656,65 € (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e cinco céntimos) e aquela sociedade foi condenada a pagar 21.590,31 € (vinte e um mil, quinhentos e noventa euros e trinta e um céntimos) no pedido reconvencional. Em curso prazo para eventual recurso da autora. Interposto Recurso pela autora para o TCAN. e, 08/09/2015, notificação do desentranhamento das contra alegações por falta de pagamento da taxa de justiça. Aguarda-se decisão do recurso.

P0000020	Eng. & Prev. - Unipessoal, Lda.	Município de Gondomar	TAFP	2519/14.7BEPRT	Pedido de condenação em pagamento de 18.500,51 € decorrentes de fiscalização de empreitada de Remodelação e Ampliação do Jardim de Infância de Pinheiro D'Além - Valbom	Acção Administrativo Comum	18.500,51
PEDIDO	Pedido de condenação em pagamento de 18.500,51 € decorrentes de fiscalização de empreitada de Remodelação e Ampliação do Jardim de Infância de Pinheiro D'Além - Valbom						

Após apresentação de peças processuais, à aguardar Despacho do Juiz. Em 31/08/2016 foi entregue no Tribunal o Processo Administrativo. Designado o dia 14-11-2017 para audiência prévia.

P0000034	Município de Gondomar	CIP - Construções, S.A.	TAFP	1815/15.0BEPRT	Pedido de condenação em pagamento de indemnização no montante de 693.350,00 € resultante do incumprimento das obrigações contratuais assumidas com o Município de Gondomar no âmbito das empreitadas de obras públicas referentes à remoção do amianto das Escolas Básicas e dos Jardins-de-Infância do Concelho, bem como da empreitada de Adaptação da Arquitectura do Auditório Municipal de Gondomar, nos quais o Município resolveu com justa causa os aludidos contratos de empreitada.	Acção Administrativa Comum	693.350,00 €
PEDIDO	Pedido de condenação em pagamento de indemnização no montante de 693.350,00 € resultante do incumprimento das obrigações contratuais assumidas com o Município de Gondomar no âmbito das empreitadas de obras públicas referentes à remoção do amianto das Escolas Básicas e dos Jardins-de-Infância do Concelho, bem como da empreitada de Adaptação da Arquitectura do Auditório Municipal de Gondomar, nos quais o Município resolveu com justa causa os aludidos contratos de empreitada.						

Fase dos articulados. O Município foi notificado para juntar Processo Administrativo. Município teve que esclarecer que original deste Processo Administrativo já se encontra junto nos autos do Processo 272/15.6BEPF

P0000036	Companhia de Seguros Allianz Portugal	Município de Gondomar e Águas de Gondomar, S.A.	TAFP	844/15.8BEPRT	Pedido de condnação da quantia de 543,74 €, por danos provocados em automóvel com uma tampa de saneamento mal colocada. Encontra-se designado o dia 24/02/2017 para tentativa de conciliação. No dia 10 de janeiro de 2017 enviei um mail a questionar se existia alguma possibilidade de acordo e ainda aguardo uma resposta a esse mail. 12-06-2017: Apresentação de alegações escritas. Aguarda-se decisão	Ação administrativa	543,74
P0000037	NORURB, S.A.	Município de Gondomar	TAFP	2259/16.2BEPRT	Pedido de condenação na quantia de 279.700,64 € por realização de trabalhos a mais na obra "Ligação da A43/IC29 à Rotunda dos Seis Caminhos, S.Cosme". Fase dos articulados. No dia 07/06/2017 enviei um mail para que o município me confirme se é sua pretensão dar entrada de requerimento a pedir a suspensão do processo. Aguardo resposta. 25-09-2017 Sentença homologatória do acordo alcançado entre o município e a norurb. Processo findo pelo que no próximo relatório será retirada da lista.	Ação administrativa	279.700,64 €
P0000039	Pedro Filipe Moura de Faria	Município de Gondomar e Águas de Gondomar, S.A.	TAFP	2493/16.5BEPRT	Pedido de retirada do coletor e caixa de visita existente no prédio do autor com entrada pelo n.º 107, da Rua da Fonte, Freguesia de Rio Tinto. Terminada a fase dos articulados.	Ação administrativa	200.000,00 €
P0000040	Stand Camões, Comércio de Automóveis, Lda.	Município de Gondomar	TAFP	1516/14.7BEPRT	Pedido de impugnação do despacho de indeferimento de instalação de publicidade na Av. Escritor Costa Barreto, na freguesia de Valbom. Fase dos articulados.	Ação administrativa	Indeterminável

GONDOMAR
Município de Gondomar

20. DEZ 2017

131

Relatório sobre a Evolução verificada entre 02/09/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Comuns

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000041	Maria Luisa Neves Coelho da Silva	Município de Gondomar	Comarca do Porto - Porto - Instância Central - 1ª Secção Cível - J6	23385/16.2T8PRT	Pedido de retirada da plataforma de cimento e estrutura de abrigo de paragem de veículos de transporte de passageiros do prédio denominado "Campo de Pontelhas" em Baguim do Monte, acrescido de um pedido de indemnização no valor de 2.000,00 €. Fase dos articulados.	Ação administrativa	200.000,00 €
P0000043	Maria Rosilda Vieira Oliveira	Município de Gondomar	TAFP	20/17.6BEPRT	Pedido de condenação do Município a permitir que a autora suceda ao seu progenitor no arrendamento do fogo, em arrendamento social, sito na Travessa D. Miguel, 40 - R/C Esquerdo, em Rio Tinto. Fase dos articulados	Ação administrativa	35.000,01 €
P0000044	Rui Ferreira de Resende	Município de Gondomar	TAFP	281/17.0BEPRT	Pedido de condenação do Município a proceder à vedação do prédio no Lugar de Tardariz onde vai ser deslocalizada a fábrica de pirotecnia de Gramido; Pagar o valor de 36.700,00 € por reavaliização do valor indemnizatório da deslocalização da fábrica de pirotecnia de Gramido; Pagar uma indemnização no valor de 43.502,24 €; Fase dos articulados	Ação administrativa	36.700,00 €
P0000046	José Neves Ferreira Moreira	Município de Gondomar	TAFP	465/17.1BEPRT	Pedido de suspensão de eficácia do ato de encerramento do estabelecimento "Café Girassol", todos os dias às 20:00 horas. Fase dos articulados. No dia 08/06/2017 foi proferido despacho/sentença totalmente favorável ao município no âmbito do procedimento cautelar nº 3085/16.0BEPRT do qual depende esta ação principal que julgou caducado o pedido de anulação formulado neste processo principal. Assim o resultado mais provável desta ação é também vir a ser totalmente favorável ao município, mas tal terá ainda que ser proferido em sede de despacho saneador. 11-07-2017: Sentença totalmente favorável ao município. O autor já recorreu mas ainda não procederam à notificação desse recurso	Ação administrativa	30.000,01 €
P0000047	José da Silva Ferreira e outros	Município de Gondomar	Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Central cível do Porto - Juiz 5	16740/17.2T8PRT	Ação de reivindicação da propriedade do prédio urbano sito no Lugar de Gramido e descrito na conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 2798, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar. Fase dos articulados.	Ação de Processo Comum	250.000,00 €
P0000048	Diana Alexandra de Oliveira Branco	Município de Gondomar	TAFP	2038/17.0BEPRT	Processo cautelar, para suspensão de eficácia da decisão de despedimento Fase dos articulados	Processo cautelar	30.000,01 €
P0000049	José Moreira da Silva	Município de Gondomar	TAFP	2264/17.1BEPRT	Processo de intimação para a consulta do processo administrativo nº 15779/2014	Processo de intimação para a prestação de informações	2.000,00 €
P0000050	Diana Alexandra Oliveira Branco	Município de Gondomar	TAFP	2241/17.2BRPRT	Processo para declaração de nulidade do ato de despedimento. Apenso ao processo 2038/17.1BEPRT. Fase dos articulados	Ação administrativa	30.000,01 €

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

132

Relatório sobre a Evolução verificada entre 02/09/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Especiais

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
P0000008	José Armando Ferreira Martins e Maria Celeste Martins Cruz	Município de Gondomar	TCAN	1673/09.4BEPRT	Pedido de anulação de acto de indeferimento em processo de licenciamento	Acção Administrativa Especial	30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação de acto de indeferimento em processo de licenciamento. Emitida sentença completamente favorável ao Município que viu ser confirmado acto de indeferimento do Processo de licenciamento. Autores interpuseram Recurso para o TCAN						

Emitida Sentença pelo TAF do Porto completamente favorável ao Município que confirmou acto de indeferimento do Processo de licenciamento. Autores interpuseram Recurso para o TCAN. 27-09-2016 Decisão favorável do TCAN para o município confirmando a sentença de 1ª instância. 10-10-2016 Envio de custas de parte para pagamento que é necessário confirmar se já foi efetuado, é necessário no entanto dar cumprimento à decisão conforme o meu mail de 29-09-2016. Até à presente data, a CMG informou-me que já notificou os autores para cumprimento do despacho, aguarda-se que confirmem o cumprimento da decisão

P0000012	Maria José Santos Ferreira	Município de Gondomar	TAFP	2505/12.1BEPRT	Impugnação de acto de indeferimento de operação urbanística	Acção Administrativa Especial	30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação de indeferimento de operação urbanística						

Não houve evolução desde o último relatório. Após fase de articulados e junção de processo instrutor, aguarda-se prolação de despacho saneador/sentença.

P0000014	S. Camões - Comércio de Automóveis, Lda	Município de Gondomar	TAFP	1652/08.2BEPRT	Pedidos de declaração de nulidade e anulabilidade de despachos de indeferimento de pedidos de licenciamento	Acção Administrativa Especial	30.000,01
PEDIDO	Pedidos de declaração de nulidade e anulabilidade de despachos de indeferimento de pedidos de licenciamento. Acção que se reveste de enorme complexidade técnica e que aguarda prolação de sentença após audiência de julgamento em que a autora conseguiu dar como provada variada factualidade com relevo						

Ação julgada improcedente por acórdão do TAF Porto de 03/07/2015. Intreposto recurso pela autora (Stand Camões) em 06/10/2015. Agurada-se decisão do TCAN, sendo certo que o M.P. junto deste Tribunal se pronunciou no sentido de negar provimento ao recurso apresentado

P0000015	Sociedade Protectora Animais Porto	Município de Gondomar	TAFP	1750/11	Pedido de declaração de ilegalidade de deliberação da Câmara de 10 de Fevereiro de 2011 e condenação em prática de acto devido, por força de nulidades e anulabilidades várias requeridas pela autora. Pedido de condenação simultânea em indemnização no montante de 2.199.300,01 €	Acção Administrativa Especial	2.199.300,01
PEDIDO	Pedido de declaração de ilegalidade de deliberação da Câmara de 10 de Fevereiro de 2011 e condenação em prática de acto devido, por força de nulidades e anulabilidades várias requeridas pela autora. Pedido de condenação simultânea em indemnização no montante de 2.199.300,01 €.						

em 02/03/2017 foi proferida sentença pelo TAF totalmente favorável ao município. A SPA recorreu para o TCAN em 06/04/2017. O município apresentou as suas contra alegações em 22/05/2017. Aguarda-se acórdão do TCAN.

P0000023	Luis Fernando Santos Silva	Município de Gondomar	TAFP	1613/14.9BEPRT	Pedido de anulação de despacho que determinou a instauração de um processo disciplinar	Acção Administrativa Especial	30.000,01
PEDIDO	Pedido de anulação de despacho que determinou a instauração de um processo disciplinar.						

Após peças processuais e após despacho interlocutório de indeferimento do Juiz, interposto Recurso desse Despacho Judicial que não foi admitido pelo Juiz do TAF. À aguardar despacho saneador/sentença. 27/10/2017 Sentença totalmente favorável ao município. O autor poderá recorrer no prazo de 30 dias.

P0000025	Município de Gondomar	DGAL	TAFP	5/15.7BEPRT	Pedido de anulação do despacho da DGAL que determinou a contribuição do Município para o FAM no montante de 2.834.889,87 €	Acção Administrativa Especial	2.834.889,87
PEDIDO	Pedido de anulação do despacho da DGAL que determinou a contribuição do Município para o FAM no montante de 2.834.889,87 €						

Após interposição de acção e contestação da DGAL, Município já replicou e pronunciou-se sobre as excepções deduzidas pela Ré. Aguarda despacho saneador.

P0000027	Abel de Azevedo Alves	Município de Gondomar	TAFP	61/15.8BEPRT	Pedido de condenação do Município na autorização de alteração dos baixos para serviços.	ção Administrativa Especi	14.400,00 €

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

133

Relatório sobre a Evolução verificada entre 02/09/17 a 06/11/17 - Acções Administrativas Especiais

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	NATUREZA DA ACÇÃO	VALOR
PEDIDO	Pedido de condenação do Município na autorização de alteração dos baixos para serviços.						

Após contestação e pronúncia do autor sobre as excepções invocadas, aguarda-se Despacho Saneador e emitir pelo Juiz do Processo.

P0000029	Luis Fernando Santos Silva	Município de Gondomar	TAFP	2525/15.4BEPRT	Pedido de anulação de despacho que aplicou a pena disciplinar de demissão.	cção Administrativa Especi	30.000,01 €
PEDIDO	Pedido de anulação de despacho que aplicou a pena disciplinar de demissão.						

Após despacho interlocutório de indeferimento, FOI REQUERIDA PELO MUNICÍPIO A APENSAÇÃO DESTE PROCESSO AO PROCESSO N.º1613/14.9BEPRT PORQUE ENVOLVE AS MESMAS

PARTES EM LITÍGIO, A ESPÉCIE DE PROCESSO É A MESMA E A QUESTÃO FUNDAMENTAL DE DIREITO A DIRIMIR É EXACTAMENTE A MESMA.

P0000031	Lídia Machado, Silvia Sampaio & Associados - Sociedade de Advogados, RL	Município de Gondomar	TAFP	2757/14.2BEPRT	Pedido de anulação de acto de extinção de contrato e de restabelecimento da situação que existia antes do acto	cção Administrativa Especi	22.435,20 €
PEDIDO	Pedido de anulação de acto de extinção de contrato de prestação de serviços e de restabelecimento da situação que existia antes do acto praticado. Após peças processuais das partes, a aguardar despacho saneador/sentença. 12-10-2017 sentença proferida em que ao ato adminstrativo de declaração de denuncia do contrato é anulado por vício de falta de audiência prévia. Todos os restantes pedidos foi o município absolvido. O recurso pode ser apresnetado em 30 dias. Ver o meu parecer no mail de 19-10-2017						

P0000033	CIP - Construções, S.A	Município de Gondomar	TAFP	1274/15.8BEPRT	Pedido de declaração de anulação do acto de resolução do contratao de empreitada datado de 21 de Janeiro de 2015, para além disso pedido de condenação na libertação da garantia bancária no valor de 16.472,16 € e devolução ao banco garante e condenação no opagamento dos danos emergentes e lucros cessantes verificados com a resolução do contrato.	cção Administrativa Especi	329.443,21 €
PEDIDO	Pedida a apensação desta acção, porque envolve as mesmas partes em litígio, tem o mesma forma de processo e o objecto das acções é o mesmo, ao Proc.272/15.6BEPRT. 25-10-2017 Despacho do Tribunal a agendar para o dia 11/12/2017 uma diligência instrutória que não especificou.						
P0000024	CIP-Construções, S.A	Município de Gondomar	TAFP	272/15.6BEPRT	Pedido de condenação no pagamento de 67.250,54 € resultante de resolução unilateral de contrato e alegadas retenções de montantes	Acção Administrativa Especial	67.250,54
PEDIDO	Pedido de condenação no pagamento de 67.250,54 € resultante da resolução unilateral de contrato e alegadas retenções de montantes referentes a contrato de empreitada, por incumprimento da Autora						

Após peças processuais, à aguardar despacho do Juiz.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

934

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000001	PSP	Municipio de Gondomar	GONDOMAR	CO972549366	PENAL	120,00
PEDIDO	Impugnação de contra ordenação rodoviaria na qual se ordena a apreensão da viatura por um prazo de 30 dias. Ilicito praticado a 25-02-2013. Existe alguma probabilidade em ganhar a acção.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

01/09/14 Entrata no Escritório

P0000006	Municipio de Gondomar	Móveis Pinhão, Lda	COMERCIO VNG	714/03.3TYVNG	INSOLVENCIA	2.441,00
PEDIDO	Reclamação de créditos em processo de insolvencia, creditos estes reconhecidos.				FASE	JULGAMENTO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/09/14 Entrada no Escritório

P0000008	Municipio de Gondomar	Maria Soledade Mesquita Seixas / António Delfim Oliveira	GONDOMAR	3549/11.6TBGDM	CIVIL	2.870,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa e para entrega.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 Marcaçao para entrega

P0000009	Município de Gondomar	Maria de Fatima Moreira Matos	GONDOMAR	4153/09.6TBGDM	CIVIL	933,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa numa divida de relativa a arrendamento. Até agora não foram encontrados bens penhorados.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 Penhora

P0000016	Municipio de Gondomar	Augusto Pedro Lopes Fernandes	GONDOMAR	1544/11.4TBGDM	CIVIL	2.206,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa duma sentença. Locado já entregue.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

02/09/16 Pedido de honorarios

P0000020	Municipio de Gondomar	Armando Manuel Ferreira Marques / Maria Jesus Correia Azevedo Marques	GONDOMAR	2734/10.2TBGDM	CIVIL	14.000,00
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa cujo titulo executivo e sentença condenatória				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/11/15 Mudança de AE por óbito

P0000023	Municipio de Gondomar	António Alves Ramalho/Maria de Lurdes Sá Santos	GONDOMAR	2881/6.5TBGDM	CIVIL	2.171,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	JULGAMENTO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

135

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR

03/06/15 Diligencias de penhora em curso

P0000027	Municipio de Gondomar	Augusto José Teixeira Botelho / Anabela Mota Botelho Bernardo	GONDOMAR	3126/10.9TBGDM	CIVIL	12.176,00
PEDIDO	Execução para pagmento de quantia certa, originada por rendas em atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

25/09/17 Consulta da base de dados quanto ao executado

P0000028	Municipio de Gondomar	Augusto Neves Teixeira	GONDOMAR	3324/03.1TBGDM-A	CIVIL	3.441,00
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa, na qual o titulo executivo é uma sentença condenatória.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 Diligencias de penhora em curso

P0000029	Município de Gondomar	Antonio Campos Almeida/Maria Manuela Sampaio Oliveira Gomes	GONDOMAR	1540/11.1TBGDM	CIVIL	5.877,33
PEDIDO	Acção de despejo a requerer a resolução do Contrato de arrendamento e o pagamento das rendas.				FASE	FINDO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

05/02/15 Tribunal Administrativo a indeferir o pedido com base no despejo administrativo

P0000030	Município de Gondomar	Antonio Manuel Silva Cardoso	GONDOMAR	4107/10.8TBGDM	CIVIL	2.365,00
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Pedido de informação do AE a ver se o imóvel já havia sido entregue.

P0000033	Município de Gondomar	Joaquim Fernando Silva Pereira/Rosa Maria Ribeiro Moreira	GONDOMAR	1502/11.9TBGDM	CIVIL	2.016,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/10/15 Averiguação sobre a existencia de bens.

P0000036	Município de Gondomar	Isidoro Silva Belchior/Maria Madalena Moura Peixoto	GONDOMAR	1272/11.9TBGDM	CIVIL	3.233,00
PEDIDO	Execução para entrega.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

19/05/15 Extinta por inutilidade superveniente da lide

P0000040	Município de Gondomar	Jose Augusto Cunha Ferreira/Isabel Maria Martins Monteira	GONDOMAR	4423/09.1TBGDM	CIVIL	3.872,00

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

136

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por não pagamento de rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 Diligencias de penhora

P0000041	Município de Gondomar	Isabel Maria Marinho Magalhaes / Armando Manuel Barbosa Moura Silva	PORTO	3119/11.9TBGDM-A	CIVIL	839,00
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa, por resolução judicial de contrato de *arrendamento*				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 Marcação para entrega

P0000043	Município de Gondomar	Honorio Alexandre Guimaraes / Maria Emilia	GONDOMAR	77/04.0TBGDM	CIVIL	3.527,00
PEDIDO	Execução para entrega de quantia certa por rendas eme atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

18/02/15 Diligências de penhora em curso

P0000044	Município de Gondomar	GRacinda Silva Castro / Serafim Silva Santos	GONDOMAR	3152/11.0TBGDM	CIVIL	4.028,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

14/10/14 Devedora aqui executada delarada insolvente

P0000045	Município de Gondomar	Francisco Joao Guimaraes Mota / Isaura Maria Silva Lopes	GONDOMAR	3915/10.4TBGDM	CIVIL	5.605,00
PEDIDO	Acção declarativa de condenação para resolução do contrato de arrendamento por rendas *em atraso*				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 Retificação de sentença

P0000046	Município de Gondomar	Florbela Maria Antas Moura de Sousa / Eduardo Manuel Barreto Sousa	GONDOMAR	4301/09.4TBGDM	CIVIL	2.491,00
PEDIDO	Execução para entrega de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

27/09/17 Entrega de 445.18 ao exequente

P0000049	Município de Gondomar	Carlos Manuel Ferreira Sousa / Catarina Eufemia Augusto Nascimento	GONDOMAR	3548/11.8TBGDM	CIVIL	3.622,00
PEDIDO	Acção declarativa de condenação cujo pedido é a resolução do contrato de *arrendamento, a desocupação do locado e o pagamento das rendas em atraso*				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

09/01/15 Sentença

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

137

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000052	Município de Gondomar	Antonio Moreira Guimaraes	GONDOMAR	4679/09.0TBGDM	CIVIL	3.186,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

27/02/15 Suspensão por falecimento

P0000053	Município de Gondomar	Carlos Alberto costa Cruz / Maria de Fatima Teixeira Carvalho Cruz	GONDOMAR	4615/09.3TBGDM	CIVIL	5.349,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

07/12/14 Varias diligencias de penhora sem sucesso

P0000054	Município de Gondomar	Carlos alberto Costa Cruz / Maria de Fatima Teixeira Carvalho Cruz	GONDOMAR	5168/14.6T8PRT	CIVIL	45.550,00
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa por resolução do contrato de arrendamento				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 à espera de marcação de diligencia de entrega

P0000055	Município de Gondomar	Carlos Alberto costa Cruz / Maria de Fatima Teixeira Carvalho Cruz	GONDOMAR	2855/06.6TBGDM	CIVIL	3.868,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	VENDA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

24/01/17 Prosseguir os autos ainda falta liquidar o montante de 1159.69

P0000056	Município de Gondomar	Carlindo Silva Araujo / Margarida Moura Pinto	GONDOMAR	4504/09.5TBGDM	CIVIL	5.326,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

01/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000058	Município de Gondomar	Camila monteiro dos Santos / Serafim antonio Cruz Coutinho	GONDOMAR	4793/09.1TBGDM	CIVIL	1.893,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

22/06/15 Indeferimento da reclamação

P0000060	Município de Gondomar	Armando Silva moreira / Laurinda Fernanda Rodrigues Moreira	GONDOMAR	1277/11.1TBGDM-	CIVIL	7.710,67
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por atraso no pagamanto das rendas.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

09/03/15 Já se encontra penhorada a quantia de 1400.00 ¤.

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000062	Município de Gondomar	Antonio Vieira Mota / Ana Mota	GONDOMAR	2005/08.4TBGDM	CIVIL	4.764,75
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 À espera de marcação para entrega

P0000063	Município de Gondomar	Arminda Manuela Silva Vidal / Damiao Carlos Monteiro Almeida	GONDOMAR	3550/11.0TBGDM	CIVIL	6.500,62
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por falta de pagamento das rendas				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

28/05/15 extinção da instância

P0000065	Município de Gondomar	Carmina Maria Oliveira almeida	GONDOMAR	3544/08.2TBGDM	CIVIL	1.495,55
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

28/02/15 Pedido de apreensão do veiculo penhorado nos autos

P0000067	Município de Gondomar	Maria Manuela / Antonio Santos Silva	GONDOMAR	4216/08.3TBGDM	CIVIL	3.237,47
PEDIDO					FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

19/05/15 Envio ao tribunal a requerer a substituição pela Cidália Santos

P0000068	Município de Gondomar	Maria do Carmo Ferreira da Silva	GONDOMAR	3752/07.3TBGDM	CIVIL	4.033,51
PEDIDO	Execução para entrega de quantia certa. Devedora declarada insolvente. Município *Reclamou os seus creditos no processo de insolvencia*				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/03/15 Requerida a citação edital da executada

P0000069	Município de Gondomar	Sergio Bruno Magalhaes Alves	GONDOMAR	462/09.6TBGDM	CIVIL	648,54
PEDIDO	Execução de sentença transitada em julgado de processo crime, por furto nas piscinas *municipais de S. Pedro da Cova em 2009*				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/06/15 diligencias de penhora em curso

P0000070	Município de Gondomar	Maria Oliveira /ZEferino Oliveira	GONDOMAR	3139/11.3TBGDM	CIVIL	3.767,87
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

28/05/15 Findo por deserção

P0000071	Municipio de Gondomar	Zinalor Comercio de Vestuario	COMERCIO VNG	484/11.1TYVNG	INSOLVENCIA	201,40
PEDIDO	Dívida resultante do não pagamento de licenças de publicidade do ano de 2005. Devedor *declarado insolvente. Acção ulterior de verificação de creditos*				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Acção ulterior de verificação de creditos apnsa ao processo de insolvencia

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000072	Município de Gondomar	Zeferino Mario Pessoa Pascoal Costa /Nelson Manuel Almeida Soares Costa	GONDOMAR	3120/11.2TBGDM	CIVIL	2.689,61
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/03/15 Aguarda impulso processual não foram encontrados bens penhoraveis

P0000073	Município de Gondomar	Susana Alexandra Rodrigues Sousa e Viriato	PORTO	5172/14.4T8PRT	CIVIL	748,48
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/03/15 Ainda não houve entrega do locado

P0000077	Município de Gondomar	CArmina Maria Oliveira de almeida	GONDOMAR	3127/10.7TBGDM	CIVIL	4.392,40
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

20/11/15 Substituição de AE po obito

P0000083	Município de Gondomar	Jose da Rocha Lopes Correia	GONDOMAR	4233/05.5TBGDM	CIVIL	11.633,58
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa pro rendas em atraso resultantes dum *contrato de arrendamento para comercio e industria*				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

24/03/17 Venda veiculo 150.00 ¤

P0000085	Município de Gondomar	Sandra Cristina Ferreira Santos /Sergio Manuel Santos Rolindo	GONDOMAR	3110/11.5TBGDM	CIVIL	2.562,86
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Locado entregue, mas a divida ainda existe

P0000087	Município de Gondomar	Fernanda Maria Ferreira dos Santos Carmo / Rui Sousa Ferreira	GONDOMAR	3104/11.2TBGDM	CIVIL	6.920,46
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa.				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 A entrega ainda não foi realizada, solicitei esclarecimentos à AE

P0000090	Município de Gondomar	Rosa Maria Santos Miranda	GONDOMAR	2488/10.2TBGDM	CIVIL	4.913,96
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por resolução do contrato de arrendamento e atraso no pagamento das rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

19/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000094	Município de Gondomar	Sofia Graça Sousa Cardoso Carvalho	GONDOMAR	3782710.8TBGDM	CIVIL	2.093,60
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por falta de pagamento das rendas				FASE	PENHORA

GONDOMAR
Porto
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

340

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000097	Município de Gondomar	Maria de Lurdes Pereira Queiros / Fernando da Silva Matos	GONDOMAR	1270/11.4TBGDM	CIVIL	14.000,00
PEDIDO	Execução duma sentença de despejo.				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

20/11/15 Substituição de AE por falecimento

P0000100	Município de Gondomar	Maria Fernanda Costa Santos Ribeiro / Julio Cardoso Ribeiro	GONDOMAR	750/10.3TBGDM	CIVIL	2.973,31
PEDIDO	execução para entrega de coisa certa, realizado acordo de pagamento				FASE	SUSPENSÃO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Execução suspensa

P0000101	Município de Gondomar	Maria Santos Sousa Tavares / Francisco Teixeira Tavares	GONDOMAR	1279/11.8TBGDM	CIVIL	10.676,61
PEDIDO	Acção de despejo para resolução do contrato de arrendamento por falta de pagamento das rendas				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Sentença transitada em julgado favoravel ao municipio

P0000104	Município de Gondomar	Maria Irene Pinto Neves	GONDOMAR	74/04.5TBGDM	CIVIL	3.688,72
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por dívida resultante da resolução do contrato de arrendamento por falta de pagamento das rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/06/17 Pedido de honorarios AE

P0000134	Município de Gondomar	Margarida Carmo Santos Martins	GONDOMAR	3160/12.4TBGDM	CIVIL	106,40
PEDIDO	Execução por falta de pagamento de rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Diligencias de penhora. Penhora de saldos bancarios

P0000135	Município de Gondomar	Marcia Patricia Comibra Carvalho	GONDOMAR	2588/10.9TBGDM	CIVIL	2.096,27
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	VENDA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

27/07/16 Pedido de honorarios cidalia

P0000136	Município de Gondomar	Manuel Pinto Rodrigues / Maria Conceição Soares Pereira	GONDOMAR	5106/14.6T8PRT	CIVIL	4.141,94
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

18/03/15 Diligencias de penhora em curso

GONDOMAR
Porto
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ.2017

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000137	Município de Gondomar	Manuel Martins Barbosa Serralharia	GONDOMAR	4785/09.0TBGDM	CIVIL	18.323,09
PEDIDO					FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

18/02/15 Diligencias de penhora em curso

P0000139	Município de Gondomar	Manuel FErnando Machado	GONDOMAR	2485/10.8TBGDM	CIVIL	10.096,37
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa, cujo título executivo é uma injunção, por falta de pagamento de rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

19/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000140	Município de Gondomar	Luis Manuel Silva Costa	GONDOMAR	3275/13.1TBGDM	CIVIL	31.859,12
PEDIDO	Acção declarativa para despejo, requere-se a resolução do contrato de arrendamneto assim como a liquidação das rendas				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/05/15 Entrega das chaves

P0000144	Município de Gondomar	julia Meireles / Domingos Barbosa	GONDOMAR	4694/07.8TBGDM	CIVIL	5.207,58
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por falta de liquidação das rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

14/07/16 Pedido de honorarios da cidalia

P0000145	Município de Gondomar	Jose Sousa Mota	GONDOMAR	4034/08.4TBGDM	CIVIL	5.669,73
PEDIDO					FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

16/10/17 Notificação para a existencia de bens

P0000146	Município de Gondomar	Jose Silva Ribeiro	GONDOMAR	1426/13.5TBGDM	CIVIL	638,00
PEDIDO	Acção declarativa de despejo para resolução do contrato de arrendamento e pagamento das rendas em atraso				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

17/08/15 contestação

P0000148	Município de Gondomar	Jose FErnando Sousa Silva	GONDOMAR	4543/09.2TBGDM	CIVIL	855,80
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por atraso no pagamento das rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

27/03/15 Pedido de indicação de bens a penhora nos termos do art. 755º do CPC

P0000154	Município de Gondomar	Jose antonio Jesus Gonçalves	GONDOMAR	166/08.1TBGDM	CIVIL	2.088,58
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por falta de pagamento das rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/02/15 Venda por negociação particular

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 DEZ 2017

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000155	Município de Gondomar	Carla Crsitina Soares Ferreira / João António Lima Almeida	GONDOMAR	67/04.2TBGDM	CIVIL	1.421,09
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por atraso no pagamento das rendas				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

14/04/15 Executado informou aos autos que a divida ja se encontrava liquidada

P0000156	Município de Gondomar	Jose António Gomes Arouca	GONDOMAR	4780/09.0TBGDM	CIVIL	1.674,82
PEDIDO	Execução para entrega de quantia certa por falta de pagamento das rendas.				FASE	JULGAMENTO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Notificação para penhora de quinhão hereditário

P0000158	Município de Gondomar	João Paulo Pires Sousa	GONDOMAR	4553/09.0TBGDM	CIVIL	627,74
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por não pagamento das rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000159	Município de Gondomar	João Neves da Costa	GONDOMAR	19/04.2TBGDM	CIVIL	3.889,90
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa				FASE	RECURSO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Recurso interposto pela CMG a 20.02.14

P0000160	Município de Gondomar	josé Ribeiro / Maria João Silva	GONDOMAR	2862/06.9TBGDM	CIVIL	2.512,76
PEDIDO	execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Penhora de salarios, entrega de resultado a exequente a 7/2/15

P0000161	Município de Gondomar	José Adriano Ribeiro / Maria José Silva	GONDOMAR	4696/07.4TBGDM	CIVIL	11.000,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000162	Município de Gondomar	José António Silva Cerqueira Rodrigues	GONDOMAR	5154/09.8TBGDM	CIVIL	12.261,97
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por rendas em atraso				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000176	Município de Gondomar	Ana Cristina Mendes Santos Claro	GONDOMAR	3438/11.4TBGDM	CIVIL	14.000,00
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa por resolução do contrato de arrendamento.				FASE	ENTREGA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Entrega do locado

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 DEZ 2017

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000177	Município de Gondomar	Emília Maria Martins Tavares	GONDOMAR	3606/12.1TBGDM	CIVIL	13.422,42
PEDIDO	Acção declarativa para resolução do contrato de arrendamento e pagamento das rendas em falta				FASE	FINDO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Espera de marcação de julgamento.

P0000185	Município de Gondomar	Carla Iolanda Torres Cardoso / Ana Paula Pereira Silva Vieira	GONDOMAR	42/05.0TBGDM	CIVIL	51.308,10
PEDIDO	Execução de sentença de processo crime.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

06/05/16 Odem de transferencia do valor de 4981.65 ¤

P0000189	Município de Gondomar	Fazenda Publica	TAFP	1783200906038727	CONTRA ORDENAÇÃO FIS	1.140,32
PEDIDO	Impugnação do ato de liquidação do IVA referente a Setembro de 2009.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Apresentação de defesa a 4.8.2011

P0000190	Município de Gondomar	Fazenda Publica	TAFP	1783200906033806	CONTRA ORDENAÇÃO FIS	1.802,47
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de liquidação do IVA referente a Julho de 2009				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Defesa apresentada na repartição de finanças a 28/12/2009

P0000191	Município de Gondomar	GNR	GONDOMAR	258285877	PENAL	370,00
PEDIDO	Apresentação de defesa numa contra ordenação rodoviária				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Apresentação de defesa a 4.08.2011

P0000192	Município de Gondomar	GNR	GONDOMAR	258285893	PENAL	90,00
PEDIDO	Impugnação duma contra ordenação rodoviária.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Defesa apresentada a 5.02.2009

P0000193	GNR	Município de Gondomar	GONDOMAR	258285869	PENAL	120,00
PEDIDO	impugnação duma contra ordenação rodoviária.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Defesa apresentada a 26.02.2009

P0000194	GNR	Município de Gondomar	GONDOMAR	258285877	PENAL	310,00
PEDIDO	Defesa apresentada num processo de contra ordenação rodoviária.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 defesa apresentada 13.02.2009

GONDOMAR
Paços
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 DEZ 2017

144

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000195	ACT	Município de Gondomar	GONDOMAR	910197750	CIVIL	200,00
PEDIDO	Defesa num processo de contra ordenação levantado pelo ACT devido a falta de tacografo numa viatura do município				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

31/03/15 Defesa apresentada a 13.12.2012

P0000196	IMTT	Município de Gondomar	GONDOMAR	100055661270	PENAL	2.000,00
PEDIDO	Defesa numa contra ordenação intentada pelo IMTT por falta de tacógrafo numa viatura do município				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Defesa apresentada 3.01.2013

P0000197	IMTT	Município de Gondomar	GONDOMAR	100034211070	PENAL	120,00
PEDIDO	Defesa apresentada num processo contra ordenacional levantado pelo ACT devido a falta tacografos				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Apresentação de defesa a 14.10.2010

P0000198	ANPC	Município de Gondomar	GONDOMAR	313/2013	PENAL	180,00
PEDIDO	Apresentação de defesa num processo de contra ordenação da autoridade nacional de protecção civil				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Apresentação de defesa em Julho de 2013

P0000199	Município de Gondomar	Fazenda Publica	TAFP	3200/06.6BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	992.901,00
PEDIDO	Reclamação da liquidação de IVa dos anos de 2001 a 2005				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

04/06/15 Espera de sentença

P0000200	Fazenda Publica	Município de Gondomar	TAFP	599/06.8BEPRT	CONTRA ORDENAÇÃO FIS	674.061,11
PEDIDO	Impugnação fiscal dos juros compensatórios do IVA.				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Parecer do MP no qual a impugnação deverá ser julgada procedente.

P0000201	Fazenda Publica	Município de Gondomar	CONSTITUCIONAL	2150/07.3BEPRT	RECURSO CONTRA ORDEN	30.000,00
PEDIDO					FASE	RECURSO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

04/09/14 Entrata no Escritório

P0000202	Fazenda Publica	Município de Gondomar	TAFP	2146/07.5BEPRT	RECURSO CONTRA ORDEN	21.991,67
PEDIDO	Tributação do IVA dos valores pagos pelas águas de gondomar resultantes do contrato de concessão, anos 2001 e 2002				FASE	RECURSO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Recurso para o tribunal da relação

GONDOMAR
Paços
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

145

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000205	Município de Gondomar	Delfim Manuel Sousa Teixeira / Maria Judite soares Almeida	GONDOMAR	4155/09.0TBGDM	CIVIL	1.916,00
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por falta de pagamento das rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

31/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000206	Município de Gondomar	EPPE empresa portuguesa de publicidade exterior	GAIA	706/08.6TYVNG	INSOLVENCIA	641,81
PEDIDO	Reclamação de creditos por falta de pagamento de taxas de publicidade.				FASE	RECLAMAÇÃO DE CREDIT

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

31/03/15 Reclamção de creditos apresentada a 11.08.2011

P0000208	Município de Gondomar	Jose AM e Silva Lda	COMERCIO VNG	588/09.0TYVNG	INSOLVENCIA	739,25
PEDIDO	Reclamação de creditos em processo de insolvencia.				FASE	RECLAMAÇÃO DE CREDIT

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Reclamação de creditos apresentada 12.03.2009

P0000212	Município de Gondomar	Emilia Neves Moura Carneiro	PORTO	5040/14.0T8PRT	CIVIL	14.000,00
PEDIDO	Execução para entrega de coisa certa em que o título executivo é uma notificação judicial avulsa				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

31/03/15 Os executados procederam ao pagamento parcial da divida execução parada.

P0000213	Município de Gondomar	Escola de Condução Fenix	BARCELOS	3970/08.7TBBCL	INSOLVENCIA	528,09
PEDIDO	Reclamção de creditos em processo de insolvencia por não pagamento das licenças de publicdade.				FASE	RECLAMAÇÃO DE CREDIT

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

01/04/15 Reclamção de creditos em processo de insolvencia.

P0000214	Município de Gondomar	Rita dasNeves Garna / David Moreira das Neves	GONDOMAR	4872/09.5TBG	CIVIL	4.242,78
PEDIDO	Acção declarativa de condenação pedindo a resolução do contrato de arrendamento e as rendas vencidas e vincendas				FASE	RECURSO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Recurso dos Executados para a relação

P0000215	Município de Gondomar	Ermelinda Alexandra Mota Pinto	GONDOMAR	4617/09.0TBGDM	CIVIL	5.163,50
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por dividas de rendas				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

28/05/15 Transacção

GONDOMAR
Porto
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

146 pág

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000217	Municipio de Gondomar	Fernanda Maria Pinto Sampaio da Cruz	GONDOMAR	2675/10.3TBGDM	CIVIL	1.304,07
PEDIDO	Execução para pagamento de quantia certa por dividas de rendas.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

25/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000218	Municipio de Gondomar	Fernando Adrião Moreira Lisboa	GONDOMAR	30/05.6PAGDM	CIVIL	746,55
PEDIDO	Execução duma sentença proferida em processo crime por furto.				FASE	PENHORA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/03/15 Diligencias de penhora em curso

P0000222	Municipio de Gondomar	Serafim Fernando Paiva Nogueira	GONDOMAR	2891/13.6TBGDM	INSOLVENCIA	1.380,51
PEDIDO	Foi reclamado no processo de insolvencia o credito.				FASE	RECLAMAÇÃO DE CREDIT

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

31/03/15 Apresentada reclamçaõ de creditos em processo de insolvencia a 11.9.2013

P0000245	Marcio Miguel Pereira de Castro	Municipio de Gondomar	MAIA	89/14.5TTMAI	TRABALHO	42.629,67
PEDIDO	Acção declarativa de condenação, em que o autor requer a condenação do município a reintegra-lo, pagamento da indeminização peticionada que engloba retribuições				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/05/15 Continuação do julgamento dia 14 de maio de 2015

P0000248	Rui Paulo Lima Vieira	Município de Gondomar	TAFP	829/15.5BEPRT	TRABALHO	2.000,00
PEDIDO	Acção declarativa de condenação por despedimento ilicito que requer a condenação do município à reintegração do autor e aos pagamento da indeminização peticionada				FASE	RECURSO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

19/10/17 Envio de coontra alegações

P0000251	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	1557/14.4BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	182,00
PEDIDO	Impugnação Judicial do ato de cobrança de taxas de publicidade relativas ao ano de 2014				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

17/11/15 Alegações da contra parte

P0000254	Maria Luisa Oliveira da Silva	Município de Gondomar	VALONGO	269/14.3T8VLG	TRABALHO	4.000,00
PEDIDO	Acção declarativa de condenação contra o município em que a ex funcionaria requer a sua reintegração e o pagamento duma indeminização no valor de 4000,00				FASE	RECURSO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

06/04/17 Aceitação da revista

P0000255	Petroleos de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	2677/11.2BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	462,00
PEDIDO	Impugnação Judicila do ato de cobrança de taxa de publicidade relativa ao ano de 2010.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

11/11/14 Entrata no Escritório

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 DEZ 2017

247

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000256	Petroleos de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	1670/12.24BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	3.652,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de indeferimento da renovação das taxas e licenças relativas ao ano de 2012				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

20/11/15 Aguarda notificação para alegar

P0000257	Petroleos de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	2128/10.0BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	997,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança das taxas e licenças de publicidade do ano de 2010				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/06/15 Parecer do MP pela absolvição do Municipio

P0000258	Petroleos de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	1758/10.4BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	906,00
PEDIDO	Impugnação do ato de indeferimento tácito da renovação da licença de publicidade do ano de 2010				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

11/03/16 Sentença improcedente a favor do municipio

P0000259	Petroleos de Portugal	Município de Gondomar	TAFP	2935/08BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	633,00
PEDIDO	impugnação do ato de cobrança das taxas de publicidade relativas ao ano de 2008				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

20/11/14 Aguarda sentença

P0000260	Município de Gondomar	Iberusa	TAFP	1878/08.5BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	409,00
PEDIDO	Impugnação Judicial do ato de cobrança de taxa e licença relativa ao ano de 2008				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

21/01/15 Custas

P0000261	IBerkng	Município de Gondomar	TAFP	1514/07.7BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	361,00
PEDIDO	Impugnação Judicial do ato de cobrança da taxa de publicidade relativa ao ano de 2007				FASE	RECURSO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

27/12/16 REcurso Improcedente

P0000262	Firmovem	Município de Gondomar	TAFP	1877/08.7BEPR	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	653,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxa de publicidade relativa ao ano de 2008				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

25/02/16 Junção da taxa de justiça

P0000263	TV cabo	Município de Gondomar	TAFP	1234/08.9BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	5.532,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxa de publicidade relativa ao ano de 2007				FASE	SENTENÇA

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 DEZ 2017

148 Pleú

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/11/14 Aguarda sentença

P0000264	Iberking	Município de Gondomar	TAFP	1876/08.9BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	361,00
PEDIDO	Impugnação do ato de cobrança de taxa de publicdade relativa ao ano de 2007				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/11/14 Aguarda sentença

P0000265	Zon tv cabo	Município de Gondomar	TAFP	1969/09.5BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	1.065,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças relativas ao ano de 2009				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

19/02/16 Sentença totalmente procedente contra o município

P0000266	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	1972/09.5BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	780,00
PEDIDO	Impugnação Judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativas ao ano de 2009				FASE	ALEGAÇÕES

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

04/06/15 Sentença favoravel

P0000267	Firmovem	Município de Gondomar	TAFP	1513/07.9BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	637,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas e licenças de publicidade relativas ao ano de 2007				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

24/11/14 Sentença favoravel ao Municipio

P0000268	Firmovem	Município de Gondomar	TAFP	3039/13.2BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	420,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas de publicidade relativas ao ano de 2013				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

08/09/15 Alegações

P0000269	Iberking	Município de Gondomar	TAFP	1975/09.0BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	743,00
PEDIDO	Impugnação Judicial do ato de cobrança de taxas de ppublicidade relativas ao ano de 2009				FASE	SENTENÇA

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/11/14 Aguarda sentença

P0000270	Efimóveis	Município de Gondomar	TAFP	2050/04.9	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	180.925,00
PEDIDO	Impugnação Judicial do ato de cobrança de licenças				FASE	ALEGAÇÕES

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

06/04/16 Notificação da interposição de recurso por parte da efimoveis

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 DEZ 2017

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000271	MOP	Município de Gondomar	TAFP	2671/09.3BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	75.123,00
PEDIDO	Impugnação do ato de cobrança da taxa de publicidade relativa ao ano de 2007, requerendo a sua redução para o valor de 22468,00 e				FASE	ALEGAÇÕES

Evolução verificada desde a apresentação do relatorio anterior

20/11/14 Recurso STA

P0000273	Iberking	Município de Gondomar	TAFP	1974/09.1BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	693,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de indeferimento da cobrança das taxas relativas ao ano de 2009				FASE	ALEGAÇÕES

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/12/14 Pagamento de taxa de justiça

P0000274	Iberusa	Município de Gondomar	TAFP	1675/12.3BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	198,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de indeferimento das taxas e licenças relativas ao ano de 2012				FASE	ALEGAÇÕES

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

16/12/14 Sentença totalmente improcedente a favor do município

P0000275	Maria Neves Guimaraes	Município de Gondomar	GONDOMAR	1363/05.7TBGDM	CIVIL	14.963,00
PEDIDO	Reconhecimento do direito de propriedade sobre um terreno.				FASE	INSTRUÇÃO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

31/03/15 À espera de julgamento

P0000277	Iberking	Município de Gondomar	TAFP	1558/14.2BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	748,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxas relativas ao ano de 2014				FASE	ALEGAÇÕES

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

22/02/17 Requerer a junção do regulamento

P0000280	Isabel Maria da Silva Ferreira	Município de Gondomar	TAFP	3104/12.9BEPRT	TRABALHO	80.917,65
PEDIDO	Acção administrativa comum por despedimento ilícito em que requer a condenação do município ao pagamento de indemnização por ilicitude de despedimento e diferenças				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

31/03/15 Espera da notificação da replica

P0000281	Frimovem	Município de Gondomar	TAFP	1555/14.8BEPRT	PROCESSO DE IMPUGNAÇ	423,00
PEDIDO	Impugnação judicial do ato de cobrança de taxa de publicidade relativa ao ano de 2014.				FASE	ALEGAÇÕES

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

29/10/15 Apresentadas alegações

P0000284	Santander	Município de Gondomar				
PEDIDO					FASE	FINDO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/05/15 Entrega da viatura à CMG

GONDOMAR
Porto
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ.2017

150

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000286	Município de Gondomar	Desconhecidos	PORTO	586/14.	PENAL	634,00
PEDIDO	Formular pedido de indeminização civil por incendio no mercado de S. Cosme.				FASE	FINDO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

21/05/15 Arquivamento do inquerito

P0000287	GNR	Município de Gondomar	PORTO	28619681	PENAL	120,00
PEDIDO	Contra ordenação da GNR sobre o tranporte de carga.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

20/03/15 Defesa apresentada

P0000288	Reclamção de creditos em processo de execução fiscal	Município de Gondomar				7.220,00
PEDIDO	Viatura removida da via publica, ja penhorada à ordem do AT, assim o municpio terá de reclamar o seu credito no processo de execução fiscal				FASE	RECLAMAÇÃO DE CREDIT

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

02/02/15 Reclamação de credito na AT

P0000289	Município de Gondomar		GONDOMAR	472/13.3GDGDM	PENAL	
PEDIDO					FASE	INQUERITO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

26/05/15 Constituição de assistente

P0000290	Município de Gondomar	Efimoveis	PORTO	29884/15.6T8PRT	CIVIL	250.001,00
PEDIDO	Defeitos de construção do conjunto habitacional de Santo Antonio e de Nossa Senhora dos Aflitos				FASE	INSTRUÇÃO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

11/05/17 Marcação de Tentativa de conciliação

P0000291	Fernanda Judite Alves da Silva Matos	Município de Gondomar	TAFP	2536/15.0BEPRT	TRABALHO	3.000.001,00
PEDIDO	Pede o reconhecimento de que o seu despedimento foi ilicito, e a reintegração no municipio				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

29/09/15 Saneador a considerar o tribunal de trabalho materialmente incompetente para conhecer a causa

P0000292	Rogerio Pinto Monteiro	Município de Gondomar	TAFP	922/15.4BEPRT	EXECUÇÃO FISCAL	298,50
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

08/09/15 Apresentada contestação

P0000294	PSP	Município de Gondomar		965637446		30,00
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/08/15 Enviada defesa

GONDOMAR
Porto
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

151
Géu

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000295	PSP	Município de Gondomar		962637454		
PEDIDO	Contraordenação rodoviaria				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/08/15 Enviada defesa

P0000296	Antonio Manuel Freitas da Costa	Município de Gondomar	GONDOMAR	1249/10.3TBGDM	CIVIL	
PEDIDO					FASE	FINDO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

22/10/15 Entrata no Escritório

P0000297	Joaquim Rodrigues Ferreira Soares	Município de Gondomar	TAFP	2483/15.5BEPRT	PENAL	21.474,60
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

06/11/17 Requerimento autor

P0000299	Município de Gondomar	Jose Miguel Vieira Santos Fidalgo	GONDOMAR	4670/15.T9GDM	PENAL	44.026,68
PEDIDO	Crime de condução perigosa e dano qualificado				FASE	INQUERITO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

09/10/17 Supensao provisoria do processo

10/10/17 Prorrgação da suspensao provisoria devido ao inc.

P0000301	Município de Gondomar	Joaquim Paulo Santos Rainho	GONDOMAR	612/14.5PEGDM	PENAL	1.200,00
PEDIDO	Condenação em processo crime por fogo posto no ecoponto				FASE	INQUERITO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

08/07/16 Sentença Favoravel ao munilcpio

P0000303	Desconhecidos	Município de Gondomar	GONDOMAR		PENAL	
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

04/01/16 Entrata no Escritório

P0000304		Município de Gondomar		5517/2015		29.927,88
PEDIDO					FASE	INSTRUÇÃO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/01/16 Entrata no Escritório

P0000305	Maria Jose Fernandes Pereira Lameiras	Município de Gondomar	SANTO TIRSO	3968/15.9T8STS	INSOLVENCIA	138,42
PEDIDO	Reclamação de creditos por uma divida de refeição escolar dum menor				FASE	RECLAMAÇÃO DE CREDIT

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

16/02/16 Relatorio e lista de credores

GONDOMAR
Paços
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

152
Pléu

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000306	Rosa Gonçalves dos Santos	Município de Gondomar	TAFP	2900/15.4BEPRT	TRABALHO	2.136,00
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/02/16 Entrata no Escritório

P0000307		Município de Gondomar	ACT	191600084	PENAL	612,00
PEDIDO	Não cumprimento do descanso diario obrigatorio				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

24/02/16 Apresentada defesa

P0000308	Domingos Manuel Martisn Leça	Município de Gondomar	GONDOMAR	415/14.7T8GDM-A	CIVIL	5.001,00
PEDIDO	Indeminzação por danos num terreno provocado pela via publica.				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

05/04/17 Marcação de tentativa de conciliação

P0000309	Município de Gondomar	Sucatas Pinto	AMARANTE	540/16.0T8AMT	INSOLVENCIA	3.514,58
PEDIDO					FASE	RECLAMAÇÃO DE CREDIT

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

06/09/16 Aprovação do plano de revitalização

P0000311	Município de Gondomar	Opção sublime SA	GONDOMAR	4368/13.0TAGDM	PENAL	
PEDIDO					FASE	INSTRUÇÃO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

26/10/16 Entrata no Escritório

P0000313		Município de Gondomar	ACT	2862210940	PENAL	
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

07/12/16 Entrata no Escritório

P0000314	Município de Gondomar	DEsconhecidos	GONDOMAR	156/16.0PGGDM	PENAL	
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

07/12/16 Entrata no Escritório

P0000316	Município de Gondomar	Arlindo Pereira da Silva Filho	GONDOMAR		CIVIL	
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

24/01/17 notificação para pagamento de despesas

P0000317	Município de Gondomar	Paula Fernanda Rocha Fernandes	GONDOMAR		CIVIL	

GONDOMAR
Paços
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 DEZ 2017

153

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

20/01/17 Entrata no Escritório

P0000319	Jorge Ruben Campos Gloria	Município de Gondomar	PORTO	483/16.7T8VLG	CIVIL	
PEDIDO					FASE	SUSPENSÃO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

30/01/17 Entrata no Escritório

P0000320	José Ribeiro Pinto Lopes da Silva	Município de Gondomar	PORTO	1843/16.9BEPRT	TRABALHO	55.795,94
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

02/05/17 envio de contestação

P0000321	Ad. Cond. Dr. Julio Pires de Lima	Município de Gondomar	JULGADOS DE PAZ	178/2017 JP	CIVIL	997,89
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

26/10/17 Marcação de julgamento para 15/12

P0000322	Cosme Manuel jorge de Castro	Município de Gondomar	GONDOMAR	1179/17.8T8GDM	CIVIL	5.000,01
PEDIDO	Reinvindicação do Direito de propriedade				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

03/07/17 audiencia previa dia 4/7

P0000324	Filipe Miguel Teixeira Ferreira	Município de Gondomar	VALONGO	160/16.9T8VLG	TRABALHO	
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

29/06/17 Tentativa de conciliação - nao concillação

P0000325	Município de Gondomar	Desconhecidos	GONDOMAR	1494/17.0T9GDM	PENAL	
PEDIDO	Dano qualificado numa habitação				FASE	INSTRUÇÃO

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

12/06/17 Entrata no Escritório

P0000326	GNR	Município de Gondomar		0275822		4.500,00
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/07/17 Entrata no Escritório

P0000327	Antero Alves Moreira e Sucessores, Limitada	Município de Gondomar	GONDOMAR	2615/17.9T8GDM	CIVIL	
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

154

NÚMERO	AUTOR	RÉU	TRIBUNAL	JUÍZO/N.PROCESSO	OBJETO DO LITÍGIO	VALOR
P0000328	Clinica Denstaria dos 7 caminhos	Municipio de Gondomar	TAFP	1123/17.2BEPRT	CIVIL	501,72
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

18/08/17 Entrata no Escritório

P0000329	ACT	Município de Gondomar	ACT	191701666	PENAL	612,00
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

29/09/17 contestação

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/10/17 Entrata no Escritório

22/10/17 Defesa Entregue

P0000330	ACT	Município de Gondomar	ACT	191701667	PENAL	612,00
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/10/17 Entrata no Escritório

22/10/17 Defesa Entregue

P0000331	ACT	Município de Gondomar	ACT	191701665	PENAL	2.719,32
PEDIDO					FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

15/10/17 Entrata no Escritório

22/10/17 Defesa entregue

P0000332	Rosa Maria Oliveira Silva	Município de Gondomar	TAFP	2425/17.3BEPRT	CIVIL	7.205,00
PEDIDO	Despejo Administrativo Ilegal				FASE	ARTICULADOS

Evolução verificada desde a apresentação do relatório anterior

08/11/17 Entrata no Escritório

TOTAL DE PROCESSOS : 158

20. DEZ 2017

155

Empréstimos

Grandes Opções do Plano
Orçamento
2018

GONDOMAR
é Ouro

MAPA DOS EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO

Nº	Data contrato	FINALIDADES	Limite endividamento - legislação	Entidade Credora	Capital	Taxa de juro		Periodicidade	Total Amortizações	Amortizações restantes	Divida a 1 de Janeiro de 2018	Média dos encargos		Divida a 31 de Dezembro de 2018
					Utilizado	inicial	actual					Amortização	Juros	
18	18-12-96	Aquisição de 88 fogos no lugar de Fontela destinados a arrendamento - PER - (i)	(b)	CGD	1.425.987,37	2,625%	0,0821%	Semestral	50	14	314.860,32	72.000,00	1.000,00	242.860,32
19	20-03-97 28-12-98	Construção de 404 fogos no Bairro Mineiro destinados a arrendamento - PER - (i)	(b)	CGD	7.140.002,56	2,188%	0,1458%	Semestral	57	19	2.342.644,96	300.000,00	9.000,00	2.042.644,96
20	01-08-97 29-01-98	Construção de fogos em várias freguesias destinados a arrendamento - PER (i)	(b)	BCP	12.110.663,49	1,453%	0,0853%	Semestral	19	16	2.984.614,79	592.000,00	4.700,00	2.392.614,79
21	01-08-97 29-01-98	Construção de fogos em várias freguesias destinados a arrendamento - PER (i)	(b)	BPI	12.110.663,49	1,500%	0,0853%	Semestral	30	16	2.985.372,56	592.000,00	4.000,00	2.393.372,56
22	08-08-00	Aquisição de 25 fogos no lugar da Triana destinados a arrendamento - PER (i)	(b)	CGD	491.804,74	1,193%	0,0040%	Trimestral	80	21	93.313,43	35.000,00	1.000,00	58.313,43
24	03-09-01	Empréstimo destinado a obras de reparação dos danos causados pelas intempéries (i)	(a)	CGD	962.128,43	1,417%	0,1702%	Semestral	37	13	186.206,76	85.500,00	2.000,00	100.706,76
25	23-06-05	Financiamento à construção do Pavilhão Multiusos de Gondomar - (FEDER) - (i)	(d)	BST	9.000.000,00	2,275%	0,0925%	Trimestral	76	42	3.337.894,85	570.000,00	1.000,00	2.767.894,85
38	09-03-09	Financiamento à construção de Edifícios escolares	(d)	CGD	1.574.797,00	2,040%	0,4725%	Trimestral	100	76	1.142.110,51	80.000,00	37.500,00	1.062.110,51
103	29-10-10	Financiamento à construção de Centros Escolares	(d)	BCP	2.580.407,80	2,000%	0,4658%	Trimestral	100	83	2.086.800,83	120.000,00	48.000,00	1.966.800,83
		Financiamento de projetos Portugal 2020		CCA	2.365.820,00	1,171%	1,1710%	Trimestral	80	80	2.365.820,00	100,00	28.000,00	2.365.720,00
		Empréstimo Dívida à EDP 1988		CCA	28.819.352,00	1,340%	1,340%	Mensal	240	240	28.819.352,00	1.442.000,00	390.000,00	27.497.464,27
		Sub -Total (emprestimos excepcionados)			**76.581.626,08**						**17.839.639,01**	**3.888.600,00**	**526.200,00**	**15.393.039,01**
27	03-03-08	Financiamento destinado a aquisição 349 fogos de habitação Social (complementar)	___	BST	4.400.000,00	5,000%	0,0920%	Trimestral	100	72	2.668.272,55	185.000,00	1.000,00	2.483.272,55
28	03-03-08	Financiamento destinado a aquisição 156 fogos de habitação Social - Mó, S. Pedro da Cova	___	CGD	4.007.516,00	2,370%	0,0161%	Trimestral	100	73	2.513.193,33	170.000,00	1.000,00	2.343.193,33
29	03-03-08	Financiamento destinado a aquisição 100 fogos de habitação Social - Baguim do Monte	___	CGD	2.601.644,00	2,370%	0,0161%	Trimestral	100	73	1.632.267,91	110.000,00	1.000,00	1.522.267,91
30	09-03-09	Financiamento destinado a aquisição 93 fogos de habitação Social - Zorra, S. Cosme	___	CGD	2.214.789,20	2,370%	0,0161%	Trimestral	100	73	1.396.842,56	91.000,00	1.000,00	1.305.842,56
31	09-03-09	Construção do Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens de Gondomar	___	CGD	860.000,00	2,840%	0,4725%	Trimestral	100	76	627.431,11	47.500,00	17.500,00	579.931,11
32	09-03-09	Financiamento à construção de Edifícios escolares	___	CGD	3.135.203,00	2,840%	0,4725%	Trimestral	100	76	2.277.013,27	150.000,00	37.500,00	2.127.013,27
33	10-08-09	Financiamento complementar para aquisição de 109 fogos em Stª Eulália	___	BANIF	1.520.136,00	3,220%	0,5140%	Trimestral	100	77	1.128.068,85	65.000,00	25.000,00	1.063.068,85
34	10-08-09	Financiamento complementar para aquisição de 88 fogos na Triana	___	BANIF	1.183.436,80	3,220%	0,5140%	Trimestral	100	77	864.845,46	65.000,00	25.000,00	799.845,46
35	24-09-09	Financiamento para aquisição de 109 fogos em Stª Eulália	___	IHRU	3.201.977,20	1,060%	0,3167%	Semestral	50	39	2.147.446,58	135.000,00	12.000,00	2.012.446,58
36	24-09-09	Financiamento para aquisição de 88 fogos na Triana	___	IHRU	2.492.729,60	1,060%	0,3167%	Semestral	50	40	1.669.391,64	103.000,00	13.000,00	1.566.391,64
59	16-11-09	Financiamento destinado à reabilitação de fogos de Habitação Social - Giesta	___	IHRU	460.253,00	1,060%	0,3412%	Semestral	50	39	334.090,31	19.000,00	3.000,00	315.090,31
102	29-10-10	Financiamento à construção de Centros Escolares	___	BCP	3.149.593,00	2,960%	0,4658%	Trimestral	100	83	2.461.043,66	120.000,00	48.000,00	2.341.043,66
53	02-07-13	Financiamento para aquisição de 43 fogos em Vila Verde		IHRU	909.699,70	1,130%	0,5577%	Semestral	50	47	748.579,82	47.500,00	13.000,00	701.079,82
		Sub -Total (emprestimos não excepcionados)			**30.136.977,50**						**20.468.487,06**	**1.308.000,00**	**198.000,00**	**18.962.487,06**
		TOTAL			**106.718.603,58**						**38.308.126,06**	**5.196.600,00**	**724.200,00**	**32.387.326,06**

20.DEZ.2017

576

20.DEZ.2017

157

Mapa de Pessoal

Grandes Opções do Plano
Orçamento
2018

GONDOMAR
é Ouro

MAPA DE PESSOAL - 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Mapa de pessoal elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 28º a 31º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho *

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtividade de actividades	Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente intermédio 3º grau	Técnico superior	Especialistas de informática			Técnico de informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal					Chefe de Serv. Adm. Escolar	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Obras e Loteamentos	Fiscal Serv. HL	Área de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total PTP	Obs
						Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	ajud.	Coordenador	1ª Graduado	1º Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Esp. Prev.	Especial.	Polvc.	1ª classe	2ª Classe														
Estrutura de Apoio directo ao Presidente da Câmara, no desempenho das suas funções e as demais atribuições constantes no artigo 15º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Gabinete de Apoio à Presidência																								1							grau 2				
																												1				grau 1				
	Subtotal																								1			1					2			
	1º Ponto de contacto e promotor																																			
Estrutura de apoio directo aos Vereadores, no desempenho das suas funções e as demais atribuições constantes no artigo 16º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Gabinete de Apoio à Vereação																					1			1							grau 2				
																												2				grau 1				
	Subtotal																					1			1			2					4			
	1º Ponto de contacto e promotor																																			
Compete assegurar o apoio administrativo e de secretariado à Câmara Municipal; preparar a Agenda das reuniões da Câmara Municipal; Assegurar o apoio técnico, administrativo e de secretariado à Assembleia Municipal articulando-se, para esse efeito, com os restantes Serviços Municipais, em particular com o Gabinete de Imprensa e Comunicação, preparar a Agenda e Expediente das reuniões da Assembleia Municipal; e planear e coordenar os processos eleitorais.	Gabinete dos Orgãos Autárquicos				1																											Lic. Assessoria e Gestão				
																									1						grau 2				
																												1				grau 1				
	Subtotal				1																				1			1					3			
	1º Ponto de contacto e promotor																																			
Estrutura de apoio às Freguesias, de forma a acompanhar a elaboração e execução dos protocolos de cooperação, apoiar técnica e logisticamente as Juntas de Freguesias nas obras a executar por estas, com a colaboração dos diversos serviços da Câmara Municipal e as demais atribuições constantes no artigo 16º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar.	Gabinete de Apoio às Freguesias																											31				grau 1				
	Subtotal																											31					31			
	1º Ponto de contacto e promotor																																			
Compete proceder à recolha, tratamento, sistematização e divulgação de informação estatística caracterizadora da realidade socioeconómica do Município; promover a elaboração de estudos de diagnóstico da realidade económica e social do Município; conceber e coordenar a aplicação de metodologias de planeamento estratégico e de prospetiva territorial e as demais atribuições constantes no artigo 20º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Gabinete de Estudos Estratégicos				1																											Lic. Rel Internacionais				
					1																											Lic. Economia				
					1																											Lic. Direito				
	Subtotal				3																												3			
	1º Ponto de contacto e promotor																								1										1	
Compete proceder às auditorias internas, inspeções, inquéritos ou processos de averiguações que lhes forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, através da realização de auditorias internas a serviços e processos, fornecer ao Presidente da Câmara, indicadores, auditórios e processos de melhoria em relação à matéria auditada, avaliar as formas de autocontrolo bem como a aplicação de medidas disponibilizadas aos serviços pela funcionalidade constante e as demais atribuições constantes no artigo 21º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Gabinete de Auditoria Interna																																			
	Subtotal																																			
	1º Ponto de contacto e promotor																								1										1	
Compete garantir a informação e o contacto com a Comunicação Social, colgir e organizar a documentação para divulgação pela Comunicação Social, receber e tratar a informação, de interesse para a Câmara, divulgada pelos Órgãos de Comunicação Social, criando diariamente um "clipping" em suporte digital acompanhamento de notícias de interesse para o município bem como todas as atribuições constantes na Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Gabinete de Imprensa e Comunicação																																			
	Subtotal																																			
	1º Ponto de contacto e promotor				1																				1										2	

20 DEZ 2017

158

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ carreira de competência ou de prestadores de actividades	Director de Departamento	Chefe de Divisão	Diploma formado 1º grau	Técnico superior	Especialista de informática			Técnicos de informática				Pessoal operário					Pessoal administrativo					Chefe de Serv. Adm. Escolar	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Loteiros e Ciganos	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv Mil.	Área de formação académica e/ou profissional	Total	CBS	Total PTP	Obs
						Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	outros	Coluna Coordenador	Ap. Coluna Principal	Ap. Coluna	Ap. de 1ª classe	Ap. de 2ª classe		Esp. Princ.	Especial.	Princ.	1º cabo	2º Classe													
Compete garantir uma boa gestão do sistema e parque informático municipal, com vista a manter a sua eficácia plenitude e aperfeiçoamento, utilizar racionalmente os recursos disponíveis alocados às áreas das tecnologias de informação e comunicação, de modo a dar resposta, a todos os níveis, às necessidades dos utilizadores, colaborar nos estudos conducentes à definição das estratégias, objetivos e acções para evolução e modernização do sistema informático municipais e as demais atribuições constantes no artigo 20º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Gabinete de Tecnologias de Informação					1	1		3															2							Lic. Área de Informa				
																															Formação Específica				
					1																										Lic. Eng.ª Informa				
																								2							grau 2				
	Subtotal				1		1	1		3															2								8			
	6º Ponto de trabalho a preencher						1			2															2										5	
Compete garantir a divulgação e comunicação com a Comunicação Social, promover a imagem do Município, preparar as intervenções protocolares que são da responsabilidade do Município, dar apoio às relações protocolares do Município, por intermédio dos seus órgãos, com entidades estrangeiras com formação de empréstimos para diversos âmbitos ou, mediante as demais atribuições	Gabinete de Protocolo e Relações Públicas				1																										Lic. Rel Interna				
																											1				grau compl 1				
	Subtotal				1																						1					2			
	6º Ponto de trabalho a preencher																								1									1	
Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil apoiar e garantir o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal de Segurança e Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, assim como assegurar a coordenação das atribuições conferidas aos demais agentes de Proteção Civil nas diversas matérias, designadamente, através concretamente os Agentes de Proteção Civil do Concelho, o exercício em geral das atribuições e competências cometidas por lei no âmbito da Proteção Civil. Compete à Polícia Municipal a fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos energéticos, regulação e fiscalização de trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal e as demais atribuições constantes no artigo 18º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar	Divisão de Proteção Civil e Segurança		1		1																										Lic. Comunic e Psicologia Emp		1)		
					1																										Técnico Pol Polícia				
																											2				grau 1				
	Serviço Municipal de Proteção Civil				1																										Lic. Eng.ª Florestal				
					1																										Lic. Arquitetura				
																								2	1						grau 2				
																										1	1				grau 1				
	Polícia Municipal															14	2														grau 2				
	Subtotal	0	1	0	3											14	2							2	1	1	3					26			
	6º Ponto de trabalho a preencher	0	0	0	2									2	1	5	39								3		1							44	
No âmbito do Atendimento compete assegurar o atendimento do público e que lhe seja disponibilizado os Serviços Municipais e prestar informações dentro do âmbito de sua competência, proceder à receção, registo e encaminhamento dos Requerimentos que lhe são dirigidos aos Serviços Municipais. No âmbito das Taxas e Licenças compete manter atualizados os vários simuladores e tabelas, realizar os procedimentos inerentes às várias modalidades de licenciamento, bem como prestar informação aos munícipes relativa a todos os processos. No âmbito da Urbanização e Edificação compete apoiar e atender os munícipes relativamente aos processos em curso e Depósito de documentos e publicação, verificar a instrução dos processos e encaminhamento para o Depósito Documental. No âmbito do Serviço de Execuções Fiscais compete assegurar a instrução e tramitação dos processos de execução fiscal	Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização	Setor Atendimento	1			1																										Lic/Lic Ad. Reg. Autarq		2)		
						1																										Lic Ciências Empresariais				
						1																										Lic Direito				
		Setor de Tramitação Documental **				1																										Lic. Economia				
		Gabinete de Cidadania				1																										Lic. Solicitadoria				
		Gab. Apoio Associativismo																							3	25						Grau 2				
		Gab. Modern. Administr. **																											17	1		Grau 1				
No âmbito da Modernização Administrativa compete estudar, propor e organizar a implementação de metodologias e instrumentos de gestão que assegurem a melhoria contínua das práticas administrativas e a simplificação dos processos inerentes ao estudo e criação de novas soluções tecnológicas	**Subtotal**	1	0	0	5																			3	25			17	1			51			
	6º Ponto de trabalho a preencher	0	0	0	1																				3				1					5	

20.DEZ.2017

159

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtos/áreas de actividades		Director de Departamento	Chefe de divisão	Adjunto/Vereador a TP	Técnico superior	Especialista de informática			*Técnico de informática				Pessoal operacional				Pessoal Municipal						Chefe de Serv. Adm Escolar	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal (Vigilante) e Limpeza	Fiscal Serv. Mt.	Área de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total PTP	Obs
							Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau1	estuno	Graduado Coordenador	Ag Graduado Principal	Ag Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag de 2ª classe	Esp. Psicol.	Especial	Psicol.	1ª classe	2ª Classe															
No âmbito estritamente jurídico emitir pareceres e informações jurídicas sobre reclamações e recursos administrativos, bem como sobre petições ou exposições sobre atos ou omissões dos Órgãos Municipais e outras temáticas respeitantes às atribuições e competências do Município, proceder à instrução de processos de meras averiguações, de inquérito, sindicância ou disciplinares, determinados superiormente; elaborar projetos de Regulamentos Municipais e providenciar pela sua atualização No âmbito da fiscalização compete coordenar a atividade de fiscalização municipal, fiscalizar e acompanhar a aplicação das disposições legais e de todos os regulamentos e posturas municipais e, nesse âmbito, proceder a notificações	Departamento Jurídico e de Fiscalização		1			1																											Lic. Direito		2)		
						1																											Lic. Eng.ª Civil		2)		
						1																											Bacharel Eng.ª				
		Núcleo de Fiscalização			1														2	1	1	3				3								grau 2				
																													1		1	1		grau 1				
		Gabinete de Assessoria Jurídica**				3																												Lic. Direito				
																										1	2						grau 2				
																													1					grau 1				
		Gabinete de Contencioso				1																												Lic. Direito				
						1																												Lic. Ciências Adm				
																											3						grau 2				
	Subtotal		1	0	1	8													2	1	1	3			1	8			2		1	1		29			
	8º Postos de trabalho a preencher		0	0	0	3																				2									5		
Assegurar o levantamento cadastral do Concelho; realizar tarefas de conceção e execução de projetos de índole municipal, sendo o seu âmbito a construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de espaços; executar tarefas relativas a construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou, a cargo da Autarquia; preparar todos os procedimentos de lançamento de empreitadas com vista ao início da contratação pública; assegurar a conservação e manutenção de todos os equipamentos e edifícios municipais ou sob a gestão do município; participar ativamente na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal	Departamento de Obras Municipais		1			1																											Lic. Eng.ª Civil		2)		
		Departamento de Obras Municipais				1																												Bacharel Adm				
						3																												Lic. Eng.ª Civil				
						3																												Lic. Arquitetura				
		Gabinete de Desenvolvimento, Projetos e Estudos**																								1	4							grau 2				
																													1					grau 1				
		Divisão Operacional de Administração Direta	Divisão Operacional de Administração Direta		1	1	1																											Lic. Eng.ª Civil		2)		
							1																											Bacharel Eng.ª Civil				
							1																											Lic. Sec. Gestão				
																											5						grau 2				
																														2	72			grau 1				
		Setor Armazenamento**																									1							grau 2				
																													1					grau 1				
		Divisão de Mobilidade, Tráfego e Gestão de Obras		1		1																												Lic. Eng.ª Civil		2)		
						1																												Lic. Eng.ª Civil				
																											4						grau 2				
																														1	7			grau 1				
	Subtotal		1	2	0	13																			1	14			3	31				112			
	8º Postos de trabalho a preencher		0	0	0	5																				2			1	25						33	

20. DEZ 2017

960

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidades orgânicas/ centros de competência ou de prestação/apoio de actividades	Director do Departamento	Chefe de Divisão	Outras funções de 1ª linha	Técnico superior	Especialista de informática			Técnico de informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal					Chefe de Serv. Adm. Escolar	Encarregado (Fabrico)	Assistente Técnico	Encarregado operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Lotarias e Cobranças	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv. Mk.	Area de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total PTP	Obs
						Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	adjunto	Comissário Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Cap. Prov.	Especial	Prov.	1ª classe	2ª Classe															
Coordenar o processo de planeamento integrado das Orientações Estratégicas Municipais e colaborar no estudo e formulação de propostas de diretrizes e prioridades para a definição das políticas municipais, avaliando o impacto das políticas de intervenção municipal, detetando desvios e propondo correções; acompanhar e manter-se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia, da Administração Central e Regional, e dos municípios da Associação de Municípios que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional.	*Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamentos*																																1)			
	Gabinete de Planeamento e SIG				1																											Lic. Arquitetura				
					1																											Lic. Plan Reg e Urb				
					1																											Lic. Eng.ª Geográfica				
						1																										Lic. Eng.ª Informática				
																									3							grau 2				
																												1				grau 1				
	Divisão de Desenvolvimento Económico				1																											Eng.ª Técnico		2)		
																												3				grau 1				
	Gabinete de Turismo				2																											Lic. Adm. Turística				
																									1							grau 2				
																												1				grau 1				
	Gabinete de Empreendedorismo				1																											Lic. Turismo				
	Divisão de Aquisições e Contratação Pública				1																											Lic. Adm. Autárquica		2)		
					1																											Lic. Cont. Adm.				
																									4							grau 2				
																										1						grau 1				
	Setor de Equipamento				1																											Eng.ª Técnico				
																									1	2						grau 2				
																												11	1			grau 1				
	Oficinas																											18				grau 1				
	Parque Automóvel																								1	1						grau 2				
																											1	39				grau 1				
	Subtotal	1	2	0	10	1																		2	11	1	1	73	1				100			
	Nº Postos de trabalho a prover	0	0	0	2																				5			10							17	

20 DEZ 2017

969

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtores de actividades		Director de Departamento	Chefe de Divisão	Dirigente Intermédio 2º grau	Técnico superior	Especialistas de informática			Técnico de informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal						Chefe de Serv. Adm. Escolar	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Loteria e Diversões	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv. Vt.	Área de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total geral	Obs
							Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	Inform	Condutor Coordenador	Ag. Condutor Principal	Ag. Condutor	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Esp. Pilot.	Especial.	Pelot.	1ª classe	2ª Classe														
Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sujeitos a controlo prévio nos termos da lei; apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, não sujeitos a controlo prévio nos termos da lei, quando tal se mostre necessário; fiscalizar a ocupação, uso e transformação dos solos; gerir as áreas urbanas de génese ilegal; participar ativamente na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal	Departamento de Urbanismo	Departamento de Urbanismo	1	1	1	1																										Lic. Arquitetura		2)		
						1																										Lic. Arquitetura		2)		
						5																										Lic. Arquitetura				
		Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares				1																										a)				
																										2	17							grau 2				
																														8				grau 1				
		Núcleo de Apoio Jurídico ao Urbanismo				1																												Lic. Direito		2)		
	Subtotal		1	1	1	9																				2	17			8					30			
	Nº Postos de trabalho a preencher		0	0	0	3																					2			1							6	
Compete à Divisão de Recursos Humanos, exercer funções do âmbito da administração geral da autarquia bem como de gestão dos seus recursos humanos, dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas; promover, desenvolver e assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, formação e condições de trabalho, apoiar o relacionamento com as estruturas representativas dos trabalhadores, alinhar as políticas de recursos humanos com a estratégia da organização bem como coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência; programar, coordenar e acompanhar a gestão dos recursos humanos do Município, designadamente no que concerne ao recrutamento e seleção de pessoal, à gestão de carreiras, à avaliação de desempenho e ao processamento de remunerações e outros abonos, bem como à promoção de formação	Divisão de Recursos Humanos																																					
		Núcleo de Gestão de Recursos Humanos																									1								grau 2		2)		
																																			grau 1				
		Gabinete de Metodologias de Recrutamento e Seleção de Pessoal				1																													Lic. Recursos Humanos				
						1																													Lic. Psicologia				
																							1			2	1							grau 2				
																														1				grau 1				
		Gabinete de Cadastro, Remunerações e Assiduidade**				1																													Lic. Eng.ª Informática				
																											5			5				grau 2				
		Gabinete de Segurança e Condições de Trabalho																												1					grau 2				
	Subtotal		0	0	1	3																	1			3	6			7					20			
	Nº Postos de trabalho a preencher		0	1	0	3																					4										7	
Promover, programar e coordenar a definição e a execução de projetos, iniciativas, ações, eventos no âmbito da Juventude e Tempos Livres; elaborar planos anuais de eventos e atividades no âmbito da Juventude e Tempos Livres; gerir, promover, programar e coordenar todas as ações, iniciativas e eventos do espaço de atendimento a jovens – casas da juventude, visando assegurar mecanismos de apoio e audição aos jovens, ajudando-os a lidar com os aspetos ligados ao seu desenvolvimento biopsicossocial	Divisão de Juventude e Tempos Livres																																					
		Gabinete de Gestão das Casas da Juventude				1																													Lic. Ciências Comunicação				
						2																													Lic. Educação				
																											6								grau 2				
																														10				grau 1				
		Gabinete de Dinamização de Juventude e Tempos Livres**				1																													Lic. Ciências Educação				
	Subtotal		0	0	0	4																					6			18					20			
	Nº Postos de trabalho a preencher		0	1	0	1																					2			2							5	

20 DEZ 2017

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produção/áreas de actividades		Director de Departamento	Chefe de Divisão	Adjunto Inspeção 1º grau	Técnico superior	Especialista de informática			Técnico de Informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal						Chefe de Serv. Adm. Escolar	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Lotarias e Cobranças	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv. Rt.	Área de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total PTF	Obs
							Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau1	adjunto	Comissão Coordenador	Ag. Graduado Principal	Ag. Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Esp. Princ.	Especial	Princ.	1ª classe	2ª Classe														
Organizar e gerir os Mercados e Feiras da competência do Município, bem como a venda ambulante, designadamente a elaboração de contratos e distribuição dos espaços, verificação da correta ocupação dos mesmos, tratamento de todo o expediente relacionado com os Mercados Municipais, realização de concursos para adjudicação das lojas, realização de contratos gestão do espaço (designadamente obras de manutenção, limpeza e desinfeção); assegurar e zelar pela manutenção e gestão dos seguintes equipamentos: Margem Ribeirinha (POLIS), Centro de Educação Ambiental (Quinta do Passal), Quinta das Freiras, Parques Urbanos. Ao Gabinete da Metrologia compete assegurar a verificação e o controlo metrológico, de acordo com a lei aplicável e vigente, bem como aplicar todos os procedimentos inerentes à metrologia legal Compete ao Setor de Manutenção de Espaços Verdes, em geral, as seguintes atribuições: elaborar os estudos, os regulamentos e as normas necessários à criação e gestão dos espaços verdes urbanos, numa perspetiva funcional, técnica, estética e ambiental desses mesmos espaços	*Divisão de Espaços Públicos e Dinamização*	Divisão de Espaços Públicos e Dinamização		1		1																										Lic. Cibertino Agrarias		2)		
																										1											
																														7	1							
		Gabinete de Metrologia e Feiras e Espaços Promocionais																								1	2											
																													3	8							
		Gabinete de Dinamização de Equipamentos Ambientais																												6							
		Gabinete de Metrologia*																												1							
		Setor de Manutenção de Espaços Verdes*																												13							
		CRIAC				1																														Lic. Veterinária		*		
																														2						grau 1		*		
	Subtotal		**0**	**1**	**0**	**2**																				**1**	**3**		**3**	**37**	**1**					**47**			
	8º Posto de trabalho a preencher		**0**	**0**	**0**	**2**																					**2**			**20**							**24**	
No âmbito da Cultura, compete gerir os Equipamentos Culturais Municipais, nomeadamente Auditórios, Centros Culturais, Bibliotecas, Biblioteca Itinerante, Anfiteatros, Arquivo Histórico, Museus, Centros de Documentação; propor e desenvolver programas de animação dos equipamentos, que potenciem a sua função cultural e educativa, promovendo a literacia e a aprendizagem No âmbito do Arquivo, compete recolher, selecionar, tratar e difundir a documentação de natureza administrativa, proveniente das diversas Unidades Orgânicas que compõem os Serviços de Apoio Instrumental e Operativo.	*Divisão de Cultura*	Gabinete de Programação e Gestão de Equipamentos*		1		1																										Lic. Educ. Física		1)		
																																		Lic. Biblioteca e Docum				
																																			Lic. Sociologia				
																																			Lic. História				
																																			Lic. Ciências Históricas				
																																			Lic. Artes Plásticas				
																																			Lic. Ciências Religiosas				
																																			Lic. Religião e Política				
																											10								grau 2				
																														9						grau1				
		Gabinete de Arquivo Municipal e Património Cultural				1																														Lic. Ciências Arquiv				
						1																														Lic. Gestão Patrim				
						1																														Lic. História-Patrim				
																											2								grau 2				
																														2						grau1				
	Subtotal		**0**	**1**	**0**	**10**																					**12**			**11**							**33**			
	8º Posto de trabalho a preencher		**0**	**0**	**0**	**3**																					**5**			**3**									**11**	

20 DEZ 2017

J63

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtividade de actividades		Diretor de Departamento	Chefe de Divisão	Delegado Intermédio 3º grau	Técnico superior	Especialista de informática			Técnico de informática				Pessoal operacional					Pessoal Municipal						Chefe de Serv. Adm. Escolar	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv. HL	Área de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total PTP	Obs
							Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	sem nº	Coordenador Encarregado	Ag. Operacional Principal	Ag. operacional	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Esp. Princ.	Especial	Princ.	1ª classe	2ª Classe														
Garantir o cumprimento das competências e responsabilidades atribuídas à Câmara no domínio da educação e formação, participar no planeamento, gestão e manutenção dos estabelecimentos de Educação e Ensino do Município, elaborar, monitorizar e implementação da Carta Educativa Municipal, coordenar o Conselho Municipal de Educação e assegurar a sua dinamização, garantir o acesso universal à educação de todas as crianças e jovens do Concelho e promover a educação e a formação ao longo da vida, assegurar o planeamento, a gestão e monitorização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico	Divisão de Educação, Formação e Emprego	Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educacional				1																											Lic. Sociologia				
						4																											Lic. Psicologia				
						1																											Lic. Ciências Educação				
						1																											Lic. Direito				
		Gabinete de Gestão de Equipamentos e Recursos				1																											Lic. Estudos Europeus				
																																	Lic. Serviço Social				
																								2	2	69							grau 3				
																													514				grau 1				
		Gabinete da Formação e Emprego				2																											AEC-Inglês				
						28																											AEC-Música				
						76																											AEC-AFD				
						42																											AEC-Ativ. Lúdicas				
						2																											[illegible]				
	Subtotal		0	0	0	158																		2	2	69			514					745			
	Nº Postos de trabalho a preencher		0	1	0	200																			4	22		5	100						331	
Garantir o cumprimento das competências e responsabilidades atribuídas à Câmara no domínio da ação social escolar, assegurar medidas de apoio social Escolar aos Munícipes, apoiando aos mais carenciados, bem e assegurar a ação social escolar, nomeadamente os transportes escolares, auxílios económicos e os refeitórios escolares, planear e gerir o acompanhamento nutricional das refeições escolares, planear o gerir o regime de tuna escolar, dinamizar e apoiar as ações de educação e promoção da saúde e da prevenção da violência, em parceria com instituições públicas e privadas, elaboração de estudos para diagnosticar as carências ao nível de acesso à saúde e da qualidade da prestação dos serviços, encaminhamento de pedidos de desinstalação/deslocalização de escolas e jardins de infância sob gestão da Autarquia	Divisão de Intervenção Educacional e Saúde	Gabinete de Intervenção Social Escolar				1																											Tec. Eng.ª Geotécnica				
																										2						grau 2				
																												1					grau 1				
		Gabinete de Educação Ambiental e Saúde				3																											Lic. Área Psicologia				
						1																											Lic. Serv. Social				
						1																											Lic. Nutricionismo				
																										1						grau 2				
	Subtotal		0	0	0	6																				3		1						19			
	Nº Postos de trabalho a preencher		0	1	0	1																				1		1							3	

20 DEZ 2017

164

20.DEZ 2017

965 Mei

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidades orgânicas/ serviços ou correspondentes ou de prestadores de actividades	Chefia de Divisão	Chefia de Unidade	Diploma normativo / artº	Técnico superior	Especialistas de Informática		Técnicos de Informática				Assistentes Operacionais						Fiscal Municipal				Oficial de Serv. Mun. Eventual	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado Geral Operacional	Encarregado Operacional	Assistente operacional	Fiscal de Obras e Sinalização	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv. Hab.	Área de formação académica e/ou profissional	Total	365	Total PTP	Obs
						Grau 3	Grau 2	grau 3	grau 2	grau 1	Informático	Auxiliar Coordenador	Auxiliar Cemitério	Ag. Cobrador Fiscal	Ag. Cobrador Habitual	Ag. Cobrador Rotativo	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Esp. Pisteiro	Especialista	Pisteiro	1º oficial	2º Oficial													
Estudo, preparação, execução e avaliação das decisões a tomar pelos órgãos competentes do Município no âmbito da Política Municipal de Habitação, promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir os papéis e incidência das iniciativas público e privadas; apoiar o esforço cooperativo, das empresas e de particulares, segundo as orientações dos Órgãos Municipais; acompanhar e apoiar as negociações e instruir os processos visando a conclusão de Contratos de Desenvolvimento de Habitação ou outros instrumentos convencionais que possibilitem o financiamento da construção da habitação social ou o apoio financeiro ao realojamento; promover a manutenção e a reparação das habitações sociais construídas	**Divisão de Habitação Social**																																		
	Gabinete de Gestão e Planeamento em Habitação Social																																		
	Gabinete de Acompanhamento e Gestão Social				1																														
	Subtotal		0	1	0	1																	1	11			4	1				27			
	1º Ponto de subtotal a preencher		0	0	0	0																		3			10								17
Propor e desenvolver programas de animação dos equipamentos que potenciem a sua função desportiva e de lazer, colaborar com outros serviços ou entidades na organização e eventos e atividades de natureza desportiva e de lazer, planear, calendarizar, divulgar e organizar atividades desportivas, de lazer e de animação, nas suas diversas expressões e manifestações e dirigidas aos vários públicos; programar e desenvolver atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do Concelho, numa perspetiva de desporto para todos; incentivar e apoiar o associativismo desportivo, nas suas diversas formas; apoiar atividades de natureza desportiva nos mais diversos níveis competitivos, dinamizadas por entidades públicas e privadas; levar em vista a democratização da prática desportiva; elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos programa e contratos de desenvolvimento desportivo; subscritos pelo Município e pelas entidades desportivas do Concelho	**Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos**																																		
	Núcleo de Gestão de Equipamentos de Equipamentos Desportivos																																		
	Gabinete de Gestão de Parcerias Municipais				1																														
	Gabinete de Gestão de Parcerias e Eventos Desportivos				2																														
	Gabinete do Desporto				2																														
	Subtotal		0	0	1	5																	1	21		3	54					85			
	2º Ponto de subtotal a preencher		0	1	0	2																		4		1	10								17

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtividade de actividades		Director de Departamento	Chefe de Divisão	Pessoal Interno de 1º grau	Técnico Superior	Especialista de Informática			Técnico de Informática				Polícia Municipal					Fiscal Municipal						Chefe de Serv. Adm. Especial	Coordenador Técnico	Assistente Técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Estacionamento	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv. Mt.	Área de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total PTP	Obs
							Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	Adjunto	Graduado Coordenador	1ª Graduado Principal	1ª Graduado	Ag. de 1ª classe	Ag. de 2ª classe	Esp. Princ.	Especial	Princ.	1ª classe	2ª Classe														
Assegurar a gestão financeira e, em especial, a elaboração das Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Município, procedendo aos trabalhos de coordenação e análise de elementos de informação, previsão e classificação de receitas e despesas, preparar o Projeto de Orçamento, bem como as alterações e revisões propostas; centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas à Contabilidade do Município, elaborar os documentos de prestação de contas do Município e remetê-los ao Tribunal de Contas, nos termos da lei; assegurar a cobrança das receitas municipais; assegurar o processamento de despesas no cumprimento da Norma de Controlo Interno aprovada; proceder à arrecadação das receitas e efetuar os pagamentos autorizados; gerir a Tesouraria, propondo as medidas mais convenientes para a segurança e rentabilização dos valores entregues à sua guarda; elaborar mapas e estudos sobre a situação económica e financeira do Município e sobre a evolução dos gastos por cada serviço	Divisão Financeira e Contabilidade	Gabinete de Contabilidade / Gabinete de Contabilidade		1		1																											Lic. Economia		1)		
						1																											a)				
						1																											[illegible]				
											2																							Formação Específica				
																										1	5						grau 1				
		Tesouraria																									1							grau 2				
		Setor de Património				1																												Lic. adm				
																										1	4						grau 2				
	Subtotal		0	1	0	3					2															3	9							17			
	1º Posto de trabalho a promover		0	0	0	3																					4			1					8	
O atendimento dos cidadãos e a dinamização de serviços que promovam o bem-estar social e psicológico da população, procurando responder às suas necessidades de uma forma específica, diversificada e articulada com outras instituições públicas e privadas, locais e extenores, promover programas de intervenção social e comunitária sistémicos, constituídos por equipas multidisciplinares especializadas que visem a intervenção social integrada, em estreita articulação com outras entidades que intervêm na comunidade, com vista à capacitação, à promoção de bem -estar físico e psicológico e supressão de áreas lacunares dos cidadãos/ãs e respetivas famílias.	Divisão de Desenvolvimento Social	Gabinete da Rede Social**		1		1																											Lic. Psicologia		1)		
						1																											Lic. Animação Cultural				
																											1						grau 2				
		Gabinete de Desenvolvimento Social e Intervenção Comunitária**				1																												Lic. Sociologia				
						6																												Lic. Serv. Social				
						2																												Lic. Educação				
						2																												Lic. Educação Social				
						1																												Lic.Estudos Europeus				
						2																												Lic. Direito				
						5																												Lic. Psicologia				
						1																												Lic. Sociologia				
																											4						grau 2				
																														4			grau 1				
		Gabinete de Gestão de Projetos				1																												Lic. Psicologia				
						1																												Lic. Serv. Sociais				
						1																												Lic. Serviço Social				
																																	Lic. Direito				
																											2						grau 2				
	Subtotal		0	1	0	24																					7			4				35			
	1º Posto de trabalho a promover		0	0	0	4																					2			1					7	

20 DEZ 2017

966

Descrição sucinta das atribuições/ competências/ actividades	Unidade orgânica/ centros de competência ou de produtividade de actividades	Director de Departamento	Chefe de Divisão	cargos exercido 1º grau	Técnico superior	Especialista de informática			Técnico de informática				Polícia municipal					Fiscal Municipal						Chefe de Serv. Adm. Escolar	Coordenador Técnico	Assistente técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Fiscal de Loteias e Cemitérios	Fiscal Higiene e Limpeza	Fiscal Serv. Mt.	Area de formação académica e/ou profissional	Total	OBS	Total PTP	Obs
						Grau 3	Grau 2	grau 1	grau 3	grau 2	grau 1	adjunto	Comissário Coordenador	Ig Graduado Principal	4g Graduado	Ag de 1ª classe	Ag de 2ª classe	Esp. Princ	Especial	Princ.	1ª classe	2ª Classe															
Elaborar planos, estudos e regulamentos com vista ao cumprimento da legislação e a toda a matéria relacionada com o ambiente, acompanhar a gestão e estado de linhas de água e bacias hidrográficas; apreciar projetos de licenciamento na parte respeitante a os espaços verdes e resíduos, verificar todas as normas e cumprimentos das situações relacionadas com ruído; participar ativamente na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.	Divisão de Desenvolvimento Ambiental / Divisão de Desenvolvimento Ambiental		1		1																										Lic. Adm		2)		
																									1	4							grau 2				
																												4					grau 1				
	Gabinete de Conservação Ambiental e da Natureza / Gabinete de Estudos e Impactos Ambientais**				1																												Lic. Saude Ambiental				
																										2							grau 2				
																												1	1				grau 1				
	Gabinete de Ruído				1																												Lic. Ciências Ambiente				
	Setor de Gestão de Resíduos e Serviços																											31					grau 1				
	Subtotal	0	1	0	3																				1	6		1	36					47			
	4º Postos de trabalho a ocupar	0	0	0	2																					3			20							25	

OBS: Os trabalhadores contratados, por Tempo Indeterminado ou Determinado/Determinável, poderão ser afectos a outra unidade orgânica mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipa., ou de quem detém a delegação de competências dos Recursos Humanos sempre que a boa gestão dos Recursos Humanos e a eficiente prestação dos serviços públicos assim o justifique

* Nota. O CROAG de acordo com legislação própria depende diretamente do Presidente ou em quem este delegue

**Nota: Alteração de subunidades orgânicas existentes para nível de Secção, publicado no DR, nº 154, 2ª Série, Despacho nº 6990/2017, de 10/08/2017

1) Estatuto de Pessoal Dirigente - trabalhador outro organismo; 1492 575

2) Estatuto de Pessoal Dirigente - trabalhador do Município de Gondomar;

a) Reestruturação de carreiras DL nº 44/99 de 11/06, art.º 18º

20 DEZ 2017

20. DEZ 2017

168

GONDOMAR	**CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DE 2018 (ANEXO I)**
Área Funcional	**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
Cargo Dirigente	Depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências de um Vereador, a tempo inteiro. Assegura a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos; Dirigir, controlar, orientar e avaliar os trabalhadores integrados no Departamento; Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, controla e avalia o cumprimento da eficácia e eficiência dos serviços dessa unidade em busca de melhores resultados, assegurando as atribuições previstas na Estrutura orgânica do Município; Competências estabelecidas no art.º 15º da Lei nº 49/2012, na sua redação atual, conjugado com o disposto no despacho nº 3654-A/2014, de 7 de março.
	CHEFE DE DIVISÃO
Cargo Dirigente	Depende diretamente de um diretor de Departamento, ou na ausência deste diretamente do Presidente da Câmara, ou por delegação de competências diretamente dependente de um Vereador; Compete-lhe gerir, planear, orientar, avaliar, com rigor e eficiência os recursos afetos à sua unidade orgânica otimizando os meios e adotando medidas eficientes que resultem no bom funcionamento da respetiva unidade orgânica. Competências estabelecidas no art.º 15º da Lei nº 49/2012, na sua redação atual, conjugado com o disposto no despacho nº 3654-A/2014, de 7 de março.
	DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU
Cargo Dirigente	Depende diretamente de um diretor de Departamento, ou na ausência deste diretamente de um Chefe de Divisão; Compete-lhe gerir, planear, orientar, avaliar, com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos, assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua equipa e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho; divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a responsabilização por parte dos trabalhadores; procede de forma objetiva à avaliação do desempenho dos trabalhadores da sua equipa e identifica as necessidades de formação específica desses trabalhadores; executa a gestão de toda a sua equipa
	CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR
Conteúdos de âmbito Geral	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
Ação Social	Registar situações, análise e encaminhamento com vista à sua resolução; Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente; Propor a programação de construções de equipamentos de cariz social; Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social; Apoiar e coordenar as relações do município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social; Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes; Desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil; Coordenar a participação do município no programa Rede Social, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e nos planos de prevenção da droga e combate à toxicodependência; Apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social. No âmbito da Ação Social Escolar - Planificar e organizar os serviços de ação social escolar nas modalidades de alojamento, refeitório/bufete, transportes, bolsas e outras prestações de serviços; Organizar processos de candidatura a apoios sociais; Elaborar planos orçamentais para a ação social escolar com base na análise prospetiva a partir das atividades desenvolvidas; Proceder à orientação e gestão de equipamentos sociais; Proceder ao encaminhamento e acompanhamento de alunos em situações de risco social; Informar e fornecer pareceres sobre matérias da sua responsabilidade. dinamizar as comissões Sociais existentes nas Freguesias/União de Freguesias; Coordenar/ministrar ações de contexto social, etc.
Administração	Executa as principais funções administrativas exigidas em diversificadas matérias, nomeadamente na gestão de recursos humanos e materiais e tecnológicos; Executa tecnicamente os processos de contratação e negociação, implementa processos de gestão de equipas e promove boas práticas de relacionamento interpessoal. Implementação de novas técnicas administrativas de forma a obter melhores resultados; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, sempre que solicitado.
Ambiente	Análise, estudo e emissão de pareceres nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente. Elaboração de propostas fundamentadas de soluções de problemas concretos na área ambiental, Ruído, etc. Preparação, elaboração e acompanhamento de projetos ambientais. Intervenção com outros ramos de especialidade para a prossecução de objetivos com conteúdo pluridisciplinar. Implementa, dinamiza e acompanha campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como medidas e ações de monitorização, controle, gestão e proteção ambiental, nomeadamente no âmbito dos resíduos sólidos, indicadores ambientais, espaços verdes e recursos hídricos; Planifica e garante apoio técnico e logístico, adequado às ações a desenvolver nos diferentes domínios ambientais; Realiza e acompanha as colheitas de análises de água; Realiza Ações de Sensibilização junto da comunidade em geral e principalmente na comunidade escolar, sobre os vários temas ligados ao ambiente; Participa em Grupos de Trabalho com o objetivo de realizar ações de sensibilização e proteção do Ambiente, através de campanhas educativas; Apoia na elaboração de regulamentos municipais no âmbito da proteção ambiental; Elabora processos de licenciamento de ETAR's.

20.DEZ 2017

169

Animação Cultural	Competências atribuídas aos Serviços de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Tempos Livres do Município de Gondomar. De um modo geral, desenvolve atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de ações culturais, desportivas, investigação e documentação. Mais especificamente, poderá colaborar com as coletividades culturais e recreativas, procede à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais, promover a organização de exposições e apoiar na elaboração de suportes documentais, no desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e desportivas (Expressão plástica, expressão dramática, expressão musical, jogos didáticos e educativos) junto da comunidade jovem, estimulando o desenvolvimento global no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam o desenvolvimento social e afetivo e o incentivo por aprendizagens significativas em diferentes áreas. Elaboração de planos anuais de atividades e respetiva orçamentação, nomeadamente nos domínios da formação, de novos públicos e no apoio à criação artística; Implementação, acompanhamento, avaliação e proposta de regulação das diferentes atividades nesses domínios; Análise e prestação de informação técnica a solicitações dos diferentes agentes culturais tendo em vista o apoio regular ou excecional do município às respetivas atividades; Acompanhamento de estudos e consultadoria relativos às atividades culturais do município.
Área Financeira/ Contabilística/ Económica	Apoiar à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Exercer funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; Organizar e verificar a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. Preparar todos os elementos com vista à elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas; Preparar, acompanhar e executar projetos realizados com financiamentos provenientes dos fundos comunitários, bem como dos contratos-programa. Elaboração do Orçamento e Contas. Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e serviços, em articulação com os Serviços envolvidos; Elaborar, em colaboração com os Serviços, o Plano Anual de Aquisições e assegurar, em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e oportunidade; Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens e de serviços; Organizar e manter atualizado um ficheiro de base de dados de fornecedores de bens e serviços com interesse para o Município; Promover todos os procedimentos de contratação pública destinados ao lançamento de empreitadas e à sua adjudicação. Garantir o apoio ao desenvolvimento associativo do concelho, promovendo e facilitando o diálogo e o intercâmbio institucional nas áreas administrativa e de logística entre a autarquia e os órgãos sociais das associações e coletividades concelhias, centralizando a receção de pedidos das mesmas e a agilização de respostas; Proceder à recolha, informatização e coordenação de todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa, para criação de uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias, que sirva de suporte à análise e decisão dos órgãos municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada; Agilizar e desburocratizar a comunicação e a tramitação documental bem como o apoio ao desenvolvimento do movimento associativo; Facilitar e simplificar o atendimento aos órgãos sociais do movimento associativo, com atendimento presencial e à distância mais adequado, simplificado e em tempo real; Fomentar a Cooperação, a partilha e garantir a articulação garantindo sinergia de recursos e de ofertas.
Arquitetura	Criar e projetar conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Criar e projetar reabilitação de edificações e regeneração de espaços urbanos. Elaborar informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaborar na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenar e fiscalizar a execução de obras; Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.
Arquivo	Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; Avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural, tais como documentos textuais, cartográficos, audiovisuais e legíveis por máquina, de acordo com sistemas de classificação que define a partir do estudo da instituição produtora da documentação; orientar a elaboração de instrumentos de descrição da documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices; apoiar o utilizador, orientando na pesquisa de registos e documentos apropriados; promover ações de difusão, afim de tornar acessíveis as fontes; supervisionar o pessoal afeto à função de apoio técnico de arquivista; Executar ou dirigir os trabalhos, tendo em vista a conservação e o restauro de documentos; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Artes Plásticas	Estabelece contacto com outros artistas, curadores e outros agentes do meio artístico; desenvolve projetos artísticos desenvolvidos em parceria com outras áreas como a fotografia, o vídeo, a ilustração, a animação digital, as tecnologias do som, o design, a escrita criativa e as artes performativas com o propósito de criar competências diversificadas e experiências profícuas do trabalho em equipa.
Biblioteca e Documentação	Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; concebe a planeia serviços e sistemas de informação; selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adoptando sistemas de tratamento automático ou manual; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Proceder à gestão da coleção bibliográfica, prevendo a incorporação de novos títulos, fazendo a manutenção das ofertas de publicações; Apoiar e orientar o utilizador dos serviços eletrónicos, no serviço de atendimento online; Dar apoio às Bibliotecas Escolares do Concelho de Gondomar, no que respeita ao tratamento técnico documental e à formação dos professores encarregue da biblioteca escolar.

20. DEZ 2017

Comunicação Social	Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerente à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; Cria, executa e acompanha todo o processo inerente à produção de materiais, gráficos e multimédia (informativos e promocionais); elabora propostas de materiais gráficos e multimédia adaptados a vários suportes de divulgação; elabora manuais de identidade de imagens gráficas e projetos de identidade corporativa (corporate identy); concebe e projeta espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais; cria páginas web e suporta a respetiva manutenção; executa trabalhos fotográficos, de digitalização e de manipulação de imagens; emite pareceres técnicos, executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Desporto	Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física, aos seus utentes; Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade; Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, nomeadamente nas Piscinas Municipais bem como pavilhões desportivos, etc., existentes no Concelho de Gondomar; Coordenar e regulamentar a produção das atividades desportivas. Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas; Podendo, eventualmente, exercer funções de coordenação e supervisionamento do funcionamento das instalações desportivas.
Educação	Desenvolver funções de análise, elaboração de estudos e conceção de métodos e processos de trabalho, para responder às diversas solicitações no âmbito da componente social de apoio à família do ensino pré-escolar e dos processos relativos aos auxílios económicos para o 1.º ciclo, considerando a perspetiva do alargamento das competências dos municípios até ao 3.º ciclo; Garantir a execução dos diversos procedimentos inerentes ao serviço de ação social escolar, bem como o cumprimento das respetivas normas legais estabelecidas; Estudar e aplicar métodos de processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em conhecimentos profissionais específicos, adquiridos através de curso superior na área de educação; Realizar diagnóstico dos processos dos alunos, enviados pelos agrupamentos de escolas para apuramento de escalão A e B; Realizar listagens dos alunos por escola e agrupamento com os respetivos escalões; Realizar listagens das necessidades de livros e material didático a solicitar à Divisão de Património para fornecimento aos alunos; Analisar a dinâmica geral da ação social escolar de forma a delinear medidas, programas e dinâmicas aplicadas à realidade local; Colaborar no sistema de informação e gestão escolar; colaborar na criação de procedimentos para as iniciativas e projetos em curso; colaborar no planeamento e programação dos sistemas facilitadores para cumprimentos das obrigações do município em matéria do sistema educativo; dar apoio em toda a logística dos projetos educativos desenvolvidos na Divisão de Educação; dar apoio na atualização da carta educativa; dar apoio no planeamento e diagnóstico do projeto educativo municipal.
Engenharia Civil	Elaborar informação e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Conceber e realizar projetos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, vias-férreas e edificações industriais, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Conceber projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; Conceber e analisar projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Estudar, se necessário, o terreno e o local mais adequado para a construção da obra; Executar os cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparar o programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparar, organizar e realizar a superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalizar e realizar a direção técnica de obras; Realizar vistorias técnicas; Colaborar e participar em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos de obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Conceber e realizar planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparar os elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.
Engenharia Florestal	Estudam, planeiam e orientam a execução de trabalhos que visam a produção sustentada dos recursos florestais, a proteção das florestas e a preservação da multifuncionalidade, incluindo os serviços ambientais dos ecossistemas. Potencialidades produtivas da floresta, a especificidade da sua indústria, as influências da floresta no ambiente, o desenvolvimento rural e o ordenamento e planeamento do território. Gerem as florestas de acordo com critérios de multifuncionalidade, responsabilizando-se pelo crescimento, rentabilização e renovação, bem como da vida selvagem e outros elementos do património natural ou de origem humana nelas existentes.
Engenharia Geográfica	Elaborar informação e pareceres de caráter técnico, nomeadamente na aquisição e tratamento de informação geográfica nos seus diversos aspetos; Planejar, organizar, especificar a metodologia, projetar, dirigir e fiscalizar a execução de levantamentos topográficos, levantamentos geodésicos, levantamentos batimétricos, levantamentos gravimétricos, levantamentos fotogramétricos, interpretações de imagens para elaboração de cartas e a preparação do material para a impressão com símbolos, legendas, formatos e cores.
História	Promover a inventariação, classificação, divulgação e promoção do Património Cultural, Arquitetónico e Artístico do Concelho, incluindo o edificado de potencial interesse municipal; Avaliar o interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência; Adquirir, tratar e disponibilizar coleções documentais que obedeçam a critérios de diversidade temática, de atualidade das análises, de pluralidade de opiniões e de diversidade de suportes; Conhecer o passado e compreender o presente da história do Município de Gondomar; Desenvolver competências de forma a dar a conhecer ao utente a história do Concelho; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Jurista	Analisar e dar pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos; Instruir processos de contraordenação; Instruir processos disciplinares; Elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; Representar o Município nos tribunais administrativos e fiscais. Elaborar estudos e propostas de regulamento. Elaborar estudos e pareceres técnicos sobre assuntos de interesse para o trabalhador, munícipe e Município ou sobre documento a este dirigido e sobre diplomas legais e sua repercussão na vida do Município. Desenvolve outras atividades que pelo seu grau de complexidade e responsabilidade não seja exigível ser detentor da qualidade de membro efetivo de qualquer ordem profissional legalmente aprovada. Assegurar a preparação de todos os processos de natureza contratual, assessorando o notariado privativo; Dar pareceres em contratos e instrumentos notariais.

20. DEZ 2017

Médico Veterinário	Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas a canídeos e felídeos; Assegurar o bom funcionamento do centro de recolha oficial de animais de Gondomar, no âmbito das competências que a lei determine; Fiscalizar e acompanhar a aplicação das disposições legais e regulamentos municipais do seu domínio; Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas; Colaborar na execução das tarefas de inspeção higiene-sanitária e controlo higiene-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer nos termos da legislação vigente sobre as instalações e estabelecimentos referidos; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças graves.
Multimédia e audiovisual	Planeia, elabora, organiza e controla ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público que com estes estejam direta ou indiretamente relacionados; participa em ações de caracter protocolar; Assegura a cobertura e/ou apoio ao registo de eventos realizados pelo município e respetivo tratamento da informação (pós-produção, edição e montagem); Desenvolver, escrita e produção de projetos fílmicos, televisivos e videográficos de ficção; documentário, institucional e publicidade; produção, produção executiva e assistência de produção de projetos fílmicos, televisivos e videográficos de ficção; Controle de imagem e operações de vt; pós-produção áudio, captação de som e sonoplastia; Assegurar a iluminação e assistência de imagem; Assegura ainda a recolha, organização e tratamento da informação sobre a atividade municipal, promove a sua divulgação e difusão.
Nutrição	Avalia o estado de nutrição de uma dada comunidade, em especial nas áreas escolar e ocupacional; Estuda os desequilíbrios alimentares geradores de doença na comunidade ou em grupos populacionais determinados e promove a correção dos erros detetados; Participa em programas de educação para a saúde e, em geral de saúde pública, no domínio da educação alimentar; participa em reuniões científicas e em ações de formação e investigação na área respetiva; Participa na definição da política de saúde alimentar a nível municipal; efetuar visitas semanais no âmbito higio-sanitário às cozinhas e refeitórios escolares, por forma a efetuar a análise das ementas e o cumprimento das normas legais de higiene e segurança alimentar.
Planeamento Regional e Urbano	Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras atividades de apoio nas áreas de atuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, entre outros no âmbito do planeamento regional e urbano.
Psicologia	Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerente à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, nomeadamente, apoiar técnica e especializadamente as unidades orgânicas a que pertencem, na medida em que, ao longo dos últimos anos tem vindo a aumentar o seu âmbito de intervenção na comunidade, com o objetivo de dar respostas sociais mais ajustadas às realidades contemporâneas, no sentido de apoiar as pessoas e as famílias mais fragilizadas, social e economicamente; dinamização de ações, projetos e gabinetes de intervenções diversos, integrando entre outros: a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar, em que se torna necessário o apoio e acompanhamento psicológico; por sua vez, o Espaço Ser Família no qual é efetuado atendimento de vítimas de violência doméstica, que tem registado, igualmente, um aumento crescente de atendimentos, sendo fundamental, em muitos destes processos, devido à sua especificidade e complexidade, a colaboração de um/a técnico/a da área de psicologia; de igual modo, o Projeto Ser Mãe que efetua o atendimento e acompanhamento de grávidas/pais adolescentes que tem registado um aumento, sendo necessário o acompanhamento psicológico dos mesmos.
Recursos Humanos	As funções referidas caracterizam-se, sob a orientação do(a) dirigente da Divisão de Recursos Humanos, nomeadamente orientar os processos de recrutamento de pessoal, promovendo o normal decurso dos procedimentos concursais; Apoiar na gestão e na organização do processo de Avaliação de Desempenho; Assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação; Avaliar a formação realizada e a tramitação técnica e administrativa dos procedimentos de formação; Elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio especializado na área cadastral e de remunerações; Gerir contratos de trabalho em funções públicas, períodos experimentais; Realizar e tratar dados estatístico no âmbito dos Recursos Humanos, designadamente balanço social, formação profissional, despesas com pessoal, entre outros. Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Realizar o processamento mensal de remunerações, subsídios, abonos, descontos dos trabalhadores e mapas a remeter às entidades respetivas; Efetuar as penhoras de vencimentos e pensão de alimentos; Controlar a organização, informação e atualização dos processos referentes ao pagamento dos abonos e subsídios familiares, bem como do controlar a parentalidade; Acompanhar o controlo da assiduidade dos trabalhadores; Acompanhar o serviço de inscrição, controlo e cancelamento dos funcionários, agentes e respetivos familiares na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), bem como das despesas de saúde comparticipadas pela ADSE; Declarar e oficiar sobre assuntos relacionados com o serviço; Elaborar modelos de impressos utilizados pelo serviço; Participar na elaboração do orçamento anual da despesa com pessoal dos trabalhadores do Município, juntamente com a Contabilidade; Gerir a aplicação informática de recursos humanos e apresentar sugestões e propostas de desenvolvimento e atualização; Apoiar à direção do departamento quando solicitado; Assegurar outras atribuições que sejam superiormente cometidas em matéria de recursos humanos.
Relações Internacionais	Planear, elaborar, organizar e controlar ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estejam direta ou indiretamente relacionados; Participar em ações de caráter protocolar. Recolher informações sobre a realidade política, económica e cultural dos diferentes países e regiões com os quais o município mantém relações e atualização das mesmas; Pesquisa e acompanhamento de iniciativas, programas nacionais e comunitários no sentido de conseguir apoios financeiros para o Município de Gondomar, divulgando-os junto dos diversos Pelouros; Organização, elaboração, formalização, e apoio na concretização, a nível administrativo e financeiro, das candidaturas apresentadas pelo Município de Gondomar a projetos co-financiados por fundos nacionais (contratos-programa) e comunitários nomeadamente no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, e dos Programas Temáticos, financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo de Coesão. Planear, elaborar, organizar e controlar ações de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estejam direta ou indiretamente relacionados;

Relações Públicas	Participar em ações de caráter protocolar; Desenvolve determinados procedimentos e regras de funcionamento a aplicar em cerimónias e ocasiões em que se encontram representados Presidente e respetivos membros do executivo, e assembleia, bem como podem estar presentes federações, associações, entre outros, no Município de Gondomar. Desenvolve tarefas de suporte técnico, nomeadamente no planeamento, organização e elaboração de seções solenes, receções, eventos públicos municipais, que permitem criar uma forma oficial de ordenar as precedências nos atos oficiais, como também regulamentar os procedimentos que devem ser adotados no respetivo município face a determinados atos/eventos em que estão representados várias personalidades com representação politica, diplomática, desportiva, religiosa, etc. Permite, ainda, decidir quem preside a determinada cerimónia, quem se senta ao lado de quem, quem deve usar a palavra, que deverá estar previsto pelo protocolo do Município. Desempenhar outras tarefas diretamente atribuídas ao Gabinete.
Serviço Social	Colaborar na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos utentes grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, físicos ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade; Detetar as necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; Estudar, conjuntamente com os utentes as soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; Colaborar na resolução dos seus problemas, fomentando uma decisão responsável; Auxiliar os utentes/as famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem; Tomar consciência das necessidades gerais do Concelho de Gondomar e participar na criação de serviços próprios para as resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; Realizar estudos de caráter social e reunião de elementos para estudos interdisciplinares; Realizar trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais; Aplicar processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupal.
Sociologia	Executar funções de investigação; Estudar, conceber e aplicar métodos e processos científico-técnicos na área de sociologia; Participar na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento do respetivo Município; Desenvolver projetos e ações ao nível da intervenção educativa, social e motivacional na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propor e estabelecer critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social, educacional e motivacional; Proceder ao levantamento das necessidades da autarquia local; Realizar estudos que permitam conhecer a realidade social, nomeadamente, na área da educação, recursos humanos e outras; Investigar factos e fenómenos que, pela sua natureza, possam influenciar a vivência dos cidadãos.
Solicitadoria	Pratica atos jurídicos (aconselha, acompanha e representa os cidadãos junto dos órgãos ou serviços bem como dos utentes, e exerce o mandato judicial nos termos da lei (pratica todos os atos de competência dos advogados, quando nas comarcas não existe advogado, e apresenta requerimentos em que se não suscitem questões de direito, sem prejuízo de exercer o mandato sem restrições, nas ações em que o patrocínio judiciário não é obrigatório. Garantir o apoio ao desenvolvimento associativo do concelho, promovendo e facilitando o diálogo e o intercâmbio institucional nas áreas administrativa e de logística entre a autarquia e os órgãos sociais das associações e coletividades concelhias, centralizando a receção de pedidos das mesmas e a agilização de respostas; Proceder à recolha, informatização e coordenação de todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa, para criação de uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias, que sirva de suporte à análise e decisão dos órgãos municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada; Agilizar e desburocratizar a comunicação e a tramitação documental bem como o apoio ao desenvolvimento do movimento associativo; Facilitar e simplificar o atendimento aos órgãos sociais do movimento associativo, com atendimento presencial e à distância mais adequado, simplificado e em tempo real; Fomentar a Cooperação, a partilha e garantir a articulação garantindo sinergia de recursos e de ofertas.
Turismo	Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área do turismo; Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado; Planear, organizar e controlar ações de promoção turística no Município de Gondomar; Coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido; Acompanhamento de grupos de visitantes portugueses e estrangeiros à cidade e ao concelho no âmbito de visitas guiadas; Atendimento de público em atividades relacionadas com turismo.
	CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO
Coordenador Técnico (Conteúdos Funcionais de Âmbito Geral)	**Coordenador Técnico** - Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.
Assistente Técnico (Conteúdos Funcionais de Âmbito Geral)	**Assistente Técnico** - Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
Coordenador Técnico	As funções referidas caracterizam-se, sob a orientação do(a) dirigente da unidade orgânica, nomeadamente, exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de chefia técnica e administrativa de assistentes técnicos afetos a áreas administrativas e por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, seguindo orientações e diretivas superiores, designadamente as relativas à gestão de parque e apoio logístico; gestão de recursos humanos; gestão contabilística; gestão de património, gestão no âmbito escolar, contratação pública e aprovisionamento; secretariado técnico e atendimento integrado e outras de apoio instrumental; executa trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.
Coordenador Técnico (Tesouraria)	Exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de técnica e administrativa afeto à atividade de tesouraria, por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho, seguindo orientações e diretivas superiores, incumbindo-lhe genericamente: efetuar todo o movimento de liquidação de despesas e cobrança de receitas; proceder a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário.

20.DEZ 2017

Administrativo	Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitação; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais. Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários serviços do Município e demais entidades; Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos trabalhadores; Apoiar na elaboração de processamento de remunerações, na contratação de pessoal, nas transações com a companhia de seguros, etc.; Prestar apoio de secretariado ao dirigente do serviço; Estabelecer contactos telefónicos com outras entidades; Proceder ao aprovisionamento do material necessário ao funcionamento dos serviços da área de atividade em que se integra; Assegurar a receção e expedição da correspondência.
Administração Escolar	Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas; Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão executivo do estabelecimento de educação ou de ensino ou do agrupamento; Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, designadamente a preparação dos elementos com vista ao processamento dos vencimentos bem como do controlo dos registos de assiduidade; Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos; Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola; Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades. Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos; Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola; Preparar, apoiar e secretariar reuniões do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas, ou outros órgãos, e elaborar as respetivas atas, se necessário.
Aferidor de Pesos e Medidas	Exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional adequado, designadamente; Elaborar fichas e preparar elementos relativos a cobranças; Regular e afinar instrumentos óticos de precisão mecânicos, elétricos ou óticos; Montar os instrumentos a aferir num banco de ensaio apropriado e efetuar a sua ligação aos sistemas transmissores de movimento, aos condutores elétricos ou as tubagens adequadas; realização e ações de fiscalização, sensibilização e informação aos utilizadores de instrumentos de pesagem e medição; Acionar parafusos e outros dispositivos de regulação para que funcionem dentro das tolerâncias prescritas, repetindo as operações para os demais regimes de funcionamento; Enviar para reparação os instrumentos não suscetíveis de afinação, indicando as deficiências encontradas; Proceder ao registo dos elementos de identificação dos aparelhos e dos resultados obtidos nos ensaios efetuados; Executar tarefas de caráter organizativo, administrativo e processual no âmbito da sua atividade.
Desenhador	Executa e ou compões maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividades dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo nomas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; Executa trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; Executa desenhos cartográficos de espaços exteriores dedicados ou não a construção civil e zonas verdes, e bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico; Executa desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; Executa a ampliação e a redução de desenhos; Efetua o cálculo de dimensões, superfícies, columes e outros fatores não especificados.
Animação Cultural	Desenvolver atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, na organização de ações culturais, desportivas, educacionais, investigação e documentação; Colaborar com as coletividades culturais, desportivas e recreativas, com grupos de teatro, nomeadamente ao nível da encenação, confeção de cenários e figurinos; proceder à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais, desportivas, etc.; promover a organização de exposições e apoiar na elaboração de suportes documentais. Promover e dinamizar a organização de iniciativas de caráter desportivo, promovendo a participação da comunidade em que se insere; Desenvolver tarefas conducentes a execução de planos desportivos superiormente definidos, incluindo a conceção e planificação de atividades, elaboração dos respetivos regulamentos e divulgação, nomeadamente através do contacto com escolas, associações e fundações, prestando apoio a concretização das mesmas; Elaborar pareceres e fazer relatórios sobre atividades desenvolvidas. Apoiar na elaboração de suportes documentais, no desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e desportivas (Expressão plástica, expressão dramática, expressão musical, jogos didáticos e educativos) junto da comunidade jovem, estimulando o desenvolvimento global no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam o desenvolvimento social e afetivo e o incentivo por aprendizagens significativas em diferentes áreas. Por vezes poderá ser incumbido de coordenar a atividade de outros profissionais no exercício de tarefas relacionadas com a sua especialidade.
Turismo	Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área do turismo, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar, a partir de instruções e orientações precisas, trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística; executar o serviço de expediente geral, tais como, a receção, expedição e arquivo de documentos; informar e dar pareceres de carácter técnico sobre matérias relacionadas como o turismo; requisitar o material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços; Assegurar a receção e atendimento de clientes, fazendo uso de línguas estrangeiras; Assegurar o acompanhamento de grupos em visitas organizadas, na cidade e concelho; Apoiar o planeamento e a definição de estratégias inerentes à atividade turística; Colaborar na organização e no apoio a eventos de natureza turística; Desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade turística, fazendo uso de meios informáticos.
Construção Civil	Identificar o projeto, o caderno de encargos e o plano de trabalho de obra; Fiscalizar e acompanhar obras municipais, quer por empreitadas, quer por administração direta; Efetuar tarefas de caráter técnico de estudo e conceção de projetos, tendo em atenção a constituição geológica dos terrenos e comportamentos do solo; Elaborar cadernos de encargos, normas de execução e especificações dos materiais; Organizar, programar e dirigir os estaleiros; Preparar elementos de comunicação à obra e as fases de trabalho; Analisar e avaliar os custos de mão de obra e materiais, fazendo o controlo orçamental. Desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade.

Topógrafo	Efetuar levantamentos topográficos, sob a orientação do engenheiro geógrafo, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam a preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins; Efetuar levantamentos topográficos, apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; Determinar rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre, cujas coordenadas e cotas obtêm por triangulação, trilateração, poligonação, interseções direta e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; Regular e utilizar os instrumentos de observação, tais como tacómetros, teodolitos, níveis, estadias, telurometros e outros; Proceder a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; Proceder a implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, traça esboços e desenhos e elaborar relatórios das operações efetuadas; Empenhar-se, consoante a sua qualificação, a um campo de topografia aplicada, como a hidrografia, a ductografia, a imbegrafia, a mineralogia ou a aerodromografia e ser designado em conformidade como perito geómetra ou agrimensor. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Biblioteca e Documentação	Realização de tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento, de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como, a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos. Participar na avaliação, seleção, aquisição e eliminação de documentos, de acordo com os princípios estabelecidos e as políticas seguidas em qualquer tipo de biblioteca ou serviço de documentação; Introdução dos dados bibliográficos em sistemas automatizados; Participar na construção de inventários, catálogos, guias e índices, utilizando sistemas manuais ou automatizados, em bibliotecas e serviços de documentação; Colaborar na elaboração de estatísticas de utilização dos serviços; Cooperar na organização e realização de atividades de animação do livro e da leitura e de extensão cultural; Colaborar em tarefas de gestão de recursos, gestão de projetos e gestão da qualidade; Dominar regras de higiene e segurança das salas de leitura; Dominar ferramentas de informática na ótica do utilizador e utilização de ferramentas Web. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Natação	Auxilio nas aulas de natação para utentes das Piscinas Municipais, em Iniciação/Aprendizagem e Aperfeiçoamento/Manutenção e Hidroginástica e Necessidades Educativas Especiais, em todas as suas vertentes. Zela pela segurança dos utilizadores nas piscinas e restantes equipamentos, encaminha os utilizadores e transmite-lhes as regras de utilização e segurança; administra primeiros socorros, quando necessário; auxilia na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL	
Encarregado Geral Operacional	Funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional. Coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de atividade sob sua supervisão. Elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das atividades que são de sua responsabilidade, em articulação com o plano de atividades. Responsável pelo armazém; coordena o pessoal afeto ao armazém ou outros sectores de atividade sob sua supervisão, por cujos resultados é responsável; gere o movimento do armazém; assegura a correta arrumação, conservação e acondicionamento dos materiais em armazém; garante o consumo dos materiais dentro dos prazos de validade verifica a obsolescência ou deterioração física dos materiais; Receber, armazenar e zelar pela conservação de matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciando pela manutenção dos níveis de existências; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior
Encarregado Operacional	Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Reunir-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dará conhecimento ao andamento das obras e de quaisquer deficiência ou irregularidade, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste as diretrizes que devem orientar o trabalho. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Assistente Operacional	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Ação Educativa	Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação); Cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar, acompanhamento durante as refeições; Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais; Exercer outras tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores. Providenciar pela limpeza, arrumação, conservação dos equipamentos e exercer outras tarefas de apoio geral.
Apoio Administrativo	Assegura o contacto entre serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações, encaminha os utentes para os lugares pretendidos, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços, trata da correspondência e da sua entrega. Pode executar pequenas tarefas administrativas de apoio, designadamente a entrada de correspondência, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.
Armazém	Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos, aprovisionamento, economato e atendimento ao cliente; Receber, armazenar e zelar pela conservação de matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciando pela manutenção dos níveis de existências; Executar entregas previamente requisitadas, buscando ao armazém o material, e enviar para os respetivos serviços; Verificar a conformidade entre as mercadorias recebidas ou expedidas (interior ou exterior) e sua respetiva documentação e registar eventuais danos e perdas; Providenciar a logística do "stock" de modo facilitar a sua conservação e acesso; Caso não existir o material requisitado, e com a devida autorização realizar a compra dos materiais, recolhendo as assinaturas nas faturas dos serviços que os solicitam, entregando o material posteriormente; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

20. DEZ 2017

175

Asfaltador	Recobrir e consertar superfícies, tais como leitos de estradas, pavimentos de pontes e pistas para aviões, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pá; Examinar se o piso, depois de empedrado e cilindrado, foi submetido a adequada lavagem com agulheta; Proceder a uma rega de colagem com este líquido, servindo-se de uma mangueira dotada de pulverizador; Espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontes de referência, utilizando uma pá e um rodo; Orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; Detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; Aplicar uma nova rega de asfalto a esta camada de massas, depois da adequada cilindragem; Espalhar, por padejamento, pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado. Por vezes, proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; Diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias. Nas épocas em que não desenvolve funções específicas de asfaltador, nomeadamente no inverno, desempenhar atividades normais de um cantoneiro de estradas; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Auxiliar de Turismo	Procede à abertura e encerramento dos postos de turismo; presta informações solicitadas pelos utentes; zela pelo equipamento e material de turismo existente; entrega documentos mensagens e objetos inerentes ao serviço; entrega correspondência; e participa superiormente as ocorrências verificadas no serviço. Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Auxiliar Técnico de BAD	Realização de tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento, de espécies documentais, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como, a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos. Participar na seleção, aquisição e eliminação de documentos, de acordo com os princípios estabelecidos e as políticas seguidas em qualquer tipo de biblioteca ou serviço de documentação; Introdução dos dados bibliográficos em sistemas automatizados; Participar na construção de inventários, catálogos, guias e índices, utilizando sistemas manuais ou automatizados, em bibliotecas e serviços de documentação; Colaborar na elaboração de estatísticas de utilização dos serviços; Cooperar na organização e realização de atividades de animação do livro e da leitura e de extensão cultural; fazer cumprir as regras de higiene e segurança das salas de leitura; Dominar ferramentas de informática na ótica do utilizador e utilização de ferramentas Web. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Bate-Chapas	Fabrica, monta e repara peças de carroçaria e outras peças componentes dos veículos automóveis; Mede, traça e marca referência no material; Corta chapa com tesouras, corta-frio,, serrote ou outro instrumento e bate-a sobre cepos, estacas de várias formas, planos ou vincadeiras, utilizando martelos e outros instrumentos, a fim de lhe dar ou devolver a forma pretendida; ajusta para montagem as chapas trabalhadas; fixa as chapas definitivamente por meio de ferramentas necessárias para o efeito, quer sejam manuais, elétricas ou pneumáticas; elimina possíveis empenos provocando dilatações e contrações da chapa por meio de maçarico oxi-acetilénico e de um trapo molhado; enche com estanho as concavidades que não conseguiu eliminar e regula as superfícies trabalhadas, limando-as e esmerilando-as. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Bilheteiro	Procede ao rececionamento as mensalidades das piscinas e entradas no regime livre na piscina; prestar informações; encaminhar correspondência, proceder à arrecadação e controlo de valores provenientes de receitas arrecadadas; estar responsável pelo manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos; bem como outras funções não especificadas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Calceteiro	Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Canalizador	Executar canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; Montar, conservar, reparar, cortar e enroscar tubos, soldar tubos de inox, plástico, ferro e materiais afins; Executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Cantoneiro	Vigia conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos devia, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compõe pavimentos, efetuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.Cantoneiro de limpeza - Executar funções de caracter manual relacionados com a remoção de lixos ou equiparados, de limpeza de ruas, fossas, sargetas e sumidouros, espaços urbanos, recolha de resíduo sólidos e lavagem de vias públicas. Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; Outros serviços de caracter operativo não especifico, utilizando todos os materiais necessários, cabendo-lhes a responsabilidade dos mesmos sob sua guarda.
Carpinteiro de Limpos	Executar trabalhos em madeira através dos moldes que lhe são apresentados; Analisar o desenho que lhe é fornecido ou proceder ele próprio o esboço do mesmo; Riscar a madeira de acordo com as medidas; Serrar e topiar as peças, desengrossando-as; Lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; Assentar montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras, armações de talhados e lambris; Proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Cozinheiro	Confecionar e servir as refeições e outros alimentos; Cozinhar os alimentos em recipientes apropriados, a fim de os fritar, cozer, grelhar ou assar entre outros processos; Vigiar a evolução dos cozinhados; Preparar e guarnecer pratos e travessas; Elaborar ementas de refeições; Efetuar trabalhos de escolha, pesagem e preparação de géneros a confecionar; Orientar e colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios e equipamento da cozinha; Orientar e, eventualmente, colaborar na limpeza da cozinha e zonas anexas. Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Eletricista	Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for o caso disso, aparelhos de deteção e de medida; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Eletricista de Automóveis	Instalar, conservar, reparar e afinar a aparelhagem e circuitos elétricos de veículos automóveis e similares; Executar as tarefas fundamentais do eletricista em geral, mas em atenção às instalações elétricas de veículos automóveis, o que requer conhecimentos específicos; Utilizar condutores adequados e instalar circuitos e aparelhagem elétrica, tais como de sinalização acústica e luminosa, aquecimento, iluminação interior e exterior, ignição do combustível, de arranque do motor e de geração, acumulação e distribuição da energia elétrica; Localizar e determinar as deficiências de instalação e de funcionamento e substituir ou reparar platinados, reguladores de tensão, claxons, faróis, motores de arranque ou outros componentes elétricos avariados; Ensaiar os diversos circuitos e aparelhagem e realizar as afinações necessárias ao seu correto funcionamento. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Fiel de Armazém	Recebe, armazena e fornece, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos; escritura as entradas e saídas dos materiais em fichas próprias; determina os saldos, regista-os e envia periodicamente aos serviços competentes toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes; zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.
Fiel de Mercados e Feiras	Receber, arrumar, entregar e controlar todos os bens de equipamento afetos aos mercados e feiras, observando o cumprimento das funções atribuídas pelos regulamentos dos mercados e feiras; Fiscalizar as áreas comerciais, de bilhetes e de controlo do trânsito dentro do mercado. Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Guarda noturno	Exerce a vigilância da respetiva área das instalações municipais que está sob a sua vigilância, assegurando a verificação de todas as condições básicas de segurança, a fim de prevenir a ocorrência de eventuais acidentes; controla todas as entradas e saídas das instalações durante o período em causa; controla o sistema de alarme e toma as medidas que se impõem em caso de emergência, comunicando com as entidades competentes para intervir em cada situação. Exercer a vigilância noturna das instalações de uma determinada área do estabelecimento de ensino, não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas; Efetuar rondas frequentes às instalações, percorre a zona pela qual é responsável, verificando se as portas e janelas dos edifícios, assim como automóveis estão convenientemente fechadas e se existem quaisquer anomalias; Prestar assistência /auxílio a pessoas que o solicitem à portaria, quando necessário, no âmbito das funções de segurança, durante os tempos letivos em horário noturno; Contribuir para a segurança da comunidade educativa, durante os tempos letivos noturnos, vigiando as instalações e intervindo em qualquer situação de violência, ou noutras ações danosas, sobre a mesma; Desligar e ligar o quadro elétrico e, eventualmente, os sistemas de alarme, gás e água sempre que as circunstâncias o exijam; Solicitar o auxílio às forças de segurança e corporação de bombeiros, quando justificado e caso não se encontre presente qualquer membro do órgão de gestão.
Jardineiro	Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; Plantar e conservar sebes e relvados em campos desportivos; Preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar afilamentos e efetuar desbotoamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Lavador de viaturas	Limpa e lava viaturas; Limpa a viatura interiormente utilizando vassoura, escovas ou aspirador e, consoante os casos, mangueira ou esfregão com água e detergente; Coloca a viatura sobre um elevador adequado e aciona o respetivo comando para levar à altura conveniente; Lava a parte inferior do estrado com um jato de água e raspa-o, se necessário, para retirar a lama; aplica, quando solicitado, uma camada de parafina para proteção da estrutura metálica; Lava a viatura com uma esponja embebida em água e detergente; Rega novamente a viatura com água limpa e seca-a; Por vezes lava exteriormente o motor com água e petróleo; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Limpa-Coletores	Efetuar a limpeza de fossas e redes de drenagem; executar os trabalhos de desobstrução de limpeza de coletores, de sarjetas e seus ramais e de limpeza de fossas; exercer outras atividades inerentes à função, bem como executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Mecânico	Repara e conserva viaturas municipais, examina os veículos para localizar as deficiências e determina as respetivas causas por trabalhos de desmontagem de certas peças, substituindo ou reparando as mesmas, incluindo os trabalhos de montagem, procede às afinações e realiza outros trabalhos para manter os veículos em bom estado, inventaria o material necessário e providencia a sua requisição. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Motorista de ligeiros	Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, bem como cumprir as normas de trânsito; Colaborar na carga e descarga de pessoas e bens; cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; recebe e entrega expediente ou encomendas; participa superiormente as anomalias verificadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

20.DEZ 2017

Motorista de Pesados/ Motorista de transportes de passageiros	Conduzir autocarros para o transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos e atendendo à segurança e comodidade dos mesmos; Percorrer os circuitos estabelecidos de acordo com o horário estipulado; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, à circulação de outros veículos e peões e às regras e sinais de trânsito; Regular a velocidade tendo em atenção o cumprimento dos horários e a comodidade e a segurança dos passageiros; Parar o veículo nos locais de paragem estabelecidos, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; Controlar o movimento de passageiros efetuando, por vezes, a cobrança de bilhetes ou verificando a legitimidade dos bilhetes ou documentos apresentados; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza. Por vezes, colaborar na carga e descarga de bagagens. Poderá conduzir os veículos em circuitos urbanos, interurbanos ou de longa distância.
Motorista Pesados	Conduzir caminhões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respetiva; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Elaborar relatórios de rotina sobre as viagens que efetuar.
Operador de estações elevatórias tratamento ou depuradoras	Efetua a vistoria aos equipamentos de bombagem, procedendo á sua manutenção; efetua a contagem diária da água bombada; procede à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas aconselhadas; efetua a contagem do consumo de energia elétrica, elaborando o respetivo mapa; efetua análises periódicas da água; verifica o grau de cloragem e outros aspetos físico-químicos da mesma; verifica periodicamente o estado dos equipamentos que efetuam o tratamento da água; verifica as condições gerais de higiene da estação; verifica o bom funcionamento dos equipamentos eletromecânicos; inspeciona o estado das grelhas de entrada de água residual; verifica as condições gerais do processo de sedimentação, procedendo à limpeza dos sedimentos quando necessário; verifica o grau de acidez das lamas, procedendo sempre que necessário à correção que as normas técnicas aconselham; acompanha com o necessário cuidado o processo de secagem das lamas; periodicamente retira amostra de água depurada, a fim de se conhecer o grau de pureza. Informa o superior hierárquico de qualquer anomalia verificada.
Pedreiro	Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Pintor	Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados; Preparar superfície a recobrir e remover, se necessário, as camadas de pintura que se apresentem com deficiências; Limpar ou lavar a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem, seguidas de inspeção-geral; Selecionar ou preparar o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; Ensaiar e afinar o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características que pretenda; Aplicar as convenientes demãos de isolante, secantes condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formate adequado, segundo o material a proteger e decorar; Betumar orifícios, fendas, nossas ou outras irregularidades, com um ferro apropriado; Emaçar as superfícies com betumadeiras; Lixar, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Serralheiro Civil	Construir e aplicar na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras; Interpretar desenhos e outras especificações técnicas; Cortar chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; Utilizar diferentes materiais para as obras a realizar tais como: macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento; Enformar chapas e perfilados de pequenas secções; Furar e escariar os furos para os parafusos e rebites; Por vezes, encurvar ou trabalhar de outra maneira chapas e perfilados; Executar a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos rebites e outros processos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Serviços gerais	Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Telefonista	Operar uma central telefónica, estabelecendo as ligações necessárias, satisfazendo os pedidos de informação; Estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas; Prestar informações dentro do seu âmbito; Registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço; Zelar pela conservação do material à sua guarda; Podendo executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Tratorista	Opera com tratores e respetivas alfaias, dumpers ou equipamentos similares aos indicados. Conduz outras viaturas ligeiras e pesadas ou máquinas necessárias aos tratamentos de limpeza e recolha de resíduos; Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz, neste caso, bem como em situações de eventuais acidentes, participar ao setor de transportes; Zela pela conservação e limpeza da viatura distribuída, efetuando diariamente as verificações normais do seu estado para garantir a sua operacionalidade; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Trolha	Levantar e revestir maciços de alvenaria; Assentar manilhas, azulejos e ladrilhos; Aplicar camadas de argamassa de gesso em superfícies utilizando ferramentas manuais adequadas; Executar as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento e do ladrilhador; Montar bancas, sanitários, coberturas e telhas; Executar operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Varejador	Executa tarefas de desobstrução, limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

CARREIRAS NÃO REVISTA	
Fiscal Municipal	Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Prestar informações sobre situações de facto com vista a instrução de processes municipais nas áreas da sua atuação especifica. Elaboração de processos; Executar outras tarefas simples, não especificadas, exigindo conhecimentos práticos.
Informática - Especialista de Informática	Instala componentes de hardware, software e outros periféricos; assegura a respetiva segurança e manutenção dos equipamentos; atualiza o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; aciona o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribui, otimiza e desafeta os recursos, identifica as anomalias e notifica e desencadeia as ações de regularização requeridas; zela pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadeia e controla os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; apoia os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas; instala, configura e assegura a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado; desenvolve e efetua testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção. Apoio à informática nas Juntas de Freguesia, Escolas Primárias do Concelho e Proteção Civil.
Informática - Técnico de Informática	Instala componentes de hardware, software e outros periféricos; assegura a respetiva segurança e manutenção dos equipamentos; atualiza o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; aciona o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribui, otimiza e desafeta os recursos, identifica as anomalias e notifica e desencadeia as ações de regularização requeridas; zela pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadeia e controla os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; apoia os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas; instala, configura e assegura a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado; desenvolve e efetua testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção. Apoio à informática nas Juntas de Freguesia, Escolas Primárias do Concelho e Proteção Civil.
Informática - Técnico de Informática Adjunto	Incumbe realizar tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular ao apoio de utilizadores à operação de computadores e ao suporte e programação de sistemas de microinformática.
Policia Municipal	**Agente Graduado-Coordenador de Polícia Municipal** Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Assegurar a coordenação, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos agentes da Polícia Municipal; Centralizar e apresentar propostas para o desenvolvimento da atividade operacional ou de gestão administrativa e logística da Polícia Municipal; Assessorar o Comando no desenvolvimento da atividade operacional e nas ações de cooperação com as Forças de segurança; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos, do Comandante; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

	Agente Graduado Principal de Polícia Municipal Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Assegurar a coordenação, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos dos grupos de agentes escalados da Polícia Municipal; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos e sob proposta do Comandante, do Graduado-Coordenador; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.
	Agente Graduado de Polícia Municipal Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Adotar providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Garantir a eficácia/eficiência do serviço, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos do grupo de agentes da Polícia Municipal escalados para o serviço de turno; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos e sob proposta do Comandante, do Agente Graduado Principal e/ou Graduado-Coordenador; Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.
	Agente de Polícia Municipal 1ª Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal. Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Aplicar as medidas e condicionamentos necessários aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária. Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Proceder à substituição, nas suas faltas e impedimentos, do Agente Graduado; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.

20. DEZ 2017

	Agente de Polícia Municipal 2ª Aplicar as decisões das autoridades municipais; Vigiar espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança; Vigiar os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; Intervir em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos especialmente de grupos mais vulneráveis; Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; Fiscalizar do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos; Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; Executar coercivamente, nos termos da lei, atos administrativos das autoridades municipais; Aplicar as medidas e condicionamentos necessários aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; Deter e entregar imediatamente, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; Denunciar crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente; Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação das normas infringidas; Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita; Efetuar ações de polícia mortuária; Efetuar ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária; Proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa; Integrar, nas situações legalmente previstas, os serviços municipais de proteção civil.
CARREIRAS SUBSISTENTES	
Chefe de Serviço de Administração Escolar (A extinguir quando vagar)	Participar no conselho administrativo e, na dependência da direção executiva da escola, coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo; Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas; Exercer todas as competências delegadas pela direção executiva; Propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo; Preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola; Assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direção executiva; Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.
Fiscal de Leituras e Cobranças	Apoio administrativo aos assistentes técnicos e operacionais, nomeadamente, assegura o contacto entre serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, assegura a vigilância de instalações, encaminha os utentes para os lugares pretendidos, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços, trata da correspondência e da sua entrega. Pode executar pequenas tarefas administrativas de apoio, designadamente a entrada de correspondência, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.
Fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza	Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais normas aplicáveis em matéria de higiene e limpeza pública; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação; Fiscalizar e promover a manutenção dos recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se correspondem aos padrões oficiais; Promover a colaboração dos utentes na colocação adequada dos recipientes para lixo, bem como na conservação dos contentores, valas e escoadouros de águas fluviais; Participar nas campanhas de sensibilização e prevenção públicas; colaborar com outros serviços e organismos que atuem no âmbito da higiene pública.

20. DEZ 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Vereadora dos Recursos Humanos

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ORÇAMENTO/2018

NOTA JUSTIFICATIVA

A aplicação da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), regula as relações jurídicas de emprego público no regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo ou Incerto, estabelecendo a necessidade da existência de um mapa de pessoal onde constem, categorias, lugares ocupados e a ocupar de acordo com as necessidades de funcionamento eficaz dos serviços.

O mapa de pessoal consubstancia-se como instrumento de gestão relevante e prospetivo do desenvolvimento estratégico da organização e da capacitação que se pretende para os recursos humanos.

Do mapa constam assim, os recursos humanos existentes (nos termos do art.º 29º da LTFP), bem como o número de postos de trabalho que se prevê necessários para cumprimento dos objetivos anuais fixados pela Câmara Municipal, e de cada uma das unidades orgânicas da Autarquia, conforme determina a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), pelo que a estimativa financeira inerente é constante e integra o orçamento anual desta Câmara Municipal para 2018.

Nos termos do disposto pelos artigos 28º, a 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, bem como da al. o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, foi elaborado o presente mapa de pessoal para o ano de 2018, de acordo com a estrutura aprovada.

ORÇAMENTO/2018

Considerando a relevância dos recursos humanos numa organização e o seu impacto no funcionamento eficiente e eficaz e a correlação com a transparência e bom atendimento;

Considerando a necessidade de adequar as necessidades da modernização e evolução da organização concomitantemente com a capacitação e adequação dos recursos humanos;

Considerando as mobilidades, as aposentações, a aquisição de competências por funcionários e a necessidade de dotar a organização da possibilidade de gestão de carreiras e percursos profissionais consentâneos com o bem-estar pessoal e a eficiência organizativa;

Nos termos do artigo 29º da Lei nº 35/2014 apresenta-se o mapa de pessoal que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função do descrito no respetivo artigo, mantendo a dotação global.

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

20. DEZ 2017

183

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Ponto 2
CDU – Declaração de Voto

Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2018

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano (GOP´s) para 2018, apresentada pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG). A posição e o voto dos eleitos da CDU assentam nas seguintes razões:

1) Os documentos não permitem uma análise comparativa e evolutiva das diferentes rubricas do Orçamento e GOP´s do município; são pouco aprofundados, não apresentam estudos nem projecções e não estabelecem objectivos em matérias cruciais para o concelho como a mobilidade, o ambiente, o desenvolvimento económico e social, a educação, a cultura, entre outras áreas; não apresentam um plano da acção reivindicativa da CMG junto do Governo, não identificam os principais problemas e potencialidades do concelho e, por essa razão, não definem as prioridades para as próximas gerações de gondomarenses;
2) A maioria PS na CMG "ignorou" as propostas e sugestões enviadas por outras forças políticas, nomeadamente as cerca de 50 propostas apresentadas pela CDU, reafirmando a "arrogância" técnica e política desta maioria; independentemente da auscultação das forças representadas na Assembleia Municipal, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, a CDU considera que, antes da apresentação do documento agora em análise, a maioria PS deveria ter procedido a uma auscultação e discussão prévia do Orçamento e das GOP´s no executivo municipal, à semelhança do que ocorre em muitos municípios;
3) A proposta apresentada prevê que em 2018 a CMG aumente em mais de três milhões e meio de euros as receitas provenientes de Impostos Directos, resultante em grande medida do aumento do IMI recentemente aprovado pela maioria PS, com o apoio de Valentim Loureiro, à custa das famílias gondomarenses;
4) A proposta revela as consequências desastrosas das decisões tomadas no passado com as concessões dos serviços públicos a privados, nomeadamente com o aumento da despesa do município com os Resíduos Sólidos Urbanos, quando por todo o concelho se verifica uma degradação do serviço;
5) O documento comprova ainda que toda a campanha feita no mandato anterior sobre a devolução dos fundos comunitários não passou de uma operação de marketing para justificar a incapacidade do executivo em concretizar obras e projectos relevantes;
6) A previsão de aumento das despesas com Juros e outros encargos, superior a 75%, evidencia contradições quanto ao acordo com a EDP, uma das razões principais para se verificar um crescimento acentuado nas previsões do Orçamento e GOP´s agora apresentados;

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

20. DEZ 2017

184

7) Dos 710 projectos apresentados neste Orçamento e GOP´s, 253 tem um cabimento inferior a 100 euros, confirmando que estamos perante uma ilusão orçamental;
8) O orçamento revela ainda contradições injustificáveis, porque se por um lado há áreas com cabimentações ridicularizantes, há outras – como a previsão de quase quatrocentos e cinquenta mil euros directos para Publicidade, para além de outras verbas para iniciativas de marketing e imagem – que comprovam uma opção clara deste executivo por uma política de "muita parra e pouca uva";
9) Ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde um aumento de verbas, de forma desigual e bastante criticável, que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir;
10) O Orçamento e GOP´s contradizem as recentes afirmações do Presidente da CMG, nomeadamente quando este afirmava as prioridades na mobilidade, no ambiente e no desenvolvimento económico;
11) O Orçamento e as GOP´s "esquecem" projectos estruturantes para o desenvolvimento do concelho, nomeadamente: o alargamento do Polis e requalificação da frente ribeirinha, a luta e a exigência da concretização do metro, aproveitamento das potencialidades naturais e patrimoniais do concelho, uma politica florestal séria, o projecto educativo municipal, as potencialidades da ourivesaria e dos sectores tradicionais, políticas sociais estruturais e estruturantes, em suma, uma visão estratégica capaz de alavancar o desenvolvimento económico, social e cultural de Gondomar.

Gondomar, 20 de Dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

20 DEZ 2017

185

DECLARAÇÃO DE VOTO GOP E ORÇAMENTO 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PONTO 2 - RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** a proposta de GOP e Orçamento para 2018 apresentada pelo Executivo Socialista da Câmara Municipal de Gondomar nos termos e fundamentos infra expostos:

Questões Prévias

O documento, com suporte físico, apresenta-se bem elaborado tecnicamente pelo que será de louvar o trabalho dos técnicos da Câmara Municipal de Gondomar.

A proposta e documentação respetiva deveria, tal como requerido ao longo das últimas reuniões de câmara, ter sido enviado com mais tempo de antecedência e sujeito a uma reunião prévia com todos os vereadores de forma a abarcar propostas concretas por estes apresentadas.

Visão Global

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

Visivelmente, Gondomar vai sofrendo a desertificação, comum a muitos concelhos, com o consequente abandono de uma parte significativa da população, trazendo consigo a degradação de muitos edifícios e o aumento do número de pessoas idosas em isolamento.

Já no que concerne à dinâmica quotidiana, não podemos deixar de reparar no facto de continuamente se confirmar a tendência de não se instalarem polos e dinâmicas empresariais que promovam o emprego. Por este caminho, continuaremos a ter mais de metade dos trabalhadores a exercer atividade fora do concelho, o que, naturalmente, constitui um dos principais problemas na gestão diária da vida em família dos nossos concidadãos.

Por isso, o emprego e o desemprego (enquanto fator de exclusão) são temas centrais para Gondomar.

Dessa forma, a gestão autárquica não pode alhear-se da tarefa de encontrar condições favoráveis à fixação, manutenção e inovação, necessárias à competitividade e ao crescimento económico do concelho, a par do desenvolvimento e da implementação de políticas claras que apostem na formação contínua e na qualificação de um modo geral.

Nessa medida, a presente proposta não contempla medidas estruturantes ou que visem o aproveitamento das potencialidades do nosso território.

Sendo que, de acordo com a proposta a "(...) linha de rumo que continuaremos a seguir no ano de 2018 (...) será a redução da divida que parece assentar no aumento de encargos para as famílias gondomarenses – repare-se, a titulo de exemplo, no montante relativo ao Imposto Municipal sobre Imoveis (IMI) orçado em 2.480.570,14 € - e que, face a 2017, revela um aumento de Impostos Diretos de 20.980.000€ para 24.614.671,00€, de Impostos Indiretos de 723.100€ para 891.200€ e de Taxas, Multas e outras Penalidade de 889.200€ para 1.303.200€.

Não tendo sido considerado um qualquer plano de redução de custos para fazer face à divida nem quaisquer medidas que visem o apoio ao desenvolvimento económico e redução do desemprego.

988

Questões:

1. No resumo da despesa por classificação económica – 20217 - estão orçados 433.369,00 em publicidade. Considerando que os valores imputados, por exemplo, para Turismo ou Cultura são admissíveis, porque razão o valor de 90.000€ para Órgãos Autárquicos e Administração Geral?
2. No resumo da despesa por classificação económica – 20206 – está orçado o montante de 501.000,00€ para locação de material de transporte, porque razão o valor de 450.000€ adstrito aos Órgãos Autárquicos e Administração Geral?
3. Para beneficiação/reabilitação de edifícios escolares estão orçados 408.705€. Quais destas obras fazem parte do leque das intervenções previstas para anos anteriores e não concluídas?
4. Para beneficiação/reabilitação dos conjuntos habitacionais estão orçadas diversas verbas. Quais dessas obras fazem parte do leque das intervenções previstas para anos anteriores e não concluídas?
5. No orçamento para a Assembleia Municipal consta um valor de 40.500€ para o Provedor Municipal na rubrica 20225 (outros serviços). Recordamos que, em 2016, foi orçado um valor de 25.000€ para um cargo que foi ocupado entre janeiro de 2016 e novembro de 2017. Porque razão este aumento? Considerando o esforço de redução

da divida não deveria ter sido equacionada o fim desta prestação de serviços com a nomeação de um magistrado jubilado para o exercício da mesma?

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

190

20. DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO - JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta nela.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Queirós que apresentou a declaração de voto que adiante segue

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Engº. Leonel Viana.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de cada freguesia, dos referidos;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os Humanos, Patrimoniais e Financeiros, com base nas suas necessidades e especificidades;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 132.º, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise,

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

192
Pleú

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. K) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o Acordo de Execução em anexo, a celebrar com a **Freguesia de Baguim do Monte**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CASAMENTO
PROT. FREG18
04AG
N.º Seq. C.º 31607
03.04050100
18.003.2018 37

N.º SEQ. C.º PREGO
47546

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, pessoa coletiva nº. 506939472, com sede na Rua D. António Barroso, n.º 33, 4435 – 664 Baguim do Monte, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Alves Laranjeira,

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia de Baguim do Monte em --------- (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de ---------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e

encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.

2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

20.DEZ 2017

Gondomar,

Os Outorgantes,

(Presidente da Câmara) (Presidente da Junta)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	8.42%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	24.39%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	26.68%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	10.07%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	23.94%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	3.24%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	3.25%
Gondomar	**168,205**	**100.00 %**	**13,186.62**	**100.00 %**	**373,192.95**	**100.00 %**	**100.00%**	**100.00%**

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	**7.62%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	**23.04%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	**27.38%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	**6.40%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	

Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	**26.22%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	**7.05%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	**2.29%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

205

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	10.36%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	19.40%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	13.98%	29.50%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	6.95%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	22.54%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	7.98%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	3.27%
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > Junta de Freguesia de Baguim do Monte

ANEXO B - Meios a transferir: 45.000,00€

Humanos: ---;

Financeiros: 45.000,00€/ano

Viaturas: ---;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
Baguim do Monte	8.105.58 €	17.629.06 €	7.979.16 €

20.DEZ.2017

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Espaços verdes não abrangidos no acordo

ANEXO D

Freguesia de Baguim do Monte

Freguesia	Local	Tipo
Baguim	Áreas adjacentes ao canal do METRO	METRO

20. DEZ 2017

208

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.
Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

Rafael Amorim

(Dr. Rafael Amorim)

213

20. DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO - JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Engº. Manuel Viana.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de cada freguesia, dos referidos;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os Humanos, Patrimoniais e Financeiros, com base nas suas necessidades e especificidades;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 132.º, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise,

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. K) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o Acordo de Execução em anexo, a celebrar com a **JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA.**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

...MENTO
PROT. 7966/18
044G
N: Seg. C: 31607
03.04050102
18.003.2018/37
47547

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA, pessoa coletiva nº. 507314492, com sede no Largo José Saramago, cx. postal 174, 4515–248 Lomba, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Rui da Mota Correia.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia da Lomba em --------- (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de ---------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

219

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

222

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar,

Os Outorgantes,

(Presidente da Câmara) (Presidente da Junta)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	8.42%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	24.39%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	26.68%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	436.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	10.07%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	23.94%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	3.24%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	3.25%
Gondomar	**168,205**	**100.00 %**	**13,186.62**	**100.00 %**	**373,192.95**	**100.00 %**	**100.00%**	**100.00%**

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	**7.62%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	**23.04%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	**27.38%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	**6.40%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	

Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	**26.22%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	**7.05%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	**2.29%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	**10.36%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	**19.40%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	13.98%	
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	**29.50%**
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	**6.95%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	**22.54%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	**7.98%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	**3.27%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > Junta de Freguesia da Lomba

ANEXO B - Meios a transferir: 47.000,00€

Humanos: 1 assistente operacional;

Financeiros: 35.000,00€/ano

Viaturas: ---;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
S. Cosme, Valbom e Jovim	59.852.30 €	65.555.68 €	22.541.11 €

20.DEZ 2017

229

230

20 DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

233

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

934

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

Rafael Amorim

(Dr. Rafael Amorim)

235

20. DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO - JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Engº. Leonel Viana.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de cada freguesia, dos referidos;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os Humanos, Patrimoniais e Financeiros, com base nas suas necessidades e especificidades;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 132.º, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise,

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

237
Cá

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. K) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o Acordo de Execução em anexo, a celebrar com a **JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO.**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO
PROT. FREG 18
0446
Nº Seq. C: 31607
03040501000

18.003.0018/17

Nº SEQ. | PROC
47548

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO, pessoa coletiva nº. 506909379, com sede no Largo do Mosteiro – 4435 – 146 Rio Tinto, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Filipe Brito Fonseca.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia de Rio Tinto em ----------(nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de ---------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ---, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar,

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Câmara) **(Presidente da Junta)**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	**8.42%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	**24.39%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	**26.68%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	**10.07%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	**23.94%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	**3.24%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	**3.25%**
Gondomar	**168,205**	**100.00 %**	**13,186.62**	**100.00 %**	**373,192.95**	**100.00 %**	**100.00%**	**100.00%**

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	**7.62%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	**23.04%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	**27.38%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	**6.40%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	

Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	**26.22%**
Baguim do Monte	14.141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	**7.05%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	**2.29%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	10.36%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	19.40%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	13.98%	29.50%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	6.95%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	22.54%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	7.98%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	3.27%
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > Junta de Freguesia de Rio Tinto

ANEXO B - Meios a transferir: 170.160,00€

20.DEZ.2017

Humanos: 2 assistente operacionais;

Financeiros: 132.000,00€/ano

Viaturas: 1 viatura ligeira de carga de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta + 1 viatura ligeira de cabine dupla de 4/5 lugares e caixa aberta;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
Rio Tinto	59.852.30 €	65.555.68 €	22.541.11 €

25

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > Junta de Freguesia de Rio Tinto

ANEXO B - Meios a transferir: 170.160,00€

Humanos: 2 assistente operacionais;

Financeiros: 132.000,00€/ano

Viaturas: 1 viatura ligeira de carga de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta + 1 viatura ligeira de cabine dupla de 4/5 lugares e caixa aberta;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
S. Cosme, Valbom e Jovim	59,852.30 €	65,555.68 €	22,541.11 €

20 DEZ 2017

Espaços verdes não abrangidos no acordo

ANEXO D

Freguesia de Rio Tinto

Freguesia	Local	Tipo
Rio Tinto	Rotunda da Campainha (Metro)	Rotunda
Rio Tinto	Rotunda das Piscinas Municipais (Metro)	Rotunda
Rio Tinto	Áreas adjacentes ao canal do METRO	METRO

253

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.
Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

954

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20 DEZ 2017

PSD CDS-PP

256
P-Céu

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

257

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

258
Ap Céu

20. DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO - JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

— Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Engº. Manuel Vaz.

959

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de cada freguesia, dos referidos;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os Humanos, Patrimoniais e Financeiros, com base nas suas necessidades e especificidades;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 132.º, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise,

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. K) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o Acordo de Execução em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA.**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CASAMENTO
PROT. FREG 18
046
N: Seq. C: 31607
03.04050102
18.003.2018/37

N.º SEQ. COMUNICADO
47549

161

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n – 4510 – 670 Fânzeres, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Pedro Miguel Teixeira Martins Vieira.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova em ------- (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova em --------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de --------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas,

especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.

2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar,

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Câmara) (Presidente da Junta)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

270
P66

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	8.42%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	24.39%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	26.68%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	10.07%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	23.94%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	3.24%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	3.25%
Gondomar	**168,205**	**100.00 %**	**13,186.62**	**100.00 %**	**373,192.95**	**100.00 %**	**100.00%**	**100.00%**

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	**7.62%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	**23.04%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	**27.38%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	**6.40%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	

Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	**26.22%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	**7.05%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	**2.29%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	**10.36%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	**19.40%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.76%	13.98%	
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	**29.50%**
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	**6.95%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	**22.54%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	**7.98%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	**3.27%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

ANEXO B - Meios a transferir: 138.220,00€

Humanos: 2 assistentes operacionais;

Financeiros: 106.000,00€/ano

Viaturas: 1 viatura ligeira de carga de cabine dupla e caixa aberta;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
Fânzeres e S. Pedro da Cova	60.984.79 €	57.587.90 €	19.397.48 €

20. DEZ 2017

Espaços verdes não abrangidos no acordo

ANEXO D

União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Freguesia	Local	Tipo
Fânzeres	Áreas adjacentes ao canal do METRO e rotunda Cabanas/Av Conduta	METRO
Fânzeres	Rotunda Cabanas: Av Conduta x Av Aníbal Cavado Silva	Rotunda
Fânzeres	Rotunda da Av Conduta x Av da Carvalha	Rotunda
Fânzeres	Largo Júlio Dinis (Costa)	Rotunda

276

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20 DEZ 2017

PSD CDS-PP

279

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

281

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO - JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE FOZ DO SOUSA E COVELO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Antunes que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Engº Manuel Vieira.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de cada freguesia, dos referidos;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os Humanos, Patrimoniais e Financeiros, com base nas suas necessidades e especificidades;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 132.º, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise,

20.DEZ 2017

283

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. K) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o Acordo de Execução em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO.**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CAIMENTO
PLOT. FREG 18
0446
Nº Seq. C- 31607
03.04050102
18.003.2018/37

47550

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO, pessoa coletiva nº. 510836917, com sede na Avenida da Foz do Sousa, 4515-084 Foz do Sousa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, Isidro Ferreira de Sousa.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo em ------ (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo em ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de --------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar,

Os Outorgantes,

(Presidente da Câmara) (Presidente da Junta)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	**8.42%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	**24.39%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	**26.68%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	**10.07%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	**23.94%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	**3.24%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	**3.25%**
Gondomar	**168,205**	**100.00 %**	**13,186.62**	**100.00 %**	**373,192.95**	**100.00 %**	**100.00%**	**100.00%**

294

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	**7.62%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	**23.04%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	**27.38%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	**6.40%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	

Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	**26.22%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	**7.05%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	**2.29%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	**10.36%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	**19.40%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	13.98%	**29.50%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	**6.95%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	**22.54%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	**7.98%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	**3.27%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

GONDOMAR
é Puro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo

ANEXO B - Meios a transferir: 82.000,00€

Humanos: 1 assistente operacional;

Financeiros: 70.000,00€/ano

Viaturas: ---;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
Foz do Sousa e Covelo	21,052.86 €	19,048.62 €	10.358.58 €

20 DEZ 2017

298

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

300

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

(30)

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

302

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

20 DEZ 2017

303

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO - JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Eng.º Leonel Viana.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de cada freguesia, dos referidos;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os Humanos, Patrimoniais e Financeiros, com base nas suas necessidades e especificidades;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 132.º, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise,

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

305

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. K) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o Acordo de Execução em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM.**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CALENDÁRIO
TIPOT. FREG 18
0446
N.º Seq. C.: 31607
03.04050109
18.003.2018/37

47551

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, pessoa coletiva nº. 510837204, com sede na Rua da Igreja, nº 71, 4420-164 Gondomar (S. Cosme), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Dr. António José Ribeiro Braz.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim em ---------- (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim em ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de --------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de ------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas,

especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar,

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Câmara) (Presidente da Junta)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

315

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	**8.42%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	**24.39%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	**26.68%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	**10.07%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	**23.94%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	**3.24%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	**3.25%**
Gondomar	**168,205**	**100.00 %**	**13,186.62**	**100.00 %**	**373,192.95**	**100.00 %**	**100.00%**	**100.00%**

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	**7.62%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	**23.04%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	**27.38%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	**6.40%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	

Rio Tinto	50.762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	**26.22%**
Baguim do Monte	14.141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	**7.05%**
Lomba	1.516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	**2.29%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	**10.36%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	**19.40%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	13.98%	
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	**29.50%**
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	**6.95%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	**22.54%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	**7.98%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	**3.27%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim

ANEXO B - Meios a transferir: 167.220,00€

Humanos: 1 assistente operacional;

Financeiros: 147.000,00€/ano

Viaturas: 1 viatura ligeira de carga de cabine dupla e caixa aberta;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
S. Cosme, Valbom e Jovim	66,699.02 €	68,459.65 €	29,499.80 €

20.DEZ 2017

319

20. DEZ 2017

320

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Espaços verdes não abrangidos no acordo

ANEXO D

União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Jovim e Valbom

Freguesia	Local	Tipo
UF GSC+V+J	Biblioteca Municipal – jardins e envolvente	Jardim
UF GSC+V+J	Av 25 de Abril – envolvente auditório	Jardim
UF GSC+V+J	Estrada D. Miguel (Rot IC29)	Rotunda
UF GSC+V+J	Multiusos – jardins envolventes	Parque
UF GSC+V+J	Multiusos Parque Municipal	Parque
UF GSC+V+J	Praça Manuel Guedes (envolvente Câmara Municipal)	Jardim
UF GSC+V+J	Rotunda Fernando Pessoa	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda curva da Roleta	Rotunda
UF GSC+V+J	Separado central Avenida Oliveira Martins	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda do Ourives	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda Rotary – Av. General Humberto Delgado	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda Avenida Nelson Mandela	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda da Avenida 25 de Abril (junto biblioteca)	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda Alvarinho Santos	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda da Cooperativa Funcionários Judiciais	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda Rua Luís Camões (acesso à Coop Func Judiciais)	Rotunda
UF GSC+V+J	Rotunda Rua 25 de Abril (mafavis)	Rotunda
UF GSC+V+J	Praça do Cidadão	Jardim
UF GSC+V+J	Casa Branca de Gramido	Canteiros
UF GSC+V+J	POLIS	POLIS

20. DEZ 2017

327

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

322

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

323

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ.2017

PSD CDS-PP

324

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

325

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

326

20.DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO - JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Mucouru que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Engº. Leonel Vieira.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de cada freguesia, dos referidos;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os Humanos, Patrimoniais e Financeiros, com base nas suas necessidades e especificidades;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 132.º, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise,

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

328
V Céu

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. K) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o Acordo de Execução em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS.**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

CASAMENTO
Ref.ª 790T. FREG 18
S. Ref.ª 044G
C. Custos N: Seq. C: 31607
Org./POP 03.04050100
18.003.0018/37

N.º SEQ. 47550

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS, pessoa coletiva nº. 510837891, com sede na Rua Padre Jerónimo, nº 100, 4515-552 Melres, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Manuel José Santos Paiva

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia da União das Freguesias de Melres e Medas em ---------- (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da União das Freguesias de Melres e Medas em ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de -------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de ------ (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.

5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar,

Os Outorgantes,

(Presidente da Câmara) (Presidente da Junta)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	**8.42%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	**24.39%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	**26.68%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	**10.07%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	**23.94%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	**3.24%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	**3.25%**
Gondomar	**168,205**	**100.00 %**	**13,186.62**	**100.00 %**	**373,192.95**	**100.00 %**	**100.00%**	**100.00%**

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	**7.62%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	**23.04%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	**27.38%**
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	**6.40%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	

Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	**26.22%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	**7.05%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	**2.29%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	**10.36%**
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	**19.40%**
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	13.98%	
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	**29.50%**
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	**6.95%**
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	**22.54%**
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	**7.98%**
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	**3.27%**
Gondomar	**168,205**	**100.00%**	**13,186.62**	**100.00%**	**70**	**100.00%**	**345**	**100.00%**	**100.00%**	**100.00%**

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > União de Freguesias de Melres e Medas

ANEXO B - Meios a transferir: 82.000,00€

Humanos: 1 assistente operacional;

Financeiros: 70.000,00€/ano

Viaturas: ---;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
Melres / Medas	25,177.19 €	15,998.47 €	6,950.11 €

20. DEZ 2017

342

343

20.DEZ 2017

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

344

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20 DEZ 2017

PSD CDS-PP

346
Pcéu

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

347

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

20.DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta atrás.

— Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. David Pereira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Engº. Manuel Viana.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e célere as necessidades das populações.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o contrato interadministrativo em anexo, a celebrar com a **Junta de Freguesia de Baguim do Monte.**

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

350

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CUMENTO
PROT. EQ 618
OAG
N: Seq. C: 31607
03.04050102

18.003.2018/37

N.º SEQ. C... ...ISSÃO
47546

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE (RIO TINTO), pessoa coletiva nº. 506939472, com sede na Rua D. António Barroso, n.º 33 – 4435 – 664 Baguim do Monte, representada **pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Alves Laranjeira**

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de Baguim do Monte (Rio Tinto), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.

4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.

2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Sinalização horizontal

Cláusula 9ª

Objeto

A presente competência consiste na conservação da sinalização horizontal, existente nas vias municipais no território geográfico da segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar a pintura da sinalização horizontal cujo estado de conservação não permita a correta visualização da mesma pelos utilizadores das vias municipais, com observância das regras previstas para o efeito na legislação aplicável;

b) Efetuar a pintura de sinalização horizontal, incluindo novas passadeiras, em vias e locais onde a mesma não existia, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais, previstos no Anexo B, afetos para o efeito.

Secção II

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 11ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 12ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.

b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 13ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 14ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 15ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 16ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 17ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 18ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;

b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 19ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 20ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

Cláusula 24ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 27ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 28ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção XI

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 29ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 30ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.
b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos

florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XII

Sinalização de perigo

Cláusula 31ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 32ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;
b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XIII

Reparações

Cláusula 33ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 34ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIV

Parques Infantis

Cláusula 35ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 36ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;

b) Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente

c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;

d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 37ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 38ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos-devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;

b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 39ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 40ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 41ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 42ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 43ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 44ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 45ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

ANEXO A

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edificios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edificios	40,000.00	levantamento prédios rusticos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incendios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%		14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%	14.61%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%		19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%	19.03%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%	26.27%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%		11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%	11.84%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos Jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.28%		5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	16.08%	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	8.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	28.36%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.86		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	23.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.76%	9,312.00	6.18%	6.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário EB 2,3 e edificios		Valor	Cenário levantamento prédios rusticos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		19.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,566.50	6.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		9.10%	5,915.00	5.02%	5.02%	2,509.79

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incendios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

Junta de Freguesia de Baguim do Monte

Meios a transferir: 128.220,00€

Humanos: 2 assistentes operacionais;

Equipamentos: 1 viatura ligeira de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta de carga ;

Financeiros: 96.000,00€/ano

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

20. DEZ 2017

376

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:	

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

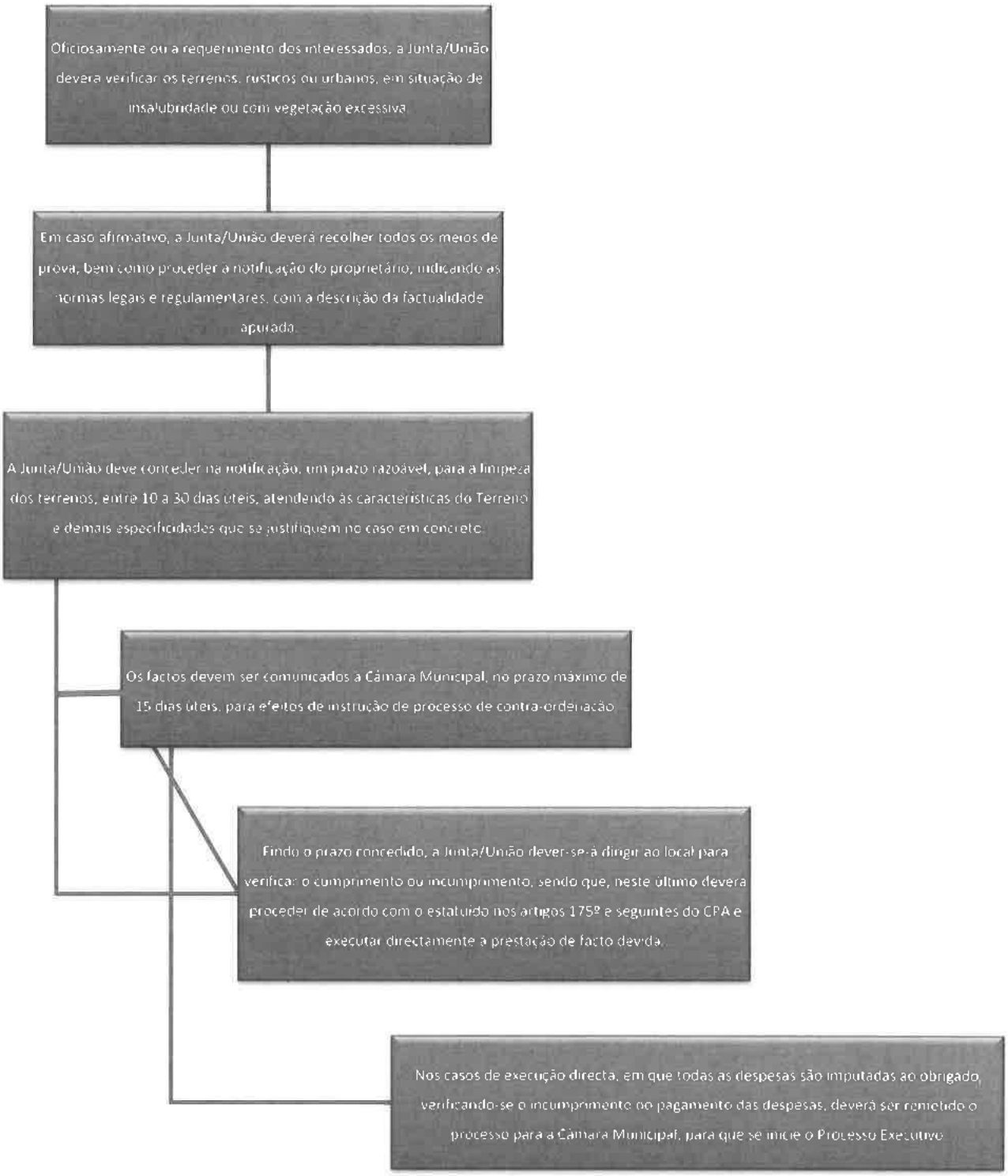
Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União devera verificar os terrenos, rusticos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva
Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.
A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias uteis, atendendo às caracteristicas do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.
Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação
Findo o prazo concedido, a Junta/União dever-se-á dirigir ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último devera proceder de acordo com o estatuido nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.
Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento ao pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

20. DEZ 2017

384

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

385

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

387

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

388

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

20 DEZ 2017

389

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria* aprovar a proposta *supra*.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Mendes que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Eng.º Manuel Maia.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e célere as necessidades das populações.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o contrato interadministrativo em anexo, a celebrar com a **JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA.**

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CAMINHO
7901. TAEG 18
0446
N:Seq.C: 31607
03040501002

18.003.2018 | 37

47547

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA, pessoa coletiva nº 507314492, com sede no Largo José Saramago, cx. Postal 174, 4515-248, Lomba, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Rui da Mota Correia,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia da Lomba, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.

4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 9ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 10ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.

b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 11ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 12ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;

b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 13ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 14ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 15ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 16ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;
b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 17ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 18ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 19ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de

infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

Cláusula 22ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à

respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 24ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção XI

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 27ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 28ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.

b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XII

Sinalização de perigo

Cláusula 29ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 30ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;

b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XIII

Reparações

Cláusula 31ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 32ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIV

Parques Infantis

Cláusula 33ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 34ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
b) Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente
c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 35ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 36ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 37ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 38ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 39ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 40ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 41ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 42ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

20. DEZ 2017

408

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edificios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edificios	40,000.00	levantamento prédios rusticos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	protação civil - incendios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%		14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%	14.61%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%		19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%	19.03%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%	26.27%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%		11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%	11.84%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos Jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.28%		5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	16.08%	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	8.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	28.36%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.86		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	23.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.76%	9,312.00	8.18%	8.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário EB 2,3 e edificios		Valor	Cenário levantamento prédios rusticos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		19.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,566.50	6.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		9.10%	5,915.00	5.02%	5.02%	2,509.79

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incendios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

Junta de Freguesia de Lomba

Meios a transferir: 107.440,00€

Humanos: 3 assistentes operacionais;

Equipamentos: 2 viaturas ligeiras de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta de carga

Financeiros: 55.000,00€/ano

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

20. DEZ 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:	

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

20. DEZ 2017

4/19

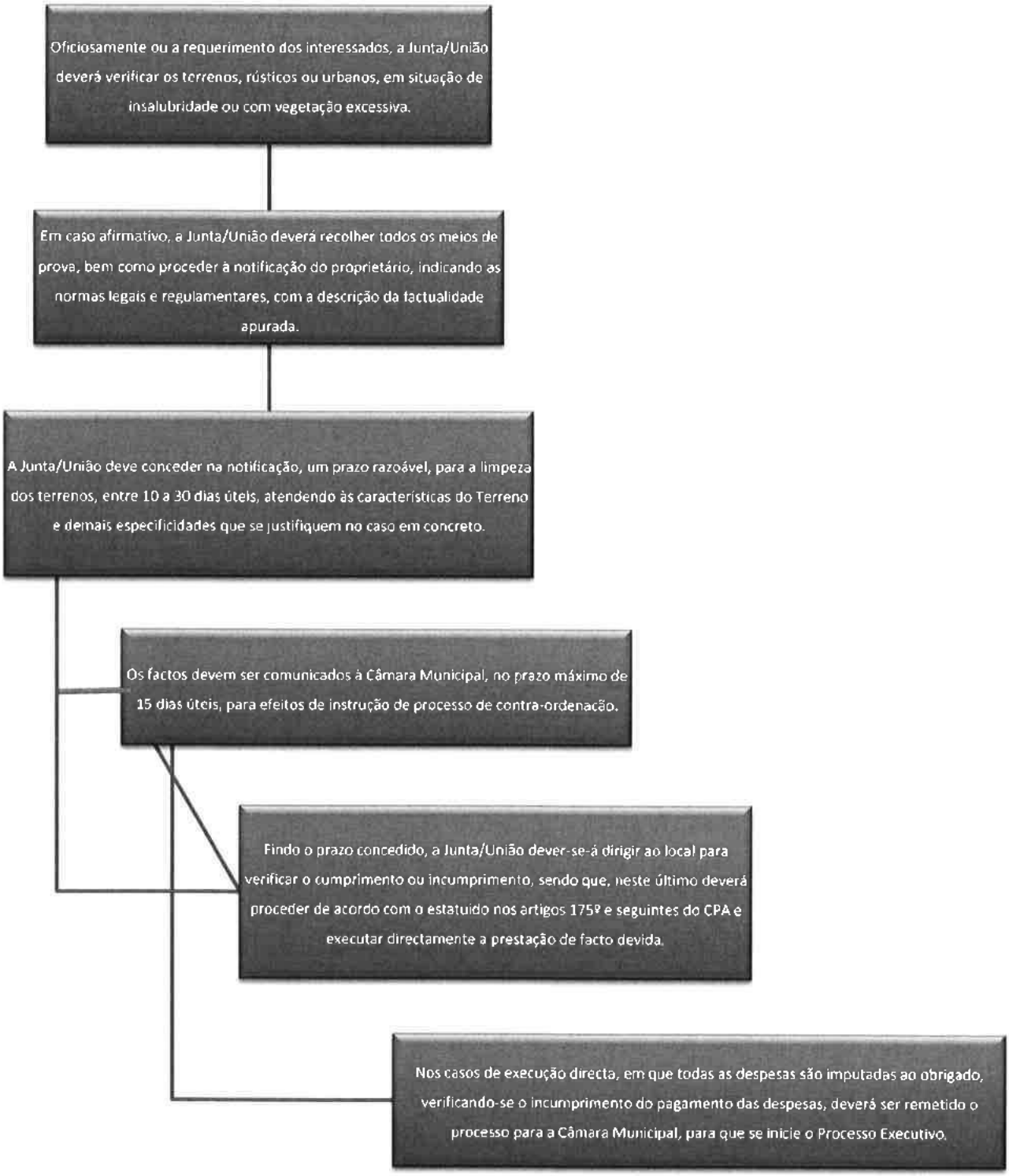

4.20
Pleno

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

Manutenção preventiva

Limpezas*: Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

425
Ccii

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

426

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

427

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20 DEZ 2017

PSD CDS-PP

428

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

430

20. DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Eng.º Leonel Vaz.

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e célere as necessidades das populações.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o contrato interadministrativo em anexo, a celebrar com a **JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO.**

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

432

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO
PROT. FREG 18
044G
N.º Seq. C: 31607
03040501 00

18.003.2018 | 37

N.º SEQ. C... MISSO
47548

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO, pessoa coletiva nº. 506909379, com sede no Largo do Mosteiro – 4435 – 146 Rio Tinto, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Filipe Brito Fonseca.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de Rio Tinto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.

4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Sinalização horizontal

Cláusula 9ª

Objeto

A presente competência consiste na conservação da sinalização horizontal, existente nas vias municipais no território geográfico da segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar a pintura da sinalização horizontal cujo estado de conservação não permita a correta visualização da mesma pelos utilizadores das vias municipais, com observância das regras previstas para o efeito na legislação aplicável;

b) Efetuar a pintura de sinalização horizontal, incluindo novas passadeiras, em vias e locais onde a mesma não existia, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais, previstos no Anexo B, afetos para o efeito.

Secção II

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 11ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 12ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.

b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 13ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 14ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 15ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 16ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 17ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 18ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;

b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 19ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 20ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

442

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

Cláusula 24ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 27ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 28ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção XI

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 29ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 30ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.
b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos

florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XII

Sinalização de perigo

Cláusula 31ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 32ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;
b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XIII

Reparações

Cláusula 33ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 34ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIV

Parques Infantis

Cláusula 35ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 36ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;

b) Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente

c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;

d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 37ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 38ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos-devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;

b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 39ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 40ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 41ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 42ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 43ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 44ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 45ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

ANEXO A

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edificios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edificios	40,000.00	levantamento prédios rusticos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incendios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%		14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%	14.61%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%		19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%	19.03%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%	26.27%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%		11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%	11.84%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.26%		5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	16.08%	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	**Agregação**	**150,000.00**	**Por Freg**	**Agregação**	**120,000.00**	**Por Freg**	**Agregação**	**20,000.00**
4.95%	**14.61%**	21,919.22		**3.79%**	4,548.00	2.05%	**8.02%**	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	**19.03%**	28,545.40		**20.60%**	24,720.00	11.27%	**22.31%**	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	**26.27%**	39,398.98		**29.97%**	35,964.00	5.27%	**28.36%**	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	**11.84%**	17,755.86		**2.43%**	2,916.00	2.50%	**6.67%**	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	**16.63%**	24,939.56		**34.48%**	41,376.00	23.80%	**23.80%**	4,759.58
6.61%	**6.61%**	9,911.59		**7.76%**	9,312.00	8.18%	**8.18%**	1,636.94
5.02%	**5.02%**	7,529.38		**0.96%**	1,152.00	2.66%	**2.66%**	531.68

Cenário EB 2,3 e edificios		Valor	Cenário levantamento prédios rusticos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	**Agregação**	**40,000.00**	**Por Freg**	**Agregação**	**65,000.00**	**Por Freg**	**Agregação**	**50,000.00**
1.07%	**2.14%**	857.14		**19.03%**	12,369.50	4.95%	**14.61%**	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	**22.62%**	9,047.62		**15.67%**	10,185.50	8.59%	**19.03%**	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	**31.43%**	12,571.43		**22.41%**	14,566.50	6.23%	**26.27%**	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	**12.38%**	4,952.38		**21.21%**	13,786.50	4.96%	**11.84%**	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	**19.05%**	7,619.05		**7.72%**	5,018.00	16.63%	**16.63%**	8,313.19
11.31%	**11.31%**	4,523.81		**4.87%**	3,163.19	6.61%	**6.61%**	3,303.86
1.07%	**1.07%**	428.57		**9.10%**	5,915.00	5.02%	**5.02%**	2,509.79

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incendios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

Junta de Freguesia de Rio Tinto

Meios a transferir: 214.440,00€

Humanos: 4 assistentes operacionais;

Equipamentos: 2 viaturas ligeiras de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta de carga

Financeiros: 150.000,00€/ano

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

458

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:	

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

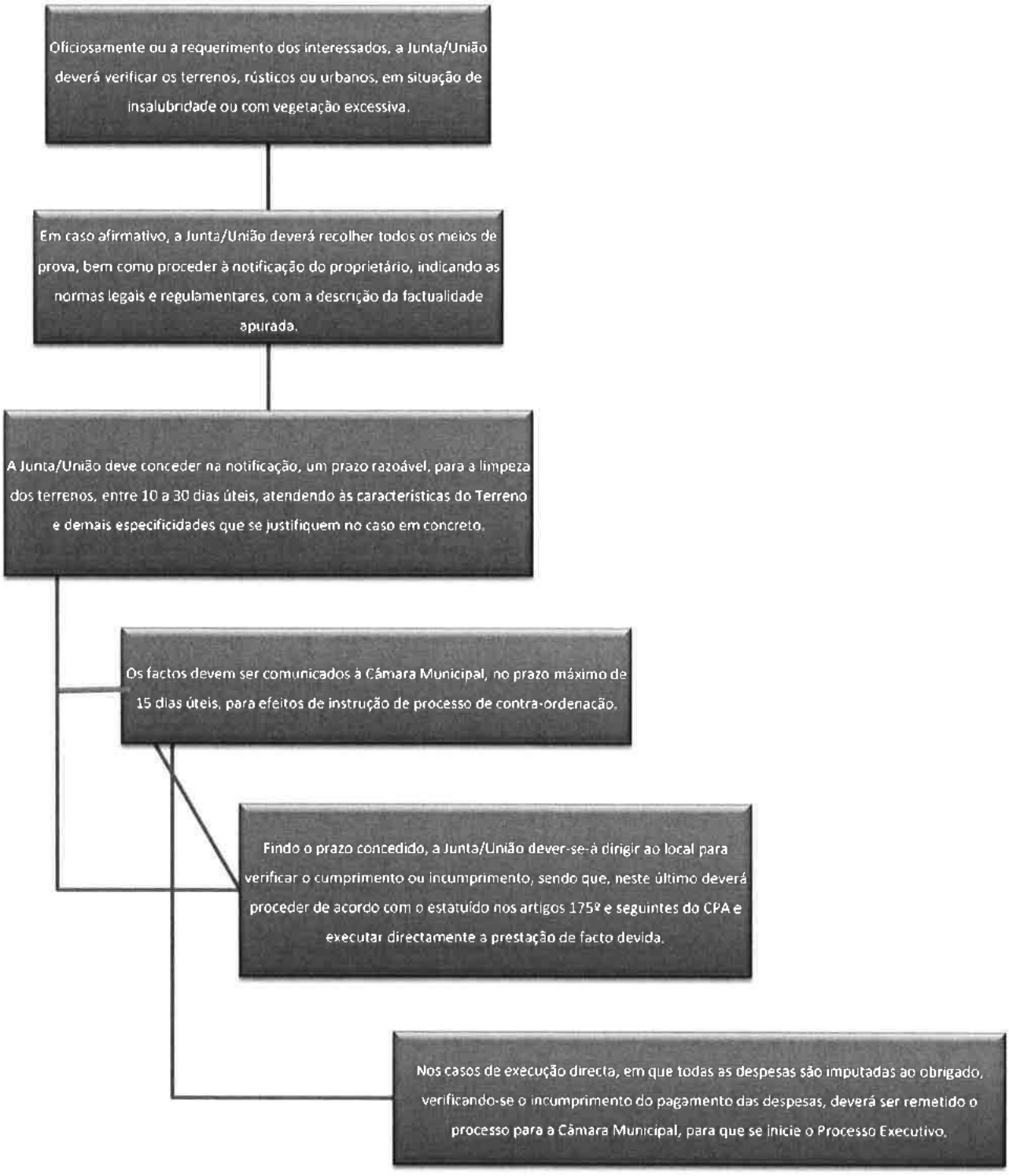
Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá verificar os terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva.
Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.
A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias úteis, atendendo às características do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.
Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação.
Findo o prazo concedido, a Junta/União dever-se-á dirigir ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último deverá proceder de acordo com o estatuído nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.
Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento do pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo.

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

20. DEZ 2017

466

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.
Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

467

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

469

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

471

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Viana e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Arq.º Leonel Viana.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

472

20.DEZ 2017

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e célere as necessidades das populações.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o contrato interadministrativo em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA.**

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

473

20. DEZ 2017

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CARIMENTO
PROT. PREG 18
044G
03.04050100
18.003.2018/27

Nº 47549

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

474

20.DEZ 2017

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n – 4510 – 670 Fânzeres, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Pedro Miguel Teixeira Martins Vieira

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e da União de Freguesias (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.

4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 9ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 10ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.
b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 11ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 12ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 13ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 14ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;

b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 15ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 16ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;

b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 17ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 18ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 19ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de

infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

Cláusula 22ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à

respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 24ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.

b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

   i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

   ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

   iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XI

Sinalização de perigo

Cláusula 27ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 28ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;
b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XII

Reparações

Cláusula 29ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 30ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.

c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIII

Parques Infantis

Cláusula 31ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 32ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
b) Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente
c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 33ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 34ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos-devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;
c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 35ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 36ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 37ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 38ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 39ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 40ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 41ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edificios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edificios	40,000.00	levantamento prédios rusticos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incendios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%		14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%	14.61%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%		19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%	19.03%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%	26.27%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%		11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%	11.84%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.28%		5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	16.08%	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	8.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	28.36%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.86		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,333.51
6.86%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	23.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.76%	9,312.00	8.18%	8.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário EB 2,3 e edificios		Valor	Cenário levantamento prédios rusticos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		19.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,566.50	6.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		9.10%	5,915.00	5.02%	5.02%	2,509.79

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incendios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

A 96

20. DEZ 2017

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Meios a transferir: 149.080,00€

Humanos: 1 assistente operacional;

Equipamentos: 1 viatura ligeira de transporte de passageiros com 9 lugares;

Financeiros: 130.000,00€/ano

497

20 DEZ 2017

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

498

20. DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação: _____ _____	

499

20.DEZ 2017

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

500
Pcú

20.DEZ 2017

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá verificar os terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva.

Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.

A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias úteis, atendendo às características do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.

Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação.

Findo o prazo concedido, a Junta/União dever-se-á dirigir ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último deverá proceder de acordo com o estatuído nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.

Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento do pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo.

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

GONDOMAR
e Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

506
Plen

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

507

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

508

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ.2017

PSD CDS-PP

509

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE FOZ DO SOUSA E COVELO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Freire e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Arq.º Leonel Viana.

572

20.DEZ 2017

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e célere as necessidades das populações.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o contrato interadministrativo em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO.**

513

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

[illegible]MENTO
PROT. FQEG18
044G
N.º Seq. C: 31607
030405010

18.003.2018/37

N.º SEQ. COMPROMISSO
47550

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

514

20.DEZ 2017

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO, pessoa coletiva nº. 510836917, com sede na Avenida da Foz do Sousa, 4515-084 Foz do Sousa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, Isidro Ferreira de Sousa.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.

4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 9ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 10ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.

b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 11ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 12ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 13ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 14ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;

b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 15ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 16ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;

b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 17ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 18ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 19ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de

infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

Cláusula 22ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à

respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 24ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção XI

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 27ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 28ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.

b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XII

Sinalização de perigo

Cláusula 29ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 30ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;

b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XIII

Reparações

Cláusula 31ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 32ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIV

Parques Infantis

Cláusula 33ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 34ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
b) Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente
c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 35ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 36ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;
c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 37ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 38ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 39ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

20. DEZ 2017

529

Cláusula 40ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 41ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 42ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

530

20. DEZ 2017

Os Outorgantes,

(Presidente da Junta)

(Presidente da Câmara)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edificios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edificios	40,000.00	levantamento prédios rusticos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incendios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%	14.61%	14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%		
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%	19.03%	19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%		
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%	26.27%	
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%		
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%	11.84%	11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%		
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.28%		5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	16.08%	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	8.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	28.36%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.86		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	23.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.76%	9,312.00	8.18%	8.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário EB 2,3 e edificios		Valor	Cenário levantamento prédios rusticos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		19.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,566.50	6.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		9.10%	5,915.00	5.02%	5.02%	2,509.79

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incendios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

20.DEZ 2017

527

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo

Meios a transferir: 139.800,00€

Humanos: **2** assistentes operacionais;

Equipamentos: 1 viatura ligeira de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta de carga + 1 viatura ligeira de transporte de passageiros com 9 lugares;

Financeiros: 100.500,00€/ano

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

539

20.DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:	

540

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá verificar os terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva.

Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.

A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias úteis, atendendo às características do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.

Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação.

Findo o prazo concedido, a Junta/União dever-se-á dirigir ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último deverá proceder de acordo com o estatuído nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.

Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento do pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo.

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

GONDOMAR
e o Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 20. DEZ 2017

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

547

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.
Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

548

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20 DEZ 2017

PSD CDS-PP

550

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", vota contra as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

552
PCâ

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Freias e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Prof.º Manuel Viana.

553

20.DEZ 2017

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e célere as necessidades das populações.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o contrato interadministrativo em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM.**

554

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

[illegible]MENTO
PDOT. FAGG18
04AG
N: 669. C: 31607
03040501 02
18.003.2018 37

N.º SEQ. [illegible]
47551

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

555

20.DEZ 2017

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, pessoa coletiva nº. 510837204, com sede Na Rua da Igreja, nº. 71, 4420-164 Gondomar (S. Cosme), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Dr. António José Ribeiro Braz

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Agregação de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.

4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 9ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 10ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.
b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 11ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 12ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 13ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 14ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 15ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 16ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;
b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 17ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 18ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 19ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de

infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

Cláusula 22ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à

respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 24ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção XI

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 27ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 28ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.

b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XII

Sinalização de perigo

Cláusula 29ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 30ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;

b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XIII

Reparações

Cláusula 31ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 32ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIV

Parques Infantis

Cláusula 33ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 34ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
b) Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente
c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 35ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 36ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 37ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 38ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 39ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.
2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 40ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 41ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 42ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

571

20.DEZ 2017

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edificios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edificios	40,000.00	levantamento prédios rusticos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incendios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%		14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%	14.61%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%		19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%	19.03%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%	26.27%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%		11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%	11.84%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos Jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.28%		5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	16.08%	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	8.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	28.36%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.86		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	23.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.76%	9,312.00	8.18%	8.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário EB 2,3 e edificios		Valor	Cenário levantamento prédios rusticos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		19.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,566.50	6.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		9.10%	5,915.00	5.02%	5.02%	2,509.79

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incendios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme, Valbom e Jovim)

Meios a transferir: 205.380,00€

Humanos: 4 assistentes operacionais;

Equipamentos: 2 viaturas ligeiras de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta de carga + 1 viatura ligeira de cabine dupla de 4/5 lugares e caixa aberta

Financeiros: 135.000,00€/ano

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

580
Cé

20.DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____ / ____ / 201__ Local exato da aplicação:	

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá verificar os terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva.

Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.

A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias úteis, atendendo às características do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.

Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação.

Findo o prazo concedido, a Junta/União dever-se-á dirigir ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último deverá proceder de acordo com o estatuído nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.

Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento do pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo.

583
Ψ6ú

20.DEZ 2017

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

20.DEZ 2017

586
Proc.

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

GONDOMAR
e o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

588

20 DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.
Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

589

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

591

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

592

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

593

CÂMARA MUNICIPAL

20.DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Mendes que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro e Eng.º Daniel Viana.

594

20. DEZ 2017

PROPOSTA

Considerando que:

A anterior delegação de competências foi um sucesso e visa-se o seu reforço, bem como por se encontrar em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, tendo-se procedido às respetivas negociações;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Neste desiderato, é possível, celebrar-se vários contratos interadministrativos, que irão servir de forma mais direta e célere as necessidades das populações.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a al. k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, o contrato interadministrativo em anexo, a celebrar com a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS.**

595
PGdu

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. DEZ 2017

Gondomar, ___ de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CARIMENTO
PROT. FREG 18
044G
N.º Seq. C.º 31607
03040501002
18.003.2018 | 37

N.º Sé
47550

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20.DEZ 2017

596

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS, pessoa coletiva nº. 510837891, com sede na Rua Padre Jerónimo, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias, Manuel José Santos Paiva

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União das Freguesias de Melres e Medas, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, caso não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.

4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 8ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 9ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 10ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária.

b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 11ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 12ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 13ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 14ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 15ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 16ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;
b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 17ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 18ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 19ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de

infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 21ª

Objeto

A presente competência tem por objecto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos.

Cláusula 22ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, a definir pelo segundo outorgante, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à

respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar regularmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 23ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 24ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia 30 (trinta) grades, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 25ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 26ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção XI

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 27ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 28ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.

b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XII

Sinalização de perigo

Cláusula 29ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 30ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;

b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XIII

Reparações

Cláusula 31ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 32ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados.

Secção XIV

Parques Infantis

Cláusula 33ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 34ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
b) Efetuar a limpeza do pavimento, equipamentos e área envolvente
c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 35ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 36ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos-devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 37ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 38ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 39ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 40ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 41ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 42ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 43ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

6/2
Xéu

20. DEZ 2017

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente EB 2,3, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências supra referidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edificios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedencia de grades	20,000.00	EB 2,3 e edificios	40,000.00	levantamento prédios rusticos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incendios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, numero de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%		14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%	14.61%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%		19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%	19.03%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%	26.27%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%		11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%	11.84%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.28%		5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	16.08%	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edificios		Valor	Cenário cedencia de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	6.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	26.36%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.86		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	23.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.76%	9,312.00	8.18%	8.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário EB 2,3 e edificios		Valor	Cenário levantamento prédios rusticos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		19.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,566.50	6.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		9.10%	5,915.00	5.02%	5.02%	2,509.79

618

20. DEZ 2017

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incendios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

619

20. DEZ 2017

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Melres e Medas

Meios a transferir: 144.800,00€

Humanos: 3 assistentes operacionais;

Equipamentos: 1 viatura ligeira de cabine dupla de 6/7 lugares e caixa aberta de carga + 1 viatura ligeira de transporte de passageiros com 9 lugares;

Financeiros: 93.500,00€/ano

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

20. DEZ 2017

621

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____/ ____/ 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____/ ____/ 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____/ ____/ 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____/ ____/ 201__ Local exato da aplicação:		Data Aplicação: ____/ ____/ 201__ Local exato da aplicação:	

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de atuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo, completado pelo manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

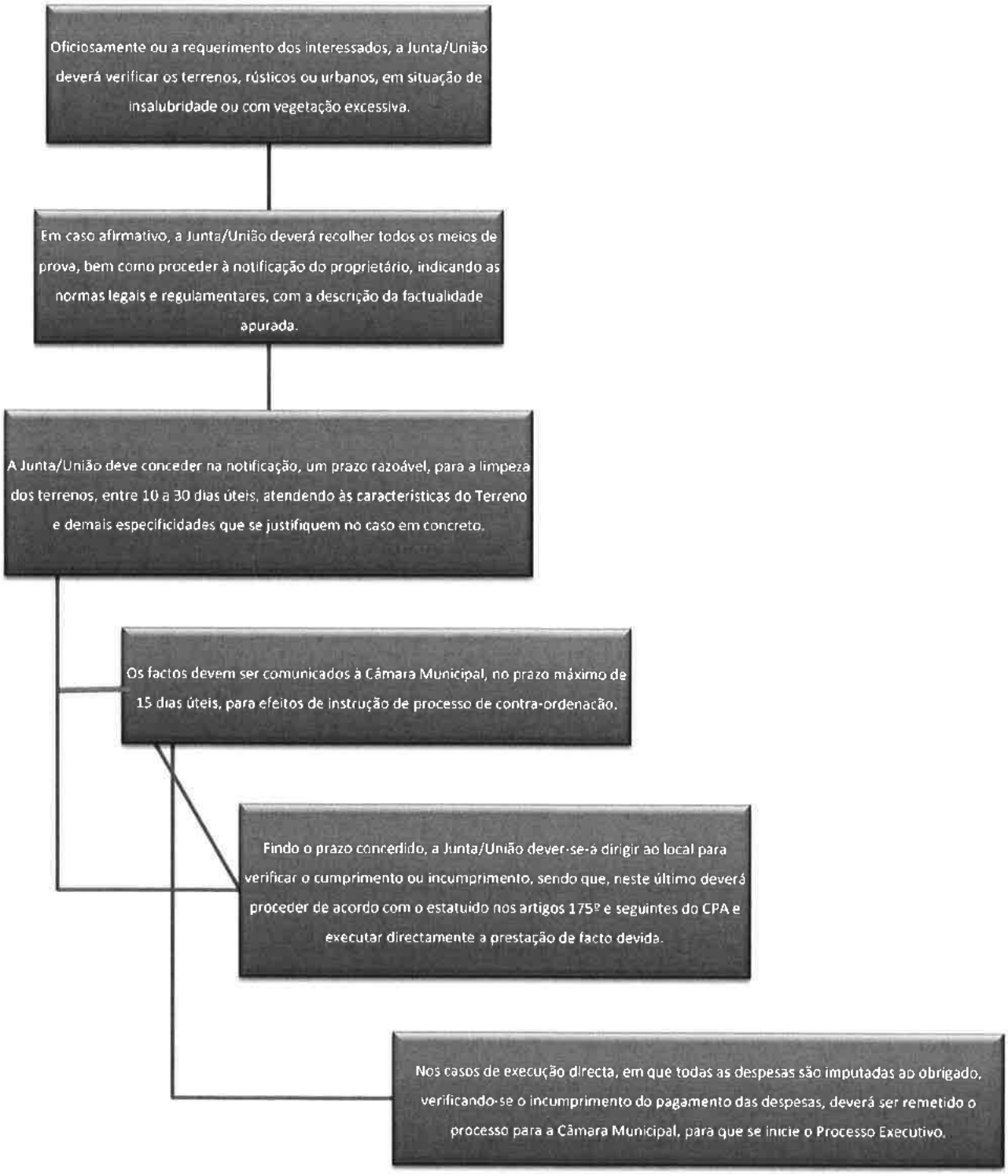
Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá verificar os terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva.
Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.
A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias úteis, atendendo às características do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.
Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação.
Findo o prazo concedido, a Junta/União dever-se-á dirigir ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último deverá proceder de acordo com o estatuído nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.
Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento do pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo.

624

20.DEZ 2017

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

629

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Declaração de Voto

Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Os vereadores da CDU abstiveram-se nas propostas apresentadas pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar (CMG) sobre os "Acordos de Execução" e "Contratos Interadministrativos", porque:

1) O Presidente da CMG mostrou disponibilidade para acolher a proposta de recomendação apresentada pela CDU sobre os "Acordos de Execução" e os "Contratos Inter-Administrativos" a estabelecer entre a CMG e as Juntas de Freguesia (anexa a esta declaração);
2) As transferências de competências e de meios são fundamentais para o normal funcionamento das Juntas de Freguesia e a para a resposta de proximidade aos problemas das populações;

No entanto os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, as propostas apresentadas pela maioria PS na CMG não consideram, de forma rigorosa:

a) várias das disposições dos artigos 114º e 115º da Lei 75/2013 que estabelece condições, características e metodologia das competências a transferir;
b) o artigo 121º da Lei 75/2013 que, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos";
c) o artigo 135º da Lei 75/2013 que determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial";

Os vereadores da CDU consideram ainda que as propostas contêm erros, os dados estão desactualizados (espaços verdes são referentes a 2010) e os documentos (anexos) não foram todos entregues nos prazos legalmente estabelecidos. Acresce ainda que, ao contrário do que foi referido pelo Presidente da CMG na tomada de posse, as verbas para as Juntas de Freguesia não aumentam 10%; o que aumentam, na verdade, são as responsabilidades, a que corresponde uma actualização desigual das verbas que, no nosso entendimento, não acompanha a complexidade e necessidades das competências a transferir; existem mesmo situações, nos Contratos Interadministrativos, em que aumentam as responsabilidades e diminuem os "meios a transferir".

Esta é uma matéria complexa, na qual se devem assegurar, na sua elaboração, critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo desse modo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.
Os Vereadores da CDU: Daniel Filipe Oliveira Vieira | José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

630

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 3 a 16
CDU – Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação
Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo

Considerando a alínea l) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 que determina que é competência da Câmara Municipal "discutir e preparar (...) com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução".

Considerando que o artigo 114º e 115º estabelece condições, características e metodologia da transferência de competências.

Considerando o Capitulo II da Lei 57/2015 que estabelece o "regime jurídico da delegação de competências (...) dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias".

Considerando que o artigo 118º da Lei 75/2013 esclarece, quanto aos objectivos, que a "concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis".
Considerando que o artigo 121º da Lei 75/2013, nos seus princípios gerais, consagra que a "negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos seguintes princípios: a) Igualdade; b) Não discriminação; c) Estabilidade; d) Prossecução do interesse público; e) Continuidade da prestação do serviço público; f) Necessidade e suficiência dos recursos".

Considerando que o artigo 131º da Lei 75/2013 determina que "os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais" e o artigo 132º da mesma lei clarifica quais as competências materiais da Câmara Municipal que "consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesias"

Considerando o artigo 135º da Lei 75/2013, referindo-se aos princípios de Igualdade e Não Discriminação, determina que "na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caraterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial".

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Considerando a complexidade desta matéria, a necessidade de assegurar critérios de igualdade, discussão colectiva e franca, garantindo a estabilidade das autarquias, em particular das Juntas de Freguesia e dos seus recursos humanos, materiais e financeiros e a capacidade de resolução dos problemas das populações, **os vereadores da CDU na Câmara Municipal de Gondomar propõem:**

1) Criação de um grupo de trabalho que envolva representantes da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, representantes das forças políticas, equipas técnicas multidisciplinares, com o objectivo de apresentar um estudo detalhado e uma proposta sobre a delegação de competências a estabelecer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, tendo em consideração todo o corpo legislativo sobre esta matéria.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

632

DECLARAÇÃO DE VOTO

3/10 | 4/11 | 5/12 | 6/13 | 7/14 | 8/15 | 9/16

RC 20.12.2017

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** as propostas acima referidas com base nos seguintes termos e fundamentos:

Gondomar é um território multifacetado, com uma imensidão de recursos e características que justificam um olhar para o presente, sem esquecer o passado, preparando os alicerces do futuro.

Quando percorremos as 12 freguesias que compõem os 132 km2 do nosso território, deparamo-nos com uma heterogeneidade que queremos dar a conhecer a todos. Entre aldeias e lugares que nos enchem a alma, mas que nos fazem entristecer por estarem esquecidos, existem sensações que nos afetam quando olhamos, por exemplo, o Alto Concelho.

633

A visão de uma construção global de um território não pode prescindir dos atores locais e, em concreto, das juntas de freguesia enquanto motores de desenvolvimento que devem ser tratadas com lisura mas, acima de tudo, com o reconhecimento pelo trabalho que fazem no terreno.

As propostas apresentadas não revelam essa atitude e, pelo contrário, parece que pretendem aumentar o nível de competências e de tarefas sem que lhes corresponda um paralelo pacote financeiro, recursos humanos e técnicos.

Não basta alegar que se aumentam as transferências quando, devidamente analisadas as delegações de competência, logo se constata que o aumento de tarefas não é compensado por um correspondente envelope financeiro.

Não teríamos problema algum em aumentar, de forma significativa, o volume das transferência financeiras mas sujeito a um aumento da fiscalização designadamente com a consagração, ao nível da cláusula 7.ª dos Contratos InterAdministrativos, da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensais, e semestrais, a serem apreciados em Reunião de Câmara.

O Vereador,

Rafael Amorim

(Dr. Rafael Amorim)

634

CÂMARA MUNICIPAL

20.DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS (AUDITORIA EXTERNA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS)" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

20. DEZ 2017

635

PROPOSTA

AD 159/17 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS (AUDITORIA EXTERNA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS)

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, que estabelece o regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, é imperativo contratar os serviços de Revisão Oficial de Contas, para nomeação por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.

Para o efeito, foi realizado o procedimento por ajuste direto, com convite à entidade "Anjos & Associados – SROC, Lda", o qual apresentou proposta pelo valor anual de € 8.499,96, mais IVA à taxa legal em vigor, ao qual está associado um preço mensal de € 708,33, mais IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de execução de 12 meses, conforme proposta de adjudicação em anexo.

Proponho que:

A Exma. Câmara Municipal remeta a presente proposta à Assembleia Municipal para adjudicar a prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas), em regime de avença, à firma "Anjos & Associados – SROC, Lda", no valor anual de € 8.499,96, mais IVA à taxa legal em vigor, ao qual está associado um preço mensal de € 708,33, mais IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 12 meses.

19 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COMPROMISSO
47582

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DACP/renata.moura

636

20. DEZ 2017

Proposta de Adjudicação

AD 159/17 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS (AUDITORIA EXTERNA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS)

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, de 19 de dezembro de 2017, foi autorizado o início do procedimento por ajuste direto para a prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas), em regime de avença, em conformidade com o disposto na legislação em vigor, nomeadamente na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, com convite à entidade "Anjos & Associados – SROC, Lda", para apresentar proposta até às 18:00h do dia 20 de dezembro de 2017.

O preço base do procedimento era de € 8.499,96, mais IVA à taxa legal em vigor, ao qual está associado um preço mensal base de € 708,33, mais IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 12 meses.

Rececionada a proposta, dia 19 de dezembro do ano de 2017, às 17:38h, e analisada em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado nos artigos 122.º a 124.º, com as necessárias adaptações, em conjugação com o referido nos números 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos, verifica-se que a mesma deve ser admitida por respeitar todas as condições exigidas e por não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão referidos nos artigos acima enumerados.

Assim, em face do exposto, propõe-se a adjudicação à firma "Anjos & Associados – SROC, Lda", no valor anual de € 8.499,96, mais IVA à taxa legal em vigor, ao qual está associado um preço mensal de € 708,33, mais IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 12 meses.

Pelo facto do preço contratual ser inferior a € 10.000,00, não é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 76.º e no artigo 77.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, assim como exigir a apresentação dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do CCP, e a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II desse diploma legal, em conformidade com o exigido no artigo 81.º do CCP e o ponto 9º) do convite desta Edilidade.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.

À consideração superior,

P' O Diretor de Departamento,

(Eng.º José Castelo Grande) 19.12.2017

638

20.DEZ 2017

CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública

De: Francelina Gomes (SROC) <francelina@aafbsroc.pt>
Enviado: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 17:38
Para: CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública
Cc: Anabela Freire Sousa; Antonio Albertino
Assunto: FW: AD 159/17 - Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO
Anexos: Proposta Município Gondomar_AD_159_17_19.02.2017_fraca qualidade digitalização.rar

Exmos. Senhores,

"***Anjos & Associados –SROC, LDA.***", com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1306, 2º, Sala 207, Edifício Botânico, 4150-174 Porto, inscrita na Ordem dos Revisores de Contas sob o nº 112, representada pelos gerentes Paulo Anjos Seabra dos Anjos, Revisor Oficial de Contas nº 1520, e Jónatas de Jesus Margarida, Revisor Oficial de Contas nº 1037, vêm apresentar proposta de prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas do Município de Gondomar de acordo com o convite formulado e correspondente caderno de encargos, nos termos constantes no ficheiro anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Francelina Maia
Anjos & Associados - SROC, Lda | www.aafbsroc.pt
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas | Society of Statutory Auditors
T: +351 226007796 | M: +351 938831488 | Fax: +351 226007797 | francelina@aafbsroc.pt
AVISO: Esta mensagem destina-se exclusivamente à pessoa ou entidade à qual a informação é dirigida e tem natureza confidencial. A sua leitura, retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso indevido por pessoas ou entidades que não sejam o respectivo destinatário é estritamente proibida. Caso receba esta mensagem por erro, agradecemos que contacte de imediato o emitente e apague toda a informação recebida.
AVISO: Este mensaje está destinado al receptor designado, y puede contener información privilegiada, patentada o privada de cualquier otra forma. Si lo ha recibido usted por error, tenga a bien notificárselo al remitente inmediatamente y eliminar el mensaje original. Cualquier otro uso que haga de este correo electrónico está prohibido.
DISCLAIMER: This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of this e-mail by you is prohibited.

De: Francelina Gomes (SROC) [mailto:francelina@aafbsroc.pt]
Enviada: 19 de dezembro de 2017 17:08
Para: 'compras@cm-gondomar.pt' <compras@cm-gondomar.pt>
Cc: 'Anabela Freire Sousa' <anabela.f.sousa@cm-gondomar.pt>; 'Antonio Albertino' <antonio.albertino@cm-gondomar.pt>
Assunto: FW: AD 159/17 – Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Exmos. Senhores,

"***Anjos & Associados –SROC, LDA.***", com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1306, 2º, Sala 207, Edifício Botânico, 4150-174 Porto, inscrita na Ordem dos Revisores de Contas sob o nº 112, representada pelos gerentes Paulo Anjos Seabra dos Anjos, Revisor Oficial de Contas nº 1520, e Jónatas de Jesus Margarida, Revisor Oficial de Contas nº 1037, vêm apresentar proposta de prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas do Município de Gondomar de acordo com o convite formulado e correspondente caderno de encargos, nos termos constantes no ficheiro anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Francelina Maia
Anjos & Associados - SROC, Lda | www.aafbsroc.pt
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas | Society of Statutory Auditors

20. DEZ 2017

639

T: +351 226007796 | M: +351 938831488 | Fax: +351 226007797 | francelina@aafbsroc.pt
AVISO: Esta mensagem destina-se exclusivamente à pessoa, entidade à qual a informação é dirigida e tem natureza confidencial. A sua leitura,retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso indevido por pessoas ou entidades que não sejam o respectivo destinatário é estritamente proibida. Caso receba esta mensagem por erro,agradecemos que contacte de imediato o emitente e apague toda a informação recebida.
AVISO: Este mensaje esta destinado al receptor designado, y puede contener información privilegiada, patentada o privada de cualquier otra forma. Si ha recibido usted por error, tenga a bien notificarselo al remitente inmediatamente y eliminar el mensaje original. Cualquier otro uso que haga de este correo electrónico está prohibido.
DISCLAIMER: This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of this e-mail by you is prohibited.

De: Francelina Gomes (SROC) [mailto:francelina@aafbsroc.pt]
Enviada: 19 de dezembro de 2017 17:05
Para: 'compras@cm-gondomar.pt' <compras@cm-gondomar.pt>
Cc: 'Anabela Freire Sousa' <anabela.f.sousa@cm-gondomar.pt>; 'Antonio Albertino' <antonio.albertino@cm-gondomar.pt>
Assunto: FW: AD 159/17 – Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Exmos. Senhores,

"***Anjos & Associados –SROC, LDA.***", com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1306, 2º, Sala 207, Edifício Botânico, 4150-174 Porto, inscrita na Ordem dos Revisores de Contas sob o nº 112, representada pelos gerentes Paulo Anjos Seabra dos Anjos, Revisor Oficial de Contas nº 1520, e Jónatas de Jesus Margarida, Revisor Oficial de Contas nº 1037, vêm apresentar proposta de prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas do Município de Gondomar de acordo com o convite formulado e correspondente caderno de encargos, nos termos constantes no ficheiro anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Francelina Maia
Anjos & Associados - SROC, Lda | www.aafbsroc.pt
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas | Society of Statutory Auditors
T: +351 226007796 | M: +351 938831488 | Fax: +351 226007797 | francelina@aafbsroc.pt
AVISO: Esta mensagem destina-se exclusivamente à pessoa, entidade à qual a informação é dirigida e tem natureza confidencial. A sua leitura,retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso indevido por pessoas ou entidades que não sejam o respectivo destinatário é estritamente proibida. Caso receba esta mensagem por erro,agradecemos que contacte de imediato o emitente e apague toda a informação recebida.
AVISO: Este mensaje esta destinado al receptor designado, y puede contener información privilegiada, patentada o privada de cualquier otra forma. Si ha recibido usted por error, tenga a bien notificarselo al remitente inmediatamente y eliminar el mensaje original. Cualquier otro uso que haga de este correo electrónico está prohibido.
DISCLAIMER: This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of this e-mail by you is prohibited.

De: CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública [mailto:compras@cm-gondomar.pt]
Enviada: 19 de dezembro de 2017 14:39
Para: francelina@aafbsroc.pt
Assunto: FW: AD 159/17 – Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

De: CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública
Enviada: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 13:40
Para: 'geral@aafbsroc.pt'
Assunto: FW: AD 159/17 – Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

De: CMGONDOMAR - Aquisições e C. Pública
Enviada: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 13:37
Para: cidalia@aafbsroc.pt
Assunto: AD 159/17 – Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Exmos. Senhores,

Junto envia-se convite e caderno de encargos, no âmbito do procedimento AD 159/17 – Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas).

20. DEZ 2017

640

Anexam-se, ainda, os documentos de preenchimento obrigatório, que deverão constituir a proposta, sendo acompanhados de documento que comprove que o(s) assinante(s) tem poderes para representar a entidade.

Tal como indicado no convite deste Município, o envio de proposta deverá ser para efetuado para o endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt e até as **18h00 do dia 20 de dezembro de 2017.**

Cumprimentos,

Renata de Araújo Moura
Técnica Superior

GONDOMAR
é Natureza

GONDOMAR

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Praça Manuel Guedes T 224 660 559
4420-193 Gondomar F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt renata.moura@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

20. DEZ 2017

649

Anjos & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

António Anjos
Fernando Brandão
Jorge Campino
Eduardo Sá e Silva
Jónatas Margarida
Paulo Anjos

Ao:
Município de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Porto, 19 de dezembro de 2017

Assunto: AD 159/17 – **Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas)**

"***Anjos & Associados –SROC, LDA.***", com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1306, 2º, Sala 207, Edifício Botânico, 4150-174 Porto, inscrita na Ordem dos Revisores de Contas sob o nº 112, representada pelos gerentes Paulo Anjos Seabra dos Anjos, Revisor Oficial de Contas nº 1520, e Jónatas de Jesus Margarida, Revisor Oficial de Contas nº 1037, vêm apresentar proposta de prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas do Município de Gondomar de acordo com o convite formulado e correspondente caderno de encargos, nos termos que seguem.

1. **Declaração da concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, anexo ao convite**

   Junta-se sob **Anexo I**.

2. **Atributos da proposta**

   Apresenta-se sob **Anexo II** proposta de prestação de serviços, conforme Anexo A junto ao convite.

3. **Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, de acordo com o previsto no artigo 147.º da Lei nº 140/2015, de 07 de setembro**

   Junta-se sob **Anexo III**.

20.DEZ 2017

642

Anjos & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

António Anjos
Fernando Brandão
Jorge Campino
Eduardo Sá e Silva
Jónatas Margarida
Paulo Anjos

2/12

4. Certidão permanente da sociedade

Junta-se sob **Anexo IV**.

Com os melhores cumprimentos

A Gerência,

(Dr. Paulo Jorge Seabra dos Anjos, ROC nº 1520)

(Dr. Jónatas de Jesus Margarida, ROC nº 1037)

643

20. DEZ 2017

Anjos & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

António Anjos
Fernando Brandão
Jorge Campino
Eduardo Sá e Silva
Jónatas Margarida
Paulo Anjos

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P)

*1- **Paulo Jorge Seabra dos Anjos***, contribuinte nº 202.189.805, com domicílio na Rua da Venezuela, número 227, Bloco 4, 3.º, Habitação 4301, 4150-744 Porto, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto e ***Jónatas de Jesus Margarida***, contribuinte fiscal número 202.453.979, residente em Vereda Irmã Maria Emília Diniz, nº 60, moradia 18, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, 4430 – 311 Vila Nova de Gaia, na qualidade de representantes legais da firma ***"Anjos & Associados – SROC, LDA."***, titular do número de identificação fiscal 502.976.357, com sede na Rua do Campo Alegre, 1306, 2º, Esc. 207, Edifício Botânico, Porto, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento "AD 159/17 – Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas)", declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declaram também que executarão o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que juntam em anexo:

a) Proposta de prestação de serviços.

3- Declaram ainda que renunciam a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declaram, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

644

Anjos & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

António Anjos
Fernando Brandão
Jorge Campino
Eduardo Sá e Silva
Jónatas Margarida
Paulo Anjos

ANEXO I

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes:

i)Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum nº98/773/ JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

645

20. DEZ 2017

Anjos & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

António Anjos
Fernando Brandão
Jorge Campino
Eduardo Sá e Silva
Jónatas Margarida
Paulo Anjos

ANEXO I

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto, 19 de dezembro de 2017

(Dr. Paulo Jorge Seabra dos Anjos, ROC nº 1520)

(Dr. Jónatas de Jesus Margarida, ROC nº 1037)

646

20.DEZ 2017

Anjos & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

António Anjos
Fernando Brandão
Jorge Campino
Eduardo Sá e Silva
Jónatas Margarida
Paulo Anjos

ANEXO II

PROPOSTA

Designação do Serviço	Quantidade (A)	Preço Mensal (B)	Preço Total C= (AxB)
Serviços de Revisão Oficial de Contas (Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas), *de acordo com o discriminado no caderno de encargos*	12 meses	€ 708,33	€ 8.499,96
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA			**€ 8.499,96**

(A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor)

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 66 dias (artigo 65.º do CCP)

O Valor Total Geral da Proposta para o objeto de contrato, para um período de 12 meses, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de **€ 8.499,96** (oito mil, quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao qual está associado um valor mensal de € 708,33 (setecentos e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Porto, 19 de dezembro de 2017

(Dr. Paulo Jorge Seabra dos Anjos, ROC nº 1520)

(Dr. Jónatas de Jesus Margarida, ROC nº 1037)

20.DEZ 2017

ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Dec n.º 132/16

DECLARAÇÃO

Lisboa, 23 de novembro de 2016

Para os devidos efeitos declara-se que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "**ANJOS & ASSOCIADOS - SROC, LDA**", com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1306, 2.º, Escritório 207, 4150 – 174 PORTO, está inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º **112** e os seus sócios **Dr. Fernando Teixeira Brandão, Dr. Jorge Manuel de Almeida Campino, Dr. Eduardo Manuel Lopes Sá e Silva, Dr. Jónatas de Jesus Margarida** e o **Dr. Paulo Jorge Seabra dos Anjos** com os n.ºs **677, 726, 818, 1037** e **1520** respetivamente, encontram-se no exercício efetivo de todos os seus direitos como tal.

A administração da Sociedade é confiada aos sócios Jónatas de Jesus Margarida e Paulo Jorge Seabra dos Anjos.

Vítor Manuel Baptista de Almeida
Vogal do Conselho Diretivo

Sede:
Rua do Salitre, nº 51
1250-198 Lisboa - PORTUGAL
T 21 353 61 58 F 21 353 61 49
secorgsociais@oroc.pt

Secção Regional do Norte:
Avenida da Boavista, nº 3477/3521, 2º
4100-139 Porto - PORTUGAL
T 22 616 81 17 F 22 610 21 58
sereoporto@oroc.pt

648

Acesso à Certidão Permanente

REPÚBLICA PORTUGUESA

Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair

Certidão Permanente

Código de acesso: 0505-4376-5130

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nºs do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 502976357
Firma: ANJOS & ASSOCIADOS - SROC, LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: EDF. BOTANICO-R DO CAMPO ALEGRE N.1306-ESC 207
Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Lordelo do Ouro e Massarelos
4150 174 PORTO
Objecto: Exercício das funções atribuídas na lei aos revisores oficiais de contas, quer as funções de interesse público que constituem competências exclusivas, quer as outras funções que lhes é permitido exercer.
Capital: 20.000,00 Euros
CAE Principal: 69200-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: É necessária a assinatura de dois gerentes
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: JONATAS DE JESUS MARGARIDA
NIF/NIPC: 202453979
Cargo: Gerente

Nome: PAULO JORGE SEABRA DOS ANJOS
NIF/NIPC: 202389905
Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial Fafe

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 **AP. 7/20120614 16:21:48 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

FIRMA: ANTÓNIO ANJOS, F. BRANDÃO & ASSOCIADOS, SROC LDA
NIPC: 502976357
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SÉDE: EDF. BOTANICO-R DO CAMPO ALEGRE N.1306-ESC 207
Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Lordelo do Ouro
4150 - 174 PORTO
OBJECTO: Exercício das funções atribuídas na lei aos revisores oficiais de contas, quer as funções de interesse público que constituem competências exclusivas, quer as outras funções que lhes é permitido exercer.
CAPITAL : 20.000,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: ANTÓNIO JOSE DOS ANJOS
NIF/NIPC: 109173267
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: MARIA LUDOVINA COELHO DA ROCHA SEABRA DOS ANJOS
NIF: 168890291
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua do Campo Alegre nº 1306 2º sala 207
4150 - 174 Porto

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: JONATAS DE JESUS MARGARIDA
NIF/NIPC: 202453979
Estado civil : Divorciado(a)
Residência/Sede: Vereda Irmã Emilia Dins nº 60, moradia 13 - Oliveira do Douro
4430 - 311 Vila Nova de Gaia

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: FERNANDO TEIXEIRA BRANDÃO
NIF/NIPC: 131032466
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: MARIA ISABEL DA SILVA ALMEIDA BRANDÃO
NIF: 131832476
Regime de bens : Comunhão de adquiridos

649.

Residência/Sede: Rua Professor Egas Moniz, nº 285
3700 - 471 Arrifana

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: JORGE MANUEL DE ALMEIDA CAMPINO
NIF/NIPC: 119332493
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: MARIA MADALENA DA SILVA VICTORIA CAMPINO
NIF: 183551206
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua da Pinheira, nº 30 - Aradas
3810 - 444 Aveiro

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: EDUARDO MANUEL LOPES DE SA E SILVA
NIF/NIPC: 107503518
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: MARIA ARMINDA DA COSTA GOMES DE SA E SILVA
NIF: 123542855
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua D. João IV, 854, 4º Esq. trás
4000 - 299 Porto

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: PAULO JORGE SEABRA DOS ANJOS
NIF/NIPC: 202189805
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: CLAUDIA DA SILVA SANTOS
NIF: 212424440
Regime de bens : Separação de bens
Residência/Sede: Rua G. Gabriel de Sousa, nº 6
4580 - 288 Besteiros

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: É necessária a assinatura de dois gerentes

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ANTONIO JOSE DOS ANJOS
NIF/NIPC: 109173287
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua do Campo Alegre nº 1306 2º sala 207
4150 - 174 Porto

GERÊNCIA:

Nome/Firma: JONATAS DE JESUS MARGARIDA
NIF/NIPC: 202453979
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Vereda Irmã Emília Dinis nº 55, moradia 18 - Oliveira do Douro
4430 - 311 Vila Nova de Gaia

GERÊNCIA:

Nome/Firma: PAULO JORGE SEABRA DOS ANJOS
NIF/NIPC: 202189805
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua Gabriel de Sousa, nº 6
4580 - 288 Besteiros

Data da deliberação: 12 de Junho de 2012

É uma sociedade civil sob a forma comercial por quotas

Conservatória do Registo Predial/Comercial Fafe
O(A) Conservador(a), Maria Luisa F A Monteiro Guerreiro Pimenta Machado

An. 1 - 20120615 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Predial/Comercial Fafe
O(A) Conservador(a), Maria Luisa F A Monteiro Guerreiro Pimenta Machado

Av.1 OF. 20140210 - ATUALIZADO

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Lordelo do Ouro e Massarelos

Conservatória do Registo Comercial do Porto
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Maria Angelina Oliveira Dias Gomes

An. 1 - 20140218 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial do Porto
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Maria Angelina Oliveira Dias Gomes

Av.2 AP. 14/20160307 17:24:51 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO (S) DO(S) ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS) E SECRETÁRIO (ONLINE)

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ANTONIO JOSE DOS ANJOS
NIF/NIPC: 109173287
Cargo: Gerente
Causa: Renúncia
Data: 2016-01-07

Conservatória do Registo Comercial Cascais
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

An. 1 - 20160308 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial Cascais
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

Insc.2 AP. 15/20160307 17:25:20 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

650

Artigo(s) alterado(s): 1º (nºs 1 e 2); 3º (nº 1); 7º (nº 1); 10º (nºs 1 e 3), e 11º.

FIRMA: ANJOS & ASSOCIADOS - SROC, LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: FERNANDO TEIXEIRA BRANDÃO
NIF/NIPC: 121832468
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Isabel da Silva Almeida Brandão
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua Professor Egas Moniz, nº 285
3700 - 471 Arrifana

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: JORGE MANUEL DE ALMEIDA CAMPINO
NIF/NIPC: 119332493
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Madalena da Silva Victoria Campino
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua da Almeira, nº 30 - Aradas
3810 - 444 Aveiro

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: EDUARDO MANUEL LOPES DE SA E SILVA
NIF/NIPC: 107503948
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Armanda da Costa Gomes de Sa e Silva
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua D. João IV, 654, 4º Esqº trás
4000 - 299 Porto

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: JONATAS DE JESUS MARGARIDA
NIF/NIPC: 202453979
Estado civil : Divorciado(a)
Residência/Sede: Vereda Irmã Emília Dinis, Número 60, Moradia 18
4430 - 311 VILA NOVA DE GAIA

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: JONATAS DE JESUS MARGARIDA
NIF/NIPC: 202453979

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: PAULO JORGE SEABRA DOS ANJOS
NIF/NIPC: 202189805
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Cláudia da Silva Santos
Regime de bens : Separação de bens
Residência/Sede: Rua da Venezuela, Número 227, Hab. 4301
4150 - 744 PORTO

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: PAULO JORGE SEABRA DOS ANJOS
NIF/NIPC: 202189805

Conservatória do Registo Comercial Cascais
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

An. 1 - 20150305 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial Cascais
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

Menções de Depósito - Anotações

Menção **DEP 327/2013-07-01 21:42:36 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ANTONIO ANJOS F BRANDÃO & ASSOCIADOS SROC LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130701 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 174/2014-06-24 21:04:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ANTONIO ANJOS F BRANDÃO & ASSOCIADOS SROC LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140624 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 203/2014-06-26 21:13:26 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ANTONIO ANJOS F BRANDÃO & ASSOCIADOS SROC LDA*

20.DEZ 2017

657

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140626 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 230/2015-06-30 21:54:08 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ANTONIO ANJOS E BRANDÃO & ASSOCIADOS SROC LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150630 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **Dep. 30/2016-03-07 17:32:59 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA : 2,500,00 Euros
Resultante da divisão da quota: 5.000,00 euros
TITULAR: Jónatas de Jesus Margarida
NIF: 201453879
Estado civil : Divorciado
Residência: Vereda Irmã Emília Dias, Número 50, Moradia 18
Código Postal: 4430-311 VILA NOVA DE GAIA

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 5.000,00 Euros

Titular: Antonio Jose dos Anjos
NIF: 109173287
Estado civil: Casado
Nome do cônjuge: Maria Ludovina Coelho da Rocha Seabra dos Anjos
Regime de bens: Comunhão de Adquiridos
Residência: Rua do Campo Alegre 1306, 2.º 207
Código Postal: 4150-174 PORTO

Requerente e Responsável pelo registo:
CLAUDIA SANTOS, Solicitadora(a), Cédula Profissional nº 5556
Morada: Rua do Campo Alegre 1306, 2 202, Porto
Código Postal: 4150-174 Porto
Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial

Menção **Dep. 31/2016-03-07 17:32:59 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA : 2.500,00 Euros
Resultante da divisão da quota: 5.000,00 euros
TITULAR: Paulo Jorge Seabra dos Anjos
NIF: 202189805
Estado civil : Casado
Nome do cônjuge: Cláudia da Silva Santos
Regime de bens: Separação Geral
Residência: Rua da Venezuela, Número 227, Hab. 4301
Código Postal: 4150-744 PORTO

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 5.000,00 Euros

Titular: António Jose dos Anjos
NIF: 109173287
Estado civil: Casado
Nome do cônjuge: Maria Ludovina Coelho da Rocha Seabra dos Anjos
Regime de bens: Comunhão de Adquiridos
Residência: Rua do Campo Alegre 1306, 2.º 207
Código Postal: 4150-174 PORTO

Requerente e Responsável pelo registo:
CLAUDIA SANTOS, Solicitadora(a), Cédula Profissional nº 5556
Morada: Rua do Campo Alegre 1306, 2 202, Porto
Código Postal: 4150-174 Porto
Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial

Menção **DEP 259/2016-07-06 21:20:49 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ANJOS & ASSOCIADOS - SROC, LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160706 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 749/2017-07-24 22:26:26 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

652

Requerente e Responsável pelo Registo: ANJOS & ASSOCIADOS - SROC, LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Ano. 1 - 20170724 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 13-12-2017 e válida até 13-12-2020

Fim da Certidão

Nota Importante:
Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar Sair

20. DEZ 2017

653
PCP

CDU Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 17
CDU – Declaração de Voto

Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas

Os vereadores da CDU abstiveram-se na proposta apresentada pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar sobre a "Aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas – Proposta de Adjudicação", porque consideram que, em nome da transparência e do rigor, deveriam ser consultadas, no mínimo, três entidades para apresentação de propostas de prestação do referido serviço.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU
Daniel Filipe Oliveira Vieira
José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

654

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20-12-2017

PONTO 17

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** a presente proposta.

Após consulta ao Portal Base.Gov, constatou que, ao longo dos últimos anos, foram adjudicados diversos contratos de prestação de serviço a esta entidade.

Não estando em causa a idoneidade, a competência do prestador do serviço ou o cumprimento de exigências legais tendo em conta o valor dos contratos, consideramos que a matéria em causa exige uma abertura a concorrência com o convite, no mínimo, a três entidades.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

655

CÂMARA MUNICIPAL

20.DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – TAXA PARA 2018 - ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE 22-11-2017 – LISTAGEM DE PRÉDIOS DEVOLUTOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta e relação anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta aueva.

Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Rafael Figueiredo e Dr. Daniel Veiss e Dr. José António Pinto que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

656

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

20.DEZ 2017

PROPOSTA

Nos termos do nº 3 do artigo 112º do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios podem elevar ao triplo as taxas fixadas nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano.

Decorrido o processo de notificações, nos termos legais, aos proprietários identificados nestas circunstâncias, foi elaborada uma lista de situações nas circunstâncias assinaladas.

Nesta conformidade,

PROPONHO

Que a Ex.ma Câmara Municipal delibere:

1- Elevar ao triplo, a taxa de IMI fixada para 2018, na deliberação de 22 de Novembro último, aos prédios constantes da lista anexa nos termos do disposto no nº 3, do artigo 112º, do CIMI;
2- Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para deliberação.

Gondomar, 15 de dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

667

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 18
CDU – Declaração de Voto

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) Taxa para 2018- Aditamento à deliberação de 22-11-2017 – Listagem de Prédios Devolutos - Proposta

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta apresentada pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar sobre o "Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Taxa para 2018- Aditamento à deliberação de 22-11-2017 –Listagem de Prédios Devolutos", tendo em conta a posição, o voto contra e a proposta apresentada pela CDU sobre o IMI e a política fiscal do município na referida reunião de 22 de Novembro de 2017.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU
Daniel Filipe Oliveira Vieira
José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20 DEZ 2017

PSD CDS-PP

668

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20-12-2017

PONTO 18

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** a presente proposta e reitera os argumentos aduzidos na Reunião de Câmara de 22.11.2017 e corroborados pelos membros da Assembleia Municipal do PSD e CDS relativamente ao agravamento do IMI.

O Vereador,

Rafael Amorim

(Dr. Rafael Amorim)

669

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim que apresentou a declaração de voto que adiante segue. — Os Vereadores(as) Senhores(as) Drª Aurora Vieira e Engº Daniel Viana ausentaram-se da sala onde decorria a reunião, antes da discussão e votação deste assunto, tendo regressado logo após a referida votação.

670
PGéi

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proposta

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, nomeadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles, a proteção de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;
3. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto;
4. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em face: da área geográfica, da população residente, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral.
5. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*", como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros do Município de Gondomar, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
6. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 5º, nº 4, alínea c);
7. Estabelece o nº 6, alínea a) do citado normativo que à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados;
8. Neste desiderato é possível celebrar contrato com As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntarios do Município, tendo em vista a concretização das competências acima descritas;
9. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias e em particular para a sua tesouraria, saber as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano.

20. DEZ 2017

671

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a realizar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntarios (AHBV) do Município de Gondomar enquanto detentoras de Corpos de Bombeiros: AHBV de Areosa/Rio Tinto, AHBV de Gondomar, AHBV de Melres, AHBV de S. Pedro da Cova e AHBV de Valbom.
2. Apoiar as atividades supra mencionadas através da celebração de contrato com as Associações Humanitárias titulares dos Corpos de Bombeiros do Município, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concedendo um subsídio anual de 89.100,00€ à AHBV de Valbom e um subsídio anual de 81.000,00€ a cada uma das restantes AHBV acima referidas.
3. Apoiar as 5 AHBV através de um subsídio extraordinário anual, com base na cobertura territorial, geográfica e volume de serviços de cada Corpo de Bombeiros no valor total de 200.000.00€.

Gondomar, 15 dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO
SUBS.FIXO2018
?.CivilP
N:Seq.C:31606
04.040701
18.004.2018/70.1
N.º SEQ. C. ... ISSO
47541 a 47545

CABIMENTO
SUB.VARIO2018
?.CivilP
N:Seq.C:31608
04.040701
18.004.2018/70-2
N.º SEQ. C. ... ISSO
47553 a 47557

20.DEZ 2017

MINUTA - CONTRATO 2018

Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de XXX, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de XXX, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,... ";

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

673

20. DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, conforme deliberação de XX/XX/XXXX, designado por primeiro outorgante,

E

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXX, com sede em xxx, representada pelo seu Presidente da Direção, xxxx, pessoa coletiva nº xxx, designada por segunda outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de xxx, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2018, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro fixo

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo I, no valor anual de **XX.XXX€ (xxxxxxxxxx euros)**, visa comparticipar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.
3. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.

Cláusula 3ª

Apoio financeiro variável

1. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo II, será pago em quatro tranches, uma por trimestre: uma durante a 2ª quinzena do mês de abril, outra na 2ª quinzena do mês de julho, outra na 2ª quinzena do mês de Outubro e outra na 2ª quinzena do mês de janeiro de 2018, respeitantes à atividade operacional do 1º, 2º, 3º e 4º trimestre respetivamente.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado com base no anexo II e nos dados operacionais (SITREP) trimestrais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto (CDOS Porto);
3. Que a caducidade do apoio financeiro variável estabelecido na presente cláusula se encontra a todo tempo na dependência da decisão relativa à criação de Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Município de Gondomar.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. A Associação, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se a notificar o Serviço Municipal de Proteção civil das ocorrências merecedoras de informação imediata ao Comandante Operacional Municipal, nomeadamente:
   a) Incêndios urbanos e industriais;
   b) Incêndios rurais, não circunscritos, logo que atinjam 1 hora de duração;
   c) Acidente com feridos graves;
   d) Acidente rodoviário com vítimas;
   e) Inundações ou cheias causadas por intempérie;
   f) Iminência de rotura de açude ou barragem;
   g) Deslizamento de terras sobre habitações, vias ou infraestruturas hidráulicas.
3. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:
   a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
   b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.

Cláusula 5ª
Incumprimento

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

Cláusula 6ª
Revogação

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
   a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
   b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8 ª
Acompanhamento

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Cláusula 9ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

676

20. DEZ 2017

Cláusula 9ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2018.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, ___ dezembro de 2017

Pela primeira outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

_____

Pela segunda outorgante,
O Presidente da Direção,

_____

677

20.DEZ 2017

ANEXO I

APOIO FINANCEIRO FIXO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS – ANO DE 2018

(nº 1 da cláusula 2ª do Contrato Inter Administrativo)

Custos com profissionais para emergência

Por norma, cada Corporação de Bombeiros, para assegurar o serviço de emergência e a operacionalidade, conta com 6 bombeiros profissionais, vulgo "assalariados", para assegurar no horário diurno e de expediente a 1º intervenção e resposta às emergências, sendo 4 operacionais e 2 operadores de comunicações. Incluindo o subsídio de turno, estes funcionários apresentam uma remuneração média mensal de 700€.

Vencimento	Sub Fer	Sub Natal	TSU	Seguro	Custo Anual
700,00 €	700,00 €	700,00 €	166,25 €	7,00 €	12.211,50 €

6 Funcionários >>>	73.269,00 €

Custos com profissionais para emergência

Nos restantes períodos (noites e fins de semana), o serviço operacional é assegurado por bombeiros voluntários, cabendo a cada Associação Humanitária assegurar o respetivo fardamento e formação. Cada Corpo de Bombeiros, tem, em média, um total de 75 operacionais ao seu serviço.

Fardamento	Custo Aquisição	Duração estimado (anos)	Custo Anual
Botas de trabalho	45,00 €	3	15,00 €
Calças de trabalho	40,00 €	2	20,00 €
Pólos/T-shirts	50,00 €	2	25,00 €
Casaco	60,00 €	4	15,00 €
Colete	50,00 €	2	25,00 €
Luvas trabalho	10,00 €	1	10,00 €
Capacete Urbano	200,00 €	8	25,00 €
Casaco nomex	450,00 €	10	45,00 €
Botas Nomex	300,00 €	6	50,00 €
Luvas proteção	80,00 €	2	40,00 €
Cógula proteção	50,00 €	4	12,50 €
	Custo médio homem/ano		**282,50 €**

75 Operacionais >>>	21.187,50 €

678

20.DEZ 2017

Combustíveis, manutenção e reparações

As 5 corporações dos Bombeiros possuem cada uma, em média, 15 viaturas operacionais destinadas à prestação de cuidados de pré-hospitalar, ao combate a incêndios e à prestação de outras tipologias de socorro.

Em despesas mínimas, independentemente do número de quilómetros percorridos e dos respetivos consumos, entre reparações e manutenção (pneus, óleos, filtros, etc), cada corporação gasta em média 27.900€/ano.

Consumíveis e material de desgaste

As 5 corporações dos Bombeiros, no exercício da sua atividade acarretam custos com um conjunto de materiais/consumíveis (oxigénio, luvas, máscaras, ligaduras, materiais de penso e imobilização para os cuidados pré-hospitalar) e para o combate a incêndios (gasolina para equipamentos, espumíferos, ar comprimido, cargas de extintores, etc).

Estes custos variam, consoante a corporação, sendo a despesa mínima de 23.800€/ano.

Freguesia da Lomba

De considerar ainda que desde há 5 anos, os Bombeiros Voluntários de Valbom assumiram o socorro na Freguesia da Lomba (até então assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Lourosa – Feira), que passou a integrar a sua área de atuação própria, distando mais de 20 km do seu quartel, o que obriga não só a um aumento de gastos com combustíveis, manutenção de viaturas, mas também à deslocação em períodos críticos de equipas avançadas em permanência.

Conclusão

Assim, considerando o acima exposto, com relevância para a especificidade da Lomba, bem como as verbas anteriormente atribuídas, propõe-se o seguinte subsídio anual para cada corporação, dividido em duodécimos mensais:

Areosa - Rio Tinto – 81.000,00€
Gondomar – 81.000€
Melres – 81.000€
S. Pedro da Cova – 81.000€
Valbom – 89.100€

20.DEZ 2017

679

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SUBSIDIO EXTRAORDINARIO – ANO 2018

Verba anual: 200.000.00€

(nº 1 da cláusula 3ª do Contrato Inter Administrativo)

CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	% Total da verba	Valor/Critério
% Fixa (idêntica para todas as Associações)	5%	10.000.00 €
% Área Territorial	20%	40.000.00 €
% População	25%	50.000.00 €
% Volume Serviço Pré-Hospitalar	25%	50.000.00 €
% Volumes Serviço Incêndios urbanos/industriais	10%	20.000.00 €
% Volume de Serviço Incêndios Rurais	10%	20.000.00 €
% Volume Serviço de outras ocorrências de emergência	5%	10.000.00 €
	100 %	200.000.00 €

DADOS DO CONCELHO/ÁREAS DE ATUAÇÃO (AA) DOS CORPOS DE BOMBEIROS (CB)

CB	AA	POPULAÇÂO	%Mun	AREA (km²)	% Mun
Areosa/ Rio Tinto	Rio Tinto	50.762	**38.59%**	9.38	**11.25%**
	Baguim do Monte	14.141		5.46	
	Total	64.903		18.84	
Gondomar	S. Cosme	27.052	**34.11%**	11.77	**20.74€**
	Fânzeres	23.150		8.07	
	Jovim	7.166		7.16	
	Total	57.368		27.00	
Melres	Covelo	1.626	**4.45%**	11.20	**29.57%**
	Medas	2.132		10.50	
	Melres	3.730		17.30	
	Total	7.488		39.00	
S. Pedro da Cova	S. Pedro da Cova	16.465	**11.59€**	13.89	**17.76€**
	Foz do Sousa (50%)	3.028		9.54	
	Total	19.493		23.43	
Valbom	Valbom	14.408	**11.27%**	4.39	**20.94%**
	Foz do Sousa (50%)	3.029		9.53	
	Lomba	1516		13.70	
	Total	18.953		27.62	
	TOTAL	168.205	100%	131.89	100%

680

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20-12-2017

PONTO 19

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** a presente proposta:

Os desafios que os bombeiros enfrentam são cada vez mais árduos e requerem uma resposta musculada que passa, entre outras coisas, por um bom equipamento, formação adequada e equipas robustas.

Ora, este cenário não é viável se os apoios são insuficientes, agravando-se a situação e comprometendo a capacidade de resposta destas estruturas.

Basta observar o que tem acontecido em Portugal nos últimos meses e anos para se perceber que todas as ajudas prestadas a estas associações são insuficientes quando a nossa segurança, a segurança dos nossos bens e florestas dependem dos bombeiros voluntários.

Esta é uma profissão de alto risco, que opera em cenários com condições e ambientes hostis, sujeitando estes profissionais a vários riscos para a sua saúde, causando-lhes muitas vezes a própria morte. São eles (os bombeiros) os guardiões da linha da frente das comunidades, a quem os cidadãos recorrem quando se deparam com os mais variados tipos de riscos.

Infelizmente Gondomar, devido à extensa área florestal que detém, é um dos concelhos de maior risco de incêndio do país, tendo mesmo perdido vários hectares, nos últimos anos, no Alto Concelho com efetivo prejuízo para as populações mas também para o tecido empresarial.

681

É cada vez mais urgente a redefinição dos sistemas de informação e do papel das forças de segurança e das forças de socorro e assistência às populações e pretende apoiar progressivamente as corporações com mais meios financeiros e, ainda, através ações de sensibilização junto da população, de forma a comunicar uma cultura de segurança e potenciar a participação dos cidadãos nas estruturas associativas de âmbito local ligadas à prevenção, socorro e reabilitação.

Note-se que – no que respeita ao quadro dos modelos de organização do socorro – Portugal é o único país da Europa em que a intervenção dos bombeiros está dependente da mobilização da sociedade civil em torno das associações.

Nos restantes países, a estrutura profissional gere e orienta toda a estrutura voluntária, que assume uma função igualmente determinante mas que não pode assumir uma responsabilidade que não se compadece com a disponibilidade e a imprevisibilidade de um trabalho em regime de voluntariado.

Enquanto assim não for, cabe ao Governo, às autarquias e a todos os cidadãos contribuir o mais possível para que as corporações de bombeiros tenham as condições de que precisam para fazer frente aos desafios que enfrentam com sucesso e com o mínimo de prejuízos para todos.

Por esse motivo, consideramos ser relevante assegurar:

i. O gradual aumento do apoio financeiro às nossas corporações;
ii. Uma discriminação positiva, no ano de 2018, com a subida do critério de 20% para 30% da área territorial em detrimento do serviço pré-hospitalar, que teria uma descida de 25% para 15%, considerando que este ano foi particularmente violento no caso dos incêndios florestais;

682

iii. A eliminação do ponto 3.º da Clausula 3.ª relativa à retirada do apoio financeiro variável à associação na qual for colocada a Equipa de Intervenção Permanente (EIP). A metodologia de aplicação deste apoio financeiro variável ocorreu à custa da redução do apoio fixo que exista em outros mandatos. Poderá ficar assegurado, pela Câmara Municipal de Gondomar e pelo Governo, as despesas com remunerações, subsídios e despesas conexas com a equipa mas podem ficar de fora as despesas com fardamento, atribuição de viaturas, entre outras. A criação de uma EIP não significa a redução de custos para a associação de bombeiros pelo que não será correta a indexação do fim do apoio variável;

iv. Consagração de um apoio anual especifico para remodelação de infraestruturas e aquisição de viaturas.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

683

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"BENEFICIAÇÃO DA EM 615 – MEDAS (2ª FASE) – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO"

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

684

DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, de de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 263/2011

INFORMAÇÃO

RECEÇÃO DEFINITIVA

"BENEFICIAÇÃO DA EM 615 – MEDAS (2ª FASE) – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO "

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação da caução, informo que foi efectuado o **auto de vistoria de Receção Definitiva** da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar **70%** da caução de garantias bancárias no valor de **€30.530,10€** (Trinta mil quinhentos e trinta euros e dez cêntimos).

Com o presente Auto, o valor total acumulado referente à liberação de caução da obra é de **100% (13.084,33€ +30.530,10€) = 43.614,43€.**

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 31 de Agosto de 2017

O Diretor Departamento,

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

"BENEFICIAÇÃO DA EM 615 – MEDAS (2ª FASE) – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO"

Auto de vistoria da empreitada de "BENEFICIAÇÃO DA EM 615 – MEDAS (2ª FASE)" (Procº nº 263/2011), a que se refere o contrato assinado aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma M. DOS SANTOS & Cª LDª, para efeitos de liberação de caução de garantia de boa execução de obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Aos **vinte e três** dias do mês **de Maio** do ano de **dois mil e dezassete**, passado cinco anos sobre a assinatura da receção provisória, realizada a **dezoito** dias do mês de Maio de dois mil e onze e na sequência do requerimento do empreiteiro para a liberação da caução, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos e o Engº José Diogo Moreira Ferreira Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, a **Srª Engª Albina Marisa de Sousa Gomes** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do art.º 398 do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro poder liberar **70%** da caução de garantia, no valor de **30.530,10€** (43.614,43€ x 70%) correspondendo ás **garantias bancárias** (BES- nº 00372154 e CRÉDITO AGRICOLA- Nº 72006169665) no valor de **17.360,24€**, depósito em numerário na Caixa Geral de Depósitos no valor de **524,40€** e **em numerário** a importância de **12.645,46€** nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Com o presente auto o valor total acumulado referente à liberação de caução da obra é de **100% (43.614.43€).**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

686

20. DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"PARQUE URBANO E INTERFACE COM O METRO – RIO TINTO" – NOVO PLANO DE TRABALHOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Maj. Valentim Loureiro, Drª. Leonel Vieira, Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto.

687-
DCéu

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

20. DEZ 2017

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 12 de Dez de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DR. MARCO MARTINS

Refª Proc. Nº 660/2016

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: "PARQUE URBANO E INTERFACE COM O METRO – RIO TINTO" – Aprovação do novo Plano de Trabalhos e prorrogação de prazo

Ex.mo Senhor Presidente,

Vem o adjudicatário da obra, Alberto Couto Alves S.A., por requerimento registado com o nº 46153 de 29 de Novembro de 2017, solicitar uma prorrogação de prazo de 76 dias.

Após análise, e informação da fiscalização junta em anexo, com a qual concordo, sou do parecer de:

a) aprovar o novo plano de trabalhos apresentado.

b) conceder a prorrogação para um período de 76 dias, sem direito a revisão de preços.

À Consideração de Vª. Exª

Gondomar, 12 de Dezembro de 2017

O Director Departamento

Engº José Leonel das Neves Teixeira Ramos

688

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

20. DEZ 2017

RESPOSTA ENTRADA N.º 46153 DE 29/11/2017	
Para:	Exmo. Sr.ª Eng.º Leonel Ramos
De:	Paulo Lima
Data:	7 de Dezembro de 2017
Assunto:	Pedido de Prorrogação Prazo Empreitada "Parque Urbano e Interface com o Metro" – processo 660/17

Julgamos válidas as razões invocadas pelo adjudicatário assim como o plano de trabalhos apresentado, sendo este adequado e exequível, pelo que será de conceder a prorrogação solicitada.

Os trabalhos decorrem actualmente em bom ritmo, estando previsto a conclusão dos trabalhos em 16 de Março

À consideração de V. Ex.ª.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DOM/paulo.lima

PLANO DE TRABALHOS - CAMINHO CRITICO
(PRAZO DE EXECUÇÃO DE 210 DIAS)

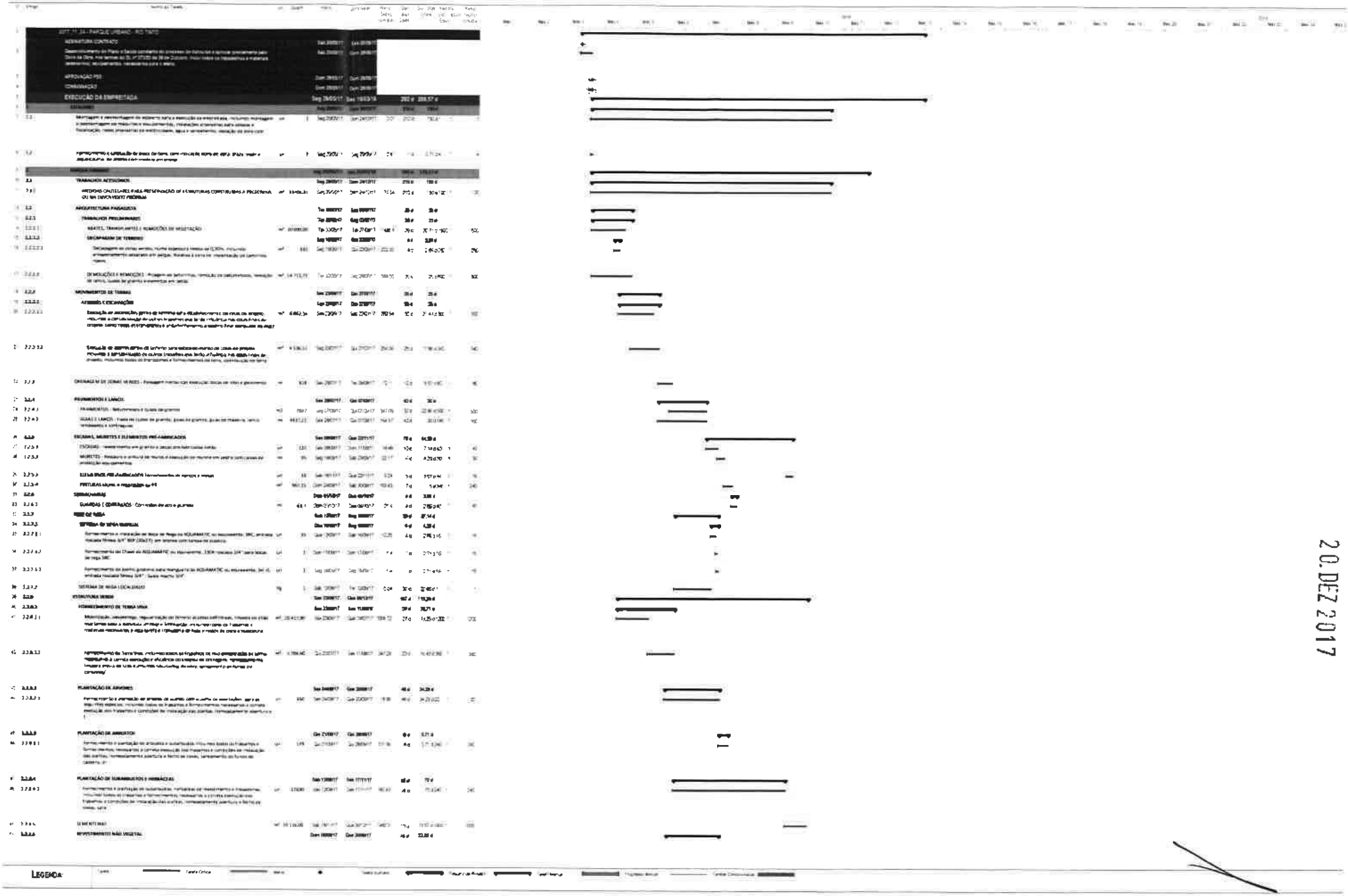

20.DEZ.2017

PLANO DE TRABALHOS - CAMINHO CRITICO

(PRAZO DE EXECUÇÃO DE 210 DIAS)

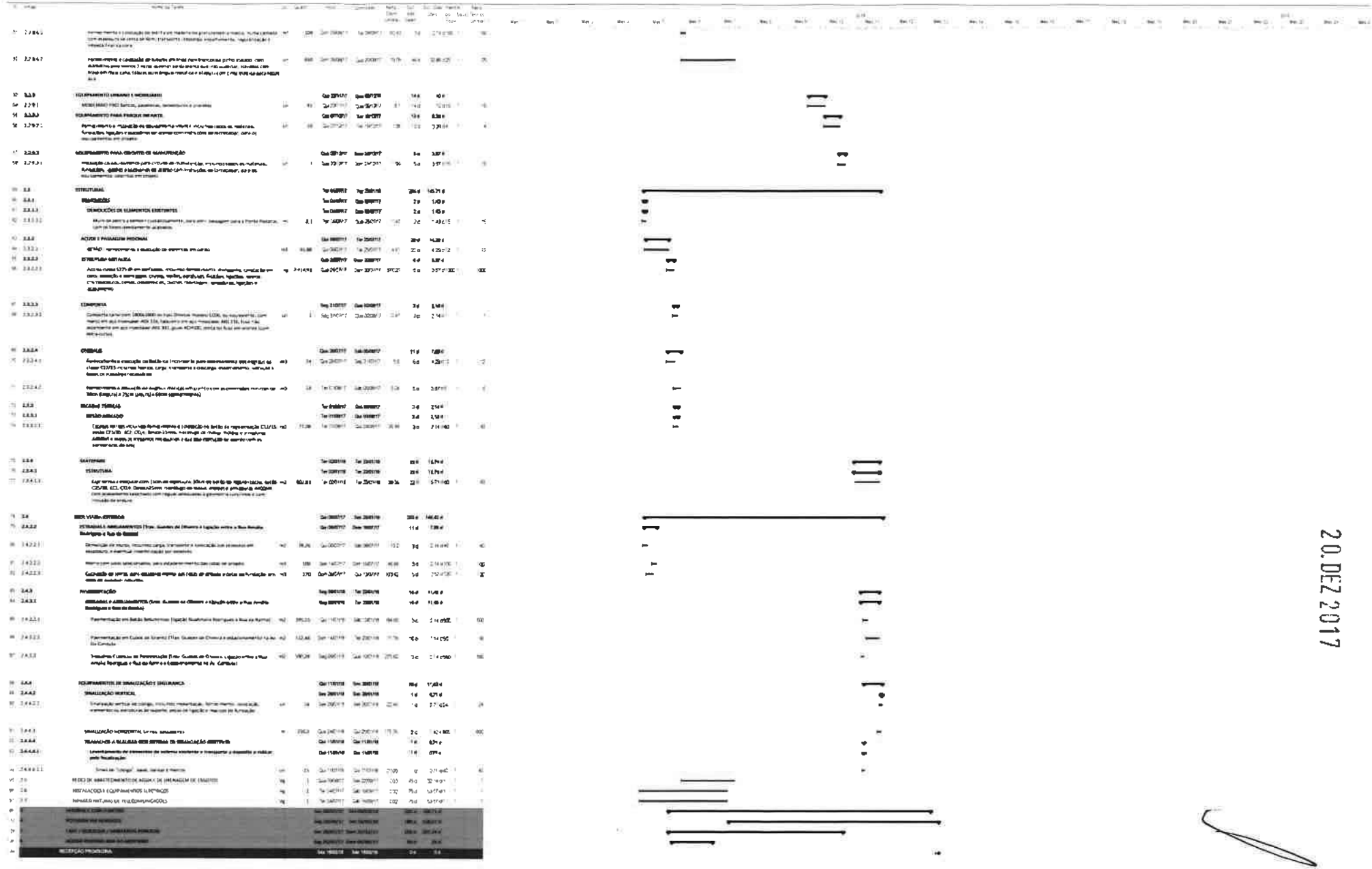

20 DEZ 2017

LEGENDA:

690

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20.DEZ 2017 20.DEZ 2017

PSD CDS-PP

691

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20-12-2017

PONTO 21

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração", **vota contra** a presente proposta em virtude do pedido de prorrogação de prazo se circunscrever a matérias relativas à elaboração de trabalhos complementares.

De acordo com a informação do adjudicatário esses trabalhos complementares são derivados de circunstâncias que consubstanciam, na nossa opinião, trabalhos a mais, trabalhos de suprimento de erros e omissões e alterações por vontade unilateral do dono da obra que deviam ter sido acautelados ao nível do planeamento da empreitada.

O Vereador,

Rafael Amorim

(Dr. Rafael Amorim)

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

20. DEZ 2017

692

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Ponto 21
CDU – Declaração de Voto

Relativamente ao ponto 21 da agenda de trabalhos da reunião ordinária Câmara Municipal de Gondomar, na proposta apresentada pelo executivo municipal de novo plano de trabalho e prorrogação do prazo do "Parque Urbano e Interface com o Metro – Rio Tinto", distribuída em anexo, os vereadores da CDU declaram o seguinte:

1- Apesar do "Parque Urbano de Rio Tinto" tratar-se de um projeto fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos riotintenses, dos gondomarenses e mesmo na região do Grande Porto, desde o anúncio da sua construção que têm vindo a público notícias de alterações e readaptações do projeto inicial.

2- A proposta apresentada propõe um novo plano de trabalhos, no entanto a CDU nunca teve acesso ao projeto inicial, mesmo após ter requerido o mesmo em reunião de Assembleia Municipal, no mandato anterior. Desta forma a CDU não tem como comparar as alterações agora propostas e o impacto que essas trazem para o projeto.

3- O pedido de prorrogação, resulta de um conjunto de interferências que resultam diretamente da indefinição do Dono de Obra, a Câmara Municipal de Gondomar, sobre o que pretende para o Parque Urbano de Rio Tinto.

4- A indecisão do Dono de Obra conduz a que o empreiteiro considere novos prazos sem a certeza que os mesmos venham a ser cumpridos.

Por tudo o que foi exposto, os vereadores abstiveram-se a proposta apresentada pela CMG.

Gondomar, 20 de Dezembro de 2017

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

693

CÂMARA MUNICIPAL

20.DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

BANDA MUSICAL DE GONDOMAR – "I CONCURSO INTERNACIONAL DE MUSICA CIDADE DE GONDOMAR" -

ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

694

20. DEZ 2017

Proposta

A Câmara Municipal de Gondomar, em parceria com a Banda Musical de Gondomar pretende lançar um concurso internacional de música, que este ano incidirá na **vertente** de **percussão** (os instrumentos a concurso são: Caixa, Marimba, Multipercussão e Vibrafone).

O concurso ocorrerá em diferentes espaços Municipais (Auditório Municipal e Multiusos de Gondomar), entre os dias 24 e 28 de março de 2018 e será aberto a todos os percussionistas, de qualquer nacionalidade, em quatro categorias (**Categoria A** - até aos 12 anos de idade; **Categoria B** - dos 13 aos 15 anos de idade; **Categoria C** - dos 16 aos 18 anos de idade e **Categoria D** – a partir dos 19 anos).

Este concurso pretende ser mais uma oportunidade para Gondomar servir de palco a momentos musicais únicos e possibilitar, igualmente, o contacto entre músicos de várias nacionalidades, numa troca de experiências.

Atendendo a que se trata de uma organização complexa em termos logísticos, técnicos e humanos, estimando-se despesas diversas, nomeadamente, com os elementos dos júri convidados, respetiva alimentação, viagens e estadia, assim como com a atribuição de prémios aos vencedores das quatro categorias do concurso;

Considerando, ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea *u)*, do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- Atribuir o montante global de 8.000,00€ (oito mil euros), à Banda Musical de Gondomar, para apoio à organização do I Concurso Internacional de Música - Cidade de Gondomar, sendo que 50% desse valor (quatro mil euros) será pago no início de 2018, 25% desse montante (dois mil euros), na semana anterior à realização do concurso e o remanescente, após o término do mesmo.

695

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

20. DEZ 2017

Paços do Concelho, 15 de novembro de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CARIMENTO
I. CONC. SOC. H
DIV. CULTURA
27 04 0701

Nº CAB. 31412

N.º SEQ. COMISSO
47296

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

696
Céu

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (2.ª FASE), PARA O ANO LETIVO 2017/2018 –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

697

PROPOSTA

Considerando que:

1. Foi aprovado em Reunião de Câmara de 30 de agosto de 2017 a 1.ª fase da atribuição de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2017/2018, para os alunos do 1.ºCiclo do Ensino Básico;
2. Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, solicitaram a inclusão no processo de Auxílios Económicos, de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitas a reavaliação do Escalão do Abono de Família;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 2.ª fase, para o ano letivo 2017/2018, com a inclusão de novos alunos, de acordo com o Anexo A e que faz parte integrante desta proposta;
b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de **€30 028,50** (trinta mil e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;
c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, deverá ser efetuada durante o mês de dezembro de 2017.

Gondomar, 4 de dezembro de 2017

CABIMENTO
Aux. ECO17/18
GGER
30040301
17.003.2017/61
Nº Seq. Cº 30397

Nº SEQ. COMPROMISSO
47446 47455

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

20. DEZ 2017

698

Anexo A

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2017/2018 – 2.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares- Deliberações de Câmara de 30 de agosto de 2017

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€24,00	€17,50	€20,00	€60,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	----------

Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	84	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	576,00 €
	Montezelo	129	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	985,50 €
	Stª Eulália	38	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	1 062,00 €
	Bela Vista 2	182	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 822,50 €
Total		433	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	4 446,00 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Júlio Dinis	Aguiar	71	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	697,50 €
	N.º 1 Gondomar	218	17	408,00 €	297,50 €	340,00 €	1 020,00 €	2 065,50 €	10	200,00 €	150,00 €	100,00 €	450,00 €	2 515,50 €
	Gandra	101	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	364,50 €
	Ramalde	97	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	10	200,00 €	150,00 €	100,00 €	450,00 €	814,50 €
	Souto	112	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	180,00 €
	Taralhão	80	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	697,50 €
	Vinhal	87	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	576,00 €
Total		766	37	888,00 €	647,50 €	740,00 €	2 220,00 €	4 495,50 €	30	600,00 €	450,00 €	300,00 €	1 350,00 €	5 845,50 €

20 DEZ 2017

GISE/cristina.rodrigues

A3 – Agrupamento de Escolas Gondomar n.º1

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B						TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total		
Escolas de Gondomar 1	Atães	46	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €		589,50 €
	Jovim e Foz do Sousa	44	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €		153,00 €
	Gens	32	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	-4	-80,00 €	-60,00 €	-40,00 €	-180,00 €		-58,50 €
	Jancido	89	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €		1 134,00 €
	Outeiro	84	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €		1 768,50 €
Total		295	21	504,00 €	367,50 €	420,00 €	1 260,00 €	2 551,50 €	23	460,00 €	345,00 €	230,00 €	1 035,00 €		3 586,50 €

A4 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B						TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total		
Escolas À Beira Douro	Branzelo	45	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		243,00 €
	Carvalhos	22	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €
	Chaes	31	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €		90,00 €
	Cimo de Vila	68	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €		135,00 €
	Zebreiros	39	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €		45,00 €
Total		205	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €		513,00 €

20.DEZ.2017

GISE/cristina.rodrigues

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	165	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
	Cabanas	120	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	468,00 €
	S. Caetano nº1	159	13	312,00 €	227,50 €	260,00 €	780,00 €	1 579,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 984,50 €
	S. Caetano nº2	93	11	264,00 €	192,50 €	220,00 €	660,00 €	1 336,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1 516,50 €
Total		537	28	672,00 €	490,00 €	560,00 €	1 680,00 €	3 402,00 €	18	360,00 €	270,00 €	180,00 €	810,00 €	4 212,00 €

A6 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto n.º3

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	254	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 822,50 €
	Seixo	96	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	666,00 €
	Vale Ferreiros	109	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
Total		459	21	504,00 €	367,50 €	420,00 €	1 260,00 €	2 551,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	2 731,50 €

A7 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Infanta D. Mafalda	Boavista	140	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
	CE Boavista/Lourinh	330	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	882,00 €
	CE Venda Nova	282	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	11	220,00 €	165,00 €	110,00 €	495,00 €	1 588,50 €
Total		752	19	456,00 €	332,50 €	380,00 €	1 140,00 €	2 308,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	2 713,50 €

20 DEZ 2017

GISE/cristina.rodrigues

A8 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de S. Pedro da Cova	Passal	68	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
	Vila Verde	116	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	486,00 €
	Silveirinhos	90	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	166,50 €
	Belo Horizonte	89	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €
	Cimo Serra	26	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	850,50 €
	CE Carvalhal/Mó	104	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	364,50 €
Total		493	19	456,00 €	332,50 €	380,00 €	1 140,00 €	2 308,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	2 398,50 €

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Valbom	Arroteia	149	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	1 062,00 €
	Centro Escolar	107	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 822,50 €
	Lagoa	102	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	90,00 €
	Pinheiro Além	90	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	364,50 €
Total		448	26	624,00 €	455,00 €	520,00 €	1 560,00 €	3 159,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	3 339,00 €

20. DEZ 2017

GISE/cristina.rodrigues

A10 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	24	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total		24	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Pedrouços	Boucinha	200	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	121,50 €
	Santegãos	72	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	121,50 €
	Triana	34	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total		306	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €

TOTAL		4718	209	5 016,00 €	3 657,50 €	4 180,00 €	12 540,00 €	25 393,50 €	103	2 060,00 €	1 545,00 €	1 030,00 €	4 635,00 €	30 028,50 €

20 DEZ 2017

GISE/cristina rodrigues

Anexo B

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2017/2018 - MAPA RESUMO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	4 446,00 €
Escolas de Julio Dinis	37	888,00 €	647,50 €	740,00 €	2 220,00 €	4 495,50 €	30	600,00 €	450,00 €	300,00 €	1 350,00 €	5 845,50 €
Escolas de Gondomar N.º 1	21	504,00 €	367,50 €	420,00 €	1 260,00 €	2 551,50 €	23	460,00 €	345,00 €	230,00 €	1 035,00 €	3 586,50 €
Escolas À Beira Douro	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	513,00 €
Escolas de Rio Tinto	28	672,00 €	490,00 €	560,00 €	1 680,00 €	3 402,00 €	18	360,00 €	270,00 €	180,00 €	810,00 €	4 212,00 €
Escolas de Rio Tinto 3	21	504,00 €	367,50 €	420,00 €	1 260,00 €	2 551,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	2 731,50 €
Escolas Infanta D. Mafalda	19	456,00 €	332,50 €	380,00 €	1 140,00 €	2 308,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	2 713,50 €
Escolas de S.Pedro Cova	19	456,00 €	332,50 €	380,00 €	1 140,00 €	2 308,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	2 398,50 €
Escolas de Valbom	26	624,00 €	455,00 €	520,00 €	1 560,00 €	3 159,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	3 339,00 €
Escolas de Canedo	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Pedrouços	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
Total	209	5 016,00 €	3 657,50 €	4 180,00 €	12 540,00 €	25 393,50 €	103	2 060,00 €	1 545,00 €	1 030,00 €	4 635,00 €	30 028,50 €

Gondomar, 4 de dezembro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

20 DEZ 2017

GISE/cristina.rodrigues

20.DEZ 2017

705

CMGONDOMAR - Educação (Ação Social)

De: CMGONDOMAR - Educação (Ação Social)
Enviado: 4 de dezembro de 2017 11:41
Para: Lurdes Vieira
Cc: Aurora Vieira; Anabela Freire Sousa; Ana Isabel Martins
Assunto: Auxílios Económicos - 2.ª fase

Bom dia, D. Lurdes Vieira

Encarrega-me a Exm.ª Senhora Vereadora da Educação, Dr.ª Aurora Vieira, de solicitar a cabimentação de €30 028,50 relativo a Auxílios Económicos – 2.ª fase, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B			
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo
Total										

Com os melhores cumprimentos.

Elisa Cristina Rodrigues

MUNICIPIO DE GONDOMAR
GABINETE DE INTERVENÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt endereço@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

206

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA EN. 209 E A AVENIDA OLIVEIRA MARTINS, EM GONDOMAR (S. COSME)" – AQUISIÇÃO DAS PARCELAS NÚMEROS 8 E 17 A JOAQUIM MANUEL MOURA CASTRO NEVES - PROPOSTA.

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vitiz e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim.

20. DEZ 2017

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 28 de Abril de 2011 declarou a utilidade pública urgente de expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção do arruamento de ligação da EN 209 (confluência da Rua Novais da Cunha com a Rua Nossa Senhora de Fátima) e a Avenida Oliveira Martins na freguesia de Gondomar (S. Cosme), tendo sido publicada no Diário da Republica nº 99 – II série de 23 de Maio de 2011. Esta Declaração de Utilidade Pública foi reformada pela Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 29 de Setembro de 2011.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com o proprietário das parcelas 8 e 17, Joaquim Manuel Moura Castro Neves.

Do Relatório de Avaliação Prévia elaborado por Perito da Lista Oficial foram atribuídos os seguintes valores aos terrenos a expropriar:

- Parcela nº 8: Avaliada em 22.519,95 € (vinte e dois mil quinhentos e dezanove euros e noventa e cinco cêntimos);
- Parcela 17: Avaliada em 53.996,11 € (cinquenta e três mil novecentos e noventa e seis euros e onze cêntimos);

Estes valores já foram objeto de depósito prévio, nos termos do Código das Expropriações, nas seguintes contas bancárias da Caixa Geral de Depósitos:

- Parcela nº 8: PT 0035 0351 055256050
- Parcela nº 17: PT 0035 0351 055335450

Após negociações efetuadas, o proprietário apresentou contraproposta, tendo a mesma sido avaliada pelo Perito, resultando os seguintes valores:

Parcela 8: Reavaliada em 32.598,90 € (trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos);

20. DEZ 2017

Parcela 17: Reavaliada em 78.162,42 € (setenta e oito mil cento e sessenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos).

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, aprovar a aquisição a Joaquim Manuel Moura Castro Neves de:

1 - Parcela identificada com o nº 8, com a área de 435m2, a destacar da descrição predial nº 3453/19950714 de S. Cosme, inscrita na matriz predial rústica sob o nº 1226 de S. Cosme, pelo valor de 32.598,90€ (trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), que será dividida em dois montantes:

- O valor de 22.519,95€, já depositados na conta PT 0035 0351 055256050;
- O valor de 10.078,95€ (dez mil setenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos) resultante da diferença de valores, a liquidar no ato da escritura;

2- Parcela identificada com o nº 17, com a área de 1 043m2m2, a destacar da descrição predial nº 3455/199950714 de S. Cosme, inscrita na matriz predial rústica sob o nº 1253 de S. Cosme, pelo valor de 78.162,42€ (setenta e oito mil cento e sessenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos), que será dividida em dois montantes:

- O valor de 53.996,11€, já depositado na conta PT 0035 0351 055335450;
- O valor de 24.166,31€ (vinte e quatro mil cento e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos), resultante da diferença de valores, a liquidar no ato da escritura.

Paços do Município de Gondomar, 7 de Dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

CABIMENTO
Ref.ª TE94424478/17
S. Req. Património
C. Custo N.º Seq. C.: 31541
Dec./Proj. 37.070101
2017/50

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

N.º SEQ. COMPROMISSO
47445

20. DEZ 2017

Rosa Martins

De: Eduardo Lascasas <dulascasas@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 15 de novembro de 2017 18:21
Para: Rosa Martins

Reapreciado o processo, verifica-se ter havido um erro na classificação das parcelas relativamente ao PDM. À data do primeiro relatório os Serviços da Câmara Municipal de Gondomar informaram-me estarem as parcelas classificadas como "Espaços Residenciais de nível III". Verifica-se agora que as parcelas se encontram abrangidas pelo PU de S. Cosme e Valbom, com índice de construção máxima de 1,5 m2/m2. Entende-se, no caso em apreço que o índice médio a considerar deverá ser de 1,20 m2/m2.

Assim resulta:

1,20 x 743,70 x 0,85 x 0.13 = 98,61 €/ m2

Considerando 5% para a inexistência de risco e 20% para despesas de urbanização, resulta:

0,95 x 98,61 x 0,80 = 74,94 €/m2

Parcela 8 435 m2 x 74,94 = 32 598,90 €

Parcela 17 1043 m2 x 74,94 = 78 162,42 €

Cumprimentos

20. DEZ 2017

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Pontos 24
CDU – Declaração de Voto

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta que consta do ponto 24 da ordem de trabalhos, apresentada pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar, por consideram que a mesma se apresenta confusa e incompleta, o que não permite uma análise rigorosa da referida proposta.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU
Daniel Filipe Oliveira Vieira
José António Pinto

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "TRAVESSA DE SANTO ANTÓNIO", A ARRUAMENTO NA FREGUESIA DA LOMBA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

20.DEZ 2017

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

No âmbito do licenciamento de uma habitação titulada pelo processo nº 10/1981/1095, foi necessário por parte do Departamento do Urbanismo, a confirmação da designação toponímica do arruamento com início na Rua de Santo António e a terminar sem saída, na Freguesia da Lomba.

A Junta de Freguesia da Lomba, confirmou que, o referido arruamento é denominado de "Travessa de Santo António", no entanto verificou-se que o mesmo não foi aprovado pela Câmara Municipal.

O arruamento referido está integrado no domínio público municipal e devidamente registado no inventário deste município sob o nº 820.

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

- Atribuir a designação toponímica de **"Travessa de Santo António"**, ao arruamento com início na Rua de Santo António, dirige-se para norte e termina sem saída, conforme assinalado a vermelho na planta anexa e que faz parte integrante da presente proposta, na Freguesia da Lomba.

Paços do Município de Gondomar, 7 de Dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

20.DEZ 2017

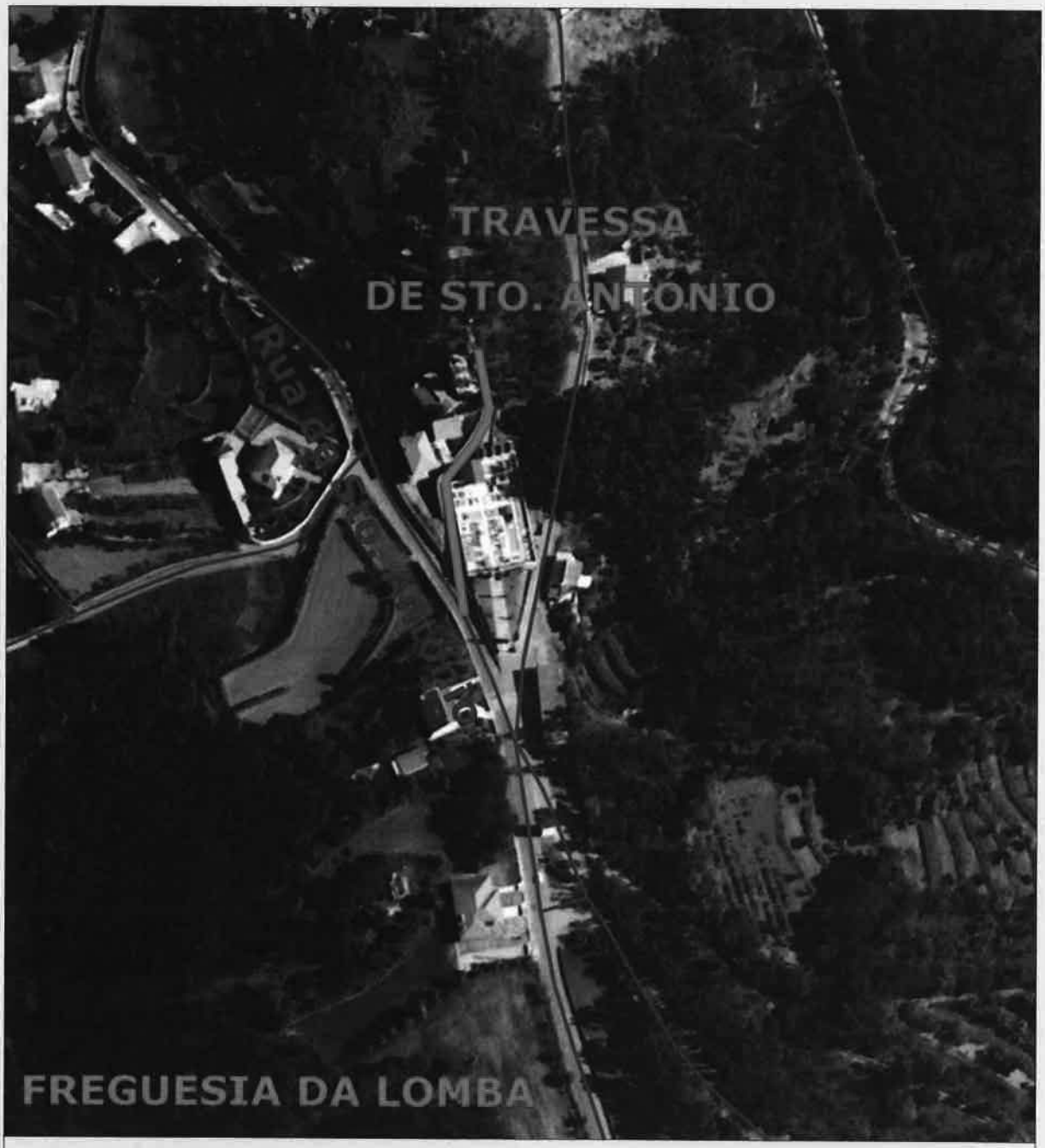

LEGENDA:

- LIMITES FREGUESIA
- EIXOS DE VIA
- NOVO ARRUAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

N

NOVEMBRO 2017

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20. DEZ 2017

PSD CDS-PP

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20-12-2017

PONTO 25

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" **vota favoravelmente** a presente proposta.

Mantemos a nossa linha de orientação de privilegiar nomes ligados ao associativismo, cultura, arte, politica e desporto de Gondomar e, em concreto, das suas freguesias.

Contudo, não deixamos de considerar a importância dos costumes, tradições e ligações eclesiásticas como a Igreja Matriz - Igreja Paroquial de Santo António da Lomba – que tem um lugar de destaque na freguesia e ostenta, no seu interior, um altar-mor, branco com talha dourada, e diversos painéis e pinturas, entre eles, a pregação de Santo António aos peixes.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

9|5
Cél

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "PRAÇA IRMÃOS MOTA", A ARRUAMENTO E ENVOLVÊNCIA, EM MELRES, NA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Património

20.DEZ 2017

716

PROPOSTA

No âmbito da atribuição de números de polícia, foi solicitado pelo Departamento do Urbanismo, a atribuição de designação toponímica para o arruamento com início na Rua das Quintãs e a terminar sem saída, em Melres.

O arruamento referido faz parte da Praça que está integrada no domínio público municipal e devidamente registada no inventário deste município sob o nº 5562, tem placa toponímica colocada e é denominada "Praça Irmãos Mota".

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

- Atribuir a designação toponímica de "**Praça Irmãos Mota**", ao arruamento e envolvência, conforme assinalado a vermelho na planta anexa e que faz parte integrante da presente proposta, em Melres, na União de Freguesias de Melres e Medas.

Paços do Município de Gondomar, 7 de Dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

20.DEZ 2017

LEGENDA:

- LIMITES FREGUESIA
- EIXOS DE VIA
- ARRUAMENTO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

N

NOVEMBRO 2017

f 18

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 27 DE JULHO DE 2016, QUANTO AO LIMITES DA "TRAVESSA PONTE DE ATÃES", EM GONDOMAR (S. COSME, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

20. DEZ 2017

#19

PROPOSTA

Por deliberação de Câmara Municipal de 27 de Julho de 2016, foi aprovada a designação toponímica de "Travessa Ponte de Atães", ao arruamento com início na Rua Salgado Zenha e a terminar sem saída, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Após deslocação ao arruamento acima mencionado, verificou-se que o mesmo foi prolongado para sul, onde já existe um prédio aprovado pelo processo de licenciamento nº 10/1977/1027, como "Travessa Ponte de Atães" e número de polícia atribuído, sendo necessária a atualização dos seus limites.

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, ..." nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere, aprovar a alteração da deliberação camarária de 27 de Julho de 2016, quanto aos limites da Travessa Ponte de Atães, no sentido de constar o seguinte:

- "**Travessa Ponte de Atães**", com início na Rua Salgado Zenha, dirige-se para norte, flete para sul e termina em caminho, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, conforme identificado a vermelho na planta de localização que faz parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 7 de Dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

20.DEZ 2017

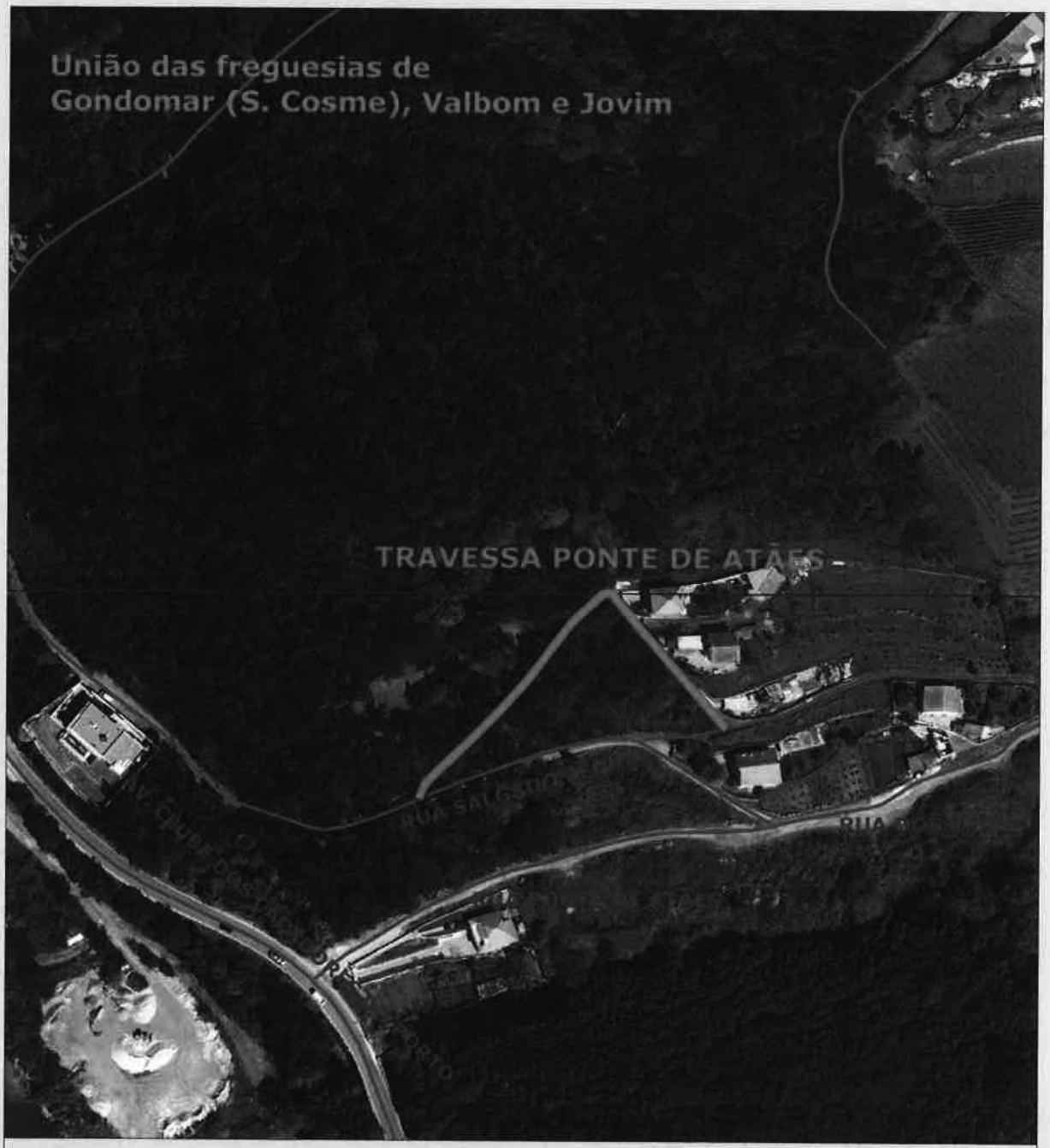

LEGENDA:

- LIMITES FREGUESIA
- EIXOS DE VIA
- ALTERAÇÃO DE LIMITE

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

N

JUNHO 2017

721

CÂMARA MUNICIPAL

20.DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONSTITUIÇÃO DO DIREIRO DE SUPERFÍCIE DO PRÉDIO URBANO DE RÉS DO CHÃO E ANDAR, SITO NA RUA PADRE DOMINGOS BAIÃO, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, A FAVOR DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2015 E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

20.DEZ 2017

L22
Pléi

Conforme
a reunião

PROPOSTA

Por deliberação de Câmara Municipal de 7 de Janeiro de 2015, foi aprovada a minuta do contrato de comodato, a celebrar entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia de Baguim do Monte, para cedência a título gratuito do prédio urbano de rés-do-chão e andar, sito na Rua Padre Domingos Baião, em Baguim do Monte, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11720 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 201.

Pela Junta de Freguesia de Baguim do Monte foi comunicado ao Município a intenção de rescisão do contrato de comodato celebrado, para possibilitar que a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Gondomar/Valongo procedesse à construção uma Unidade de Cuidados Continuados, com possibilidade de poder concorrer a fundos comunitários de apoio ao investimento, no imóvel anteriormente identificado.

Para concretização deste projeto social é necessário que a Cruz Vermelha Portuguesa tenha a posse do imóvel, por um período de 50 anos.

Em face do acima exposto, PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

1 - Revogar a deliberação de 7 de Janeiro de 2015 e autorizar a rescisão do contrato de comodato celebrado com a Junta de Freguesia de Baguim do Monte em 6 de Fevereiro de 2015;

2 – Aprovar a constituição do Direito de Superfície, do prédio urbano de rés-do-chão e andar, sito na Rua Padre Domingos Baião, em Baguim do Monte, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11720 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 201, pelo período de 50 anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos de 20 anos, a favor da Cruz Vermelha Portuguesa, com a condição da obra se iniciar no prazo de dois anos após a constituição do Direito de Superfície e terminar no prazo máximo de cinco anos a contar da mesma data.

Paços do Município de Gondomar, 11 de Dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara,
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

423

CÂMARA MUNICIPAL

20. DEZ 2017

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RESÍDUOS URBANOS – TARIFÁRIO PARA 2018 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Antunes e os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

724

PROPOSTA

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, refere que **os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, nomeadamente à gestão de resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços** e com o fornecimento desses bens.

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, define a estrutura tarifária para os serviços de serviço de gestão de resíduos urbanos.

Assim, de acordo como artigo 18º do regulamento, pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

De acordo com o referido Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, as **entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta** (caso do Município de Gondomar, dado ser a Entidade Titular e Gestora dos serviços de gestão de resíduos urbanos, conforme preconiza o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos) devem definir uma trajetória de convergência tarifária, para garantir a recuperação

dos custos da provisão dos serviços, a sustentabilidade económico-financeira do serviço e a acessibilidade económica por parte dos utilizadores domésticos, num cenário de eficiência do setor.

A realidade verificada na quase totalidade dos municípios portugueses demonstra que a receita obtida pela conjugação das tarifas cobradas não é suficiente para recuperar os custos totais dos serviços de resíduos urbanos (recolha + tratamento + TGR), sendo o défice coberto pelos orçamentos municipais, contrariamente ao preconizado na legislação em vigor e às imposições da ERSAR.

Em 2016, o Município de Gondomar apresentou uma taxa de cobertura de custos de 71,15%, estimando-se atingir uma taxa de cobertura de 79,18% em 2017.

Perante este cenário, em que a taxa de cobertura total de custos é insatisfatória, torna-se uma obrigatoriedade a conformidade dos tarifários propostos com o disposto nos preceitos legais acima referidos, devendo promover-se a correcção gradual e consistente deste indicador.

A convergência tarifária deverá ser atingida em 2019, sendo alvo de um constante acompanhamento e avaliação de resultados, tendo em vista o seu ajustamento, por forma a não comprometer a sustentabilidade do serviço municipal de gestão de resíduos urbanos e a acessibilidade económica por parte da população.

Com a proposta tarifária para 2018, prevê-se-se que a cobertura de custos atinja neste ano uma taxa de 89,63%, ressalvando-se que a mesma suporta e contempla os Tarifários Sociais, conforme preconizado no referido Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Com base no exposto e com fundamento nos preceitos legais citados, procedeu-se ao processo de revisão do tarifário de resíduos urbanos e elaborada a proposta das tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2018, para o município de Gondomar.

A proposta foi submetida ao parecer da ERSAR, conforme dispõe o nº 7 do artigo 21º da Lei nº 73/2013 e o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.

Através do oficio refª O-010196/2017 de 2017-12-04, a Entidade Reguladora emitiu parecer[1] favorável sobre a Conformidade dos tarifários propostos com o Regulamento Tarifário, concluindo que a acessibilidade económica do utilizador final é boa, o grau de cobertura total de custos é mediano, sendo a prestação deste serviço complementarmente assegurada por via de subsidiação implícita, devendo promover-se a melhoria deste indicador.

[1] Parecer em anexo.

Deste modo, **proponho**, que seja aprovado o seguinte tarifário, em anexo, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018.

Paços do Município de Gondomar, 12 de Dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Camara

O Vereador

(José Fernando Moreira)

Anexo I
TARIFÁRIO 2018 – RESÍDUOS URBANOS

Tarifários elaborados de acordo com as normas do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no DR, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014.

1- Utilizadores Domésticos		
Tarifário normal		T. fixa/dia
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	2,1839 €	0,0718 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,6158 €	
Tarifário Social		T. fixa/dia
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	isento	isento
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,6158 €	

2- Utilizadores Não Domésticos		
Tarifário normal		T. fixa/dia
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	9,8306 €	0,3232 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,7004 €	
Tarifário Social		T. fixa/dia
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	2,1839 €	0,0718 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,6158 €	

3- Tarifa de serviços auxiliares (TSA) (1)	
Recolhas especificas de resíduos urbanos provenientes do setor não doméstico, por litro	0,0245 €

4- Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (1)	
Repercussão no utilizador final do encargo relativo à gestão dos resíduos urbanos, determinado nos termos da Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro	0,0213 €/m3

(1) Fundamentação Economico Financeira em anexo

Nota:
- A tarifa de disponibilidade é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.
- Para efeitos de faturação as tarifas são calculadas ao dia, com base na tarifa aprovada e devem ser aprovadas com quatro casas decimais.

a) Para os **Utilizadores Domésticos**, a tarifa diária fixa corresponde ao valor de 0,0718 €.

- O valor médio mensal da tarifa aprovada é calculado pela seguinte fórmula:

[(tarifa diária (0,0718 €) x nº dias ano(365))/nº meses (12)]= 2,1839 €

b) Para os **Utilizadores Não Domésticos,** a tarifa diária fixa corresponde ao valor de 0,3232 €.

- O valor médio mensal da tarifa aprovada é calculado pela seguinte fórmula:

[(tarifa diária (0,3232 €) x nº dias ano(365))/nº meses (12)]= 9,8306 €

728

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

20.DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 47159
07 / 12 / 2017

Ex mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes

4420-193 GONDOMAR

vossa referência	vossa comunicação	nossa referência	nosso processo	data
		O-010196/2017		2017-12-04

assunto: Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2018 - CM de Gondomar

Ex.ma Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Anexo: I-002029/2017

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL
T +351 210 052 200
F +351 210 052 250
www.ersar.pt
geral@ersar.pt

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

20.DEZ 2017

729

Parecer sobre a formação de tarifários 2018

Informação	I-002029/2017
Entidade gestora	CM de Gondomar
Serviço(s)	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2017-12-04

A Câmara Municipal de Gondomar (adiante designada por CM de Gondomar) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2018, nos termos solicitados no ofício ERSAR n.º 006444/2017, de 3 de agosto.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta Entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, são apresentadas as considerações desta Entidade sobre a proposta remetida, sendo identificado, em cada ponto de análise, o respetivo anexo onde se apresentam os valores apurados.

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

20. DEZ 2017

7.30

1. Análise

- Resumo dos indicadores (anexos 1, 2 e 6)

CM de Gondomar	Resíduos urbanos	
Cobertura dos gastos *(conforme guia de avaliação da qualidade de serviço - 3.ª geração)*	90%	Mediana
Cobertura dos gastos por via tarifária	85%	Insatisfatória
Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento	2%	
Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito / Subsídio implícito	10%	*759 955,01 €*
Cobertura dos gastos *(implícito)*	**100%**	
Custos unitários de exploração	87,41 €/t	Mediano
Acessibilidade económica	0,35%	Boa

Nota
A avaliação da cobertura dos gastos (por via tarifária e do subsídio implícito) e efetuada de acordo com valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da aplicação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR (vide Anexo "Balizas de referência").

As projeções apresentadas pela CM de Gondomar para o serviço de gestão de resíduos urbanos apontam para uma cobertura dos gastos mediana se considerados todos os rendimentos associados ao serviço. Desta forma, a prestação deste serviço é complementarmente assegurada por via de subsidiação implícita, conforme refletido no quadro supra.

Os custos unitários de exploração projetados enquadram-se igualmente em nível mediano, havendo espaço para melhoria que poderá concuzir a um aumento do grau de cobertura de gastos.

Por seu turno a acessibilidade ecorómica, manter-se-á em bom nível, pese embora, o projetado agravamento, relativamente ao registo de 2016, decorrente do previsto aumento tarifário, o qual terá também como efeito uma melhoria do grau de cobertura gastos, ainda assim, insuficiente.

- Investimento (anexos 3 e 4)

No período 2017-2021, a CM de Gondomar não prevê realizar qualquer investimento.

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

20.DEZ 2017

- **Estrutura tarifária**

Conformidade com o Regulamento Tarifário

O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos proposto pela CM de Gondomar para 2018, no essencial, cumpre o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Gondomar propõe um tarifário que conduz a uma cobertura dos gastos que se enquadra num nível mediano, devendo promover a melhoria deste indicador, por forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, através, nomeadamente, de uma redução dos custos de exploração.

O tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Paulo Lopes Marcelo	Orlando Borges	Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)	(Presidente)	(Vogal)

ERSAR

20. DEZ 2017

CM de Gondomar

Formação de tarifários - Anexos

2018

Anexo 1 - Recuperação de custos

	2014	2015	2016	2017	2018
Cobertura dos gastos					
Resíduos	0,67	0,76	0,71	0,80	0,90
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	0,67	0,89	0,87	0,90	1,00
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	0,67	0,76	0,71	0,80	0,90
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifaria					
Resíduos	0,67	0,89	0,87	0,90	1,00

Notas:
- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);

Anexo 2 - Custos unitários de exploração

	2014	2015	2016	2017	2018
Resíduos	**96,84**	**80,49**	**85,64**	**85,57**	**87,41**
Custos de exploração	€ 6.841.941	€ 5.616.097	€ 6.078.491	€ 6.141.448	€ 6.320.800
Quantidades (t/ano)	70.654	69.778	70.990	71.775	72.313

Até 2015, inclusive, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração): dAA14ab; dAR23ab e dRU12ab. A partir de 2016, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração): dAA41ab, dAR50ab e dRU33ab.

ERSAR

20. DEZ 2017

CM de Gondomar

Formação de tarifários - Anexos

2018

Anexo 3 - Investimentos e financiamento

	Resíduos	Total
Investimento em 2016 (Real)	€ 116.168	€ 116.168
Investimento em 2017 (Estimativa de fecho)	€ 0	€ 0
Investimento em 2018 (Previsional)	€ 0	€ 0
Investimento em 2019 (Previsional)	€ 0	€ 0
Investimento em 2020 (Previsional)	€ 0	€ 0
Investimento em 2021 (Previsional)	€ 0	€ 0
Total	**€ 0**	**€ 0**
Financiamento a fundo perdido	€ 0	€ 0
Reembolsável	€ 0	€ 0
Autofinanciamento	€ 0	€ 0
Total	**€ 0**	**€ 0**

Anexo 4 - Investimento acumulado previsto

	Resíduos	Total
Ativo fixo bruto em 31/12/2016	€ 116.168	€ 116.168
Amortizações acumuladas em 31/12/2016	€ 15.976	€ 15.976
Subsídios ao investimento por reconhecer em 31/12/2016	€ 0	€ 0
Investimento líquido de amortizações e subsídios em 31/12/2016	€ 100.192	€ 100.192
Ativo fixo bruto em 31/12/2017	€ 116.168	€ 116.168
Amortizações do exercício estimadas em 31/12/2017	€ 3.223	€ 3.223
Amortizações acumuladas estimadas em 31/12/2017	€ 19.199	€ 19.199
Subsídios ao investimento por reconhecer em 31/12/2017	€ 0	€ 0
Investimento líquido de amortizações e subsídios em 31/12/2017	€ 96.969	€ 96.969
Ativo fixo bruto em 31/12/2018	€ 116.168	€ 116.168
Amortizações do exercício estimadas em 31/12/2018	€ 3.268	€ 3.268
Amortizações acumuladas estimadas em 31/12/2018	€ 22.467	€ 22.467
Subsídios ao investimento por reconhecer em 31/12/2018	€ 0	€ 0
Investimento líquido de amortizações e subsídios em 31/12/2018	€ 93.701	€ 93.701

ERSAR

20.DEZ 2017

CM de Gondomar

Formação de tarifários - Anexos
2018

Anexo 5 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2017	2018	Variação	Variação (%)
Encargo total anual - Consumo mensal de 5 m³	**€ 54,94**	**€ 63,16**	**€ 8,22**	**14,96%**
Encargo anual resíduos	**€ 54,94**	**€ 63,16**	**€ 8,22**	**14,96%**
Componente fixa	€ 22.81	€ 26,21	€ 3,40	14,91%
Componente variável	€ 32.13	€ 36,95	€ 4,82	15,00%
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	**€ 87,07**	**€ 100,10**	**€ 13,04**	**14,97%**
Encargo anual resíduos	**€ 87,07**	**€ 100,10**	**€ 13,04**	**14,97%**
Componente fixa	€ 22,81	€ 26,21	€ 3,40	14,91%
Componente variável	€ 64.26	€ 73,90	€ 9,64	15,00%
Encargo total anual - Consumo mensal de 15 m³	**€ 119,20**	**€ 137,05**	**€ 17,86**	**14,98%**
Encargo anual resíduos	**€ 119,20**	**€ 137,05**	**€ 17,86**	**14,98%**
Componente fixa	€ 22.81	€ 26,21	€ 3,40	14,91%
Componente variável	€ 96,39	€ 110,84	€ 14,45	15,00%

Anexo 6 - Acessibilidade económica

Acessibilidade Económica do Serviço em Baixa

	2014	2015	2016	2017	2018
Resíduos	0,27%	0,28%	0,29%	0,00%	0,35%

Notas
Este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação de qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 3.ª geração do sistema de avaliação".

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA
Email: geral@ersar.pt

T: + 351 210 052 200
F: + 351 210 052 259
WebSite: www.ersar.pt

ERSAR

20.DEZ 2017

435

CM de Gondomar

Formação de tarifários – Anexo 7

2018

Bandas de referência

	Cobertura dos gastos e Cobertura dos gastos por via tarifária Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00[

	Acessibilidade económica Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos
Bom	[0;0,50%]
Mediano	]0,50%;1,00%]
Insatisfatório	]1,00%;+00[

		Resíduos Urbanos
Bom		**[47,6935;65,3361]**
Mediano		**]65,3361;97,249]**
Instisfatório		**[97,249;+00[**
	Mínimo	**47,6935**
	Mediana	**[0;76,569]**

(AA e AR: €/m3; RU: €/ton)

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Relatório de fundamentação económica e financeira da TGR e da TSA

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, define a estrutura tarifária para os serviços de serviço de gestão de resíduos urbanos.

Assim, de acordo como artigo 18º do regulamento, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

a) A **tarifa de disponibilidade**, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A **tarifa variável**, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;

c) As **tarifas de serviços auxiliares**, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à **repercussão do encargo** suportado pela entidade gestora relativo à **taxa de gestão de resíduos**, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, repercutida no utilizador final.

Deste modo, importa fundamentar o cálculo destes encargos tarifários, **em tudo o que não esteja previsto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos (TGR) e a tarifa de serviços auxiliares (TSA).**

TAXA DE GESTÃO DE RESIDUOS (TGR)

- Repercussão de Taxas

(valores a entregar, na integra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR)

A taxa de gestão de resíduos (TGR) foi criada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de resíduos, com o objetivo de estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

No âmbito da reforma da fiscalidade ambiental, a Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, procedeu à revisão da TGR, de forma a poder ser alinhada com o princípio da hierarquia na gestão de resíduos e contribuir para o cumprimento dos objetivos nacionais nessa matéria, nomeadamente os definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2020.

20. DEZ 2017

437

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Recentemente a Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, veio regular o montante da TGR a afetar aos municípios e estabelecer as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão nos utilizadores finais dos serviços de gestão de resíduos urbanos. **O artigo 8º estipula que a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.**

Esta premissa encontra-se também contida no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, o qual estipula que o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos deve ser incluído na estrutura tarifária, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos.

Neste sentido a TGR afirmou-se como um instrumento económico-financeiro de modelação de comportamentos que tem por objetivo, por um lado, interiorizar nos produtores de resíduos a separação de materiais recicláveis e, por outro lado, levar as entidades gestoras a uma gestão mais eficiente dos resíduos, através da promoção da sua valorização, incluindo o coprocessamento, a valorização energética e a recuperação de materiais para reciclagem, variando o valor da TGR em função do tipo de gestão e destino final dado aos resíduos, penalizando a não separação de materiais recicláveis.

Concomitantemente, as entidades gestoras dos serviços de resíduos pagam a TGR à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro, ou encaminhado para incineração, mas devem repercutir o respetivo valor no utilizador final, de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.

Relativamente ao Município de Gondomar a TGR é paga mensalmente à LIPOR, juntamente com o serviço de tratamento de Resíduos Urbanos.

O Município de Gondomar irá repercutir esta taxa, ao utilizador final, conforme previsão legal, a partir de 2017, considerando um valor unitário por m3 de água consumida.

A repercussão da TGR aos utilizadores deve ser desagregada na fatura da água, mas fica sujeita às mesmas condições que a faturação das tarifas relativas aos serviços de resíduos, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento e aos juros de mora por atraso no pagamento.

Assim:

A TGR média unitária, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar Utilizador Final (€) = TGR média unitária n (€/m3) X Volume de água faturada ao Utilizador Final (m3),

Em que:

TGR média unitária n (€/m3) = TGR total n (€) / Volume total de água faturada n (m3);

Sendo,

TGR total n = TGR suportada pela CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume total de água faturada n (m3) = Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos CMG;

Volume de água faturada ao Utilizador Final = Volume de água faturada pela AdG ao Utilizador Final.

<u>Nota final</u>: A TGR não é uma taxa municipal mas a mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, a entregar, na integra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente.

Repercussão TGR por cada m3 água consumida (*)

Repercussão TGR por cada m3 água consumida (*)	[TGR total n (€) / Volume total de água faturada n (m3)]
[TGR médio unitário n (€/m3)]	0,0213 €

TGR a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TGR média unitária n (€/m3) x Volume de água faturada Utilizador Final (m3)]

(*) Acresce IVA a 6% - alínea a) nº 5 artigo 16º CIVA

TGR total n (€) (1)	
[TGR suportada pelo CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários]	140.135,00 €

Volume total de água faturada n (m3) (2)	
Utilizadores domésticos	5.855.000
Utilizadores não domésticos	617.000
Sociais domésticos	45.000
Sociais não domésticos	73.000
Total: Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos CMG	6.590.000

Volume de água faturada Utilizador Final (m3)]	

(1) Estimativas com base na previsão de RU indiferenciados a produzir pelo município de Gondomar e tratar pela LIPOR,no ano de 2018
(2) Estimativas com base nas previsões de consumo fornecidas pela AdG, para 2018

TARIFAS DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (TSA)

Tal como definido pelo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, no seu artigo 3º, nº 2, alínea p), são considerados «Serviços auxiliares»: *serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica*.

Para os serviços prestados em modelo de gestão direta, modelo em que se enquadra o Município de Gondomar, dado ser a Entidade Titular e Gestora dos serviços de gestão de resíduos urbanos, conforme preconiza o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, de acordo com o artigo 59º as receitas previsionais dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidas pela expressão:

$$RP_{sa,t}^{RU} = \sum_{i=1}^{n} CSA_{sa_i,t}^{RU} \qquad (11.2.3)$$

em que:

$RP_{sa,t}^{RU}$ — *Receitas previsionais dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos, em euros*

$CSA_{sa_i,t}^{RU}$ — *Previsão do custo total a incorrer com a prestação do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i, em euros*

O artigo 63º define que o valor da tarifa única de cada serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado é calculado pela aplicação da expressão:

$$TSA_{i,t}^{RU} = \frac{RP_{sa_i,t}^{RU}}{QT_{sa_i,t}^{RU}} \qquad (27)$$

em que:

$TSA_{i,t}^{RU}$ — *Valor da tarifa do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, para o ano t, em euros por unidade correspondente*

$RP_{sa_i,t}^{RU}$ — *Receitas previsionais do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, estimadas para o ano t, em euros*

$QT_{sa_i,t}^{RU}$ — *Quantidade previsional do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, estimada para o ano t, nas unidades correspondentes*

Assim, é necessário aferir o valor unitário.

A tarifa dos serviços auxiliares (TSA), é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),

Em que:

TSA unitária n (€/l) = [(custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m3)) /1000]

Sendo,

Custo médio de exploração [1] = custo total do SMGRU ano n / quantidade de resíduos recolhidos ano n.

Massa específica dos RU (kg/m3) = É a razão entre a massa (densidade) da porção de RU, medida em kg, e o volume ocupado por ela, expresso em m3.

Calculo TSA (Tarifa serviços Auxiliares)
Repercussão por cada litro de resíduos recolhidos

TSA por cada litro de resíduos recolhidos (*)	TSA unitária n (€/l) = (custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m3)) /1000
[TSA média unitária n (€/m3)]	0,0245 €

TSA a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),]

(*) Acresce IVA a 6% - alínea a) nº 5 artigo 16º CIVA

Custo médio de exploração €/t	
[De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondomar , ano 2018 – obtido através do ficheiro "Formação de Tarifários ao utilizador final"]	87,41 €

Massa especifica RU (kg/m3)	
Carga máxima contentor 1000 l (kg)(1)	400
% humidade a retirar da carga máxima	30%
Carga média contentor 1000 l (kg)	280
Massa especifica Kg/m3	**280**

(1) Valores com base na ficha tecnica de 1 contentor de 1000 l

O Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental

(José Ferreira Dias)

[1] **De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondomar, ano 2018 – obtido através do ficheiro "Formação de Tarifários ao utilizador final"**

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

20.DEZ 2017

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Ponto 29
CDU – Declaração de Voto

Resíduos Urbanos – Tarifário para 2018

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta apresentada pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar sobre "Resíduos Urbanos – Tarifário para 2018", porque:

1) Na proposta apresentada se consagra um aumento significativo do tarifário a ser praticado em 2018;
2) A CDU considera que mesmo com o aumento de tarifários se verifica uma degradação dos serviços prestados, um aumento da despesa da Câmara com o Serviço de Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos;
3) A proposta evidencia as consequências desastrosas das concessões de serviços públicos a privados.

Gondomar, 20 de dezembro 2017.

Os Vereadores da CDU
Daniel Filipe Oliveira Vieira
José António Pinto

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

742

20. DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – TARIFÁRIO 2018 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Votou contra o Vereador Senhor Dr. Rafael Mucarzel e os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

20.DEZ 2017

743

PROPOSTA

Considerando:

A proposta de Revisão do Preçário apresentada à Câmara Municipal de Gondomar, pela Águas de Gondomar, S.A., relativa à concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Município de Gondomar;

Que este preçário está de acordo com o estabelecido no Aditamento ao Contrato de Concessão, sendo os fatores de atualização a aplicar em 2018 de P = 1,0097 e F = 1,0192.

Que a proposta de preçário foi remetida pelas Águas de Gondomar, S.A., à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Através do oficio O-009842/2017 de 2017-11-20, a Entidade Reguladora emitiu parecer[1] apresentando divergências relativamente: (1) ao cálculo do fator de atualização P; (2) e ao tarifário de referência.

Pela Águas de Gondomar, S.A., através do oficio DOCENV.3615.2017 de 11-12-2017, enviado à ERSAR, foram contrapostas as divergências referidas, no qual são explicitados e fundamentados os valores apresentados (cópia em anexo).

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere aprovar o tarifário conforme oficio em anexo refª DOCENV.3316.2017, da empresa Águas de Gondomar, S.A., na parte resultante da aplicação da fórmula contratual, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018.

Paços do Município de Gondomar, 13 de Dezembro de 2017

Por Delegação do Presidente da Camara

O Vereador

(José Fernando Moreira)

[1] Parecer em anexo.

20.DEZ 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 31376
24 / 10 / 2017

Águas de Gondomar

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

REGISTADO
COM A. R.

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Gondomar,
ASSUNTO		DOCENV.3316.2017	23-10-2017

Proposta de Revisão do Preçário para 2018

O Contrato de Concessão e o Segundo Aditamento estabelecem, na Cláusula 69.ª, que o Preçário praticado pela Concessionária seja revisto anualmente, com entrada em vigor no início do ano civil imediatamente seguinte e com referência a 1 de Janeiro de cada ano.

Na referida cláusula define-se também que a revisão dos preços é realizada através da aplicação dos fatores P e F, calculados segundo as fórmulas aí descritas.

Assim, nos termos do Contrato de Concessão e respetivo Aditamento, vimos por este meio solicitar a ratificação da Revisão do Preçário para 2018, com base na Proposta que se anexa.

Informando que nesta data remetemos cópia da presente proposta à ERSAR, para a sua apreciação, ficamos a aguardar a decisão da Excelentíssima Câmara.

Com os melhores cumprimentos,

Jaime Martins
Diretor Geral

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro n.º 112
4420-086 Gondomar
Tel.: 224 660 200
Fax: 224 640 349

MOD.0973.R01

20. DEZ 2017

Fundamentação para o cálculo dos factores P e F

Águas de Gondomar

Factor de Revisão P (Cº 69 ª, nº 1)= 0,2 x Bp/Bo + 0,50 x Icp/Ico + 0,30 x AdDPp/AdDPo

Factor de Revisão P (Cº 69 ª, nº 1)= 0,2 x 343,2847/343,2847 + 0,50 x 102,8510/101,4070 + 0,30 x 0,4134/0,4093

Factor de Revisão P (Cº 69 ª, nº 1)= 1,0097

Factor de Revisão F (Cº 69 ª, nº 3)= 0,40 x Sa1/Sa + 0,05 x Av1/Av + 0,07 x Ac1/Ac + 0,10 x Ci1/Ci + 0,10 x G1/Gp + 0,05 x Mp1/Mp + 0,08 x Tp1/Tp + 0,15

Factor de Revisão F (Cº 69 ª, nº 3)= 0,40 x 130,30/126,70 + 0,05 x 270,8/266,3 + 0,07 x 147,5/147,4 + 0,10 x 150,7/151,4 + 0,10 x 271,3/239,6 + 0,05 x 157,1/148,4 + 0,05 x 108,7/112,0 + 0,15

Factor de Revisão F (Cº 69 ª, nº 3)= 1,0192

Factores a aplicar em 2018

Factor P = 1,0097

Factor F = 1,0192

Designação	Código	Descrição	Indices à data Revisão out/16	Ultimo Indice conhecido out/17
Sa		Indice ponderado da mão-de-obra	126,7000	130,3000
Av	M12	Indice do custo do aço em varão	266,3000	270,8000
Ac	M13	Indice do custo do aço em chapa	147,4000	147,5000
Ci	M20	Indice do custo do cimento	151,4000	150,7000
G	M22	Indice do custo do gasóleo	239,6000	271,3000
Mp	M24	Indice do custo da madeira de pinho	148,4000	157,1000
Tp	M32	Indice do custo dos tubos de PVC	112,0000	108,7000
IB		Indice 100 Tabela Salarial Função Pública	343,2847	343,2847
IC		Indice preços ao consumidor (sem habitação) - IPC_{sh}	101,4070	102,8510
AdDP		Valor da tarifa de AdDP	0,4093	0,4134

20.DEZ 2017

Código	Materiais	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
M27	Aglomerado negro de cortiça	173,9	173,9	173,9
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	290,1	290,2	290,2
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,4	212,4	212,4
M32	Tubo de PVC	109,2	109,2	112,0
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,5	152,5	152,5
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (*)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,7	145,7	145,7
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	136,7
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	140,4	142,8	140,3
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	167,2	166,3	165,5
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	175,6	175,6	175,6
M46	Produtos para instalações elétricas	154,1	155,5	154,2
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	110,6	110,6	110,6
M49	Geotêxteis	96,3	96,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,4	152,4
M51	Tintas para Construção Metálica	132,3	132,3	132,3

(*) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
Equipamentos de apoio	100,3	100,6	100,9

24 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva.*

310684251

Aviso n.º 9637/2017

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, fixados por despacho de 26 de junho de 2017, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Código	Índices	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
	Global	130,3	130,3	130,3
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	132,8	132,8	132,8
F02	Edifícios administrativos	133,3	133,3	133,3
F03	Edifícios escolares	133,7	133,7	133,7
F04	Edifícios para o setor da saúde	133,3	133,3	133,3
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	130,2	130,2	130,2
F06	Reabilitação média de edifícios	130,1	130,1	130,1
F07	Reabilitação profunda de edifícios	130,1	130,1	130,1
F08	Campos de jogos com balneários	133,3	133,3	133,3
F09	Arranjos exteriores	134,3	134,3	134,3
F10	Estradas	128,8	128,8	128,8
F11	Túneis	128,4	128,4	128,4
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	132,3	132,3	132,3
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	132,4	132,4	132,4

20.DEZ 2017

Código	Índices	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	132,3	132,3	132,3
F15	Grandes reparações de estradas	129,4	129,4	129,4
F16	Conservação de estradas	130,5	130,5	130,5
F17	Pavimentação de estradas	128,8	128,8	128,8
F18	Estruturas de betão armado	135,7	135,7	135,7
F19	Estruturas metálicas	132,7	132,7	132,7
F20	Instalações elétricas	133,5	133,5	133,5
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	130,8	130,8	130,8
F22	Barragens de terra	135,9	135,9	135,9
F23	Redes de rega e drenagem	132,5	132,5	132,5
	Por profissões			
P01	Pedreiro	127,5	127,5	127,5
P02	Armador de ferro	129,5	129,5	129,5
P03	Carpinteiro	128,9	128,9	128,9
P04	Espalhador de betuminosos	119,7	119,7	119,7
P05	Ladrilhador/azulejador	134,4	134,4	134,4
P06	Estucador	134,1	134,1	134,1
P07	Canalizador	123,6	123,6	123,6
P08	Eletricista	125,1	125,1	125,1
P09	Pintor	127,2	127,2	127,2
P10	Serralheiro	129,4	129,4	129,4
P11	Motorista	125,1	125,1	125,1
P12	Condutor de máquinas	122,7	122,7	122,7
P13	Servente	145,1	145,1	145,1

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
M01	Britas	105,2	105,5	105,5
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,8	98,9	98,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	119,9	121,9	122,3
M08	Tijolos cerâmicos	92,6	92,6	92,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	100,5	101,1	101,2
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	93,7	93,7
M12	Aço em varão e perfilados	269,7	270,7	270,8
M13	Chapa de aço macio	147,4	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	184,8	185,1	185,1
M15	Chapa de aço galvanizada	145,9	145,8	146,1
M16	Fio de cobre nú	245,8	247,8	261,9
M17	Fio de cobre revestido	203,6	205,3	216,9
M18	Betumes a granel	249,2	287,6	272,8
M19	Betumes em tambores	419,1	430,3	432,9
M20	Cimento em saco	150,7	150,7	150,7
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	265,4	263,3	271,3
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	157,1	157,1	157,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,6	150,6	150,6
M26	Derivados de madeira	124,0	124,0	123,5
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	290,2	290,2	290,2
M30	Tintas para estradas	149,3	170,6	170,6
M31	Membrana betuminosa	212,5	212,5	212,5
M32	Tubo de PVC	108,7	110,4	108,7

20.DEZ 2017

Código	Materiais	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (*)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,8	145,8	145,8
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	136,7
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	139,9	138,3	140,1
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	164,8	164,8	167,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	175,3	176,6	177,0
M46	Produtos para instalações elétricas	154,6	155,3	162,5
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	110,6	110,6	110,6
M49	Geotêxteis	96,0	96,3	96,0
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,4	152,4	152,5
M51	Tintas para Construção Metálica	132,3	132,3	132,3

(*) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
Equipamentos de apoio	114,9	115,0	115,1

31 de julho de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Dentinho.*

310685856

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 7394/2017

Com o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, o Governo, no âmbito do relançamento do Programa SIMPLEX, aprovou um conjunto de medidas com o objetivo de reduzir o tempo e o custo do investimento, eliminando as situações de burocracia injustificada e geradora de consumos de tempo e dinheiro que prejudicam o investimento e os cidadãos, em matéria de instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro.

Sem esquecer o papel que agora a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) vai desempenhar como regulador, no que concerne ao controlo e acompanhamento das atividades de projeto, de execução, de inspeção e exploração das instalações elétricas, o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto veio atribuir e reforçar um conjunto de competências de segurança à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), entre as quais a de promover auditorias e verificações técnicas, através dos respetivos serviços ou de entidades exteriores independentes, relativamente às entidades e às atividades que supervisiona. Esta medida tem um caráter inovador, na medida em que, até agora, nem todas as inspeções pagas pelos consumidores eram realizadas.

As competências atribuídas à DGEG pela nova disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, incluindo o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, constituem *conditio sine qua non* para o sucesso na prossecução dos objetivos de simplificação preconizados neste novo regime.

Neste contexto, importa aproveitar o período de *vacatio legis* para implementar todos os instrumentos e mecanismos necessários à plena execução e cumprimento do novo regime das instalações elétricas de serviço particular.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

1 — Deve a DGEG promover os atos necessários para a aquisição de serviços de auditoria e verificação técnica a que se refere a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

2 — O contrato de aquisição de serviços referido no número anterior deve ser precedido de procedimento concorrencial transparente e aberto, e ser celebrado num prazo que garanta o início da prestação de serviços a partir do dia em que entrar em vigor o novo regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeito na data sua assinatura.

16 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

310721673

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9836/2017

O Despacho n.º 6215/2017, de 2 de março, do Secretário de Estado da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2017, declarou de utilidade pública o projeto base de abastecimento de gás natural à empresa Pegop — Energia Elétrica, S. A., situada na Zona Industrial do Pego, concelho de Abrantes, aprovado por despacho de 06 de julho de 2016, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro. Em cumprimento, do n.º 3 do referido despacho e do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/94, de 14 de janeiro, e para os efeitos previstos nos artigos 4.º e 6.º daquele normativo, publica-se o mapa de identificação dos imóveis sobre os quais foi constituída servidão administrativa de gás natural, com a identificação dos respetivos titulares de direitos de propriedade sobre os mesmos, bem como as plantas parcelares do referido projeto base aprovado.

28 de julho de 2017. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Mário Jorge Ferreira Guedes.*

749

20. DEZ 2017

Quadro para impressão

Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal

Período de referência dos dados

Localização geográfica	Setembro de 2017	Setembro de 2016
	Agregados especiais	
	Total excepto habitação	
Portugal	102,831	101,407

Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de preços no consumidor

Última atualização destes dados: 12 de outubro de 2017

[Imprimir | Fechar]

PREÇÁRIO

20. DEZ 2017

DISPONIBILIDADE - ÁGUA			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Utilizadores Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	6,0263	P	1,0097	6,0848
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	30,1311	P	1,0097	30,4234
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	60,2620	P	1,0097	60,8465
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	90,3930	P	1,0097	91,2698
Sup 100 mm	euros / 30 dias	120,5240	P	1,0097	121,6931
Utilizadores Não Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	6,0263	P	1,0097	6,0848
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	30,1311	P	1,0097	30,4234
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	60,2620	P	1,0097	60,8465
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	90,3930	P	1,0097	91,2698
Sup 100 mm	euros / 30 dias	120,5240	P	1,0097	121,6931

DISPONIBILIDADE - SANEAMENTO			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Utilizadores Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	3,6157	P	1,0097	3,6508
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	18,0787	P	1,0097	18,2541
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	36,1571	P	1,0097	36,5078
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	54,2358	P	1,0097	54,7619
Sup 100 mm	euros / 30 dias	72,3145	P	1,0097	73,0160
Utilizadores Não Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	3,6157	P	1,0097	3,6508
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	18,0787	P	1,0097	18,2541
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	36,1571	P	1,0097	36,5078
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	54,2358	P	1,0097	54,7619
Sup 100 mm	euros / 30 dias	72,3145	P	1,0097	73,0160

DISPONIBILIDADE - Redes Prediais unitárias			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Nos locais de consumo com redes prediais unitárias a Tarifa de Disponibilidade é agravada em 35%					

TARIFA VOLUMÉTRICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Usos Domésticos					
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6954	P	1,0097	0,7021
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5761	P	1,0097	1,5914
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,0130	P	1,0097	3,0422
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,1720	P	1,0097	4,2125
Usos Domésticos - Preçario Social					
1º Escalão (0 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6954	P	1,0097	0,7021
2º Escalão (>15 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5761	P	1,0097	1,5914
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,0130	P	1,0097	3,0422
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,1720	P	1,0097	4,2125
Usos Domésticos - Preçario Familiar					
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6954	P	1,0097	0,7021
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5761	P	1,0097	1,5914
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,0130	P	1,0097	3,0422
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,1720	P	1,0097	4,2125
Sendo A=(n-2)*3					
n - número de filhos dependentes superior a 2					
Usos Não domésticos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,0130	P	1,0097	3,0422
Autarquias Locais					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5761	P	1,0097	1,5914
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5761	P	1,0097	1,5914

20. DEZ 2017

PREÇÁRIO

TARIFA VOLUMÉTRICA - SANEAMENTO			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Usos Domésticos					
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4173	P	1,0097	0,4213
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9457	P	1,0097	0,9549
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,8079	P	1,0097	1,8254
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,5031	P	1,0097	2,5274
Usos Domésticos - Preçario Social					
1º Escalão (0 a 10 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4173	P	1,0097	0,4213
2º Escalão (>10 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9457	P	1,0097	0,9549
3º Escalão (>30 a 60 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,8079	P	1,0097	1,8254
4º Escalão (superior a 60 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,5031	P	1,0097	2,5274
Usos Domésticos - Preçario Familiar					
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4173	P	1,0097	0,4213
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9457	P	1,0097	0,9549
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,8079	P	1,0097	1,8254
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,5031	P	1,0097	2,5274
Sendo A=(n-2)*3					
n - número de filhos dependentes superior a 2					
Usos Não domésticos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,8079	P	1,0097	1,8254
Autarquias Locais					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9457	P	1,0097	0,9549
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9457	P	1,0097	0,9549

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - ÁGUA			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Vistorias ou ensaios de canalizações interiores:					
a) 1 fogo	euros / unid.	111,0935	P	1,0097	112,1711
b) Por cada fracção a mais, cada:	euros / unid.	50,7486	P	1,0097	51,2409
Colocação de contador	euros / unid.	50,7486	P	1,0097	51,2409
Mudança de local de contador	euros / unid.	54,9309	P	1,0097	55,4637
Aferição de contador a pedido do cliente (e este valor acresce custo de laboratório certificado)	euros / unid.	50,7486	P	1,0097	51,2409
Ensaio de estanquidade	euros / unid.	69,5265	P	1,0097	70,2009
Inspecção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	140,2235	P	1,0097	141,5837
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	17,6829	P	1,0097	17,7535
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	85,3534	P	1,0097	86,1813
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	156,5136	P	1,0097	160,0512
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	97,5468	P	1,0097	98,4930
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	47,1517	P	1,0097	47,6091
Prestação de Serviço pela Fiscalização e Recepção de Obra	euros / unid.	111,0935	P	1,0097	112,1711
Serviço de Fiscalização	euros / unid.	41,5549	P	1,0097	41,9580
Suspensão do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	42,3596	P	1,0097	42,7705
Religação do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	27,9714	P	1,0097	28,2427
Preço de interrupção de fornecimento por falta de pagamento	euros / unid.	70,3312	P	1,0097	71,0194
Retirada do Contador	euros / unid.	50,7486	P	1,0097	51,2409
Substituição do Contador	euros / unid.	50,7486	P	1,0097	51,2409
Acções de inspecção aos sistemas prediais a pedido dos utentes	euros / unid.	69,5265	P	1,0097	70,2009
Leitura de Consumos de Água:					
a) Especial em horário normal	euros / unid.	2,7923	P	1,0097	2,8194
b) Marcada, fora do horário de expediente:					
* 2ª a 6ª feira	euros / unid.	5,5845	P	1,0097	5,6387
* Sábados	euros / unid.	17,6829	P	1,0097	17,7535
Reparação e Substituição de Torneiras de Segurança (*)	euros / unid.	17,5829	P	1,0097	17,7535
* Acrescido do custo do material					
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	111,0935	P	1,0097	112,1711
Preço de Ligação	euros / unid.	441,8796	P	1,0097	445,9639

PREÇÁRIO

20.DEZ 2017

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - SANEAMENTO			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	18,5625	P	1,0097	18,7626
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	85,3534	P	1,0097	86,1813
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	158,5136	P	1,0097	160,0512
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	97,5468	P	1,0097	98,4930
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	49,8220	P	1,0097	50,3053
Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	117,3732	P	1,0097	118,5117
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	53,6262	P	1,0097	54,1464
Prestação de serviços pela fiscalização à execução de ramais da iniciativa dos munícipes:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	206,8846	P	1,0097	208,8914
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	53,6262	P	1,0097	54,1464
Inspecção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos, cada:					
a) Pela primeira hora ou fracção de actividade	euros / unid.	117,3732	P	1,0097	118,5117
b) por cada hora a mais ou fracção	euros / unid.	117,3732	P	1,0097	118,5117
Limpeza de Fossas:					
a) zonas sem rede pública	euros / unid.	73,4648	P	1,0097	74,1774
b) zona com rede pública (até 5m3)	euros / unid.	117,3732	P	1,0097	118,5117
c) Munícipes não consumidores (até 5m3)	euros / unid.	73,4648	P	1,0097	74,1774
Vistorias às redes de águas residuais domésticas em urbanizações	euros / unid.	193,9839	P	1,0097	195,8655
Vistorias em ramais executados por conta dos munícipes	euros / unid.	117,3732	P	1,0097	118,5117
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	110,5409	P	1,0097	111,6131
Preço de Ligação	euros / unid.	266,4366	P	1,0097	269,0212
Inspecção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	140,2236	P	1,0097	141,5837

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTROS			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2017	Fator		Preço 2018
Execução de fotocópias	euros / unid.	0,0611	P	1,0097	0,0617
Reprodução de Desenhos em Folha de Papel de Cópia, Ozalide ou semelhante: por f	euros / unid.	1,9999	P	1,0097	2,0193
Ensaios a colunas de incêndios:					
a) até 6 fogos	euros / unid.	111,0935	P	1,0097	112,1711
b) mais de 6 fogos, cada	euros / unid.	17,5629	P	1,0097	17,7335
c) comércio e indústria	euros / unid.	195,8129	P	1,0097	197,7123
Custo de Mão de Obra, por hora	euros / hora	50,7486	P	1,0097	51,2409
Deslocação	euros / unid.	17,5629	P	1,0097	17,7335

RAMAIS - ÁGUA		Preço 2017		Fator	Preço 2018	
Diâmetro		Até 1 M	Cada Metro Suplementar	Atualização	Até 1 M	Cada Metro Suplementar
3/4"	euros / unid.	243,1323	32,4183	F 1,0192	247,8004	33,0407
1"	euros / unid.	307,9688	38,9108	F 1,0192	313,8818	39,6577
11/4"	euros / unid.	437,8422	45,4027	F 1,0192	446,0449	46,2744
11/2"	euros / unid.	534,8078	51,9630	F 1,0192	545,1780	52,9536
2"	euros / unid.	696,9995	58,3445	F 1,0192	710,3819	59,4647
21/2"	euros / unid.	1 361,5899	64,8366	F 1,0192	1 387,7120	66,0615
3"	euros / unid.	1 426,3856	71,3183	F 1,0192	1 453,7722	72,6878
31/2"	euros / unid.	1 620,8955	77,8103	F 1,0192	1 652,0187	79,3043

RAMAIS - SANEAMENTO		Preço 2017		Fator	Preço 2018	
Diâmetro		Até 4 M	Cada Metro Suplementar	Atualização	Até 4 M	Cada Metro Suplementar
110 mm	euros / unid.	728,6234	157,7178	F 1,0192	742,6130	160,7458
125 mm	euros / unid.	734,6074	159,0204	F 1,0192	748,7119	162,0738
140 mm	euros / unid.	740,6334	160,2701	F 1,0192	754,8536	163,3473
maior de 160 mm	euros / unid.	752,2821	163,1931	F 1,0192	766,7055	166,3264

CÂMARA DE LIGAÇÃO - SANEAMENTO			Fator	
Profundidade		Preço 2017	Atualização	Preço 2018
até 1 metro	euros / unid.	376,7982	F 1,0192	384,0327
de 1 a 2 metros	euros / unid.	464,8181	F 1,0192	473,7426
de 2 a 3 metros	euros / unid.	552,8591	F 1,0192	563,4740
de 3 a 4 metros	euros / unid.	640,8780	F 1,0192	653,1839
de 4 a 5 metros	euros / unid.	620,3542	F 1,0192	632,2650
de 5 a 6 metros	euros / unid.	816,9505	F 1,0192	832,6359

20. DEZ 2017

Y53

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

c/c – CM Gondomar

Ex.mo Senhor
Diretor-Geral da
Águas de Gondomar
Rua 5 de Outubro, 112
4420-086 GONDOMAR

vossa referência *your reference*	vossa comunicação *your communication*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	data *date*
		O-009842/2017		2017-11-20

assunto *subject*: Parecer sobre a proposta de revisão tarifária para 2018 – Águas de Gondomar

Ex.mo Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento para 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Anexo: I-001761/2017

NIPC 504 706 324 | Em todas as comunicações referenciar o nosso número de documento e/ou de processo

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL
T +351 210 052 200
F +351 210 052 259
www.ersar.pt
geral@ersar.pt

20.DEZ 2017

454

Parecer sobre a proposta de tarifário para 2018

Informação	I-001761/2017
Entidade concedente	Município de Gondomar
Entidade concessionária	Águas de Gondomar
Serviços	Abastecimento de água e Saneamento de águas residuais
Data da decisão	2017-11-20

1. Enquadramento e Parecer

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, anexos à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, compete a esta entidade reguladora, no âmbito das suas atribuições, avaliar as tarifas dos sistemas municipais, apreciando a sua conformidade com as regras legais e contratuais aplicáveis, bem como com as recomendações tarifárias do regulador nos termos previstos.

Da análise efetuada à proposta de atualização tarifária para 2018, submetida pela Águas de Gondomar (AdG) sob a referência DOCENV.3316.2017 a 24 de outubro de 2017, conclui-se que a revisão apresentada não cumpre o disposto no contrato de concessão em vigor, conforme redação dada pelo 2º aditamento a este, datado de 14 de julho de 2014, e incorporando as alterações vertidas na carta de compromisso assinada em 30 de setembro de 2015 com o município.

As divergências entre a proposta da AdG e o cálculo da ERSAR relativamente ao tarifário a praticar no ano de 2018 são de dois tipos:

- Fator de atualização: valores dos *inputs* da proposta inconsistentes com os publicamente disponíveis para vários indicadores de referência;
- Tarifário de referência: tarifas aplicadas no período anterior inconsistentes com os cálculos da ERSAR.

O detalhe e fundamentação dos aspetos levantados no presente parecer sobre a proposta de atualização tarifária da Águas de Gondomar apresenta-se nas páginas seguintes.

455

2. Divergências no cálculo dos fatores de atualização de tarifas

A cláusula 69.ª do contrato de concessão (na redação dada pelo 2º aditamento) determina o cálculo de dois fatores de atualização para revisão do tarifário: "P", aplicável a tarifas fixas, volumétricas, serviços e outros, e "F", aplicável em exclusivo às tarifas pela construção de ramais e câmaras de ligação.

A aplicação da metodologia, atendendo às definições dos indicadores de referência para construção dos fatores e tendo em consideração o histórico de revisão tarifária, permite identificar duas discrepâncias fundamentais:

- Valores do Índice 100 da tabela salarial da função pública (343,2847), que desde a revisão tarifária para 2016 inclui um excesso de 0,0047 face ao aplicável;
- Valor da tarifa cobrada pela Águas do Norte que, conforme contrato de concessão, se fixou no município de Gondomar para o ano de 2017 (o relevante para o presente cálculo) em 0,3709 €/m³, um valor inferior ao apresentado na proposta da AdG, de 0,4134 €/m³.

Os cálculos (e diferenças encontradas) ilustram-se nos quadros abaixo:

Quadro I – Cálculo do fator de atualização P (aplicável a tarifas fixas, volumétricas, serviços e outros)

P	Peso (%)	EG	ERSAR
Valor do fator para revisão de 2018		**1,0097**	**0,9785**
IB_p - Índice 100 Tabela salarial da função pública	20%	343,2847	343,2800
IB_0 - Índice 100 Tabela salarial da função pública		343,2847	343,2800
IC_p - Índice de preços ao consumidor (sem habitação) - IPC_1,	50%	102,8310	102,8310
IC_0 - Índice de preços ao consumidor (sem habitação) - IPC_1,		101,4070	101,4070
$AdDP_p$ - Valor da tarifa da AdP	30%	0,4134	0,3709
$AdDP_0$ - Valor da tarifa da AdP		0,4098	0,4098

[ ] - Parâmetro divergente

Quadro II – Cálculo do fator de atualização F (aplicável a ramais e câmaras de ligação)

F	Peso (%)	EG	ERSAR
Valor do fator para revisão de 2018		**1,0192**	**1,0192**
Sa1 - Índice ponderado de mão-de-obra	40%	130,3000	130,3000
Sa - Índice ponderado de mão-de-obra		128,7000	128,7000

20.DEZ 2017

756

Av1 - Índice do custo de aço em varão	5%	270,8000	270,8000
Av - Índice do custo de aço em varão		266,3000	266,3000
Ac1 - Índice do custo de aço em chapa	7%	147,5000	147,5000
Ac - Índice do custo de aço em chapa		147,4000	147,4000
Ci1 - Índice do custo do cimento	10%	150,7000	150,7000
Ci - Índice do custo do cimento		151,4000	151,4000
G1 - Índice do custo do gasóleo	10%	271,3000	271,3000
G - Índice do custo do gasóleo		239,6000	239,6000
Mp1 - Índice do custo da madeira em pinho	5%	157,1000	157,1000
Mp - Índice do custo da madeira em pinho		148,4000	148,4000
Tp1 - Índice do custo dos tubos de PVC	8%	108,7000	108,7000
Tp - Índice do custo dos tubos de PVC		112,0000	112,0000
Constante	15%		

[ ] - Parâmetro divergente

3. Divergências relativas ao tarifário de referência

Conforme já previamente reiterado pela ERSAR, é esta entidade reguladora da opinião de que existem indicações relevantes de que o tarifário resultante do 2º aditamento não configura um real reequilíbrio económico e financeiro da concessão, ao não refletir nas tarifas a aprovação de um subsídio ao investimento não previsto no caso base. Por esta razão, tem a ERSAR vindo a recomendar uma redução tarifária de 1,95%, refletindo a totalidade do subsídio aprovado na tarifa.

A AdG, por seu lado, já em múltiplas ocasiões argumentou a correção do tarifário definido para 2014 e atualizações subsequentes. No entanto, numa posição de convergência com o regulador, aceitou uma redução de tarifário de 0,5% em 2016, condicionada à realização de uma auditoria ao investimento e subsídio associado no projeto do reservatório de Baguim para clarificação do ajustamento real a fazer ao tarifário da concessão.

Contudo, da auditoria lançada, cuja perspetiva de finalização era setembro de 2016, não recebeu ainda esta entidade reguladora qualquer relatório.

20. DEZ 2017

757

4. Conclusão

Pelo exposto acima, a ERSAR reitera um parecer desfavorável sobre a proposta de atualização tarifária para 2018 da Águas de Gondomar, estando a alteração do mesmo condicionada às correções e clarificações enunciadas.

Recorda-se que, nos termos do nº.8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares que sejam desconformes às recomendações ou pareceres da ERSAR devem ser fundamentadas na respetiva deliberação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos considerados necessários e coloca-se à disposição para apoiar o esforço de correção da Águas de Gondomar.

O Presidente

(Orlando Borges)

Em anexo:

- Exercício de revisão do histórico de atualização tarifária.

ERSAR

Tarifário	2014		2015			2016				2017			2018		
AA	EG	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	EG Retif.	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado
Disponibilidade (Calibre)															
Utilizadores domésticos															
até 20 mm	5,2000	5,0986	5,8760	5,5760	5,7614	5,9019	5,8724	n.e.	5,7868	6,0263	6,0263 (*)	5,9384	6,0848	5,8967	5,8107
até 40 mm	26,0000	25,4930	29,3800	29,3800	28,8071	29,5093	29,3618	n.e.	28,9338	30,1311	30,1311 (*)	29,6919	30,4234	29,4833	29,0535
até 65 mm	52,0000	50,9860	58,7600	58,7600	57,6142	59,0185	58,7236	n.e.	57,8677	60,2620	60,2620 (*)	59,3838	60,8465	58,9666	58,1071
até 100 mm	78,0000	76,4790	88,1400	88,1400	86,4213	88,5278	88,0855	n.e.	86,8015	90,3930	90,3930 (*)	89,0757	91,2698	88,4499	87,1606
> 100 mm	104,0000	101,9720	117,5200	117,5200	115,2284	118,0371	117,4469	n.e.	115,7354	120,5240	120,5240 (*)	118,7676	121,6931	117,9327	116,2141
Utilizadores não-domésticos															
até 20 mm	5,2000	5,0986	5,8760	5,8760	5,7614	5,9019	5,8724	n.e.	5,7868	6,0263	6,0263 (*)	5,9384	6,0848	5,8967	5,8107
até 40 mm	26,0000	25,4930	29,3800	29,3800	28,8071	29,5093	29,3618	n.e.	28,9338	30,1311	30,1311 (*)	29,6919	30,4234	29,4833	29,0535
até 65 mm	52,0000	50,9860	58,7600	58,7600	57,6142	59,0185	58,7236	n.e.	57,8677	60,2620	60,2620 (*)	59,3838	60,8465	58,9666	58,1071
até 100 mm	78,0000	76,4790	88,1400	88,1400	86,4213	88,5278	88,0855	n.e.	86,8015	90,3930	90,3930 (*)	89,0757	91,2698	88,4499	87,1606
> 100 mm	104,0000	101,9720	117,5200	117,5200	115,2284	118,0371	117,4469	n.e.	115,7354	120,5240	120,5240 (*)	118,7676	121,6931	117,9327	116,2141
Volume															
Usos domésticos															
1º escalão (0 a 5 m3 / mês)	0,6000	0,5880	0,6780	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	n.e.	0,6677	0,6954	0,6954 (*)	0,6852	0,7021	0,6804	0,6705
2º escalão (>5 a 15 m3 / mês)	1,3600	1,3335	1,5368	1,5368	1,5069	1,5436	1,5359	n.e.	1,5135	1,5761	1,5761 (*)	1,5531	1,5914	1,5422	1,5197
3º escalão (>15 a 25 m3 / mês)	2,6000	2,5493	2,9380	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	n.e.	2,8934	3,0130	3,0130 (*)	2,9692	3,0422	2,9482	2,9054
4º escalão (>25 m3 / mês)	3,6000	3,5298	4,0680	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	n.e.	4,0062	4,1720	4,1720 (*)	4,1113	4,2125	4,0823	4,0228
Usos domésticos - preço do social															
1º escalão (0 a 15 m3 / mês)	0,6000	0,5880	0,6780	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	n.e.	0,6677	0,6954	0,6954 (*)	0,6852	0,7021	0,6804	0,6705
2º escalão (>15 a 30 m3 / mês)	2,3600	2,3335	1,5368	1,5368	1,5069	1,5436	1,5359	n.e.	1,5135	1,5761	1,5761 (*)	1,5531	1,5914	1,5422	1,5197
3º escalão (>30 a 50 m3 / mês)	2,6000	2,5493	2,9380	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	n.e.	2,8934	3,0130	3,0130 (*)	2,9692	3,0422	2,9482	2,9054
4º escalão (>50 m3 / mês)	3,6000	3,5298	4,0680	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	n.e.	4,0062	4,1720	4,1720 (*)	4,1113	4,2125	4,0823	4,0228
Usos domésticos - preço do familiar															
1º escalão (0 a 5*A m3 / mês)	0,6000	0,5880	0,6780	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	n.e.	0,6677	0,6954	0,6954 (*)	0,6852	0,7021	0,6804	0,6705
2º escalão (>5*A a 15*A m3 / mês)	1,3600	1,3335	1,5368	1,5368	1,5069	1,5436	1,5359	n.e.	1,5135	1,5761	1,5761 (*)	1,5531	1,5914	1,5422	1,5197
3º escalão (>15*A a 30*A m3 / mês)	2,6000	2,5493	2,9380	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	n.e.	2,8934	3,0130	3,0130 (*)	2,9692	3,0422	2,9482	2,9054
4º escalão (>30*A m3 / mês)	3,6000	3,5298	4,0680	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	n.e.	4,0062	4,1720	4,1720 (*)	4,1113	4,2125	4,0823	4,0228
A = (n-2)x3, sendo n o número de filhos dependentes superior a 2															
Usos não Domésticos	2,6000	2,5493	2,9380	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	n.e.	2,8934	3,0130	3,0130 (*)	2,9692	3,0422	2,9482	2,9054
Autarquias locais	1,3600	1,3335	1,5368	1,5368	1,5069	1,5436	1,5359	n.e.	1,5135	1,5761	1,5761 (*)	1,5531	1,5914	1,5422	1,5197
Organismos sem fins lucrativos	1,3600	1,3335	1,5368	1,5368	1,5069	1,5436	1,5359	n.e.	1,5135	1,5761	1,5761 (*)	1,5531	1,5914	1,5422	1,5197

11 - Redução de 0,5% nas tarifas fixas e volumétricas de ambos os serviços

n.e. – Não emitido parecer

* Emitido parecer aprovando metodologia de atualização mas referenciando inconformidade dos valores obtidos

20.DEZ.2017

458

5/9

ERSAR

Tarifário	2016		2017			2016				2017			2018		
AA	EG	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	EG Extra *	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado
Serviços															
Visitorias ou ensaios de canalizações interiores:															
a) a 1 fogo	107,9649	107,9649	107,7830	107,7830	107,7830	108,2572	108,2572	n.e.	108,2572	111,0835	111,0835 (*)	111,0930	112,1711	108,7050	108,7051
b) por cada fracção a mais, cada	49,3109	49,3109	49,2363	49,2363	49,2363	49,4529	49,4529	n.e.	49,4530	50,7486	50,7486 (*)	50,7486	51,2409	49,6575	49,6575
Colocação de contador	49,3105	49,3109	49,2363	49,2363	49,2363	49,4529	49,4529	n.e.	49,4530	50,7486	50,7486 (*)	50,7486	51,2409	49,6574	49,6575
Mudança de local de contador	53,9741	53,9741	53,2945	53,2945	53,2945	53,5285	53,3285	n.e.	53,5285	54,9309	54,9309 (*)	54,9310	55,4637	53,7499	53,7500
Alteração de contador a pedido do cliente (a este valor acresce custo do laboratório certificado)	49,3102	49,3100	49,2363	49,2363	49,2363	49,4529	49,4529	n.e.	49,4530	50,7486	50,7486 (*)	50,7486	51,2409	49,6575	49,6575
Ensaio de estanquidade	67,5559	67,5559	67,4546	67,4546	67,4546	67,7514	67,7514	n.e.	67,7514	69,5265	69,5265 (*)	69,5265	70,2009	68,0317	68,0316
Inspecção vídeo (orçamento vídeo)	136,2492	136,2492	136,0448	136,0448	136,0448	136,6434	136,6434	n.e.	136,6434	140,2235	140,2235 (*)	140,2235	141,5817	137,2087	137,2087
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	17,0845	17,0845	17,0589	17,0589	17,0589	17,1340	17,1340	n.e.	17,1339	17,5829	17,5829 (*)	17,5828	17,7525	17,2069	17,2068
Recepção e apreciação de projetos (Edificações)	82,9342	82,9342	82,8088	82,8088	82,8088	83,1742	83,1742	n.e.	83,1742	85,3534	85,3534 (*)	85,3537	86,1817	83,5183	83,5182
Recepção e apreciação de projetos (Urbanizações)	154,0028	154,0209	153,7899	153,7899	153,7899	154,4665	154,4665	n.e.	154,4665	158,5136	158,5136 (*)	158,5136	160,0812	155,1056	155,1055
Recepção e apreciação de projetos (Loteamentos)	94,7821	94,7821	94,6399	94,6399	94,6399	95,0563	95,0563	n.e.	95,0563	97,5468	97,5468 (*)	97,5468	98,4930	95,8495	95,8496
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	45,8153	45,8153	45,7466	45,7466	45,7466	45,9479	45,9479	n.e.	45,9479	47,1517	47,1517 (*)	47,1517	47,6091	46,1379	46,1379
Prestação de serviço pela fiscalização e execução de obra	107,9649	107,9649	107,7830	107,7830	107,7830	108,2572	108,2572	n.e.	108,2572	111,0835	111,0835 (*)	111,0836	112,1711	108,7050	108,7051
Serviço de fiscalização	40,3772	40,3772	40,3166	40,3166	40,3166	40,4940	40,4940	n.e.	40,4940	41,5549	41,5549 (*)	41,5550	41,9540	40,6615	40,6615
Suspensão do fornecimento de água a pedido do cliente	41,1590	41,1590	41,0973	41,0973	41,0973	41,2781	41,2781	n.e.	41,2781	42,3546	42,3546 (*)	42,3596	42,7705	41,4489	41,4488
Reinício do fornecimento de água a pedido do cliente	27,1787	27,1787	27,1379	27,1379	27,1379	27,2573	27,2573	n.e.	27,2573	27,9714	27,9714 (*)	27,9715	28,2427	27,3700	27,3701
Preço de interrupção de fornecimento por falta de pagamento	68,1379	68,1379	68,0354	68,0354	68,0354	68,3156	68,3156	n.e.	68,3156	70,3312	70,3312 (*)	70,3313	71,0134	68,8781	68,8191
Retirada do contador	49,3103	49,3103	49,2363	49,2363	49,2363	49,4529	49,4529	n.e.	49,4530	50,7486	50,7486 (*)	50,7486	51,2409	49,6575	49,6575
Substituição do contador	49,3103	49,3103	49,2363	49,2363	49,2363	49,4529	49,4529	n.e.	49,4530	50,7486	50,7486 (*)	50,7486	51,2409	49,6575	49,6575
Ações de cessação nos sistemas prediais a pedido dos utentes	67,5559	67,5559	67,4546	67,4546	67,4546	67,7514	67,7514	n.e.	67,7514	69,5265	69,5265 (*)	69,5265	70,2009	68,0317	68,0316
Leitura de consumos de água:															
a) Especial em horário normal	2,7132	2,7132	2,7091	2,7091	2,7091	2,7218	2,7218	n.e.	2,7218	2,7923	2,7923 (*)	2,7923	2,8194	2,7323	2,7321
b) Mercado fora do horário de expediente															
*De a 5ª feira	5,4252	5,4252	5,4181	5,4181	5,4181	5,4439	5,4439	n.e.	5,4439	5,5845	5,5845 (*)	5,5845	5,6387	5,4644	5,4644
*Sábados	17,0845	17,0845	17,0589	17,0589	17,0589	17,1340	17,1340	n.e.	17,1339	17,5829	17,5829 (*)	17,5828	17,7525	17,2069	17,2068
Reparação e substituição de torneiras de segurança (Acrescido do custo do material)	17,0845	17,0845	17,0589	17,0589	17,0589	17,1340	17,1340	n.e.	17,1339	17,5829	17,5829 (*)	17,5828	17,7525	17,2069	17,2068
Tamponamento e destamponamento do ramal	107,9649	107,9649	107,7830	107,7830	107,7830	108,2572	108,2572	n.e.	108,2572	111,0835	111,0835 (*)	111,0836	112,1711	108,7050	108,7051
Preço de ligação	429,1612	429,1612	428,5175	428,5175	428,5175	430,4030	430,4030	n.e.	430,4029	441,6796	441,6796 (*)	441,6795	445,9699	432,1835	432,1834
Ramais															
3/4"															
até 1 metro	246,0120	246,0120	247,0696	247,0696	247,0696	245,0683	245,0683	n.e.	245,0683	243,1323	243,1323 (*)	243,1323	247,8004	247,8004	247,8004
Cada metro suplementar	33,0689	33,0689	32,9432	32,9432	32,9432	32,6764	32,6764	n.e.	32,5764	32,4183	32,4183 (*)	32,4183	33,0407	33,0407	33,0407
1"															
até 1 metro	314,1498	314,1498	312,9560	312,9560	312,9560	310,4211	310,4211	n.e.	310,4211	307,9688	307,9688 (*)	307,9688	313,8818	313,8818	313,8818
Cada metro suplementar	39,6315	39,6315	39,5407	39,5407	39,5407	39,2204	39,2204	n.e.	39,2204	38,9106	38,9106 (*)	38,9106	39,6577	39,6577	39,6576
1 1/4"															
até 1 metro	446,4258	446,4258	444,7234	444,7234	444,7234	441,1271	441,1271	n.e.	441,1271	437,6422	437,6422 (*)	437,6421	446,0449	446,0449	446,0449
Cada metro suplementar	46,3139	46,3139	46,1379	46,1379	46,1379	45,7642	45,7642	n.e.	45,7642	45,4027	45,4027 (*)	45,4027	46,2764	46,2764	46,2764
1 1/2"															
até 1 metro	545,6435	545,6435	543,5701	543,5701	543,5701	539,1672	539,1672	n.e.	539,1671	534,9078	534,9078 (*)	534,9077	545,1780	545,1780	545,1779
Cada metro suplementar	52,9039	52,9039	52,7979	52,7979	52,7979	52,2760	52,2760	n.e.	52,2760	51,8530	51,8530 (*)	51,8530	52,8588	52,8588	52,8588
2"															
até 1 metro	710,9885	710,9885	708,2867	708,2867	708,2867	702,5496	702,5496	n.e.	702,5496	696,9995	696,9995 (*)	696,9995	710,3819	710,3819	710,3819
Cada metro suplementar	59,5155	59,5155	59,2990	59,2893	59,2893	58,8091	58,8091	n.e.	58,8091	58,3445	58,3445 (*)	58,3445	59,4647	59,4647	59,4647
2 1/2"															
até 1 metro	1.388,8973	1.388,8973	1.383,6193	1.383,6193	1.383,6193	1.372,4120	1.372,4120	n.e.	1.372,4120	1.361,5699	1.361,5699 (*)	1.361,5697	1.387,7120	1.387,7120	1.387,7121
Cada metro suplementar	66,1379	66,1379	65,8866	65,8866	65,8866	65,3529	65,3529	n.e.	65,3529	64,8366	64,8366 (*)	64,8366	66,0815	66,0815	66,0815
3"															
até 1 metro	1.455,0137	1.455,0137	1.449,4846	1.449,4846	1.449,4846	1.437,7458	1.437,7458	n.e.	1.437,7458	1.426,3856	1.426,3856 (*)	1.426,3856	1.453,7722	1.453,7722	1.453,7723
Cada metro suplementar	72,7496	72,7496	72,4732	72,4732	72,4732	71,8662	71,8662	n.e.	71,8661	71,3183	71,3183 (*)	71,3182	72,6878	72,6878	72,6875
3 1/2"															
até 1 metro	1.653,4274	1.653,4274	1.647,1444	1.647,1444	1.647,1444	1.633,8015	1.633,8015	n.e.	1.633,8015	1.620,8953	1.620,8953 (*)	1.620,8954	1.652,0167	1.652,0167	1.652,0167
Cada metro suplementar	79,3720	79,3720	79,0704	79,0704	79,0704	78,4299	78,4299	n.e.	78,4299	77,8103	77,8103 (*)	77,8103	79,3043	79,3043	79,3043

1) - Redução de 0,5% nas tarifas fixas e volumétricas de ambos os serviços

n.e. - Não emitido parecer

* - Unidade parecer aprovando metodologia de atualização mas recomendando uniformidade dos valores obtidos

20.DEZ.2017

559

Tarifário	2014		2015			2016				2017			2018		
	EG	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	EG Extra.	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado
AB															
Disponibilidade (Calibre)															
Utilizadores domésticos															
até 20 mm	3,1200	3,0592	3,5256	3,5256	3,4569	3,5411	3,5234	n.e.	3,4721	3,6157	3,6157 (*)	3,5431	3,6508	3,5180	3,4865
até 40 mm	15,6000	15,2958	17,6280	17,6280	17,2843	17,7056	17,6171	n.e.	17,3603	18,0787	18,0787 (*)	17,7151	18,2541	17,6900	17,4321
até 65 mm	31,2000	30,5916	35,2560	35,2560	34,5685	35,4113	35,2340	n.e.	34,7206	36,1571	36,1571 (*)	35,4301	36,5078	35,3797	34,8642
até 100 mm	46,8000	45,8874	52,8840	52,8840	51,8528	53,1169	52,8511	n.e.	52,0809	54,2358	54,2358 (*)	53,1452	54,7619	53,0697	52,2964
> 100 mm	62,4000	61,1832	70,5120	70,5120	69,1370	70,8223	70,4682	n.e.	69,4412	72,3145	72,3145 (*)	71,2603	73,0160	70,7597	69,7285
Utilizadores não-domésticos															
até 20 mm	3,1200	3,0592	3,5256	3,5256	3,4569	3,5411	3,5234	n.e.	3,4721	3,6157	3,6157 (*)	3,5431	3,6508	3,5180	3,4865
até 40 mm	15,6000	15,2958	17,6280	17,6280	17,2843	17,7056	17,6171	n.e.	17,3603	18,0787	18,0787 (*)	17,7151	18,2541	17,6900	17,4321
até 65 mm	31,2000	30,5916	35,2560	35,2560	34,5685	35,4113	35,2340	n.e.	34,7206	36,1571	36,1571 (*)	35,4301	36,5078	35,3797	34,8642
até 100 mm	46,8000	45,8874	52,8840	52,8840	51,8528	53,1169	52,8511	n.e.	52,0809	54,2358	54,2358 (*)	53,1452	54,7619	53,0697	52,2964
> 100 mm	62,4000	61,1832	70,5120	70,5120	69,1370	70,8223	70,4682	n.e.	69,4412	72,3145	72,3145 (*)	71,2603	73,0160	70,7597	69,7285
Volume															
Usos domésticos															
1º escalão (0 a 5 m3 / mês)	0,3600	0,3530	0,4066	0,4066	0,3989	0,4086	0,4066	n.e.	0,4006	0,4173	0,4173 (*)	0,4111	0,4213	0,4083	0,4023
2º escalão (>5 a 15 m3 / mês)	0,8160	0,8001	0,9221	0,9221	0,9041	0,9262	0,9216	n.e.	0,9081	0,9457	0,9457 (*)	0,9319	0,9549	0,9254	0,9118
3º escalão (>15 a 25 m3 / mês)	1,5600	1,5296	1,7628	1,7628	1,7284	1,7706	1,7617	n.e.	1,7361	1,8079	1,8079 (*)	1,7815	1,8254	1,7690	1,7432
4º escalão (>25 m3 / mês)	2,1600	2,1179	2,4408	2,4408	2,3932	2,4515	2,4392	n.e.	2,4038	2,5031	2,5031 (*)	2,4667	2,5274	2,4493	2,4137
Usos domésticos - preçário social															
1º escalão (0 a 5 m3 / mês)	0,3600	0,3530	0,4066	0,4066	0,3989	0,4086	0,4066	n.e.	0,4006	0,4173	0,4173 (*)	0,4111	0,4213	0,4083	0,4023
2º escalão (>5 a 15 m3 / mês)	0,8160	0,8001	0,9221	0,9221	0,9041	0,9262	0,9216	n.e.	0,9081	0,9457	0,9457 (*)	0,9319	0,9549	0,9254	0,9118
3º escalão (>15 a 30 m3 / mês)	1,5600	1,5296	1,7628	1,7628	1,7284	1,7706	1,7617	n.e.	1,7361	1,8079	1,8079 (*)	1,7815	1,8254	1,7690	1,7432
4º escalão (>30 m3 / mês)	2,1600	2,1179	2,4408	2,4408	2,3932	2,4515	2,4392	n.e.	2,4038	2,5031	2,5031 (*)	2,4667	2,5274	2,4493	2,4137
Usos domésticos - preçário familiar															
1º escalão (0 a 5 m3 / mês)	0,3600	0,3530	0,4066	0,4066	0,3989	0,4086	0,4066	n.e.	0,4006	0,4173	0,4173 (*)	0,4111	0,4213	0,4083	0,4023
2º escalão (>5 a A m3 / mês)	0,8160	0,8001	0,9221	0,9221	0,9041	0,9262	0,9216	n.e.	0,9081	0,9457	0,9457 (*)	0,9319	0,9549	0,9254	0,9118
3º escalão (>15 a 30 m3 / mês)	1,5600	1,5296	1,7628	1,7628	1,7284	1,7706	1,7617	n.e.	1,7361	1,8079	1,8079 (*)	1,7815	1,8254	1,7690	1,7432
4º escalão (>30 A m3 / mês)	2,1600	2,1179	2,4408	2,4408	2,3932	2,4515	2,4392	n.e.	2,4038	2,5031	2,5031 (*)	2,4667	2,5274	2,4493	2,4137
A = (n-2)x3 , sendo n o número de filhos dependentes superior a 2															
Usos não domésticos	1,5600	1,5296	1,7628	1,7628	1,7284	1,7706	1,7617	n.e.	1,7361	1,8079	1,8079 (*)	1,7815	1,8254	1,7690	1,7432
Autarquias locais	0,8160	0,8001	0,9221	0,9221	0,9041	0,9262	0,9216	n.e.	0,9081	0,9457	0,9457 (*)	0,9319	0,9549	0,9254	0,9118
Organismos sociais sem fins lucrativos	0,8160	0,8001	0,9221	0,9221	0,9041	0,9262	0,9216	n.e.	0,9081	0,9457	0,9457 (*)	0,9319	0,9549	0,9254	0,9118

1) - Redução de 0,5% nas tarifas fixas e volumétricas de ambos os serviços

n.e. - Não emitido parecer

* - Emitido parecer aprovando metodologia de atualização mas referenciando incorformidade dos valores obtidos

20.DEZ2017

160

Tarifário	2014		2015			2016				2017			2018		
	EG	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	EG Exmo	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado
AB															
Serviços															
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	18,0559	18,0559	18,0288	18,0288	18,0288	18,1081	n.e.	18,1081	18,1081	18,5825	18,5825 (*)	18,5826	18,7628	18,1830	18,1831
Receção e apreciação de projetos (Edificações)	82,9342	82,9342	82,8098	82,8098	82,8098	83,1742	n.e.	83,1742	83,1742	85,3534	85,3534 (*)	85,3535	86,1813	83,5123	83,5182
Receção e apreciação de projetos (Urbanizações)	154,0209	154,0209	153,7899	153,7899	153,7899	154,4666	n.e.	154,4666	154,4666	158,5136	158,5136 (*)	158,5136	160,0512	155,1056	155,1085
Receção e apreciação de projetos (Loteamentos)	94,7821	94,7821	94,6399	94,6399	94,6399	95,0563	n.e.	95,0563	95,0563	97,5468	97,5468 (*)	97,5468	98,4930	95,4495	95,4496
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	48,4099	48,4099	48,3373	48,3373	48,3373	48,5500	n.e.	48,5500	48,5500	49,8220	49,8220 (*)	49,8220	50,3053	48,7508	48,7508
Prestação de serviço pela fiscalização e receção de obra															
a) primeira fração ou lote	114,0465	114,0465	113,8754	113,8754	113,8754	114,3765	114,3765	n.e.	114,3765	117,3732	117,3732 (*)	117,3731	118,5117	114,8497	114,8496
b) por cada fração ou lote a mais, cada	52,1064	52,1064	52,0282	52,0282	52,0282	52,2571	52,2571	n.e.	52,2572	53,6262	53,6262 (*)	53,6263	54,1464	52,4732	52,4733
Prestação de serviço pela fiscalização e receção de obra (exclusivos dos municípios)															
a) primeira fração ou lote	201,0309	201,0309	200,7194	200,7194	200,7194	201,6026	201,6026	n.e.	201,6025	206,8846	206,8846 (*)	206,8845	208,8934	202,4366	202,4365
b) por cada fração ou lote a mais, cada	52,1064	52,1064	52,0282	52,0282	52,0282	52,2571	52,2571	n.e.	52,2572	53,6262	53,6262 (*)	53,6263	54,1464	52,4732	52,4733
Inspeção dos sistemas prediais e limpeza do recetor de sólidos, cada															
a) pela primeira torre ou fração de atividade	114,0465	114,0465	113,8754	113,8754	113,8754	114,3765	114,3765	n.e.	114,3765	117,3732	117,3732 (*)	117,3731	118,5117	114,8497	114,8496
b) por cada torre a mais ou fração	114,0465	114,0465	113,8754	113,8754	113,8754	114,3765	114,3765	n.e.	114,3765	117,3732	117,3732 (*)	117,3731	118,5117	114,8497	114,8496
Limpeza de fossas															
a) fossas sem rede pública	71,3827	71,3827	71,2756	71,2756	71,2756	71,5892	71,5892	n.e.	71,5892	73,4648	73,4648 (*)	73,4649	74,1774	73,8853	71,8854
b) fossas com rede pública (até 5m3)	114,0465	114,0465	113,8754	113,8754	113,8754	114,3765	114,3765	n.e.	114,3765	117,3732	117,3732 (*)	117,3731	118,5117	114,8497	114,8496
c) municípios não consumidores (até 5m3)	71,3827	71,3827	71,2756	71,2756	71,2756	71,5892	71,5892	n.e.	71,5892	73,4648	73,4648 (*)	73,4649	74,1774	73,8853	71,8854
Visitorias à rede de águas residuais domésticas em urbanizações	188,6859	188,6859	188,2032	188,2032	188,2032	189,0313	189,0313	n.e.	189,0313	193,9839	193,9839 (*)	193,9839	195,8825	189,8132	189,8132
Visitorias em ramais particulares pelos municípios	114,0465	114,0465	113,8754	113,8754	113,8754	114,3765	114,3765	n.e.	114,3765	117,3732	117,3732 (*)	117,3731	118,5117	114,8497	114,8496
Tamponamento e destamponamento de ramal	107,4079	107,4079	107,2468	107,2468	107,2468	107,7187	107,7187	n.e.	107,7187	110,5409	110,5409 (*)	110,5409	111,6131	108,1643	108,1643
Preço de ligação	258,6853	258,6853	258,4970	258,4970	258,4970	259,6344	259,6344	n.e.	259,6344	266,4368	266,4368 (*)	266,4368	269,0212	260,7084	260,7084
Inspeção vídeo (ocasional ou pedida)	136,2492	136,2492	136,0448	136,0448	136,0448	136,6434	136,6434	n.e.	136,6434	140,2235	140,2235 (*)	140,2235	141,5837	137,2087	137,2087
Ramais															
110 mm															
até 4 metros	743,2471	743,2471	740,4218	740,4218	740,4218	734,4254	734,4254	n.e.	734,4254	728,6234	728,6234 (*)	728,6234	741,6130	742,6130	742,6129
Cada metro suplementar	160,8831	160,8831	160,2717	160,2717	160,2717	158,9735	158,9735	n.e.	158,9735	157,7176	157,7176 (*)	157,7177	160,7458	160,7458	160,7458
125 mm															
até 4 metros	749,3512	749,3512	746,5037	746,5037	746,5037	740,4570	740,4570	n.e.	740,4570	734,6074	734,6074 (*)	734,6074	748,7119	748,7119	748,7118
Cada metro suplementar	162,2170	162,2170	161,5956	161,5956	161,5956	160,2867	160,2867	n.e.	160,2867	159,0204	159,0204 (*)	159,0204	162,0736	162,0736	162,0736
140 mm															
até 4 metros	755,4982	755,4982	752,6273	752,6273	752,6273	746,5310	746,5310	n.e.	746,5310	740,6334	740,6334 (*)	740,6334	754,8536	754,8536	754,8536
Cada metro suplementar	163,4867	163,4867	162,8655	162,8655	162,8655	161,5463	161,5463	n.e.	161,5462	160,2701	160,2701 (*)	160,2702	163,3473	163,3473	163,3472
maior que 160 mm															
até 4 metros	767,3603	767,3603	764,4663	764,4663	764,4663	758,2523	758,2523	n.e.	758,2523	752,2621	752,2621 (*)	752,2621	766,7065	766,7065	766,7066
Cada metro suplementar	166,4685	166,4685	165,8359	165,8359	165,8359	164,4926	164,4926	n.e.	164,4926	163,1931	163,1931 (*)	163,1932	166,3264	166,3264	166,3265
Câmara de ligação															
até 1 metro	384,6607	384,6607	382,9001	382,9001	382,9001	379,7986	379,7986	n.e.	379,7986	376,7982	376,7982 (*)	376,7982	386,0327	384,0327	384,0328
de 1 a 2 metros	474,1472	474,1472	472,3454	472,3454	472,3454	468,5198	468,5198	n.e.	468,5198	464,8183	464,8183 (*)	464,8183	473,7426	473,7426	473,7426
de 2 a 3 metros	563,9552	563,9552	561,8122	561,8122	561,8122	557,2615	557,2615	n.e.	557,2615	552,8591	552,8591 (*)	552,8591	563,4740	563,4740	563,4740
de 3 a 4 metros	653,7417	653,7417	651,2575	651,2575	651,2575	645,9823	645,9823	n.e.	645,9823	640,8790	640,8790 (*)	640,8790	653,1839	653,1839	653,1839
de 4 a 5 metros	632,8049	632,8049	630,4002	630,4002	630,4002	625,2940	625,2940	n.e.	625,2940	620,3542	620,3542 (*)	620,3543	632,2650	632,2650	632,2650
de 5 a 6 metros	833,4470	833,4470	830,1601	830,1601	830,1601	823,4558	823,4558	n.e.	823,4558	816,9505	816,9505 (*)	816,9505	832,6359	832,6359	832,6360

1) - Redução de 0,5% nas tarifas fixas e volumétricas de ambos os serviços

n.e - Não emitido parecer

*) Emitido parecer aprovando metodologia de atualização mas reembarcando inconformidade dos valores obtidos

20.DEZ.2017

Serviços	2011		2012			2013				2014			2015		
	EG	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	EG Extra	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado	EG	ERSAR	Retificado
Outros															
Execução de fotocópias	0,0593	0,0593	0,0592	0,0592	0,0592	0,0592	0,0595	n.e	0,0595	0,0611	0,0611 (*)	0,0610	0,0619	0,0598	0,0597
Reprodução de desenhos em tipiha de papel de cópia, ozalide, ou semelhante, por unid	1,9432	1,9432	1,9403	1,9403	1,9403	1,9488	1,9488	n.e	1,9488	1,9999	1,9999 (*)	1,9995	2,0193	1,9569	1,9569
Ensaios à colunas de incêndios:															
a) até 8 fogos	107,9649	107,9649	107,7830	107,7830	107,7830	108,2572	108,2572	n.e	108,2572	111,0935	111,0935 (*)	111,0930	112,1711	108,7050	108,7051
b) mais de 8 fogos cada	17,0845	17,0845	17,0849	17,0849	17,0849	17,1340	17,1340	n.e	17,1339	17,5829	17,5829 (*)	17,5828	17,7535	17,2049	17,2048
c) comércio e industria	190,2631	190,2631	189,9777	189,9777	189,9777	190,8136	190,8136	n.e	190,8136	195,8129	195,8129 (*)	195,8129	197,7123	191,6079	191,6079
Custo de mão de obra, por hora	48,3103	48,3103	49,2363	49,2363	49,2363	49,4529	49,4529	n.e	49,4530	50,7486	50,7486 (*)	50,7486	51,2409	49,6575	49,6575
Deslocação	17,0845	17,0845	17,0589	17,0589	17,0589	17,1340	17,1340	n.e	17,1335	17,5829	17,5829 (*)	17,5828	17,7535	17,2049	17,2048

1) - Redução de 0,5% nas tarifas fixas e volumétricas de ambos os serviços

n.e - Não emitido parecer

(*) - Emitido parecer aprovando metodologia de atualização mas relembrando inconformidade dos valores obtidos

ERSAR

20. DEZ 2017

9/9

20.DEZ 2017

763

Águas de Gondomar

À
ERSAR - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E RESÍDUOS
CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA - RUA TOMÁS DA FONSECA - TORRE G - 8º
1600 - 209 LISBOA

REGISTADO COM A. R.

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Gondomar,
		DOGENV.3615.2017	11-12-2017

ASSUNTO: Parecer sobre a proposta de revisão tarifária para 2018

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício O-009842/2017 de 20 do corrente mês relativo ao Parecer sobre a proposta de revisão tarifária para 2018 - Águas de Gondomar, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

O vosso parecer sustenta uma opinião desfavorável e reiterada assente em dois tipos de divergências:

1. Divergências no cálculo dos fatores de atualização de tarifas;
2. Divergências relativas ao tarifário de referência.

Relativamente às divergências do ponto 1, apontam duas fundamentais, nomeadamente, a utilização do Valor do índice 100 da tabela salarial da função pública de 343,2847 em vez de 343,2800, o que inclui um excesso de 0,0047 face ao aplicável desde 2016, e a utilização do valor da tarifa cobrada pela Águas do Norte de 0,4134€/m3 em vez de 0,3709€/m3.

Sobre a divergência relativa ao valor do Índice 100 da tabela salarial da função pública, aceitamos desde já a existência do referido diferencial e tomaremos a devida nota para o futuro.

No entanto, o que releva para o cálculo do fator P não é o valor nominal do índice 100 mas a sua variação anual. Ora, uma vez que temos vindo a utilizar aquele valor nominal, de forma consistente, desde o último reequilíbrio da concessão ocorrida em 2014, e a sua variação tem sido nula, o impacto no cálculo das tarifas desde 2014 até 2018 é também nulo.

Quanto ao valor da tarifa da água em alta, a vossa referência à Águas do Norte terá sido lapso, visto, ter ocorrido a criação da Águas de Douro e Paiva (resultante da Cisão da Águas do Norte) a qual detém a concessão em alta para o município de Gondomar. Anexamos (doc1) para vosso conhecimento ofício daquela entidade a comunicar os preços a praticar em 2017, que foram os utlizados na nossa proposta.

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro n.º 112
4420-086 Gondomar
Tel.: 224 660 200
Fax: 224 640 349

Capital social 2.500.000 - Contribuinte: 505 788 543 - Registo comercial: 5579 C.R.C. Gondomar
MOD 0973 R01
MOD. 1003

20. DEZ 2017

764

Águas de Gondomar

O valor que apresentam de 0,3709 €/m3 está correto, mas falta acrescer à CTA em 0,0425 €/m3. A soma perfaz o valor que utilizámos, ou seja 0,4134 €/m3

Quanto às divergências do ponto 2, também nós reiteramos a posição anteriormente assumida e relembramos que, conforme combinado, procedemos em 2016 à redução de 0,5% do tarifário, remetendo para fase posterior a eventual redução complementar caso as conclusões da auditoria assim o viessem a determinar. A este propósito e contrariamente ao mencionado por V. Exas., de que não terão tido conhecimento de qualquer relatório de auditoria, recordamos o teor da vossa informação I-000254/2017 que nos foi remetida pelo vosso ofício O-002010/2017 de 07 de março de 2017, na qual referiam que "*Em 2 de agosto p.p., foi remetido à ERSAR, um relatório preliminar de avaliação dos investimentos e apuramento do impacto nas tarifas dos subsídios ao investimento recebidos pela entidade gestora.*".

Posteriormente, o relatório final de auditoria, que nos foi remetido pelo Município de Gondomar confirmou as conclusões do relatório preliminar e que, grosso modo, sustentaram a posição sempre defendida pela AdG.

Assim sendo e tendo por base o acima exposto, julgamos que a posição desfavorável da ERSAR relativamente à proposta de revisão tarifária para 2018 deverá ser reconsiderada.

Finalmente, caso constatem que efetivamente não possuem o relatório final de auditoria, o mesmo deverá ser solicitado à Concedente.

Diretor Geral

Jaime Martins

Capital social: 7.500.000 - Contribuinte: 505 788 543 - Registo comercial: 5557 C.R.C. Gondomar

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro n.º 112
4420-086 Gondomar
Tel.: 224 660 200
Fax: 224 640 349

MOD 0673 R01
MOD. 1001

765

ICB-066/99-2017/Réu

Doc 1

20.DEZ 2017

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DE GONDOMAR, S. A.
R 5 DE OUTUBRO, 112, APARTADO 2
4420-354 GONDOMAR

Pol
Mª Mel
Mª Ana + MMM
+ PSV + JPS + JEM

N./Ref. OF-51/2017 **V./Ref.** **Data** 23/03/2017

Assunto: Criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal e criação da Águas do Douro e Paiva, S.A.

Analisar e comentar.
Enviar ainda
ACT + Ae + JBL.
+ Fiscal.
2017.03.30

Exmos. Senhores,

Como é do conhecimento de V. Exas., nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, foi criado o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, tendo sido também criada a respetiva sociedade gestora – Águas do Douro e Paiva, S.A. - por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, criado através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

Do ponto de vista contabilístico e fiscal, os efeitos da cisão são reportados a 1 de janeiro de 2017, e as operações efetuadas pela Águas do Norte, S.A., com referência à exploração e gestão do sistema entre 1 de janeiro de 2017 e 11 de fevereiro de 2017 - esta última, a data em que a Águas do Douro e Paiva, S.A. adquiriu personalidade jurídica em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, nos termos conjugados dos respetivos artigos 5.º, n.º 4, e 62.º, n.ºs 1 e 2 - são consideradas, do ponto de vista contabilístico e fiscal, como efetuadas por conta da Águas do Douro e Paiva, S.A., reportando os seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Acresce que, nos termos do disposto no art.º 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, por efeito da cisão da Águas do Norte, são transferidos para a Águas do Douro e Paiva, S.A., todos os direitos e obrigações de qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas do Norte, S.A., e que para ela tinham sido transferidas, por integrarem o património global da sociedade extinta (na altura designada, igualmente, "Águas do Douro e Paiva, S.A.").

Conforme estipulado no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, a Águas do Douro e Paiva, S.A., sucede ainda em todos os direitos e obrigações de que a Águas do Norte, S.A., é titular desde a data da sua constituição e que não resultaram da transferência prevista no n.º 1 do mesmo artigo, mas respeitam ainda ao sistema, sendo transferidos todos os elementos patrimoniais que correspondem à universalidade de bens, direitos e obrigações relacionados, direta ou indiretamente, com as infraestruturas do sistema e que à data da cisão se encontram na esfera da Águas do Norte, S.A.

E, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, a Águas do Douro e Paiva, S.A. sucede ainda na titularidade de quaisquer autorizações, licenças e concessões relativas à utilização de recursos hídricos e no exercício de atividades acessórias ou complementares na área territorial abrangida pelo sistema agregado, e nas respetivas posições em todos os contratos vigentes, designadamente contratos de trabalho, contratos de cedência de pessoal,

20. DEZ 2017

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA
Grupo Águas de Portugal

contratos de prestação de serviços, contratos de financiamento, contratos de cedência e de aquisição de infraestruturas, os contratos de operação e manutenção de infraestruturas, e, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do mesmo diploma, quaisquer contratos de fornecimento celebrados.

Por decisão conjunta da Águas do Norte, S.A., e da Águas do Douro e Paiva, S.A., os saldos correntes de clientes e de fornecedores permanecerão, nesta data, na Águas do Norte, S.A., sendo que, havendo lugar a cedência de créditos ou débitos à nova sociedade, V. Exas serão informados, de forma autónoma, desses valores.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a tarifa a praticar em 2017 será de 0,3709 euros por m^3, conforme definido no Despacho n.º 15300-B/2016 do Ministério do Ambiente, publicado em Diário da República, 2.ª Serie, n.º 242, em 20 de dezembro de 2016, e que, nos termos do disposto no mesmo diploma, a CTA (Componente Tarifária Acrescida) se fixará em 0,0425 euros por m^3.

Quanto à TRH, o valor a debitar por m^3 em 2017 será de 0,0161 euros.

Devido aos trabalhos necessários para a efetivação das operações da cisão e para que a faturação de 2017 seja integralmente emitida via Águas do Douro e Paiva, S.A., a faturação referente ao mês de janeiro sofrerá um pequeno atraso.

Na nova Águas do Douro e Paiva, S.A., poderão V. Exas continuar a usufruir, em 2017, caso antecipem o pagamento das faturas em 30 dias, de um desconto financeiro de 0,1667% sobre o valor total da fatura (o que corresponde a uma taxa anual de 2%). Estas condições poderão ser, em qualquer momento, alteradas dependendo dos fatores conjunturais existentes. Se tal acontecer serão V. Exas. informadas em conformidade.

Por fim, elencamos os dados oficiais da nova empresa:
Águas do Douro e Paiva, S.A.
Rua de Vilar, nº 235 – 5º andar
4050-626 PORTO
NIF 514 310 774

Agradecemos, desde já, a V. Exas. a compreensão e colaboração neste processo, ficando a Águas do Norte, S.A., e a Águas do Douro e Paiva, S.A., naturalmente, ao dispor para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Com os melhores cumprimentos,

António Borges, Eng.º
Administrador

CDU
Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

20.DEZ 2017

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Ponto 30
CDU – Declaração de Voto

Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Água e Saneamento do Município de Gondomar

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta apresentada pela maioria PS na Câmara Municipal de Gondomar, porque:

1. A Câmara de Gondomar acaba de aprovar um aumento do preço da água que é fornecida aos gondomarenses pela empresa Águas de Gondomar, SA, fazendo tábua rasa de um parecer técnico da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos que aponta no sentido da descida do tarifário de água e saneamento, com base nos elementos económico-financeiros apresentados pela concessionária deste serviço público.

2. A ERSAR considera que o factor de actualização do tarifário a vigorar em 2018 devia ser 0,9785, o que representaria uma descida de 2,15% nos preços da água e saneamento que são cobrados aos gondomarenses pela Águas de Gondomar, SA.

3. Como bem assinala a ERSAR no seu parecer técnico, ao aprovar um factor de actualização de 1,0097 para 2018, a Câmara de Gondomar é a primeira a violar o contrato de concessão em vigor para satisfazer a ganância de lucro da Águas de Gondomar, SA, quando tem a obrigação de o fazer cumprir, escrupulosamente, por parte da concessionária.

4. Como não é a primeira vez que a Câmara de Gondomar aprova preços da água e saneamento acima dos recomendados pela ERSAR, num comportamento que sugere estar o PS mais preocupado com a satisfação dos interesses privados da Águas de Gondomar, SA do que com a defesa dos interesses do Município.

5. Se as recomendações da ERSAR tivessem sido respeitadas pela Câmara de Gondomar, os gondomarenses estariam a pagar menos 1,95% do que pagam pela água e saneamento que consomem, cujos preços são dos mais altos nos municípios do Grande Porto.

Gondomar, 20 de Dezembro de 2017.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

768
Ac

CÂMARA MUNICIPAL

20.DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO "CAFÉ ESPLANADA DO PARQUE URBANO DE RIO TINTO" -

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Rafael Amorim, Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

769
Pág

20.DEZ 2017

Conforme
VI Reunião

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ ESPLANADA NO PARQUE URBANO DE RIO TINTO"

PROPOSTA

Considerando que:

1 - O Município de Gondomar é proprietário de um Café esplanada no Parque Urbano de Rio Tinto, localizado em Rio Tinto, Gondomar.

2- A Câmara Municipal de Gondomar pretende concessionar a exploração de tal equipamento, por concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;

3 - Já se encontram elaboradas as peças do procedimento, nomeadamente, o Caderno de Encargos e respetivo Programa de Procedimento, respeitantes à "Concessão de exploração de equipamento (Café esplanada do Parque Urbano de Rio Tinto";

4 - Se anexa estudo em que se prevê a viabilidade Económico-Financeira da concessão.

5 - Compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão, artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

6 – Na sequência do investimento público efetuado em infraestruturas e equipamentos, no Parque Urbano de Rio Tinto, é de todo o interesse que se explore o equipamento em referência, além de que irá promover e criar novos postos de trabalho.

7 - Trata-se de um local atrativo e aprazível, sendo que a exploração do bar irá proporcionar conforto e novas comodidades a quem lá passeia e caminha.

PROPÕE-SE:

1 – Que a Exma. Câmara delibere, aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, respeitantes à "Concessão de exploração de equipamento (Café esplanada do Parque Urbano de Rio Tinto).

20. DEZ 2017

2 – Que se proceda à abertura de Concurso Público, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;

3 – Que, a presente proposta seja submetida a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

4 – Que, o júri do Concurso para conduzir todos os procedimentos, nos termos do artigo 67º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou Código dos Contratos Públicos (CCP), seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Engº José Leonel das Neves Teixeira Ramos – Diretor de Departamento
1º Vogal Efetivo: Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira – Diretora de Departamento
2º Vogal Efetivo: Engº José Cândido Barbosa Castelo Grande – Diretor de Departamento

Suplentes:
Dra. Manuela Silva – Chefe de Divisão
Dra. Anabela Freire – Chefe de Divisão.

Gondomar, 29 de novembro de 2017
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

20. DEZ 2017

Programa do Procedimento

Concessão de exploração de equipamento (Café esplanada do Parque Urbano de Rio Tinto)

Câmara Municipal de Gondomar

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do concurso

Concurso público para a Concessão de exploração de 1 (um) equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado no Parque Urbano de rio Tinto, Rio Tinto, Gondomar.

2. Entidade adjudicante e órgão competente para contratar

1 - A entidade adjudicante é o Município de Gondomar (NIF 506 848 957).

2 - O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no art. 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3. Cômputo dos prazos

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos previstos no Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.

2 - O prazo para apresentação das *Propostas* é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 - O termo do prazo que coincida com dia que a CMG não esteja aberta ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

II – DAS PEÇAS DO CONCURSO

4. Peças que instruem o Concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

a) O *PROGRAMA DO PROCEDIMENTO*;

b) O *CADERNO DE ENCARGOS*.

5. Acesso ao procedimento e disponibilização das peças do Concurso

1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: **htpp//www.vortalgov.pt**.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

3 - Caso o concorrente já seja utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal, não é necessário efetuar o processo de registo de acesso.

4 – Até ao termo do prazo para entrega das propostas e, desde que previamente solicitado por escrito à CMG, os concorrentes poderão visitar o equipamento objeto deste concurso.

6. Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt**, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação **www.vortalgov.pt**, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos na cláusula anterior.

4 - Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

5 - Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Erros e omissões do *Caderno de Encargos*

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma **www.vortalgov.pt**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do *Caderno de Encargos.*

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt**, sendo imediatamente notificados todos os interessados.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.

5 - A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica **www.vortalgov.pt** e junta às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta.

6 - Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente, os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela CMG, dos quais não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

7 - Quando a aceitação dos erros ou omissões do *Caderno de Encargos*, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

III – DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

8. Requisitos de admissão dos concorrentes

Podem apresentar *Proposta* Pessoas Coletivas, nos termos dos artigos 53º e 411º do CCP.

9. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

10. Prazo para apresentação das Propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 18:00H do dia....., data que corresponde ao ..... dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, incluindo sábados domingos e feriados.

11. Modo de apresentação das Propostas

1 - A apresentação da *Proposta* e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica **http://www.vortalgov.pt**.

2 - Quando qualquer documento que constitua a *Proposta* e não possa, pela sua natureza, ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, nas seguintes condições:

a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve ser indicada a designação do *Concurso*, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;

b) A receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

12. Documentos da Proposta

1 - A *Proposta* é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do *Caderno de Encargos*, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Concurso;

b) Proposta contendo o preço anual a pagar;

c) Valor global da proposta, reportado ao período da concessão;

2 – Devem, ainda, acompanhar a proposta, os seguintes elementos:

a) Plano de manutenção da área a concessionar, o qual deve referir, nomeadamente, a frequência da limpeza das instalações sanitárias, a frequência da recolha do lixo e a frequência da limpeza da área concessionada.

3 - A declaração referida na alínea a) do número 1 deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme o disposto no art. 57º., nº. 5, do CCP.

4- O preço mínimo a pagar pelo concessionário é de 12.000,00€ (doze mil e Euros) por ano.

5 – O preço deverá ser indicado em algarismos, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

13. Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

14. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15.Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica **http://www.vortalgov.pt**, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO

17. Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta «**economicamente mais vantajosa**», correspondendo à proposta do concorrente que apresentar o preço anual mais elevado.

18. Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do *Relatório Final* de análise das propostas, é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.

2 - Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação;

b) Prestar caução.

19. Documentos de habilitação

1 - Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente *Programa do Procedimento*;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e i) do art. 55º do CCP;

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o adjudicatário aceita, para todos os efeitos, a prevalência da tradução.

479

20. DEZ 2017

20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica http://www.vortalgov.pt, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.

2 - O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

21. Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo previsto no Código dos Contratos Públicos.

b) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

V – DO CONTRATO

22. Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96º do CCP.

23. Prestação da Caução

1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução referente a 2% do montante do preço médio mensal da concessão, multiplicado por 36 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante.

2 - O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do CCP, cujos modelos constam dos **Anexos III, IV e V** do presente *Programa do Procedimento*.

24. Não prestação da caução

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 23, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25. Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no *Caderno de Encargos*, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3 - Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

26. Notificação e aceitação da minuta de contrato

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.

2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

27. Reclamações da minuta de contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

28. Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução;

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

29. Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da CMG, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Encargos do concorrente

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução.

31. Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação **http://www.vortalgov.pt**.

ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P)

1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):

i)Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum nº98/773/ JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

488

20.DEZ 2017

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar consoante a situação.

(8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(10) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e

independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

20. DEZ 2017

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA DA CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS (CAFÉ ESPLANADA NO PARQUE URBANO DE RIO TINTO)

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do Café esplanada no Parque Urbano de Rio Tinto. Neste sentido, foi solicitado ao GAV – Gabinete de Apoio à Vereação, a elaboração de um Estudo de Viabilidade Económica para este equipamento.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do bar.

O estudo teve ainda em atenção uma previsão, para a taxa de inflação nos próximos anos de 2%, e considerou que o concessionário não irá recorrer a financiamento externo, realizando todo o investimento com capital próprio.

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, e que a exploração se inicia em janeiro de 2018, foi elaborada a Demonstração de Resultados Provisionais para os anos 2018 a 2020, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, o bar permite um Resultado Líquido positivo, que se mantem ao longo do período em análise.

Neste sentido, podemos concluir que a concessão da exploração do Café esplanada no Parque Urbano de Rio Tinto, tem viabilidade Económica.

À consideração Superior,

Gondomar, 29 de novembro de 2017,

O secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

(Dr. Mário Tavares)

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

20. DEZ 2017

Estudo de viabilidade económica

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GAV/mario.tavares

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

20. DEZ 2017

795
Mei

Concessão de exploração de equipamento (Café esplanada no Parque Urbano de Rio Tinto)

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GAV/mario.tavares

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (PREVISIONAIS)			
Rubricas	**Ano 2018**	**Ano 2019**	**Ano 2020**
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados	308.880,00€	315.057,60€	321.358,75€
Subsídios à exploração			
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumida	-185.328,00€	-189.034,56€	-192.815,25€
Fornecimento e Serviços Externos	-18.900,00€	-192,78€	-196,64€
Gastos com o pessoal	-61.857,18€	-63.094,32€	-64.356,21€
Imparidade de inventários			
Imparidade de dívidas a receber			
Provisões			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos			
Outros gastos e perdas			
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	**42.794,82€**	**62.735,94€**	**63.990,66€**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	500,00€	500,00€	500,00€
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	**42.794,82€**	**62.735,94€**	**63.990,66€**
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00€	0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados	0,00€	0,00€	0,00€
Resultados antes impostos	**42.794,82€**	**62.735,94€**	**63.990,66€**
Imposto sobre o rendimento do período	5.349,35€	7.841,99€	7.998,83€
Resultado Líquido do periodo	**37.445,47€**	**54.893,94€**	**55.991,82€**

Previsão de Vendas (Ano 2016) - Café esplanada Parque Urbano de Rio Tinto		
Designação	Previsão Preços Unit. por Serviço	Previsão Anual de Venda
Gelados	1,50€	32.400,00€
Cafés	0,80€	17.280,00€
Snacks	6,00€	172.800,00€
Bebidas	2,00€	43.200,00€
Diversos (guloseimas)	2,00€	43.200,00€
	Total	308.880,00€

Fornecimentos Serviços Externos - Café esplanada Parque Urbano de Rio Tinto		
Designação		Previsão Anual de Custos
Electricidade		2.400,00€
Água		1.200,00€
Contabilista		900,00€
Seguros		1.200,00€
Rendas		12.000,00€
Comunicações		1.200,00€
	Total	18.900,00€

Gastos com Pessoal - Café esplanada Parque Urbano de Rio Tinto		
Designação	Remun. Base	Previsão Anual de Gastos
Empregado de Mesa - Remuneração Base	500,00€	44.520,00€
Subsídio de Refeição	4,27€	6.763,86€
Encargos Sociais	118,75€	10.573,50€
	Total	61.857,18€

Amortizações imobilizado Corpóreo Café esplanada Parque Urbano de Rio Tinto		
Designação		
Mobiliário (mesas, cadeiras, guarda-sois)		2.250,00€
Maquinaria e equipamento		1250,00€
Utensílios (louça, talheres, equip. limpeza)		1500,00€
	Total	5.000,00€

798

20. DEZ 2017

Caderno de Encargos

Concessão de exploração de equipamento (Café esplanada – Parque Urbano de Rio Tinto)

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

499

20.DEZ 2017

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do direito de exploração do equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos a seguir identificado, localizado no Parque Urbano de Rio Tinto, em Rio Tinto, Gondomar, devidamente caracterizado e delimitado nas plantas de localização anexas (Anexo I).

Cláusula 2.ª
Características do equipamento

Trata-se de um espaço público destinado a café/quiosque e sanitários públicos no Parque Urbano de Rio Tinto – Rio Tinto, Gondomar.

O terreno onde está implementado o equipamento tem uma área de 307.00 m², e está devidamente delimitado, possuindo uma confrontação com via pública sendo os restantes limites com o Parque Urbano onde se insere.

O edifício parcialmente enterrado em relação à via pública, constitui-se por um volume com dois níveis acima do solo com uma ocupação total do lote ao nível do piso 0 (com acesso direto ao Parque Urbano), tendo o piso 1 uma área de terraço/esplanada.

O edifício está destinado principalmente ao uso de restauração (café) sendo de considerar que ao nível do R/C será ocupado pelas áreas de sala de café, quiosque, zona de atendimento e trabalho, copas, e áreas destinadas a vasilhame/arrumos,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

frio/conservação, despensa, material de limpeza, lixos, e vestuário/sanitários para pessoal.

Existe ainda um outro núcleo destinado às instalações sanitárias de uso público.

Complementam estes espaços as áreas exteriores relativas à pérgola e esplanada coberta.

O piso superior será ocupado pela esplanada e respetiva área de bar de apoio.

A área bruta de construção correspondente ao R/C é de 192,00, mais 81 m² dedicados à esplanada e pérgola. A área de construção do piso superior é de 6 m², mais 32 m² relativos à esplanada.

Teremos assim uma área de construção total de 198 m² e 113 m² para os espaços exteriores (pérgola, esplanadas, e escada metálica de acesso).

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação de esplanada, acima referida, encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A disposição no espaço exterior, está condicionada a apresentação de uma planta de instalação e equipamentos e aprovação da mesma pala CMG;
4. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de Agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 4ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.

4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 5.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimentos de bebidas, destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).

2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.

3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 6.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:

a) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
b) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;
c) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;
d) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
e) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;
f) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
g) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

i) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento, incluindo água e Luz das "Instalações sanitárias públicas" adjacentes.

j) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

k) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

l) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.

m) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 11ª deste caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Autorizações

1. É da responsabilidade do concessionário obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão.

2. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.

3. No prazo de 10 dias úteis, a contar da celebração do contrato, devem ser apresentados, no que respeita aos materiais da esplanada, em cumprimento do estatuído neste Caderno de Encargos, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, da qual deve constar:
   - Indicação pormenorizada dos materiais utilizados, acompanhada de catálogos ou fotografias das peças a utilizar onde sejam percetíveis as suas características visuais, designadamente materiais, cores, acabamentos e modelos;
   - Indicação da data do início da exploração e do horário de funcionamento do estabelecimento.

b) Planta à escala 1/50, com indicação da área a ocupar e implantação de todo o mobiliário previsto, nomeadamente os conjuntos de mesas/cadeiras/guarda-

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

sóis/guarda-ventos, e outros componentes de apoio, incluindo imagens ou pormenores necessários à clarificação do projeto.

4. Os elementos mencionados no ponto 3, desta cláusula, bem como quaisquer alterações a introduzir após o início do funcionamento do estabelecimento, estão sujeitos a aprovação, no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

5. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Gondomar e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Horário de Funcionamento

1. O equipamento terá os seguintes horários mínimos de funcionamento:

Todos os dias da semana, das 10:00 horas às 20:00 horas.

2. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.

3. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.

4. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 10.ª

Preço

1. O concessionário paga um preço pela concessão, sendo que o preço mínimo a pagar para o presente concurso é de 12.000,00€ (doze mil e Euros) por ano. Sendo que, o preço devido é de 1.000,00€ (mil Euros) **por mês**.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em divida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.

4. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 11.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 12.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 13.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, uma caução referente a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no programa de procedimento.

2. O Concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

3. Em situações de incumprimento do Concessionário das suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no nº 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de renovação do contrato de concessão, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 15 º do presente caderno de encargos, o Concessionária prestará um reforço de caução proporcional àquela, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 14.ª

Vigência do contrato

1. A duração da concessão será de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

1. O contrato de concessão poderá ser renovado por 1 ano, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, se o concedente e/ou concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e execução do contrato

3. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.

4. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia.

Cláusula 16.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 17.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 18ª

Regime de Risco e Gestão

O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos normais de gestão da concessão durante o prazo da sua duração, bem como pelos danos patrimoniais decorrentes de intempéries ou outras circunstâncias similares.

Cláusula 19ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.

3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 20ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 21ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.

2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.

3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Capítulo VI

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 23.ª

Resgate da Concessão

1. O Concedente reserva-se ao direito de resgate da concessão, nomeadamente quando estejam em causa razões de interesse público.

2. O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.

3. Na situação referida nos números anteriores, o Concedente pagará uma indemnização nos termos do número 5 e 6 do artigo 422º do Código dos Contratos Públicos.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4. O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como, a obrigação de o concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração.

Cláusula 24.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das respetivas obrigações contratuais e legais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da concessão.

2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, da exploração do negócio, por período superior a 6 meses.

b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração, ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com limite de 1 ano, sendo o Concessionário notificada pelo Concedente para retomar a exploração.

5. Em caso de sequestro, o Concessionário continua a suportar os encargos da exploração da concessão na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.

6. Caso o concessionário pretenda retomar a exploração da concessão, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo Concedente, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.

7. Caso o Concedente julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver à Concessionária a exploração da Concessão, no prazo de 15 dias após tal decisão.

8. Se a Concessionária não puder ou caso se oponha a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente pode resolver o contrato.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Cláusula 25.ª

Resolução pelo Concedente

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização, nos termos gerais e no Caderno de Encargos, o Concedente pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 423º do CCP.

Cláusula 26.ª

Extinção do contrato de concessão

Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º

Cláusula 27.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecimento da situação de normal funcionamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Capítulo VII – Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 28.ª
Tribunal Arbitral

1. Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem a Concessão, ou de discordância da Concessionária, quanto a qualquer decisão do Concedente, ou seu representante, poderá a questão ser resolvida por três árbitros a nomear pelas partes.

2. Se as partes não chegarem a acordo quanto à nomeação dos árbitros, cada uma delas nomeará um e os árbitros nomeados pelas partes nomearão um terceiro, que presidirá.

3. Na falta de acordo entre os árbitros para tal nomeação, poderá a mesma ser requerida pelo Concessionário ao Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados ou ao Presidente do Conselho Distrital da Zona Norte da Ordem dos Engenheiros, conforme a questão revista carácter predominantemente jurídico ou técnico.

4. A nomeação dos árbitros deverá ser feita no prazo de 15 dias a contar do recebimento, pelo Concedente, do pedido escrito do Concessionário, solicitando a arbitragem.

5. A recusa da nomeação de árbitros, a não solicitação do terceiro árbitro ou a falta de assinatura do compromisso arbitral, implicam a renúncia à pretensão pelo Concessionário ou à sua aceitação pelo Concedente, conforme o caso.

Cláusula 29.ª
Foro Competente

Todos os litígios ou diferendos relativos ao contrato que venham a opor o Município, por um lado, e o Concessionário, por outro e que não sejam resolvidos arbitralmente, serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal competente em função da sede do Município.

Cláusula 30.ª
Comunicações e Notificações

1 – Todas as notificações a realizar no âmbito da vigência do contrato, serão efetuadas nas moradas/sedes indicadas no contrato, mediante carta registada com aviso de receção.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2 – Qualquer alteração de morada/sede deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO I

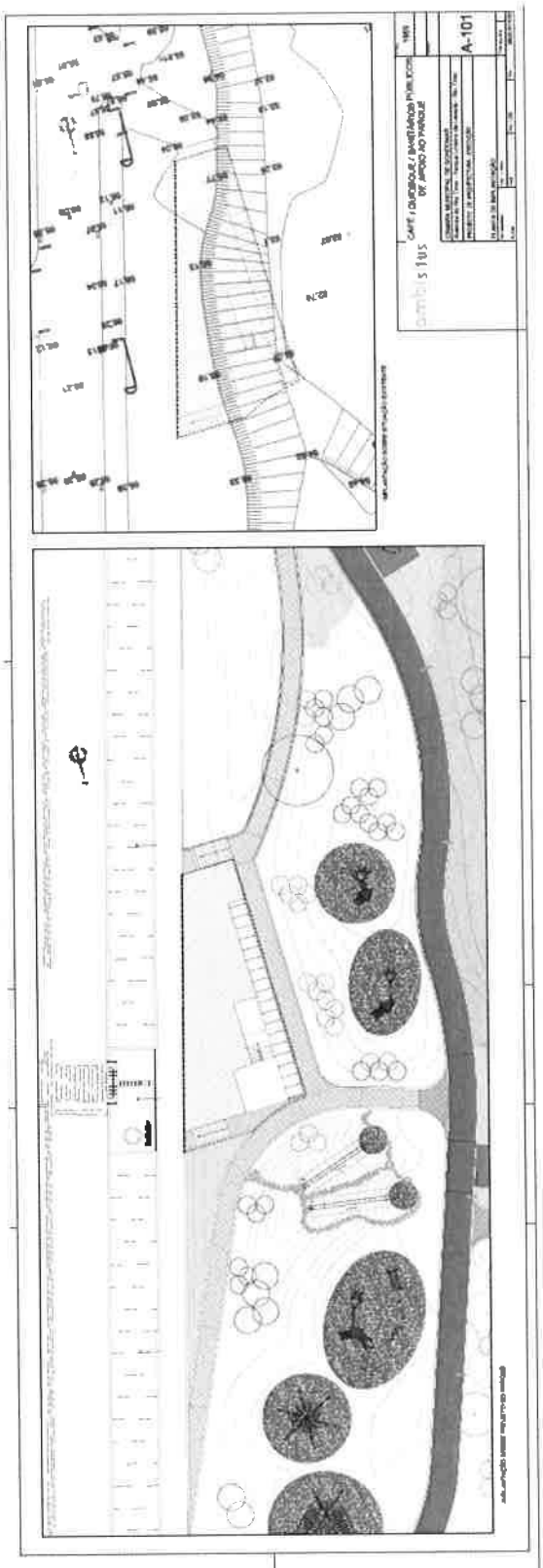

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20. DEZ 2017

815

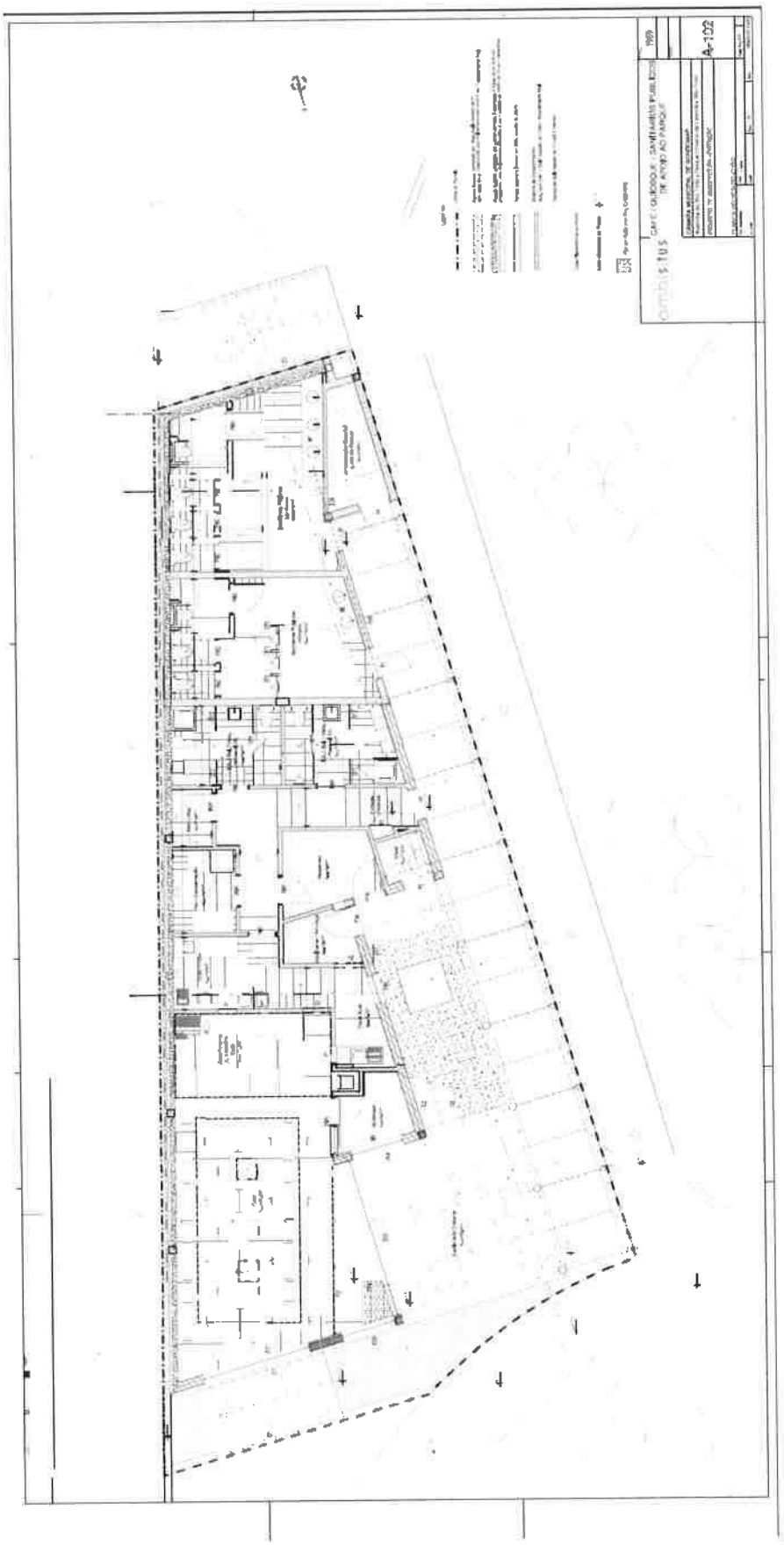

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

896
Ψ Céu

20. DEZ 2017

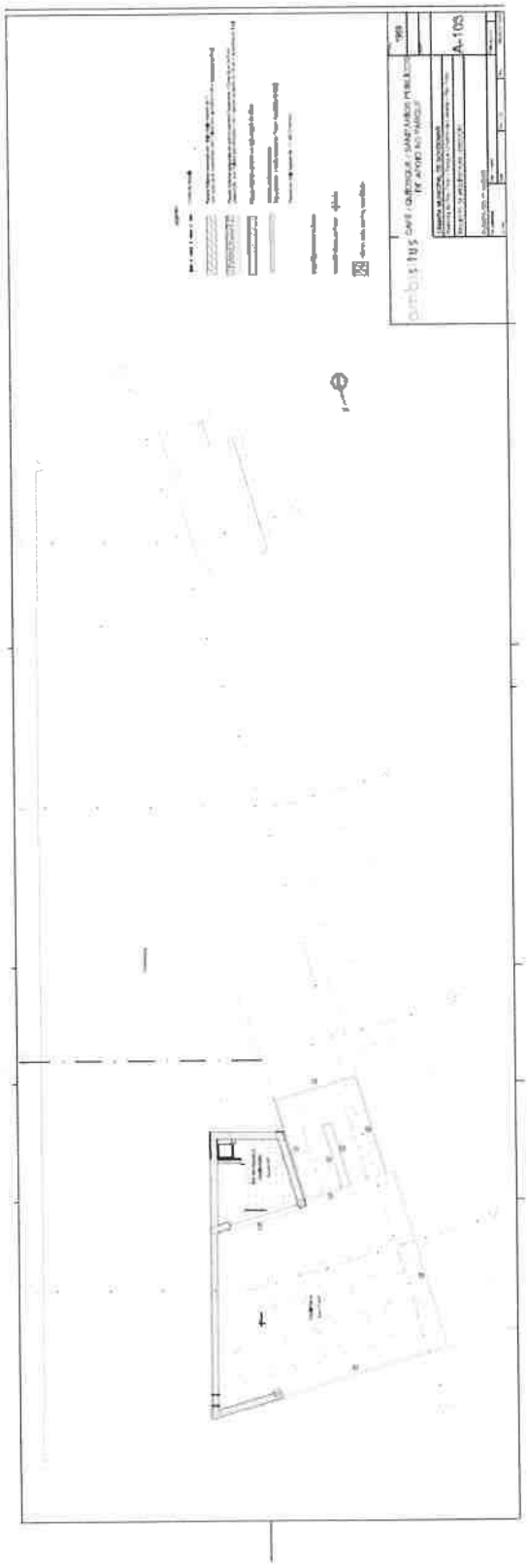

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20.DEZ 2017

817
PCéu

CDU

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Município - 20 de dezembro 2017

Período da Ordem do Dia – Ponto 31
CDU – Declaração de Voto

Relativamente ao ponto 31 da agenda de trabalhos da reunião ordinária Câmara Municipal de Gondomar realizada no passado dia 20 de Dezembro de 2017, na proposta "Concessão de Exploração do Café Esplanada no Parque Urbano de Rio Tinto", distribuída em anexo, os vereadores da CDU declaram o seguinte:

O futuro "Parque Urbano de Rio Tinto", localizado no centro da Freguesia de Rio Tinto, e será um local atrativo para a população e enquanto infraestrutura de utilização publica terá de oferecer aos sues frequentadores infraestruturas de apoio.

Mesmo assim, os vereadores consideram o seguinte:

1- A proposta apresentada baseia-se num estudo de viabilidade económica em que os gastos com pessoal apenas contabilizam um funcionário, sendo que a sua remuneração base é de 500€, valor abaixo até do Salário Mínimo Nacional para o ano de 2017 (557€);
2- A análise do Gabinete de Apoio à Vereação conclui que a concessão da exploração do Café esplanada irá ter viabilidade Económica no entanto não foi analisada a viabilidade económica para a exploração por parte da Autarquia;
3- Tendo em conta a área em que a referida instalação se insere, com estabelecimentos comerciais já existentes, não foi contabilizado no estudo económico o impacto que esta nova área de comércio irá trazer aos estabelecimentos da área envolvente;
4- A Câmara Municipal deverá adicionar como critério de adjudicação a apresentação de garantias para a criação de postos de trabalho não precários.
5- Mais uma vez a entrega dos documentos não cumpriram o prazo legalmente estabelecido, o que dificulta a análise dos mesmos.

Por tudo o que foi exposto, os vereadores votaram contra a proposta apresentada pela CMG.

Gondomar, 20 de Dezembro de 2017

Os Vereadores

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

GONDOMAR
NO CORAÇÃO

20 DEZ 2017

PSD CDS-PP

818

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20-12-2017

PONTO 32

A Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" **vota contra** a presente proposta uma vez que o aditamento à Agenda de Trabalhos e Documentação foi remetida fora do prazo legal e regularmente estabelecido.

Reiteramos, novamente, este entendimento e sublinhamos que têm de ser cumpridos os trâmites legais e ser utilizado o expediente das Reuniões de Câmara Extraordinárias de forma a evitar Agendas de Trabalhos, como a presente, em que temos mais de 30 pontos dos quais mais de 70% dos mesmos correspondem a matérias de relevante importância para Gondomar, para as freguesias e Gondomarenses.

O Vereador,

(Dr. Rafael Amorim)

CÂMARA MUNICIPAL

20.DEZ 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11h35m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

Carlos Brás

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª do Céu Santos